



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-144.577/2004-000-00-00.3

REQUERENTE : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE

ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 9ª RE-
GIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de providências em que a Federação Nacional dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União (FENAJUFE) busca obter a intervenção desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho visando a solucionar problemas relacionados às condições de trabalho e saúde dos servidores do TRT da 9ª Região.

Argumenta que o TRT da 9ª Região convive com uma deficiência no seu quadro de pessoal de cerca de 30% do número de servidores necessários para suprir as necessidades que o crescente número de ações trabalhistas e a respectiva prestação jurisdicional impõem, refletindo de forma grave no deterioramento das suas condições de trabalho.

Assevera que o ritmo e a qualidade do incremento de equipamentos não acompanham as necessidades profissionais e de proteção à saúde dos servidores.

Afirma que o Regional alterou a jornada de trabalho dos servidores de 7 (sete) para 8 (oito) horas, ganhando em quantidade mas perdendo em qualidade e produtividade.

Diz que, como isto não foi suficiente para contornar os problemas de falta de pessoal, as sucessivas administrações do TRT da 9ª Região, inclusive a atual, obrigaram os servidores a cumprir todas as tarefas que lhes são atribuídas, independentemente da quantidade de horas necessárias para a sua realização, o que levou a um freqüente aumento da jornada de trabalho para além das 8 (oito) horas diárias e das 40 (quarenta) semanais, sem o devido pagamento de horas extraordinárias.

Friso que, em decorrência direta desta política de pessoal, há um freqüente e ilegal aumento na jornada de trabalho dos servidores, sendo que os que se recusam a cumpri-la, são preteridos em sua carreira funcional, passando a sofrer diversas formas de "violências no trabalho".

Alega que tais condições de trabalho, mantidas por um longo período de tempo, tem refletido também de forma grave no deterioramento da saúde dos servidores, causando doenças como LER ou DORT, depressão leve e grave, ou psicossomáticas de menor gravidade.

Em relação a tais problemas, sustenta que a política predominante da administração do TRT não corresponde aos interesses dos servidores, nem aos da própria instituição, sendo diversas as provas disso, dentre as quais a intervenção indevida da administração no seu Serviço Médico, seja pela reestruturação do Setor de Saúde sem debate com profissionais respeitados, competentes e há muito trabalhando no local; seja pela colocação na Chefia do Serviço de pessoas que não têm nenhuma formação técnica ou superior na área de saúde ou sequer alguma experiência prática na área; e até a deflagração de um processo similar à terceirização do Serviço Médico, por meio da contratação de uma empresa privada que fornece profissionais para participar das Juntas Médicas que tratam de licenças prolongadas, de aposentadoria e da tentativa de cassar aposentadorias.

Alega que a atual administração do TRT mantém uma servidora na função de psicóloga e outra como assistente social, sendo uma analista judiciário e outra auxiliar judiciário, que não foram concursadas para desenvolver as referidas atividades.

Afirma que "apesar disto, a servidora 'psicóloga' do TRT da 9ª Região tem acompanhado avaliações e perícias médicas realizadas pelos médicos do TRT da 9ª Região, ocasião nas quais tem realizado anotações não oficiais e sem finalidade conhecida, tem colocado em dúvida afirmações dos servidores/pacientes e opinado sobre questões que não estão dentro da sua competência profissional, à revelia da vontade dos servidores e em flagrante violação ao sigilo médico, ao código de ética médica e à legislação vigente, em especial à Lei 8112/1990 (psicólogo não é médico)."

Por fim, relata que: 1) a Direção de Luta do SINJUTRA, destituída em junho de 2004, colocou-se à disposição para o debate sobre as relações de trabalho e a saúde dos servidores, extra-oficialmente, desde dezembro de 2003 e, oficialmente, desde março de 2004, e 2) após longo tempo, sem nenhuma manifestação oficial e boicote às atividades sindicais do SINJUTRA pela administração do Regional, foi marcada uma reunião, porém, com intervenção na direção sindical, no sentido de que só receberia o sindicato se o Coordenador-Geral, Francisco Donizetti dos Santos, não estivesse presente.

Requer, ao final, sejam feitas as seguintes recomendações ao MM. Juiz Presidente do TRT da 9ª Região: 1) determine-se o levantamento sobre as condições de trabalho e saúde dos servidores, através de profissionais devidamente habilitados, com acompanhamento da Federação e do Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho no Paraná - SINJUTRA, tendo tais entidades sindicais o direito de participar com sindicalistas, assistidos por profissionais da confiança das referidas entidades; 2) determine-se, através de médicos habilitados, com acompanhamento de profissional indicado pela Federação e pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho no Paraná - SINJUTRA, a realização de levantamento estatístico nos prontuários dos servidores, a fim de levantar as doenças que mais lhes acometem, os índices de absenteísmo e a relação desse e das doenças com os postos de trabalho dos servidores; 3) determine-se que os médicos do Tribunal promovam inspeções regulares nos locais de trabalho, a fim de detectar condições inadequadas de trabalho e estabelecer o nexo causal entre as condições de trabalho e as doenças que comumente acometem os servidores; 4) determine-se que a servidora da área judiciária, que atua como psicóloga do Tribunal, seja retirada do acompanhamento das avaliações e das perícias médicas realizadas pelos médicos do órgão; 5) retire do desvio de função a referida servidora e a que atua como assistente social, para, dentre outros aspectos, serem admitidos, mediante concurso público, profissionais que tenham condições de desenvolver um trabalho com maior independência e autonomia em relação à administração do Tribunal; 6) não permita a ilegal extrapolção da jornada de trabalho dos servidores, inclusive não faça vista grossa à violação comum que ocorre tanto na capital, como no interior; 7) não permita a realização de horas extraordinárias de trabalho sem a devida autorização e remuneração legal, bem como apenas em casos excepcionais como determina a lei; 8) determine-se a investigação e punição das chefias que praticam "violências no trabalho" em relação aos seus subordinados, e 9) permita a produção de provas necessárias objetivando o enfrentamento dos problemas de saúde no Tribunal.

Em atendimento ao despacho de fl. 38 desta Corregedoria, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente do TRT da 9ª Região encaminhou cópia da Informação SRH/SERBEIN 14/04, com as considerações do Diretor da Secretaria de Recursos Humanos e do Diretor-Geral do despacho DG 623/04. Nesses documentos constam as seguintes informações: 1) o Serviço de Benefícios Institucionais conta com apenas dois médicos e três enfermeiras para atendimento ambulatorial e emergencial, realização de juntas médicas e inspeções para homologação de licenças médicas de todo o quadro funcional do TRT da 9ª Região, capital e interior do Estado; 2) recentemente foram criadas duas novas vagas para médicos, nas especialidades de psiquiatria e cardiologia, a serem preenchidas por concurso público em andamento; 3) na área odontológica, tem-se dois odontólogos e dois enfermeiros, sendo que o concurso público proverá mais uma vaga de odontólogo e ampliará o quadro de enfermagem, possibilitando a ampliação do número de atendimentos, bem como realização de programas preventivos; 4) visando à melhoria das condições de trabalho, foram designadas, em 1999, duas servidoras habilitadas, respectivamente, em psicologia e assistência social, as quais, desde então, desenvolvem trabalhos em diversas unidades para levantamento e

aprimoramento dos aspectos estruturais, gerenciais e auto-gerenciais, principalmente no aspecto inter-relacional; 5) em virtude de limitações orçamentárias, a quase totalidade dos projetos na área de saúde já desenvolvidos ou em desenvolvimento no Regional vem sendo executados pelo próprio quadro funcional, com raras contratações de mão-de-obra; 6) o Regional também realizou, nos últimos cinco anos, sucessivas Jornadas de Saúde e Qualidade de Vida, onde, durante três dias, fomentaram-se reflexões e disseminaram-se informações, na forma de palestras, cursos (como o DORT/LER ou de Primeiros Socorros) e vivências; 7) no primeiro semestre de 2004, o Serviço de Benefícios Institucionais apresentou à administração, para análise e aprovação, projetos de ginástica laboral e de visita a todas as unidades de trabalho por equipe multidisciplinar composta por médico do trabalho e/ou fisioterapeuta (a ser contratado), psicóloga e enfermeira, a fim de proceder ao levantamento das condições de saúde física e psicológica do quadro funcional (inclusive para diagnóstico de DOT/LER), analisar as condições ergonômicas dos postos de trabalho, realizar exames básicos (triglicérides, colesterol, glicemia e massa muscular, pressão arterial, etc.) e apresentar informações para a prevenção das condições de saúde; 8) tais projetos deverão ser implementados em 2005; 9) o concurso público realizado no ano de 2004 proverá os cargos de psicologia e assistência social; 10) quanto à alegada participação de profissional não médico como assistente em perícias, nas raras ocasiões em que ocorreu, se deu a convite do médico presidente da junta médica oficial, e com autorização dos demais componentes da junta, por entenderem potencialmente necessários esclarecimentos da profissional de psicologia que na ocasião atendia diretamente o periciado ou desenvolvia atividades na unidade de trabalho em que aquele se encontrava lotado; 11) a presença de profissional de outra área acompanhando os trabalhos de junta médica como assistente, na forma como ocorreu, está prevista no código de ética médica e não constitui violação a sigilo médico ou à legislação vigente; 12) todos os servidores do Regional encontram-se sujeitos a uma jornada de trabalho semanal de 40 horas, ou seja, uma carga diária de 8 (oito) horas e intervalo intrajornada com duração de uma hora, excetuando-se os casos especiais previstos em lei, conforme determinou o Ato TRT nº 42/2004, a Proposição DG 1/2002, a Portaria JP 554/96 e a Portaria JP 297/91; 13) a extensão da jornada de trabalho diária, visando à prestação de serviço extraordinário, deve ser autorizada pela administração, obedecendo aos procedimentos e condições estabelecidos no Ato nº 65/00, ensejando, desta forma, o correspondente pagamento; 14) não há, por parte da administração do TRT, qualquer orientação oficial para a extensão da jornada de trabalho por seus servidores, cabendo exclusivamente aos dirigentes das unidades a solicitação para a prestação de horas extras, quando for o caso, e 15) essa Secretaria em todos os seus trabalhos de acompanhamento e de avaliação de desempenho funcional jamais identificou ou recebeu qualquer reclamação em torno da alegada ocorrência de "violência no trabalho".

É o relatório.
Decido.

Ocorre que, conforme informa o Diretor do Serviço de Benefícios Institucionais do TRT da 9ª Região, as providências cabíveis e possíveis estão sendo tomadas para a solução dos problemas relacionados às condições de trabalho e saúde dos seus servidores, tais como: implementação de projetos voltados à saúde física e psicológica, bem como qualidade de vida; preenchimento dos cargos de psicólogo e assistente social mediante concurso público em andamento; realização constante de Jornadas de Saúde e Qualidade de Vida; apresentação de projetos de ginástica laboral e de visita a todas as unidades a fim de proceder ao levantamento das condições de saúde física e psicológica do quadro funcional, bem como das condições ergonômicas dos postos de trabalho.

Quanto à questão das servidoras da área judiciária que atuam como psicóloga e assistente social, não há nenhuma medida a ser tomada por esta Corregedoria-Geral, pois como se observa das informações fornecidas pela Presidência do TRT, os cargos de psicologia e assistência social, estão sendo preenchidos, mediante concurso público em andamento.

No tocante à realização de horas extraordinárias sem a devida autorização e remuneração legal, bem como à prática de discriminação no trabalho, estas questões não comportam análise, ante a forma genérica em que foram formuladas. O requerente não deduz os fatos e fundamentos para embasar suas alegações, o que as tornam ineptas e, conseqüentemente, insuscetíveis de exame.

Ademais, não compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho julgar questões envolvendo servidores do Tribunal Regional relativas a assédio moral ou trabalho em sobrejornada sem a contraprestação pecuniária correspondente. Trata-se de matérias que estariam sujeitas à cognição e julgamento pela Justiça Federal.

De outra parte, a requerente não detém legitimidade para postular o pagamento de horas extras ou insurgir-se contra assédio moral praticado no ambiente de trabalho. Cabe ao próprio servidor prejudicado buscar a defesa de seus interesses.

Diante destas circunstâncias, não há qualquer providência a ser tomada por esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pois se verificou que todas as medidas já estão sendo tomadas no sentido de resolver os problemas mencionados pelo requerente.

Não havendo margem à intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no presente caso, **INDEFIRO** o pedido de providência.

Intime-se o requerente e oficie-se o Exmo. Sr. Presidente do TRT da 9ª Região, Dr. Fernando Eizo Ono, remetendo-lhe cópia deste despacho.

Publique-se.

Decorrido o prazo, arquite-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-150.386/2005-000-00-00

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAYRIS FERNANDEZ ROSA
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de **pedido de providências** formulado pelo Banco do Brasil S.A.. Extrai-se da narrativa do Banco e das cópias por ele juntadas a seguinte situação:

1 - Carlos Guilherme Pinto Machado ajuizou reclamação trabalhista contra o Banco do Brasil S.A. em 1989 postulando "o cancelamento da pena de severa censura, assegurando ao Autor o direito de ter, também, canceladas as restrições enumeradas no item 3 da ação, bem como, o cancelamento de tal punição em sua ficha funcional". As restrições constantes do item 3 da inicial são: impedimento de concorrer a função comissionada; perda da licença-prêmio; impedimento à promoção por merecimento; retardamento das promoções periódicas; desconto de pontos para promoção por merecimento.

2 - A ação foi julgada procedente para "condenar o Reclamado a cancelar a pena de severa censura, inclusive na ficha funcional, cancelando, ainda, as restrições enumeradas no item 3 da inicial". Essa decisão transitou em julgado após recurso ordinário para o TRT, bem como recurso de revista para o TST, que não obteve processamento, e posterior agravo de instrumento para esta Corte Superior, que foi desprovido.

3 - Já em fase de execução, foi suscitada a discussão acerca do alcance da decisão que transitara em julgado, sustentando o Banco que a condenação restringia-se a obrigação de fazer e, não, de pagar. Entretanto, em sede de agravo regimental, o TRT deu provimento ao apelo do reclamante para "determinar a continuação do processo executório e a devida apuração dos efeitos lesivos da restrição injusta imposta ao exequente, dando a este total satisfação de seu crédito", com "a apuração das vantagens e benefícios de promoção concedidos pelo executado a outros empregados, nas mesmas condições funcionais, durante o lapso temporal entre a punição e o término do contrato de trabalho". Após a interposição dos recursos cabíveis, essa decisão colegiada transitou em julgado.

4 - Prosseguindo-se a execução, o reclamante entendeu fazer jus à inclusão, nos cálculos, do valor referente à comissão de cargo técnico privativo de advogado de Chefe da AJURE/Rio, bem como aos reflexos salariais em todo o período referente à condenação, e diferenças na complementação de aposentadoria. A pretensão foi alcançada em sede de agravo de petição, consignando o TRT que "... se a punição que lhe foi aplicada pelo banco-reclamado foi injusta, conforme, repito, já decidido por esta Corte, não pode o mesmo ser penalizado pelo não recebimento do salário ao qual teria feito jus se não tivesse sido penalizado devendo, portanto, o agravado incorporar nos proventos de aposentadoria, desde o instante do deferimento do benefício, o valor da aludida gratificação mensal, com todos os reflexos sobre as demais verbas remuneratórias do agravante, acrescidas também as diferenças, a esse título, de juros e correção monetária" (fl. 171). Assim, o apelo do exequente foi provido para que o reclamado "pague ao autor as diferenças salariais decorrentes do cargo comissionado de Chefe de Assessoria Jurídica Regional, bem como seus reflexos legais" (fl. 172). Esse acórdão transitou em julgado em 24.11.99 (certidão de fl. 173).

5 - Após novas divergências sobre os cálculos, resolvidas mediante análise do terceiro agravo de petição interposto pelo exequente, foram homologados os cálculos constantes das fls. 177/182 destes autos, apurando-se como devido o valor de R\$ 842.272,02 (oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e dois centavos). Contra esse terceiro acórdão em agravo de petição foram opostos embargos de declaração, recurso de revista que não obteve processamento, e agravo de instrumento que foi desprovido.

6 - O executado garantiu o Juízo da execução com o depósito de R\$ 876.931,87 (oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), e ajuizou embargos à execução (julgados parcialmente procedentes para determinar a apuração do imposto de renda, bem como da contribuição previdenciária anterior à aposentadoria do autor); agravo de petição (julgado improcedente); embargos de declaração (rejeitados); recurso de revista (cujo processamento foi denegado); e agravo de instrumento (desprovido).

7 - No decorrer da execução, ainda foram homologados cálculos de diferença devida pelo Banco, no importe de R\$ 136.026,00 (cento e trinta e seis mil e vinte e seis reais).

8 - Concomitantemente ao desenvolvimento do processo, conforme acima relatado, o Banco do Brasil ajuizou ação rescisória em **12.09.2001** para desconstituir o acórdão proferido pelo TRT, quando do julgamento do segundo agravo de petição interposto pelo exequente, com fundamento no art. 485, incisos IV e V, do CPC. Sua finalidade é a manutenção da decisão proferida em execução pela Juíza de primeiro grau, que afastou a inclusão da verba do cargo comissionado de "Chefe de Assessoria Regional do Rio de Janeiro", nos cálculos da liquidação, como também indeferiu os reflexos na complementação da aposentadoria. Esclarece o requerente que a ação rescisória foi remetida à Procuradoria Regional em 18.01.2005 (termo de remessa à fl. 530 destes autos).

9 - No dia **01.12.2003**, o Banco do Brasil também propôs medida cautelar inominada incidental à ação rescisória, tendo em vista que o reclamante obteve, por meio de liminar em mandado de segurança, alvará para liberação do valor de R\$ 876.931,87 (oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), depositada pelo executado, conforme guia juntada nos autos da reclamação trabalhista.



10 - A Exma. Juíza Dra. Nídia de Assunção Aguiar, mediante decisão juntada às fls. 551/552 destes autos, indeferiu liminarmente a petição inicial da medida cautelar, com fulcro no art. 295, III, do CPC.

11 - O Banco do Brasil interpôs agravo regimental contra essa decisão, que foi provido para determinar que se "prossiga o processamento da ação cautelar". O julgamento do agravo ocorreu em 29.07.2004, e a decisão foi publicada em 29.09.2004.

Vamos agora ao teor do pedido de providências:

O Banco do Brasil alega que a ação cautelar, com a qual objetivava a suspensão da execução, não foi julgada até a presente data, não obstante a determinação do TRT acima mencionada, tendo ficado prejudicada qualquer outra medida judicial para obstaculizar o andamento da execução. Igualmente, a ação rescisória não foi julgada.

O reclamante já levantou a importância de R\$ 876.931,87 (oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos). A execução, por sua vez, prossegue, já que o TRT homologou novos cálculos de fls. 2.691/2.692 dos autos da reclamação trabalhista, que correspondem a diferenças devidas no valor de R\$ 136.026,00 (cento e trinta e seis mil, e vinte e seis reais). O Banco inclusive já foi notificado no sentido de que deve pagar esse valor, sob pena de ser levado à praça o imóvel penhorado às fls. 2.777/2778 da reclamação trabalhista, bem como ser aplicada multa de 1/30 (um trinta avos) do valor objeto da complementação devida a partir de 01.05.2004, por dia de atraso da incorporação devida (fl. 468).

Diz o requerente que se encontra diante de iminente risco de dano irreparável, que consiste no levantamento da importância de R\$ 136.026,00 (cento e trinta e seis mil e vinte e seis reais) por parte do reclamante, bem como no pagamento de novo valor de sua complementação de aposentadoria. Isso porque o exequente não tem capacidade econômico-financeira para ressarcir ao Banco do Brasil diante do sucesso do pleito rescisório.

Por outro lado, a fumaça do bom direito pode ser constatada ante a ocorrência de afronta à coisa julgada, havendo a real possibilidade de a ação rescisória vir a prosperar. Isso porque, conforme demonstrado na rescisória, um pedido inicial de cancelamento da pena de severa censura e das restrições decorrentes, ação tipicamente declaratória ou constitutiva, passou a uma ação condenatória. A lide, que envolvia apenas obrigação de fazer, converteu-se em obrigação de pagar.

Requer, assim, a suspensão liminar da execução que se processa na 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (RT-02460/1989-010-01-00-6), até o trânsito em julgado da ação rescisória TRT-AR-0433/2001, cuja relatora é a Exma. Sra. Juíza Nídia de Assunção Aguiar.

Decido.

A pretensão do requerente, em suma, é se utilizar do pedido de providências para obter suspensão liminar de execução, pedido esse que se encontra ainda pendente de análise em autos de ação cautelar. Patente, assim, o não cabimento da presente medida, pois não cabe ao órgão correedor intervir diretamente no ato jurisdicional para, em autêntico julgamento monocrático, substituir o juiz natural. A função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, não sendo cabível a intervenção correicional para substituir e sujeitar intelectualmente o órgão hierarquicamente inferior, pois isso vulneraria o princípio do livre convencimento e independência do juiz, pressuposto de sua imparcialidade, e prerrogativa inafastável ao exercício da função judicante, um dos valores essenciais do Estado Democrático de Direito.

Porém, verifica-se que realmente transcorreu razoável lapso temporal desde a data em que o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região determinou o prosseguimento da ação cautelar ajuizada pelo Banco do Brasil. Além disso, embora o reclamante tenha levantado a maior parte dos valores que foram apurados em execução, o ora requerente noticia e demonstra que é iminente a consecução de outro ato de execução referente a valor menor, porém considerável, o que torna necessária a manifestação da autoridade competente acerca do pedido de liminar formulado em ação cautelar.

Assim sendo, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de providências, porém recomendo à Exma. Sra. Juíza relatora do processo AC-4487/2003-000-01-00 que agilize a análise do pedido de liminar formulado pelo Banco do Brasil S.A. naqueles autos, inclusive em cumprimento à determinação emanada do TRT da 1ª Região em sede de agravo regimental.

Intime-se o requerente.

Dê-se ciência do inteiro teor do presente despacho, por fac-símile, à Exma. Sra. Nídia de Assunção Aguiar, relatora do Processo AC-4487/2003-000-01-00-5.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

RIDER DE BRITO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-148.345/2004-000-00-04

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADOR : DR. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providências formulado pelo Ministério Público do Trabalho objetivando que esta Corregedoria-Geral determine ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que imprima celeridade no julgamento de 76 processos, que se encontravam na pauta dos dias 26 de outubro e 3 de novembro do ano de 2004, havendo sido adiado o julgamento de todos eles. Sustenta que está configurada a prática de ato atentatório à boa ordem processual e ao disposto no Provimento nº 005/65 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Argúi a nulidade dos atos que adiaram o julgamento desses processos, sob as seguintes alegações: a- que haviam sido convocados dois juízes titulares de Vara do Trabalho para complementar o quorum das referidas sessões, em razão do afastamento temporário de dois desembargadores daquele Tribunal, além de haver se afastado mais um desembargador por motivo de licença médica nos dias das mencionadas sessões; b- que os desembargadores presentes às sessões decidiram adiar o julgamento dos 76 processos ao argumento de que era necessário uniformizar a jurisprudência no âmbito do TRT, o que não encontra amparo legal, na medida em que o TRT da 16ª Região não está dividido em turnos ou câmaras; c- que essa deliberação vinculou o julgamento desses processos ao quorum de juízes efetivos do TRT ou à presença da maioria dos desembargadores da Corte que julga pela improcedência das Reclamações Trabalhistas, o que caracteriza a escolha dos juízes que vão julgar os feitos, em clara afronta aos princípios do juiz natural, do devido processo legal, da impessoalidade, da celeridade processual e da legalidade; d- que os processos só podem ser retirados de pauta por motivo relevante e para habilitar o magistrado a votar, o que não é o caso dos autos.

A Autoridade Requerida, além de informar, à fl. 158, que os processos relacionados pelo Ministério Público do Trabalho já foram julgados, requereu um prazo de 20 dias para encaminhar as notas taquigráficas que se referem às sessões em que ficou decidido que seria adiado o julgamento dos referidos processos, para fins de conhecimento de todos os fatos ocorridos.

Por meio da petição de fl. 164, a Autoridade Requerida encaminhou a esta Corregedoria-Geral as notas taquigráficas relativas às sessões de julgamento dos processos mencionados na petição inicial.

É o relatório.

DECIDO

Pede o Ministério Público do Trabalho que esta Corregedoria-Geral determine ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que imprima celeridade no julgamento de 76 processos, além de arguir a nulidade dos atos que adiaram o exame desses feitos, sob a alegação de que a vinculação do julgamento à presença dos Juízes efetivos do Tribunal caracteriza afronta aos princípios do juiz natural, do devido processo legal, da impessoalidade, da celeridade processual e da legalidade.

Levando-se em consideração a informação prestada pela autoridade Requerida no sentido de que os processos já foram julgados, nada há a ser deferido.

Não merece, igualmente, ser acolhida a nulidade argüida. O fato de o Tribunal Pleno entender que o julgamento de determinada matéria, dada a sua relevância, deve ser feito pelos Juízes da Corte, e não por Juízes convocados, não afronta os princípios do juiz natural, do devido processo legal, da impessoalidade, da celeridade processual e da legalidade. Isso porque, certamente, a matéria versada naqueles processos pode ser demasiadamente complexa, exigindo, dessa forma, que as primeiras decisões, por uma questão de segurança jurídica, sejam prolatadas pela integralidade dos membros daquela Corte, que contam maior antiguidade e, conseqüentemente, detêm maior experiência na judicatura. Depreende-se, ainda, da leitura das notas taquigráficas que a questão veiculada nos processos foi bastante debatida pela Corte, de forma que, inicialmente, ainda que não dividida em Turnas, seria prudente tentar um mínimo de uniformidade nos julgamentos, de modo a imprimir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, mormente se for levada em consideração a quantidade de processos envolvendo a mesma Reclamada e matéria semelhante. Por outro lado, caso realmente tenha ficado caracterizada eventual nulidade, isso não impede que quaisquer das partes, ou quem sabe até o Ministério Público do Trabalho, se valha da medida jurisdicional cabível com o intuito de sanar a referida mácula.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o Pedido de Providências.

Intime-se o Requerente e dê-se ciência da presente decisão à Autoridade Requerida.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-149.726/2004-000-00-03

REQUERENTE : BANDEIRANTES INDÚSTRIA GRÁFICA S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 REQUERIDA : AURORA DE OLIVEIRA COENTRO - JUÍZA DO TRT DA 1ª REGIÃO
 TERCEIRO INTERESSADO : PAULO MOITINHO NEIVA

DESPACHO

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a fim de que corrija a autuação, fazendo constar como terceiro interessado PAULO MOITINHO NEIVA.

Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido de liminar, formulada por Bandeirantes Indústria Gráfica S.A., contra ato da Exma. Sra. Juíza do TRT da 1ª Região, Dra. Aurora de Oliveira Coentro, que indeferiu pedido de liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 03777/2004-000-01-00-2, mantendo o bloqueio on line determinado pelo Juízo da Execução das contas bancárias da Empresa. A Requerente relata o seguinte:

1 - Que, após a homologação dos cálculos pelo MM. Juiz da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, a ora Requerente nomeou bem a penhora que viria a garantir o valor da execução, conforme avaliação do Oficial de Justiça;

2 - A Requerente impugnou também os cálculos homologados, ante a oposição de Embargos à Execução, uma vez evidenciado erro material;

3 - O Oficial de Justiça procedeu, nos termos da lei, à lavratura do auto de penhora. No entanto, o referido Juízo da Execução ordenou que a penhora não fosse formalizada;

4 - A Requerente solicitou ao Juízo que a penhora do bem nomeado fosse recebida. No entanto, antes mesmo de publicar o despacho que negou o pedido, o Juízo determinou a penhora on line nas contas da Requerente, nos termos do Provimento nº 01/2003 do TST;

5 - Daí a impetração do Mandado de Segurança, com pedido de liminar, demonstrando a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora.

A Exma. Sra. Juíza Relatora do Mandado de Segurança, Dra. Aurora de Oliveira Coentro, indeferiu o pedido liminar, pelos seguintes fundamentos, verbis:

"Trata-se de Mandado de Segurança no qual se pretende seja revogada, liminarmente, a ordem emanada do MM. Juízo da 26ª VT/RJ, determinando o bloqueio de contas correntes bancárias de titularidade da impetrante, no valor de R\$818.853,85.

(...)

No caso dos autos, a alegação é de que a decisão do Juízo da Execução bloqueando contas correntes, de titularidade da executada, teria violado direito líquido e certo, e que mantido, acarretará o colapso financeiro da impetrante impedindo-a de arcar com as obrigações contraídas com seus empregados e fornecedores.

(...)

Como esclarece a autoridade tida como coatora, trata-se de execução definitiva, que se arrasta por mais de 10 anos e que a expedição de carta precatória se restringiu, tão-somente, à citação da impetrante, sem que tenha sido determinada a penhora de bens. Disto resulta, que a penhora realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, sem qualquer determinação do juízo, revela-se ato inexistente.

Inicialmente, é importante ressaltar que a sustação do bloqueio de crédito, pela via mandamental, exige prova cabal de que, em razão dela, a impetrante ficará impedida de desenvolver suas atividades. Nesse passo, entendo que a constrição em créditos da executada é assegurada por lei, sendo certo que a invocação do art. 620, do CPC, tem sido feita de maneira equivocada e distorcida. Esse dispositivo deve ser interpretado em consonância com o art. 655 e não em substituição a este.

(...) Nessa ordem, não se constata o fumus boni iuris a amparar a pretensão do impetrante. A ação mandamental não se presta e nem pode se prestar a retardar o implemento do crédito do empregado que decorre da coisa julgada e de execução definitiva, ainda mais quando se trata de demanda proposta em 1994, ou seja, há mais de 10 anos (f. 118).

De igual modo, para que se concretizasse o periculum in mora apontado no presente mandamus, justificando, portanto a urgência da medida liminar, seria indispensável que a Impetrante demonstrasse a ocorrência de dano irreparável ou prejuízo premente. Dos autos, no entanto, o que se verifica é tão-somente a alegação de perigo iminente, não vindo, ainda, ao processo, os demonstrativos de receita e despesa que provem que o ato dito ilegal pudesse abalar a estrutura da empresa. Os documentos de f. 325/327, em especial o balancete de f. 253/271, realizado em 22/10/2004, portanto, antes de proferida a r. decisão impugnada (10/11/2004 - f. 119), revelam-se insuficientes a demonstrar o abalo alegado.

Por fim, o fato é que o crédito do terceiro interessado é líquido e certo e deve ser satisfeito em sua inteireza. Não é demais lembrar que, mesmo nos casos de falência, o crédito trabalhista é privilegiado em relação aos demais" (fls. 468/470).

A Requerente ajuizou Reclamação Correicional, com pedido de liminar, por entender configurados o fumus boni iuris e o periculum in mora. Argumenta que a ilegalidade e arbitrariedade do ato impugnado evidencia-se na medida em que mantém incólume determinação de penhora on line, quando configurada ofensa ao art. 882 da CLT, que prevê a possibilidade de nomeação de bens à penhora como garantia da execução. Acrescenta que, de acordo com o art. 883 da CLT, apenas quando não for garantida a execução, é que se procederá à penhora de bens suficientes à satisfação do crédito. Afirma, ainda, que o Provimento nº 01/2003 do TST, bem como o art. 655 do CPC, devem ser interpretados de acordo com o disposto no art. 620 do CPC e que a SBDI2, por meio da OJ nº 61, pacificou o entendimento de que há ofensa a direito líquido e certo quando, em execução provisória, há determinação de penhora em dinheiro, tendo o executado já oferecido bens em garantia da execução. Alega que o periculum in mora evidencia-se na medida em que se encontra ameaçada de ver-se privada do próprio patrimônio, em decorrência da ordem de levantamento dos valores depositados, pois a não aceitação do bem nomeado à penhora, sem qualquer fundamentação, justifica tal temor. Aduz, ainda, que o bloqueio das contas lhe é prejudicial, pois desconstituiu grande parcela do capital de giro da empresa, indispensável às atividades comerciais e de manutenção. Afirma, por fim, que o balancete realizado em 22/10/2004 comprova o abalo estrutural a que se submeterá a empresa. Por todo o exposto, pede a Requerente que seja tornado sem efeito o despacho da MM. Relatora do Mandado de Segurança (proc. nº 03777/2004-000-01-00-2), determinando a ilegalidade da penhora on line, a despeito da nomeação de bem a penhora, que acarretou execução de modo mais gravoso à Requerente e que seja deferida a substituição da penhora on line pela penhora do bem indicado, determinando ainda a expedição de alvará liberatório em favor da Requerente. Requer, alternativamente, caso se entenda incabível a reclamação correicional, o recebimento da medida como pedido de providências, concedendo-se a liminar pleiteada.

Às fls. 474/478, o Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala, no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, deferiu parcialmente a liminar requerida "para sustar os efeitos do cumprimento da ordem de bloqueio da conta bancária da executada apenas quanto à parte controversa da execução, devendo permanecer bloqueada somente a importância de R\$80.413,86 (Oitenta mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e seis centavos), referente ao valor bruto da execução reconhecido como devido pelo executado (fl. 359), até decisão final desta reclamação correicional" (fl. 477).

Às fls. 774/776, a autoridade requerida prestou as informações necessárias.

É o relatório.

Decido.

Trata-se de Reclamação Correicional contra decisão que indeferiu pedido de liminar formulado em autos de mandado de segurança. Tal decisão reveste-se de natureza jurisdicional, que não pode ser revista por esta Corregedoria-Geral. De fato, não cabe ao órgão correitor intervir diretamente no ato jurisdicional para, em autêntico julgamento monocrático, substituir o juiz natural.

A função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados "vícios de juízo". A atuação do órgão correitor está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante. Eventual intervenção correicional diretamente no ato jurisdicional, sujeitando intelectualmente o órgão hierarquicamente inferior com a imposição abusiva de padrões de decisão, vulneraria o princípio do livre convencimento e independência do juiz, pressuposto de sua imparcialidade, e prerrogativa inafastável ao exercício da função judicante, um dos valores essenciais do Estado Democrático de Direito.

Assim, a função correidora deve ser executada dentro de sua competência técnico-axiológica absolutamente delimitada, tangenciando a livre convicção judicial, para que o princípio da independência do magistrado seja resguardado de tudo aquilo que possa limitá-lo ou eliminá-lo.

Por esses motivos, a reclamação correicional é cabível exclusivamente para impugnar ato que tenha infringido regra processual, ou seja, error in procedendo, nunca abrangendo error in judicando.

Além disso, a medida correicional é regida pelo princípio da subsidiariedade, que condiciona sua admissibilidade à ausência de cabimento de recurso ou outro meio processual apto a sanar a lesão indicada pelo autor. Esse pressuposto de cabimento da reclamação correicional está previsto no art. 14 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Contra despacho indeferitório de liminar em mandado de segurança cabe a interposição de agravo regimental, conforme previsto no art. 236, alínea "e", do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que prevê o seu cabimento "da decisão do relator que conceder ou denegar medida liminar"

Acaso não satisfeita, resta, ainda, à Requerente aguardar o julgamento final do mandado de segurança para, depois, aviar recurso ordinário a esta Corte, nos termos do artigo 73, inciso III, alínea "c", item 1, e não recorrer à via correicional para, de forma oblíqua e sem qualquer amparo legal, sanar incidente ou cassar ato jurisdicional de maneira mais rápida.

Pelos mesmos fundamentos, igualmente incabível o pedido alternativo de recebimento da inicial como pedido de providências.

Todavia, levando em consideração os fatos narrados na inicial, recomendo a Exma. Sra. Juíza Relatora do Mandado de Segurança, Dra. Aurora de Oliveira Coentro, que dê prioridade no seu julgamento a fim de evitar maiores danos à Requerente.

Ante o exposto, e com apoio nos arts. 18 do RICGJT e 295, inciso V, do CPC, **INDEFIRO A INICIAL, CASSANDO, CONSEQUENTEMENTE, A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 474/478**, por não ser o caso de reclamação correicional, tampouco de pedido de providências, julgando extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Remetam-se cópias deste despacho à Requerente, à Autoridade Requerida e ao Terceiro Interessado.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-150.366/2005-000-00-00.0

REQUERENTE : JOSÉ JAIME KEMPER
 ADVOGADO : DR. JOB GONSALVES FILHO
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 12ª REGIÃO
 D E S P A C H O

Trata-se de Pedido de Providências formulado por José Jaime Kemper, no qual notícia que, em 05.12.2003, segundo dados constantes no Serviço de Acompanhamento Processual - SAP, a Engenpass - Engenharia do Pavimento Ltda. quitou o débito reconhecido na Reclamação Trabalhista nº 535/2001-019-12-00.0, sem ter havido até a presente data a expedição de alvará em seu favor.

Todavia, na forma do artigo 7º, incisos I e II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho só estão sujeitos à ação fiscalizadora do Corregedor-Geral os Tribunais Regionais do Trabalho, abrangendo todos os seus órgãos, Presidentes, Juízes titulares e convocados, e as seções e os serviços judiciários referentes aos próprios Tribunais.

Dessa forma, não se mostra competente esta Corregedoria-Geral para intervir em Vara do Trabalho com o fito de fiscalizar a atuação de seu Juiz, hipótese de atribuição conferida à Corregedoria Regional.

Assim sendo, com base no artigo 113, § 2º, do CPC, remetam-se os presentes autos ao Corregedor Regional do TRT da 12ª Região para as providências cabíveis.

Expeça-se cópia deste despacho ao Requerente.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, às oito horas e quarenta minutos, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanuel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, declarou aberta a sessão, saudou os presentes e franqueou a palavra aos Senhores Ministros. Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira registrou a posse, nesta semana, na presidência da Academia Paulista de Letras, do jurista de escol e poeta Ives Gandra da Silva Martins, genitor do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, e destacou a importância da entidade no desenvolvimento e no estudo da ciência. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala consignou que os membros do Colegiado sentem-se honrados com esta homenagem ao Excelentíssimo doutor Ives Gandra, um estimado amigo da Justiça do Trabalho. As manifestações havidas ficaram consignadas no anexo I da ata. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, noticiou a liberação, na data de ontem, de suplementação orçamentária para as obras da nova sede do Tribunal Superior do Trabalho, o que possibilitará a mudança para um dos prédios antes do término do ano vindouro, segundo Sua Excelência, com condições mais dignas de trabalho. Após, deu conhecimento a seus pares do movimento processual do Tribunal Superior do Trabalho durante o ano de dois mil e quatro, cujos dados foram colhidos até o dia quinze do mês de dezembro: ingressaram cento e seis mil, quinhentos e quarenta e oito processos, tendo sido autuados cento e cinco mil, duzentos e vinte e sete feitos e distribuídos cento e treze mil, quinhentos e cinquenta e sete. Informou que o Tribunal Superior do Trabalho solucionou cento e dezesseis mil, trezentos e noventa e oito processos, assim distribuídos: Tribunal Pleno - oitocentos e oitenta e dois processos; Seção Administrativa, cento e quarenta e nove; Seção Especializada em Dissídios Coletivos, trezentos e sessenta e cinco; Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sete mil, novecentos e setenta e seis; Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, quatro mil, cento e vinte e quatro; Primeira Turma, dezessete mil, oitocentos e vinte e três; Segunda Turma, deztoito mil, trezentos e quarenta; Terceira Turma, dezoito mil, quatrocentos e sessenta e quatro; Quarta Turma, vinte e sete mil, trezentos e vinte e oito; Quinta Turma, dezoito mil, novecentos e quarenta e sete processos. Acrescentou Sua Excelência que, no ano de dois mil e quatro, o total de processos solucionados, embora expressivo e superior em vinte por cento à média alcançada em dois mil e três, quando foram solucionados, seja por despacho ou por julgamento por Turma, noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis feitos, não bastou para conter o resíduo, pois a ele agregaram-se vinte e dois mil, trezentos e vinte e oito novos processos, que representa a diferença entre o total de processos que deram entrada no TST, no período apurado, e os que baixaram à origem ou foram arquivados. Registrou que se encontram conclusos aos senhores Ministros e Juízes convocados duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco processos, não havendo resíduo quanto à distribuição. Concluiu informando que dez mil, cento e vinte e quatro feitos aguardam atuação. Ressaltou Sua Excelência a redução do número de recursos de revista que subiram ao TST no presente ano, verificando-se, em contrapartida, aumento do número de agravos de instrumento. Enfatizou que o Tribunal Superior do Trabalho está-se empenhando com as Cortes Regionais para que empreendam esforços no sentido de viabilizar tentativa de acordo após a interposição de recurso de revista ou agravo de instrumento, o que já vem sendo feito por alguns Tribunais. Ponderou que, nos anteprojetos de lei encaminhados ao Congresso Nacional, tentar-se-á criar um sistema que iniba a subida ao TST de agravos de instrumento meramente protelatórios. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, deu ciência aos senhores Ministros do convite formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Jobim, Presidente do Supremo Tribunal Federal, para a sessão solene de abertura do ano judiciário de dois mil e cinco, em primeiro de fevereiro, às dez horas, no Plenário daquela Corte. Na seqüência, aprovou-se, à unanimidade, a ata da sessão do Tribunal Pleno rea-

lizada em dois de dezembro corrente. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à apreciação do Colegiado a indicação de membro desta Corte para integrar o Conselho Nacional de Justiça, considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 45. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala foi indicado, à unanimidade, nos termos da Resolução Administrativa que se segue: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1028/2004 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanuel Pereira e Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 45, DECIDIU, por unanimidade, indicar o Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente desta Corte, para integrar o Conselho Nacional de Justiça." Aprovou-se, ademais, proposta de retirada de pauta dos processos judiciais e os de natureza administrativa remanescentes, que retornarão à pauta no próximo ano judiciário, nos termos estabelecidos na Resolução Administrativa assim transcrita: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1029/2004 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanuel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, RESOLVEU, por unanimidade, retirar de pauta os processos judiciais e matérias administrativas remanescentes, bem assim os que tiveram o seu julgamento suspenso nos Órgãos Judicantes desta Corte, que serão reincluídos na pauta de julgamento das primeiras sessões do próximo semestre." Na continuidade da sessão, os senhores Ministros teceram considerações a respeito do teor da Emenda Constitucional nº 45 no que se aplica à composição do órgão especial nos Tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores. Na seqüência, o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, na qualidade de Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos entregou ao Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala relatório elaborado pela referida Comissão acerca das atividades realizadas durante o período compreendido entre vinte e dois de abril a dezessete de dezembro de dois mil e quatro, incluída a revisão das orientações jurisprudenciais, solicitando seja definida data no mês de fevereiro vindouro para discussão do assunto. O relatório em questão encontra-se consignado no anexo II da ata. Concluída a apreciação das matérias de cunho administrativo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, acentuou o momento histórico que vive a Justiça do Trabalho, salientando o prestígio, o revigoreamento e o fortalecimento institucional a ela outorgados com a reforma do Poder Judiciário. Destacou Sua Excelência a ampliação da competência da justiça trabalhista, agora conferida na relação de trabalho, sobrepujando a relação de emprego; a competência quanto aos dissídios intersindicais e a questão das multas administrativas. Citou, ademais, a criação do Conselho Nacional da Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. Sua Excelência deu conhecimento a seus pares de que deverá ser ajuizado, nesta data, o dissídio coletivo do Banesp, cuja audiência deverá ser agendada ainda este ano, e da audiência marcada para o dia vinte e dois deste mês do dissídio coletivo da Nuclebrás. Em seguida, Sua Excelência destacou o espírito de harmonia e cooperação prevalente no Tribunal Superior do Trabalho, agradecendo os senhores Ministros, o Ministério Público, os senhores advogados e, em especial, os servidores da Casa. Na seqüência, manifestou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, que, em seu nome pessoal e em nome dos eminentes Ministros que compõem o Tribunal, transmitiu ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, os calorosos cumprimentos pela gestão solidária, democrática e reveladora de elevado espírito público. Registrou que Sua Excelência revelou, já no primeiro ano de mandato, qualidades ímpares que o distinguem e que fazem com que seja admirado, além das qualidades que vem de apontar, pela condução ílhana dos trabalhos bem como pela forma muito eficiente e dinâmica com que vem conduzindo a Corte. Parabenizou Sua Excelência pela indicação unânime para compor o Conselho Nacional da Justiça e, portanto, para bem representar nesta nova instituição o Tribunal Superior do Trabalho e, de certo modo, a própria Justiça do Trabalho. Registrou os cumprimentos aos Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal e Rider Nogueira de Brito que têm prestado enorme contributo para a administração da Justiça do Trabalho em nosso País, visando à sua elevação e prestígio em todos os momentos. Fazendo uso da palavra, a Excelentíssima Senhora Sandra Lia Simón, em nome do Ministério Público do Trabalho, ressaltou que no ano de dois mil e cinco serão vislumbrados os verdadeiros e reais efeitos da reforma do Poder Judiciário, augurando que a anunciada reforma sindical e a reforma trabalhista concretizem os direitos humanos decorrentes das relações laborais. O Excelentíssimo doutor Nilton Correia, representante dos advogados que militam na Casa, destacou que os cento e dezesseis mil processos que ingressaram no TST revelam



o quanto se trabalhou nesta Corte durante o ano, trabalho esse que demandou esforço coletivo intenso dos servidores da Casa. Destacou que os senhores advogados são testemunhas da grandeza com que o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala tem-se devotado à presidência. Ressaltou a liderança da doutora Sandra Lia Simón e recordou três brilhantes saudosos advogados pelo esforço empreendido no desenvolvimento do Direito, o doutor Costa Neto, ex-Presidente da Caixa de Assistência, o doutor Lúcio César Martins Moreno, Presidente da Seção Carioca de Advogados Trabalhistas, e o doutor Ubirajara Wanderley Lins, de Brasília. As nove horas e cinco minutos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala agradeceu as manifestações havida e, nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do Tribunal
Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RXOFMS-46/2002-000-16-00.1 TRT - 16ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE BREJO
ADVOGADO : DR. FRANKSTONE OSVALDO SPÍNDOLA MOREIRA CORRÊA
INTERESSADOS : CÉSAR AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS E OUTROS
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CHAPADINHA - MA
AUTORIDADE COATO- : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO
D E S P A C H O

1. Junte-se o Ofício SGP nº 003/05, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, ao Processo nº TST-RXOFMS-46/2002-000-16-00.1.

2. O Município de Brejo impetrou mandado de segurança (fls. 02/20), com pretensão liminar, contra atos do Exmo. Sr. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Chapadina - MA e do Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, mediante os quais - nos autos das Reclamações Trabalhistas nºs 359/1997, 244/1997, 377/1997, 505/1998, 527/1999, 489/1997, 427/1997, 366/1997, 392/1997, 362/1997, 365/1997, 305/1997, 388/1997, 597/1997, 382/1997, 633/1997, 637/1997, 528/1997, 502/1998, 495/1998, 627/1997, 412/1997 e 413/1997 e dos Precatórios nºs 391/1995, 392/1995, 459/1995, 461/1995, 872/1996, 32/1996 e 374/1996 - fora determinado o seqüestro de verbas do Impetrante. Sustentou, em síntese, a inobservância do procedimento estipulado nos arts. 100 da Constituição Federal e 730 do Código de Processo Civil. Por fim, pleiteou a revogação dos atos impugnados.

O Exmo. Sr. Juiz-Relator do processo no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região indeferiu a pretensão liminar (fls. 59/60).

As autoridades apontadas como coatoras, Exmos. Srs. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Chapadina - MA e Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, apresentaram as informações de fls. 65/67 e 69.

Os Litisconsortes Passivos não apresentaram contestação à ação de mandado de segurança (informação, fls. 133).

O Exmo. Sr. Juiz-Relator do processo no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região indeferiu a petição inicial, decretando, em consequência, a extinção do processo sem julgamento do mérito em relação aos seguintes Litisconsortes Passivos: Francisca Maria dos Santos Lima, Eliana dos Santos Ferreira, Rosa Alves Carvalho e Maria Natal Barbosa do Rego (fls. 134).

A Procuradoria Regional do Trabalho da Décima Sexta Região opinou pela extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da impossibilidade jurídica do pedido, e, sucessivamente, pela improcedência da ação mandamental (fls. 138/140).

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em sua composição plena (acórdão, fls. 148/153), rejeitou as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de carência de ação e declarou a improcedência da ação mandamental, conforme os seguintes fundamentos registrados na ementa, verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA - EXECUÇÃO DIRETA. PEQUENO VALOR. Aplicável o rito da execução direta para obrigações consideradas como de pequeno valor (art. 78, II, do ADCT). Visando não inviabilizar a administração municipal, a Exma. Juíza da execução limitou os sequestros à quota mensal de 10% (dez por cento) sobre o saldo existente, não representando, assim, qualquer ameaça às finanças do Município impetrante. IMINÊNCIA DE SEQUESTRO. Não há ilegalidade em ato de seqüestro acenado pelo Juiz Presidente de TRT ante a ausência de inclusão, em orçamento, da quantia necessária ao cumprimento do precatório (§ 4º do art. 78 dos ADCT). Mandado de Segurança conhecido e não provido" (destaques no original, fls. 148.).

Conforme certidão de fls. 155, não houve interposição de recurso dessa decisão.

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região determinou o processamento da remessa necessária, nos termos do art. 1º, inc. V, do Decreto-Lei nº 779/69.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento da remessa oficial (fls. 162/163).

3. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

O Município de Brejo impetrou mandado de segurança (fls. 02/20), com pretensão liminar, contra atos do Exmo. Sr. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Chapadina - MA e do Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, mediante os quais - nos autos das Reclamações Trabalhistas nºs 359/1997, 244/1997, 377/1997, 505/1998, 527/1999, 489/1997, 427/1997, 366/1997, 392/1997, 362/1997, 365/1997, 305/1997, 388/1997, 597/1997, 382/1997, 633/1997, 637/1997, 528/1997, 502/1998, 495/1998, 627/1997, 412/1997 e 413/1997 e dos Precatórios nºs 391/1995, 392/1995, 459/1995, 461/1995, 872/1996, 32/1996 e 374/1996 - fora determinado o seqüestro das verbas do Impetrante. Sustentou, em síntese, a inobservância do procedimento estipulado nos arts. 100 da Constituição Federal e 730 do Código de Processo Civil. Por fim, pleiteou a revogação dos atos impugnados.

Por meio da petição anexada ao Ofício SGP nº 003/05, o Impetrante pleiteou a desistência da ação mandamental.

4. Diante do exposto, homologo a desistência da ação, decretando, em consequência, a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Custas a cargo do Impetrante, no importe de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), fixado à causa, das quais fica dispensado do recolhimento, nos termos do art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

5. Publique-se.
Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-AC-150385/2005-000-00-00.0 TST

AUTORA : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA
ADVOGADO : DR. IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RÉ : UNIÃO FEDERAL
D E S P A C H O

Tendo em vista o Despacho proferido nos autos do processo principal - TST-RMA-58095/2002-000-00-00.0, não há como deferir o pedido liminar.

Cite-se a Ré, para os fins do art. 802 do CPC.
Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º TST-RODC-77919/2003-900-01-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, homologar os acordos coletivos de fls. 2.188/2.207 e 2.222/2.239, extinguindo o processo em relação à TV Globo e à Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto (TVE e Rádio MEC AM/FM), nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Observação: Presentes à Sessão o Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, patrono do Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio de Janeiro, e o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDs, TV a Cabo, TV Por Assinatura e Similares do Estado do Rio de Janeiro - SINRAD/RJ.

RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO - FENARTE
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, CABODIFUSÃO, DISTV, MMDs, TV A CABO, TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINRAD/RJ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2004.

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Seção
Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 901/2002-000-01-00.6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo sindicato profissional suscitante e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão recorrido, em virtude de erro procedimental, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame da causa, como entender de direito, afastada a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam".

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE - SINDHESB

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2004.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

(* Republicado por haver saído com incorreção, no original, do DJ, de 11/02/2005, Seção I, fls. 406.

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RODC-138776-2004-900-02-00-5TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO
ADVOGADO : DR. MARCELLO VAZ DOS SANTOS
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BADRI LOUFFI
DECISÃO

1. Junte-se.

2. Mediante petição conjunta, o Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião e o Sindicato patronal Suscitante notificam a celebração de convenção coletiva de trabalho, requerendo, assim, a homologação de desistência da ação.

3. Julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII e parágrafo 4º, do CPC, no tocante ao SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO.

4. Proceda a Secretaria às anotações devidas.

5. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO

Aos treze dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro, às nove horas e quarenta e três minutos, realizou-se a Trigésima Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. César Zacharias Mártires. Havendo quorum regimental declarou-se aberta a Sessão e, após lida e aprovada a Ata da Sessão anterior e não havendo indicações ou propostas passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 597635/1999.4 da 8ª. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura

França, Embargante: União, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargante: Lana Maria Muniz da Costa, Advogado(a): Dr(a). Iéda Lúvia de Almeida Brito, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da exequente; II - Pelo voto prevalente do Exmo. Ministro Presidente, não conhecer também do recurso da executada, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, relator, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala, e de voto vencido, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França; III - O Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 53842/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Matsulfur Companhia de Materiais Sulfurosos, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Procurador(a): Dr(a). Genderson Silveira Lisboa, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Agravado de Instrumento, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante.; **Processo: AG-E-RR - 462888/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Siemens Ltda., Advogado(a): Dr(a). Cintia Mara Guilherme, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Lino Fernandez Garcia, Advogado(a): Dr(a). Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Advogado(a): Dr(a). Soraiá Polonio Vince, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Retirou-se da Sessão o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, assumindo a Presidência o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-RR - 72929/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Royal Bus Transportes Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lúcia de Andrade Costa Freitas, Advogado(a): Dr(a). Antonio Russo, Embargado(a): Dermevaldo Souza de Abreu, Advogado(a): Dr(a). João Alberto Naldoni, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 489810/1998.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Joaquim Luiz de Souza, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, José Luciano de Castilho Pereira e Lelio Bentes Corrêa, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Tórres das Neves.; **Processo: E-RR - 765456/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ivanilda Maria de Amorim Silva, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). José Maria Riemma, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito. Observação: Presentes à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono da Embargante e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). Tomou assento ao plenário o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, assumindo a Presidência. **Processo: E-AIRR - 79568/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: A. C. Nielsen do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Maria da Glória Marques Gios, Advogado(a): Dr(a). Giuseppe Cláudio Fagotti, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravado de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo patrona da Embargante.; **Processo: E-RR - 72741/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado(a): Dr(a). Ângela Maria Gaia, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo patrona da Embargante.; **Processo: E-AIRR - 715469/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Júlio César Pereira Araújo, Advogado(a): Dr(a). Raquel Cristina Rieger, Embargante: Banco ABN AMRO S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos embargos, por violação dos artigos 896 da CLT e 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade dos agravos de instrumento interpostos, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para proceder ao exame e

juízo dos recursos, como entender justo e legal. Exclui-se da condenação a multa imposta de 1% sobre o valor dado à causa, a que alude o artigo 577, § 2º, do CPC. Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. II - Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, patrona do Embargante/Reclamante.; **Processo: E-RR - 719142/2000.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Fernando Vilar, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado da Paraíba S.A. - PARAIBAN, Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Subseção, examinando questão de ordem apresentada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira no sentido de que fosse examinado em primeiro lugar a legitimidade do Ministério Público do Trabalho, resolveu, por maioria, rejeitá-la, vencidos o Exmo. Ministro Proponente e a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar; III - Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Embargado; IV - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 77121/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Vanilda Chaves do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Metalgal Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Antônio Aparecido Bianchi, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 897, alínea b, da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento da Reclamante, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona da Embargante.; **Processo: E-RR - 419557/1998.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Gisela Ranck, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo.; **Processo: E-AIRR - 58562/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Eduardo Luiz dos Reis, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Geraldo Dias Figueiredo, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Kastein Barcellos, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos embargos, por violação dos artigos 896 da CLT e 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade do agravo de instrumento interposto, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para proceder ao exame e julgamento do recurso, como entender justo e legal. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 696278/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Luiz Lopes de Paiva, Advogado(a): Dr(a). José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, no tocante às diferenças salariais decorrentes do ACT 91/92 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, de 1º de janeiro a 31 de agosto de 1992. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 722705/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargante: Vanda Medeiros Vieira, Advogado(a): Dr(a). Paulo Ricardo Viegas Calçada, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). José Roberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do reclamante e conhecer dos embargos do reclamado tão somente quanto ao tema "Embargos de Declaração Protelatórios. Multa do Artigo 538 do CPC", por violação do art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa de 1% aplicada. Observação: Falou pelo Embargante/Reclamado o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 677908/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): José Edgar de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Embargado(a). O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal transferiu a Presidência ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, retirando-se logo em seguida. **Processo: E-A-RR - 667055/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ariosvaldo dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a):

Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos no tópico "Recurso de Revista interposto em Vara do Trabalho - protocolo integrado - validade", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Por unanimidade, no tema "multa do art. 557, § 2º, do CPC", conhecer dos Embargos, por violação ao art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a aplicação da multa. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 635858/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Helio Ubaldo Adolfo Filho e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). José Eduardo Duarte Saad, Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por violação constitucional e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que examine o Recurso de Revista dos Reclamantes, como de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 61358/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Belgo Bekeart Arames S.A., Advogado(a): Dr(a). Arnaldo Lopes, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Pereira da Costa, Advogado(a): Dr(a). José Geraldo Vieira, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 17497/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: ICAL - Indústria de Calcinção Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alberto Rodrigues de Souza, Advogado(a): Dr(a). Edmar Romano Ambrósio, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 64908/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado(a): Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Rodrigues da Trindade, Advogado(a): Dr(a). Afonso Borges Cordeiro, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravado de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 4480/2002-900-14-00.5 da 14a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Antonio Rodrigues da Cunha e Outros, Advogado(a): Dr(a). Neérico Alves de Souza, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Universidade Federal do Acre - UFAC, Procurador(a): Dr(a). Maria Margarida Carlos, Embargado(a): União, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador(a): Dr(a). Sebastião Muniz Lopes, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 575882/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Luiz dos Anjos, Advogado(a): Dr(a). Renata Barbosa de Resende, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto a "Preliminar de Nulidade. Acórdão Regional. Negativa de Prestação Jurisdicional"; II - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Milton de Moura França e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não conhecer também do recurso quanto ao tema "Equiparação Salarial". Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-AIRR - 792869/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: José Nazareno Machado, Advogado(a): Dr(a). Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Embargado(a): Banco Bemge S.A., Advogado(a): Dr(a). Viviane Bueno Martiniano, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 654147/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Edna Maria França Bastos Estêtes, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Recuperação das perdas salariais do Plano Bresser - Previsão em acordo coletivo de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o reajuste observe o período de janeiro a agosto de 1992. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 635161/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Antônio Agostinho Lapelligrini e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, Embargado(a): Rede Fer-



roviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por violação constitucional e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que examine o Recurso de Revista dos Reclamantes, como de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 79694/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mônica Maria da Silva, Advogado(a): Dr(a). Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Angelina Augusta da Silva Loures, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 896 da CLT e 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, examine o Agravo de Instrumento como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a); **Processo: E-AIRR - 32714/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Jurubatech Tecnologia Automotiva Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Wilson Moreira Lisboa, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Santos Bonilha, Embargado(a): Jurubatuba Mecânica de Precisão Ltda., Embargado(a): Equipamentos Hidráulicos Munck Ltda., Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos, por ofensa ao art. 897 da CLT e ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, com fulcro no art. 143, do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho, anular o v. acórdão turmário de 632/636 e, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento da Reclamada, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 7243/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Manoel Lopes Tempos, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos por ofensa aos arts. 5º, inc. LV, da Constituição da República e 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do recurso de revista, julgue-o como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 48087/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Maria Conceição Lourenço, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado(a): Dr(a). Homero Pereira de Castro Júnior, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos, por ofensa ao art. 896 da CLT e 5º, inc. LV, da Constituição, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade do agravo de instrumento interposto, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para proceder ao exame e julgamento do recurso, como entender justo e legal. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 623683/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Pedro Weinand, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Embargado(a): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Procurador(a): Dr(a). César Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôres das Neves.; **Processo: E-RR - 714060/2000.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado(a): Dr(a). Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ademar Martins de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 457983/1998.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargante: Evandro Costa Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 5741/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Benedicto Anízio Alves Medeiros, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado(a): Dr(a). José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da CF/88, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de

direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 688664/2000.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Natanael Nestor Pereira, Advogado(a): Dr(a). Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 81494/2003-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bandeirantes S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Tatiane Veneroso Inácio, Advogado(a): Dr(a). Magui Parentoni Martins, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por violação constitucional e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que examine o Agravo de Instrumento dos Reclamados, como de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 75877/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mário Jorge Motta da Silva Araújo, Advogado(a): Dr(a). Maria Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Apelo, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 809622/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gráfica Composer Editora Ltda., Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Vanuza Alves Rosa, Advogado(a): Dr(a). Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 54723/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Juarez Maciel Mosqueira, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Apelo, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargado(a); **Processo: E-RR - 815055/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Celso Aladino de Souza e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Apelo, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 94432/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado(a): Dr(a). Rinaldo Fontes, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Joel Marim, Advogado(a): Dr(a). Osvaldo Bretas Soares Filho, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 663367/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Manoel Freire Peroba, Advogado(a): Dr(a). José Geraldo Vieira, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 155/2002-058-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Schahin Engenharia Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Clarete Faria, Advogado(a): Dr(a). José Cabral, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 1246/2001-003-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ademir José Zampa, Advogado(a): Dr(a). José Lúcio Fernandes, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de

Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 896 da CLT e 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, examine o Agravo de Instrumento como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 1549/2002-001-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Júnia Soares de Paula, Advogado(a): Dr(a). Vinicius Mendes Campos de Carvalho, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do recurso de Embargos por violação constitucional, e no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que examine o Agravo de Instrumento dos Reclamados, como de direito; II - por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à multa - apresentação de agravo protelatório e dar-lhe provimento para excluir a condenação respectiva. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 1390/2002-100-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Leônida Costa Matos, Advogado(a): Dr(a). Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 897 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento do Reclamado, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 1708/1999-009-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Auxiliadora Franco dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 896 da CLT e 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, examine o Agravo de Instrumento como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 1584/2001-022-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco BCN S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Izabella Machado Ventura Dutra Nicácio, Embargado(a): Leonardo Henrique Medrado Suarez, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Campos, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 897 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento do Reclamado, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 3188/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fertilizantes Mitsui S.A. Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nilo dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Danielle da Rocha Corrêa, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 55386/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Jane Maria Pinheiro da Cunha, Advogado(a): Dr(a). Reinaldo Ribeiro da Silva, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Fundação Percival Farquhar, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Vinícius Dornas, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Apelo, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante.; **Processo: E-AIRR - 51487/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Octavio Rabelo da Costa, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia Nitro Química Brasileira, Advogado(a): Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado(a): Dr(a). Paulo César Lopreato Cotrim, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por violação constitucional e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que examine o Agravo de Instrumento do Reclamante, como de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-AIRR - 6362/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Odílio da Costa Abreu, Advogado(a): Dr(a). Maria Isabel Rodrigues Soares, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalante Lobato, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliana Lima de Mello Sanglard, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider

Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 18428/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Angelina Augusta da Silva Loures, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Waldomiro Vieira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Lucinete Faria, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 37843/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado(a): Dr(a). Estêvão Mallet, Embargado(a): José Alvinio de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Edison de Almeida Scótolto, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por violação constitucional e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que examine o Recurso de Revista da Reclamada, como de direito. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à multa - apresentação de agravo protelatório e dar provimento ao recurso de Embargos para excluir a condenação respectiva. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR e RR - 663877/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sérgio Gomes de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Recuperação das perdas salariais do Plano Bresser - Previsão em acordo coletivo de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar o reajuste ao período de janeiro a agosto de 1992. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 702698/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Gina Cartaxo Alaouieh, Advogado(a): Dr(a). Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Recuperação das perdas salariais do Plano Bresser - Previsão em acordo coletivo de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os reclamados ao pagamento das diferenças salariais, decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), previsto na Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 91/92, nos termos da fundamentação, limitando seu pagamento ao período de janeiro a agosto de 1992, conforme o Enunciado nº 322 do TST. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 702693/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Ismal Gonzalez, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sebastião Maria da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-AG-RR - 715662/2000.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União de Comércio e Participações Ltda. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Francisco Prata, Advogado(a): Dr(a). Yone Althoff de Barros, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante.; **Processo: E-A-AIRR - 709081/2000.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Interfood International Food Service Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cláudia Guimarães Marcondes Pinto, Advogado(a): Dr(a). Ivan Procópio Vilela

Alvarenga, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 737128/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Riwa Elblink, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Bárbara Barroso de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por violação constitucional e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que examine o Agravo de Instrumento do Reclamado, como de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 810144/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado(a): Dr(a). Ichie Schwartzman, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Suely Durante, Advogado(a): Dr(a). Danilo Brasilio de Souza, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 53222/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Rotisserie Rebeca Ltda., Advogado(a): Dr(a). Koshiro Kanaguchiko, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 89159/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Maurício Amorim Fracaro, Advogado(a): Dr(a). Osvaldo Soares da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Flair Publicidade e Designer Gráfico Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Américo Dias de Cerqueira, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 742824/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Daniel Brabo, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito. Nesse momento a Sessão foi suspensa por duas horas, retornando às quatorze horas e cinco minutos. **Processo: E-RR - 1627/1995-036-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Carlos Eduardo Batista Tagliati, Advogado(a): Dr(a). José Lúcio Fernandes, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 557/1997-025-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Cristina Máximo Lourenço, Advogado(a): Dr(a). Henrique do Couto Martins, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 424622/1998.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 739/1999-121-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Lu-

ciano de Castilho Pereira, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado(a): Dr(a). Anselmo Farias de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Cezar de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Helber Antônio Vescovi, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 553267/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Genésio Carmona Arjona, Advogado(a): Dr(a). Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 585999/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Mário Sanches, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Mário Gonçalves Júnior, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 189/2000-104-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Comércio Importação Exportação Ltda., Advogado(a): Dr(a). Léo Rocha Miranda, Advogado(a): Dr(a). Magda Regina Maciel da Silva, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Divino Ribeiro de Souza, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 2715/2000-041-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Carlos Martins Nunes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Aldo Gurian Júnior, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por violação constitucional e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que examine o Recurso de Revista da Reclamada, como de direito.; **Processo: E-RR - 624046/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Francisco Soares de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Tarcísio Fonseca da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis.; **Processo: E-RR - 626925/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alba Correia e Outros, Advogado(a): Dr(a). Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: I - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto à multa - apresentação de agravo protelatório e dar-lhe provimento para excluir a condenação respectiva.; **Processo: E-RR - 631193/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Aços Villares S.A., Advogado(a): Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile, Advogado(a): Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): João Batista Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Oscar Masao Hatanaka, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 637489/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Manoel Pires de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por violação constitucional e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que examine o Recurso de Revista do Reclamante, como de direito.; **Processo: ED-E-RR - 677932/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Hugo da Silva Pereira, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 699533/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,



Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Romildo da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recursos de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue os Apelos, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 700556/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Cândido Neto, Advogado(a): Dr(a). Agenor Barreto Parente, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 700695/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ivete Aparecida Quina Chuff e Outras, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao protocolo integrado e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito; II - por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Multa - Agravo e dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta pela decisão embargada.; **Processo: AG-E-RR - 702312/2000.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado(a): Dr(a). Alexandre Zamprogno, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Vera Pereira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 702674/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargante: Acidália Barbosa de Moura, Advogado(a): Dr(a). Wilson de Oliveira, Embargado(a): O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda., Advogado(a): Dr(a). Virgílio Pinone Filho, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos Embargos da segunda reclamada e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, bem como no exame do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante como entender de direito; II - por unanimidade, julgar prejudicado os Embargos da Reclamante.;

Processo: E-RR - 714734/2000.2 da 2a. Região. Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ronaldo Ferreira Batista, Advogado(a): Dr(a). Tarcísio Fonseca da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado(a): Dr(a). Vanessa Vieira Lacerda, Advogado(a): Dr(a). Euler da Cunha Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis.; **Processo: E-RR - 714837/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edmilson José Ferreira, Advogado(a): Dr(a). José Oscar Borges, Embargado(a): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por violação constitucional e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que examine o Recurso de Revista do Reclamante, como de direito.; **Processo: E-AIRR - 1242/2001-057-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Affonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Sérgio Amarante de Melo, Advogado(a): Dr(a). Fued Ali Laurar, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 1983/2001-052-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Júlio Domingos Pereira, Advogado(a): Dr(a). Valmir Belmonte, Embargado(a): Enã Tertuliano da Silva, Advogado(a): Dr(a). Jorge Luiz de Azevedo, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 723453/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aldeir Alves Leite, Advogado(a): Dr(a). José Maria Ribeiro Soares, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito; II -

por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto à multa - apresentação de agravo protelatório e dar-lhe provimento para excluir a condenação respectiva.; **Processo: E-AIRR - 725468/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Sindon Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação da multa a que se refere o art. 17 do CPC. Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos no tocante à tempestividade - protocolo integrado e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 726104/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nereu da Silveira Gonçalves e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo E-RR - 726269/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Paulo de Tasso Dourado Fialho de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). João Romualdo Fernandes da Silva, Embargado(a): ICAL - Indústria de Calcinção Ltda., Advogado(a): Dr(a). Denise de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no art. 249, § 3º, do CPC. Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Multa - Agravo e dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta pela decisão embargada. Por unanimidade, conhecer do Apelo no que tange à Multa - Embargos Declaratórios e dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa a que se refere o parágrafo único do art. 538 do CPC.; **Processo: E-RR - 738727/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Daniel Pinheiro de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Associação Atlética Acadêmica Metodista, Advogado(a): Dr(a). Roberto Alves da Silva, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 741655/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Roberto Andrade, Advogado(a): Dr(a). Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no art. 249, § 3º, do CPC. Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do Apelo no tocante à Multa - Agravo e dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta pela decisão embargada.; **Processo: E-AIRR - 730861/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco ABN AMRO S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Lúcia Helena Costa Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 773475/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Valentim Marras, Embargado(a): Antônio Fabio Procópio, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto dos Anjos, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 775260/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): João da Silva Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Alexandre Pereira do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada, por falta de depósito do valor da multa que lhe foi aplicada no Acórdão embargado, em face do caráter protelatório do Agravo.; **Processo: E-RR - 783621/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jailde Gomes de Paula, Advogado(a):

Dr(a). Marilisa Aleixo, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema Protocolo Integrado - Validade - Tempestividade do Recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema Multa - Agravo Protelatório e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o caráter protelatório do Agravo, excluir a multa de 10% (dez por cento) imposta ao Reclamado.; **Processo: E-RR - 785653/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Luiz Eduardo Massara Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Magui Parentoni Martins, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 785909/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Eletrópolis Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Darci Ferreira de Campos, Advogado(a): Dr(a). Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no art. 249, § 2º, do CPC. Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito. Por unanimidade conhecer dos Embargos quanto à multa - apresentação de agravo protelatório e dar-lhe provimento para excluir a condenação respectiva.; **Processo: E-RR - 790009/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Iudice Mineração Ltda. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Nagy, Embargado(a): Reginaldo Mariano dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Gomes da Costa Filho, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 790347/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Joaquim Pereira Neto, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Filtros Salus Indústria e Comércio Ltda, Advogado(a): Dr(a). Renato Valverde Uchôa, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 790575/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Maria das Neves e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema Protocolo Integrado - Validade - Tempestividade do Recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando o óbice vislumbrado pelo Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto à multa e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o caráter protelatório do Agravo, excluir a multa de 1% (um por cento) imposta aos Reclamantes.; **Processo: E-AIRR - 790975/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Interfood International Food Service Ltda., Advogado(a): Dr(a). Alvaro Ferraz Cruz, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sidney Marcondes Pereira, Advogado(a): Dr(a). José Ribamar Aguiar Sousa, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 798525/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Yakult S.A. Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Paulo Tomoyuki Aoki, Advogado(a): Dr(a). Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): José Alves de Souza e Outro, Advogado(a): Dr(a). Edivaldo dos Santos, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 797941/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): Ana Maria Mendicelli Valverde e Outros, Advogado(a): Dr(a). Humberto Cardoso Filho, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do

Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 800958/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Edmilson Dupre Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema Protocolo Integrado - Validade - Tempestividade do Recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando o óbice vislumbrado pelo Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema Multa e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o caráter protelatório do Agravo, excluir a multa de 5% (cinco por cento) imposta ao Reclamante.; **Processo: E-AIRR - 801920/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Amélia Alves Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por violação constitucional e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que examine o Agravo de Instrumento do Reclamado, como de direito.; **Processo: ED-E-RR - 802862/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Júlio Almeida da Costa, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Advogado(a): Dr(a). Érika Farias de Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado(a): Dr(a). Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-RR - 804527/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Anselmo dos Santos Louro, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado(a): Dr(a). Nicolau Tannus, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por violação constitucional e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que examine o Recurso de Revista do Reclamante, como de direito.; **Processo: E-RR - 805210/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Márcio Protásio Vaz Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Alex Santana de Novais, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Apelo, como entender de direito, ficando prejudicada a apreciação das demais alegações recursais.; **Processo: E-AIRR - 807149/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélcio Giorgi Filho, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alexandra Cristina Francisco, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Magela do Carmo Resende, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando o óbice vislumbrado pelo Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 816205/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rui Márcio Coutinho, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, afastar a preliminar de não cabimento dos Embargos. Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos quanto à tempestividade - protocolo integrado e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 214/2002-113-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Afonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Kokke Gomes, Embargado(a): Ronaldo Henrique Giovanini Rocha, Advogado(a): Dr(a). Clarice Couto e Silva de Oliveira Prates, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar os Embargos quanto ao tema Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional, em face da previsão contida no art. 249, § 2º, do CPC. Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos Embargos quanto ao tema Protocolo Integrado - Validade - Tempestividade do Recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 366/2002-087-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Bonifácio da Silva Ferreira, Advogado(a): Dr(a). José

Luciano Ferreira, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 599/2002-044-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Osmar Modesto Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Aldo Gurian Júnior, Embargado(a): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado(a): Dr(a). Enéas Virgílio Saldanha Bayão, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 640/2002-010-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Afonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Dr(a). Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar os Embargos quanto ao tema Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional, em face da previsão contida no art. 249, § 2º, do CPC. Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 1426/2002-016-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Heloísa Helena Andrade Freitas e Outro, Advogado(a): Dr(a). João Baptista Ardizoni Reis, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Afonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 1484/2002-027-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas e Outras, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Valéria Magalhães Nogueira, Embargado(a): Adriano José Diniz Costa, Advogado(a): Dr(a). Francisco Antônio Gaia Filho, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 1642/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Mauri Ribeiro da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Guido Lemos, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 1752/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Neubi Marines Fonseca Gutierrez e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 3591/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Emilson Elisei, Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por violação constitucional e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que examine o Agravo de Instrumento da Reclamada, como de direito.; **Processo: E-RR - 10506/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Reginaldo Cassimiro de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): Cikel Comércio e Indústria Keila S.A., Advogado(a): Dr(a). Margarida Maria dos Santos, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Multa - Agravo e dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta pela decisão embargada.; **Processo: E-RR - 10828/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Milton Ferreira Nunes, Advogado(a): Dr(a). Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): Embalagens Independente Ltda, Advogado(a): Dr(a). Paulo Robson de Faria, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider No-

gueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por violação constitucional e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que examine o Recurso de Revista do Reclamante, como de direito.; **Processo: E-RR - 16058/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Albertino Gomes Carneiro, Advogado(a): Dr(a). José Luciano Ferreira, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito.;

Processo: E-AIRR - 20211/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado(a): Dr(a). Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Beatriz Helena Carbonini, Advogado(a): Dr(a). Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 28618/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sadia S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Luiz Gueiros da Silva, Advogado(a): Dr(a). Renato Messias de Lima, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por violação constitucional e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que examine o Agravo de Instrumento da Reclamada, como de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 30046/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Rosângela Aparecida Costa Rocha e Outras, Advogado(a): Dr(a). Adionan Arlindo da Rocha Pitta, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 31904/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Rubens Alberto Arrienti Angeli, Embargado(a): Rita de Cássia Chamon, Advogado(a): Dr(a). Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 33299/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Antônio Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Gonçalves, Embargado(a): Luciene Tavares Amaral e Outros, Advogado(a): Dr(a). Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 33553/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Selma Rocha Vidigal, Advogado(a): Dr(a). Célia Margarete Pereira, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 33571/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado(a): Dr(a). Cristina Soares da Silva, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): João Maria Soares, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Apelo, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 37061/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Metodados Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marcelo Calabro, Advogado(a): Dr(a). Cynthia Gateno, De-



cisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 38509/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria Stella Galvão Santos, Advogado(a): Dr(a). Adenir Valentim Cruz, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por violação constitucional e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que examine o Recurso de Revista do Reclamado, como de direito. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à multa - apresentação de agravo protelatório e dar provimento ao recurso de Embargos para excluir a condenação respectiva. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 38716/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Valmir Davanzo, Advogado(a): Dr(a). Nelson Câmara, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por violação constitucional e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que examine o Agravo de Instrumento da Reclamada, como de direito.; **Processo: E-RR - 39933/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Jaime Alcione da Silva, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Bandeirante Energia S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: ED-E-RR - 40263/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Armando Piani Pereira, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Henrique Corrêa, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-AIRR - 46062/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Amaro Cavalcante Melo, Advogado(a): Dr(a). Ediraldo Elton Barbosa, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Apelo, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 46760/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Cleber Moreira, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Eletrópolis Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Adelmano da Silva Emerenciano, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por violação constitucional e, no mérito, por unanimidade, dar provimento ao Apelo para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que examine o Agravo de Instrumento do Reclamante, como de direito.; **Processo: E-AIRR - 47227/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mylene Abud Santoro, Advogado(a): Dr(a). Maria Luiza Souza Duarte, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 47284/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Reinaldo Augusto Comenda, Advogado(a): Dr(a). Eliane Gutierrez, Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Maurício Macedo Crivelini, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 47853/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Hamilton Rabello de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Zais Bar Ltda., Advogado(a): Dr(a). Johannes Dietrich Hecht, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos

autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 48871/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Calçados Kalaigian Ltda., Advogado(a): Dr(a). Tiago Bonfanti de Barros, Embargado(a): Maria dos Santos Vitória, Advogado(a): Dr(a). Marcos Antônio David, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 51014/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Maria Silva Capuano, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 53586/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Rubens Alberto Arrienti Angeli, Embargado(a): Shirley Lúcia de Assis Tavares Lopes, Advogado(a): Dr(a). José Vlan de Castro Júnior, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 53711/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ana Cláudia de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 54672/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): SousPlat Alimentação Comércio e Serviços Ltda., Advogado(a): Dr(a). Roberto Harudi Shimura, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 55179/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): André de Napoli del Mato, Advogado(a): Dr(a). Mariângela Marques, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Apelo, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 55180/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Adoriano de Souza, Advogado(a): Dr(a). Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por violação constitucional e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que examine o Agravo de Instrumento da Reclamada, como de direito.; **Processo: E-AIRR - 55381/2002-900-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Bayer S.A., Advogado(a): Dr(a). Maurício Martins Fonseca Reis, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Carlos de Souza Silva, Advogado(a): Dr(a). Mário Antônio de Souza, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por violação constitucional e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que examine o Agravo de Instrumento da Reclamada, como de direito.; **Processo: E-AIRR - 58403/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Ariovaldo Stella, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Churrascaria N. P. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carlos Assub Amaral, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes pro-

vimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 61156/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Luiz Carlos Tavares Pereira, Advogado(a): Dr(a). Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado(a): Dr(a). Ivan Prates, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Multa - Agravo e dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta pela decisão embargada.; **Processo: E-AIRR - 64024/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Pedro da Silva, Advogado(a): Dr(a). Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar os Embargos quanto ao tema "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", em face da previsão contida no art. 249, § 2º, do CPC. Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema Protocolo Integrado - Validade - Tempestividade do Recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 66912/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: BASTEC - Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Sílvia de Fátima da Conceição Ribeiro, Embargado(a): Jader Augusto Moreira Júnior, Advogado(a): Dr(a). Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a arguição preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, considerando os termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por violação constitucional e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que examine o Recurso de Revista da Reclamada, como de direito.; **Processo: E-AIRR - 70235/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Josenilson Bezerra da Silva, Advogado(a): Dr(a). Celso Eleutério, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Apelo, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 70830/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Anita dos Santos Rodrigues Fujimoto, Advogado(a): Dr(a). Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema Protocolo Integrado - Validade - Tempestividade do Recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando o óbice vislumbrado pelo Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema Multa e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o caráter protelatório do Agravo, excluir a multa de 10% (dez por cento) imposta ao Reclamado.; **Processo: E-AIRR - 71987/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Intercap S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Assad Luiz Thomé, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Marilene Gonçalves Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Fabolla Minari Matroni, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 59/2003-024-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Raimundo de Sousa e Outro, Advogado(a): Dr(a). Aluísio Soares Filho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por violação constitucional, e no mérito, por unanimidade, dar provimento ao Apelo para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que examine o Recurso de Revista dos Reclamantes, como de direito.; **Processo: E-AIRR - 480/2003-007-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Luciano Paiva Nogueira, Embargado(a): Luiz Augusto Moreira da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Omar Welter, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista,

determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Agravado de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 75988/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Marli Soares de Freitas Basílio, Embargado(a): Maria Helena de Souza, Advogado(a): Dr(a). Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 3234/2003-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio de Paula, Embargado(a): Adalberto Hoepers e Outros, Advogado(a): Dr(a). Hanna Maryam Korich, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravado de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 76008/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Elias de Souza, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Advogado(a): Dr(a). Aristides Feliciano Júnior, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). André Ciampaglia, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por violação constitucional e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que examine o Recurso de Revista do Reclamante, como de direito.; **Processo: E-RR - 73673/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Lázaro Manoel Outeiro Rico, Advogado(a): Dr(a). Romeu Guarnieri, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 76422/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Lever D'Andrea, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravado de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 74171/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Chan Ying Lon, Advogado(a): Dr(a). Miguel Sanchez, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do Agravado de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 79803/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Royal Bus Transportes Ltda., Advogado(a): Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): José do Rosário Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Omar de Almeida, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravado de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.;

Processo: E-AIRR - 74469/2003-900-02-00.9 da 2a. Região. Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Lanchonete Bebê a Bordo Ltda., Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema Protocolo Integrado - Validade - Tempestividade do Recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando o óbice vislumbrado pelo Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravado de Instrumento, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema Multa e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o caráter protelatório do Agravado, excluir a multa de 10% (dez por cento) imposta ao Reclamante.; **Processo: E-RR - 81039/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Abel Rosário Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Francisco José Emídio Nardiello, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para,

afastando a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 81207/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Embargado(a): Antonio Carlos Confessor, Advogado(a): Dr(a). Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravado de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 82131/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: International Engines South America Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rudolf Erbert, Embargado(a): Antonio Santo Rossi, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravado de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 84739/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Churrascaria Boi Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carlos Assub Amaral, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravado de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 85140/2003-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Embargado(a): Conveniência do Pão, Advogado(a): Dr(a). Maurício dos Santos Gallo Netto, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando a intempestividade do Agravado de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 85873/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Jorge Elias Custódio, Advogado(a): Dr(a). Rosana Cristina Giacomin, Embargado(a): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogado(a): Dr(a). Juliana Ramos Poli, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 86147/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Hotel Manchete Ltda., Advogado(a): Dr(a). Maria do Céu Cândida de Carvalho, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando a intempestividade do Agravado de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 87822/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Valeri Tomassi, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravado de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 88347/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Panificadora Carlon Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Carlos Pires, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando a intempestividade do Agravado de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 90114/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pou-

sadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Teixeira, Embargado(a): Kaikai Lanches Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravado de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 90147/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Delícia Administração de Cozinhas Ltda., Advogado(a): Dr(a). Renato Camargo dos Santos, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando a intempestividade do Agravado de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 96205/2003-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Pascoal Eugênio de Souza Agostinho, Advogado(a): Dr(a). Gelson Rodrigues Pinto, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por violação constitucional e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que examine o Agravado de Instrumento do Reclamado, como de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 113801/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: João Abílio Martins Castro, Advogado(a): Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 35037/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado(a): Dr(a). Marcello Lavenère Machado, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Antônio Barja Filho, Embargado(a): Itamaraty Agenciamentos e Afretamentos Marítimos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Edelaire Rodrigues Costa, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos embargos, por violação dos artigos 896 da CLT e 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do agravo de instrumento interposto, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para proceder ao exame e julgamento do recurso, como entender justo e legal. Exclui-se da condenação a multa imposta de 1% sobre o valor dado à causa, a que alude o artigo 577, § 2º do CPC. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Paula Teodoro Pádua Ribeiro, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão.; **Processo: E-RR - 367247/1997.1 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Segurança Social - BANESSES, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edevar da Silva Fagundes, Advogado(a): Dr(a). Anito Catarino Soler, Advogado(a): Dr(a). Hugo Aurélio Klafke, Advogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação do art. 896 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 97/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração da parcela ADI. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rogéria de Melo, patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão.; **Processo: E-RR - 474089/1998.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Minasgás S.A. - Distribuidora de Gás Combustível, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente a reclamatória. Custas pelo reclamante, isento na forma da lei. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona da Embargante.; **Processo: E-RR - 523598/1998.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDIALIMEN- TAÇÃO-Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins no Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria da Con-



ceição S. B. Chamon, patrona da Embargado.; **Processo: E-RR - 581697/1999.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Lilian Dutra da Veiga, Advogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, conhecer do Recurso de Embargos, por ofensa aos arts. 896 e 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer da decisão regional. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rogéria de Melo, patrona da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão.; **Processo: E-AIRR - 746321/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado(a): Dr(a). Marcello Lavenère Machado, Advogado(a): Dr(a). Daniella Laface Berkowitz, Embargado(a): Itamaraty Agenciamentos e Afretamentos Marítimos Ltda. e Outros, Advogado(a): Dr(a). Thiago Lobo V. G. Nunes, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Antônio Barja Filho, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da CFB/88, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Paula Teodoro Pádua Ribeiro, patrona da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão.; **Processo: E-RR - 468605/1998.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargante: Jorge Ciniglia, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Procurador(a): Dr(a). Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos.; **Processo: E-RR - 44725/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ronald Machado da Luz Filho, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado(a): Dr(a). Indalécio Gomes Neto, Advogado(a): Dr(a). Elisângela da Silva Nogueira, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: I - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento dos Embargos da Reclamada, argüida em impugnação; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos da Reclamada, por violação ao artigo 896 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a reintegração por dispensa imotivada; III - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Vantuil Abdala e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos do Reclamante por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 230/TST e, no mérito, ter-lhes dado provimento para assegurar ao reclamante o direito à indenização referente ao pagamento dos direitos relativos à estabilidade prevista no art. 118 da Lei 8.213/91. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - O Exmo. Ministro Vantuil Abdala participou apenas das sessões realizadas nos dias 04-10-04 e 29-11-04, tendo, nesta última, consignado voto no sentido de conhecer dos embargos da reclamada e não conhecer do recurso do reclamante.; **Processo: E-RR - 274469/1996.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Abílio Matias, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado (a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, conhecer dos Embargos quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que julgue os Embargos Declaratórios, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais temas dos presentes embargos. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; II - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 670393/2000.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Batista Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Evaldir Borges Bonfim, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.; **Processo: E-RR - 82997/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Flávio Pedro Binz, Advogado(a): Dr(a). Emilson Cesar Coletto Fernandes, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não conhecer dos Embargos, com ressalva de entendimento, quanto à fundamentação, do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.; **Processo: E-RR - 791331/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado(a): Dr(a). Indalécio Gomes Neto, Advogado(a): Dr(a). Elisângela da Silva Nogueira, Embargado(a): Edilson Elizir Fontoura, Advogado(a): Dr(a). Gisele Soares, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider No-

gueira de Brito, Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.; **Processo: E-RR - 1197/2000-032-12-00.1 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Laerte Libório Campos, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Paim Ferreira, Embargado(a): Distribuidora Kretzer Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marçal Geraldo Garay Bresciani, Decisão: por maioria, vencidos a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, e os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer dos Embargos quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Imputação da prática de ato de improbidade não demonstrada. Demissão", por violação aos artigos 5º, V e X, da CF e 159 do CCB, e dar-lhes provimento para restabelecer a sentença condenatória, no particular. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.; **Processo: E-RR - 713418/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ivan Martins de Amorim (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 31962/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Terezinha de Jesus Torres Lages, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Eustáquio Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 61209/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Paulo Martins, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: E-RR - 528530/1999.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Ismal Gonzalez, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargante: Renildo Cláudio Bley, Advogado(a): Dr(a). Riad Semi Akl, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto a "Nulidade do Acórdão proferido pelo Tribunal Regional no julgamento dos embargos de declaração por Negativa de Prestação Jurisdicional. Violação do Artigo 896 da CLT", por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando a decisão regional prolatada no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que novo julgamento seja proferido, desta feita com pronunciamento expresso sobre os pontos em relação aos quais se omitiu, como entender de direito. Fica prejudicada a análise do mérito do recurso, assim como a análise do recurso do reclamante.; **Processo: E-RR - 492056/1998.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: S.A. Moinho Santista - Indústrias Gerais, Advogado(a): Dr(a). Fernando Neves da Silva, Embargante: Sociedade de Assistência Médica e Social - SAMS, Advogado(a): Dr(a). Fernando Neves da Silva, Embargado(a): Nelson Codonho Júnior e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 513963/1998.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Silvério de Souza Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Geraldo César Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "Ajuda-aluguel - Integração à base de cálculo das horas extras - Violação do art. 896 da CLT", e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que seja excluída da base de cálculo das horas extraordinárias a parcela "ajuda-aluguel", relativamente ao período anterior à sua incorporação ao salário do reclamante. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 516934/1998.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Clélio Rodrigues Viana, Advogado(a): Dr(a). Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 53973/2002-900-21-00.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Geraldo Alves de Oliveira Filho, Advogado(a): Dr(a). Maria de Lourdes de Souza, Embargado(a): Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Gurgel de Faria Diniz, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Carlos Alberto Reis de Paula e João Batista Brito Pereira, conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do Regional.; **Processo: E-RR - 535303/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Altamiro Manoel Anacleto e Outros, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 37 do CPC e contrariedade da Orientação Jurisprudencial nº 108 da SBDI-1 do TST, por má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional

que não conheceu do recurso ordinário da reclamada por irregularidade de representação.; **Processo: E-AIRR - 57988/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MBR - Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Roberto Flores Belo, Advogado(a): Dr(a). Mônica Navarro Mendes Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por deserto.; **Processo: E-RR - 217204/1995.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eugênio Giongo, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargante: União, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos.; **Processo: E-RR - 400272/1997.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Mandaçaia Serviços Florestais Ltda. S.C. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): João Maria Domingues, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 473243/1998.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sidney Fujio Yamaguchi, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 610777/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Aramis Chagas Borges e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado(a): Dr(a). José Ricardo Motta de Oliveira, Decisão: por maioria, vencidos o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Restituição das Contribuições Pessoais em favor da PREVI", por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para condenar as reclamadas à devolução das contribuições efetuadas pelos reclamantes antes de março de 1980.; **Processo: E-RR - 70227/2002-900-14-00.0 da 14a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Adalberto Lima e Outros, Advogado(a): Dr(a). Florindo Silvestre Poersch, Embargado(a): Estado do Acre - Secretaria de Justiça e Segurança Pública, Procurador(a): Dr(a). Roberto Ferreira da Silva, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, não conhecer dos embargos.;

Processo: E-AIRR - 646/2002-107-03-00.3 da 3a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Dutra e Araújo Diversões Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Neuliton dos Santos, Embargado(a): Flávia Regina de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Roberta Roman Nogueira de Oliveira, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Lelio Bentes Corrêa e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 416977/1998.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roberto Souza de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). José Alexandre Batista Magina, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula, não conhecer dos embargos. Retornou à Sessão o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, somente para o julgamento do seguinte **processo: Processo: E-RR - 717555/2000.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sucocitrico Cutrale Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador(a): Dr(a). Claude Henri Appy, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", "Proibição de novas contratações de serviços cooperativos", "Ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho" e "Não cabimento da Ação Civil Pública"; II - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira, não conhecer também dos embargos quanto ao tópico "Idoneidade de constituição da CO-OPERBA. Licitude da contratação de serviços mediante terceirização". Observações: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Nesse momento a Sessão foi suspensa por dez minutos, retornando às dezoito horas e dez minutos, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-RR - 491124/1998.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Advogado(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Hospital Municipal São José, Advogado(a): Dr(a). Edinei Antônio Dal Piva, Embargado(a): Vanda Silva Mendes, Advogado(a): Dr(a). Wilson Reimer, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto à "preliminar de nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional"; II - Por maioria, não conhecer também dos embargos quanto ao tema "Legitimidade do Ministério Público do Trabalho. Nulidade do Contrato de Trabalho", vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Milton de Moura França, Rider Nogueira de Brito e a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar. Observação: O Exmo. Ministro Presidente

da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: E-RR - 350824/1997.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Patrícia Mussnich Barreto, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira e com ressalva de entendimento, do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer dos embargos por violação ao art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que julgue o mérito da causa como entender de direito, afastada a prescrição total da ação.; **Processo: E-RR - 582496/1999.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Universidade Federal de Uberlândia - UFU, Procurador(a): Dr(a). Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Embargado(a): Wálter Biuatti e Outros, Advogado(a): Dr(a). Cleuso José Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 465911/1998.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Ednelza Carvalho dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 523478/1998.9 da 24a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Augustus Targino de Souza, Advogado(a): Dr(a). João Urbano Dominoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 612/1999-053-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Júlio Roberto Borges da Costa, Advogado(a): Dr(a). Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: A-E-RR - 537378/1999.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): União (Sucessora do INAMPS), Procurador(a): Dr(a). Moacir Antonio Machado da Silva, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Cynthia Maria Simões Lopes, Agravado(s): Alexandre Miranda Duarte e Outros, Advogado(a): Dr(a). Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 541862/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletrópolis Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). André Ciampaglia, Embargado(a): Luiz Antonio de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Dias Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: AG-E-RR - 563119/1999.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Elta Maria das Virgens Caldas, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-E-RR - 617937/1999.8 da 16a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Delfim Santana Pinheiro Guterres, Advogado(a): Dr(a). João Batista de Melo e Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para julgar improcedente o pedido de conversão em pecúnia das folgas compensatórias também decorrentes do IPC de junho de 1987.; **Processo: E-RR - 1164/2001-090-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Carlos Teures de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Dorival Parmegiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 1470/2001-004-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maurício Rodrigues de Souza, Advogado(a): Dr(a). Paulo Sérgio Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 897 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento do Reclamado, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 727750/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). José Lúcio Ciconelli, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): Paulo Sérgio Calvi, Advogado(a): Dr(a). Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 748899/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Gravações Elétricas S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Fábio Covizzi Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Welsson José Reuters de Freitas, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos embargos por violação ao artigo 897 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, com fulcro no art. 143 do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho, anular o v. acórdão turmário de fls. 684/688 e a anterior decisão monocrática proferida em agravo de instrumento e, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento interposto pela Reclamada, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR -**

766852/2001.6 da 2a. Região. Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: União de Comércio e Participações Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rosângela Maria Henriques, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Cortielha, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos embargos por violação ao artigo 897 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, com fulcro no artigo 143, do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho, anular o v. acórdão turmário de fls. 160/164 e, afastada a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 320 desta Eg. SBDI1, hoje cancelada, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento interposto pela Reclamada, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 770031/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Betania Madruga da Silveira, Advogado(a): Dr(a). Renato Goldstein, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos embargos, por ofensa aos artigos 897, da CLT, e 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, com fulcro no artigo 143, do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho, anular o v. acórdão turmário de fls. 545/549 e a v. decisão monocrática de fls. 535/536 e, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento do Reclamado, como entender de direito; II - por unanimidade, conhecer dos embargos quanto a "multa" e dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa, imposta por ocasião do julgamento do agravo.; **Processo: E-AIRR - 798659/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sônia Aparecida Kronka, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado(a): Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, com fulcro no art. 143, do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho, anular o v. acórdão turmário de fls. 736/741 e a v. decisão monocrática de fl. 721/722 e, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento da Reclamante, como entender de direito; II - por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao art. 557, § 2º, do CPC e dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa, imposta por ocasião do julgamento do agravo.; **Processo: E-AIRR - 801880/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Leandro Augusto Botelho Starling, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sílvia de Abreu Silva, Advogado(a): Dr(a). Luciano Marcos da Silva, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos embargos por violação ao artigo 897 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, com fulcro no art. 143 do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho, anular o v. acórdão turmário de fls. 271/275 e a anterior decisão monocrática proferida em agravo de instrumento e, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 10922/2002-902-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: São Paulo Alpargatas S.A., Advogado(a): Dr(a). Michel Olivier Giraudeau, Embargado(a): Adriano Pery Sant'ana, Advogado(a): Dr(a). Cristina Aparecida Presente, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos embargos por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, com fulcro no artigo 143, do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho, anular o v. acórdão turmário de fls. 165/167 e, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento da Reclamada, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 12034/2002-902-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Luiz Carlos Spioni, Advogado(a): Dr(a). Marlene Munhões dos Santos, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento da Reclamada, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 20968/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fabiana da Silva Franco, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Advogado(a): Dr(a). Arnaldo Pipek, Decisão: Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos embargos por violação ao artigo 897 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, com fulcro no art. 143 do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho, anular o v. acórdão de fls. 368/372 e a anterior decisão monocrática proferida em agravo de instrumento e, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento interposto pela Reclamante, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 41631/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Belisário Ferreira,

Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos embargos por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, com fulcro no art. 143, do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho, anular o v. acórdão turmário de fls. 2010/2012 e a anterior decisão monocrática proferida em agravo de instrumento e, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 46393/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Vulcan Material Plástico S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Ricardo Grünwald, Embargado(a): Carlos Alberto Ferreira Estrela, Advogado(a): Dr(a). José Oscar Borges, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos embargos, por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, com fulcro no art. 143, do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho, anular o v. acórdão turmário de fls. 209/213 e, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento do Reclamante, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 57208/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Benedito Fernandes de Siqueira, Advogado(a): Dr(a). José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelman da Silva Emerenciano, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 66465/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Fábio Rodrigues de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Elcivane Marques, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 897 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento do Reclamado, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 69951/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Dionizio, Advogado(a): Dr(a). Ivair Silva Magalhães, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos embargos por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, excluindo a multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC, anular o v. acórdão turmário de fls. 260/264 e a anterior decisão monocrática proferida no agravo de instrumento, com fulcro no art. 143, do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho e, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento interposto pela Reclamada, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 82329/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ignácio de Ioiola Sacaes Sano, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos embargos por violação ao artigo 897 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, com fulcro no artigo 143, do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho, anular o v. acórdão turmário de fls. 127/129 e, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 84266/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Metro Tecnologia Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria Giselda de Sousa Jardim, Advogado(a): Dr(a). Máximo Silva, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos embargos por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, com fulcro no art. 143 do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho, anular o v. acórdão turmário de fls. 234/236 e, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento interposto pela Reclamada, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 85324/2003-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Gláucio Gonçalves Góes, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marco Antonio dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Hebe Maria de Jesus, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento do Reclamado, como entender de direito. Observação: Os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 91221/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Petralco Comércio



de Alimentos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): Alex Adriano Vieira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Cleber Maurício Naylor, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos embargos, por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, com fulcro no artigo 143, do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho, anular o v. acórdão turmário de fls. 108/110 e, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento da Reclamada, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 99416/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). André Ciampaglia, Embargado(a): Raimundo Nonato de Souza, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: AC - 139855/2004-000-00-00.5**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Autor(a): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Réu: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador(a): Dr(a). Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas, pelo Requerente, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 2194/1990-007-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Universidade Federal do Pará, Procurador(a): Dr(a). Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Embargado(a): Francisca Maria Gomes Cozzi e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Victor Saraiva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 274616/1996.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Ferreira, Embargado(a): Paulo Silva Faia, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: A-E-RR - 463082/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Edilamar Oliveira Gaspar, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): União, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador(a): Dr(a). Hélio Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 464141/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Lauro Souza, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. - Filial do Rio de Janeiro (Nova Denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ), Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 483104/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Advogado(a): Dr(a). José Antenor Nogueira da Rocha, Embargado(a): Paulo Roberto Isaias Pereira, Advogado(a): Dr(a). Manoel Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: A-E-RR - 485708/1998.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Carlos Alberto Reis Silva, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 494415/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Eloi Maurício de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Humberto Jansen Machado, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Aline Silva de França, Embargado(a): União, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador(a): Dr(a). J. Mauro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: A-E-RR - 533316/1999.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria Cândida da Costa, Advogado(a): Dr(a). Leoador Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 557671/1999.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ricardo Trigueiro Galvão, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 618202/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Wagner Pinto de Camargo, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Silvana Zogbi, Advogado(a): Dr(a). Luiz Francisco Toledo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 896 da CLT, e dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda seja retido pelo empregador, no momento em que o crédito for colocado à

disposição do reclamante, e incidirá sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. Determinar, outrossim, que se proceda à dedução dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, que serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social e incidam sobre o valor das parcelas salariais objeto da condenação, na forma da lei. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 700778/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Vander José Pires Teles e Outros, Advogado(a): Dr(a). Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Advogado(a): Dr(a). Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Recuperação das perdas salariais do Plano Bresser - Previsão em acordo coletivo de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar o reajuste ao período de janeiro a agosto de 1992.;

Processo: E-RR - 719294/2000.4 da 3a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rodney Diana Costa, Advogado(a): Dr(a). Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 2770/2001-004-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Acácio Luiz Schramm, Advogado(a): Dr(a). Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 771538/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Alves de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que examine o recurso de revista do Banco Banerj S/A, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 776521/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Prezalino Antônio dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 44966/2002-900-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Benedito Antônio Fontes, Advogado(a): Dr(a). José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AG-E-RR - 66001/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos, Advogado(a): Dr(a). Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gelsomino Cirillo, Advogado(a): Dr(a). Anis Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Retirou-se da Sessão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-RR - 751567/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sebastião Bastazini, Advogado(a): Dr(a). Valter Mariano, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 783699/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Yoshiko Tanaka Tacconi, Advogado(a): Dr(a). Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogado(a): Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Lelio Bentes Corrêa e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: ED-E-RR - 381658/1997.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Emília de Souza Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 393088/1997.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcello Lavenère Machado, Advogado(a): Dr(a). Marla Beatriz Miguel de Souza, Embargado(a): Itamaraty Agenciamentos e Afretamentos Marítimos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 398112/1997.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rosaldo Lameiro Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado(a): Dr(a). Denise Moraes Sardenberg Rosa e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamante.; **Processo: ED-E-RR - 460507/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Sandra Regina de Mattos Ber-

toletti, Advogado(a): Dr(a). Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Patrícia Mara Rocha, Advogado(a): Dr(a). Marcos Wilson Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: E-RR - 463087/1998.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Macilon de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado(a): Dr(a). Emídio Severino da Silva e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 493189/1998.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adolfo Amádio e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). José Maria Riemma, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 515974/1998.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Genivaldo Ferreira de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Lúcio Cezar da Costa Araújo, Embargado(a): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 557370/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Tutécio Gomes de Mello, Advogado(a): Dr(a). Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Iracy Reis de Araújo Abdel Karim, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-RR - 569272/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, Advogado(a): Dr(a). Marilena Soares Moreira, Embargado(a): Alofizio Salviano de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Stochi, Embargado(a): Massa Falida Terpasa Engenharia e Construções Ltda., Advogado(a): Dr(a). Odilon Trindade Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 590396/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Roberto Matsura, Advogado(a): Dr(a). Andrea Kimura Prior, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 896, § 1º, da CLT e 5º, inciso LV, da CFB/88, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 619959/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Açoes Villares S.A., Advogado(a): Dr(a). Mário Gonçalves Júnior, Advogado(a): Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Cláudio de Jesus Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 621116/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado(a): Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Francisco José de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-RR - 622716/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Passamanaria Chacur Ltda., Advogado(a): Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Tânia Donizete Bezerra, Advogado(a): Dr(a). José Carlos da Silva, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 896, § 1º, da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 623636/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Refinações de Milho, Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Percival Jorge, Advogado(a): Dr(a). Antonieta Mengon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 630748/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Eloy Alves Damasceno, Advogado(a): Dr(a). Nadir Antônio da Silva, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da CF/88 e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 635791/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Raimundo Moreira Machado, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito, e, conseqüentemente, excluir a multa imposta ao Reclamante.; **Processo: E-RR - 659859/2000.8 da**

9a. Região. Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Curitiba, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Eliana Cordeiro Silva, Advogado(a): Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 644650/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Livraria Nobel Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lilian Gomes de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Kátia de Almeida, Embargado(a): Julia Aparecida da Silva, Advogado(a): Dr(a). Clovis Barbosa Gomes, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 896 da CLT e 5º, inciso LV, da Lei Maior e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 672467/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ticket Serviços, Comércio e Administração S.A., Advogado(a): Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile, Advogado(a): Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Márcio do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Célia Regina Stockler Mello, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 896, § 1º, da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: ED-E-RR - 657730/2000.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Antônio Mazzara Bandeira (Sucessão de), Advogado(a): Dr(a). Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - FOSPA, Procurador(a): Dr(a). Yassodora Camozzato, Procurador(a): Dr(a). Roselaine Rockenbach, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-RR - 695856/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Carvalho de Lima, Advogado(a): Dr(a). José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 711523/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado(a): Dr(a). Marcelo Vieira Chagas, Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Antônio Raimundo da Costa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Nelson Câmara, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 896 da CLT e 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 718169/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Jair Tavares da Silva, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sérgio Telles, Advogado(a): Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 896 da CLT e 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 125/2001-481-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado(a): Dr(a). João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Edilson Costa do Livramento, Advogado(a): Dr(a). Valter Tavares, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-AIRR - 1779/2001-001-19-40.7 da 19a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Rubens Alberto Arrienti Angeli, Embargado(a): Sílvio Souteban Souza Maranhão, Advogado(a): Dr(a). José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-RR - 721149/2001.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Getúlio Dias Martins, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 724998/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Roberto Tupini e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação aos arts. 896 da CLT e 7º, inciso XXVI, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação a agosto de 1992.; **Processo: E-RR - 726119/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante:

Ângelo Rafael Bastos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Ademlo da Silva Emerenciano, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 726128/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Garcia Sanches, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 896 da CLT e 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 743399/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Gomes de Amorim, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Francis Serviços de Apoio S.C. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Monalisa de Azevedo Marques, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 743725/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Kazunori Kasahara, Advogado(a): Dr(a). Guarany Edu Gallo, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 767579/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Orlando Severino Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 782951/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Campoi Sobrinho, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Auto Viação Tabú Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lenilson Alves dos Santos, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 785472/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Daniel Franco de Godoi, Advogado(a): Dr(a). Marco Rogério de Paula, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 896 da CLT e 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 792621/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Henrique Dias Lyra Júnior, Advogado(a): Dr(a). Abib Inácio Cury, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 896 da CLT e 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 811070/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Roseli Neves Mascarenhas, Advogado(a): Dr(a). Antônio Luciano Tambelli, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eugênia Luzia Ferraz da Cunha, Embargado(a): Back-up Informática Ltda, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Guezine Pires, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Gomes, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu

julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 815048/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Leda de Castro Kiehl, Advogado(a): Dr(a). Anis Aidar, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Recursos de Embargos do Reclamante e do Reclamado por ofensa ao artigo 5º, inciso LV da Lei Maior, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade dos Recursos de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 3358/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Célia Viegas Nasser, Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 896 da CLT e 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 3708/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Laércio da Silva Moura, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado(a): Dr(a). Cristina Soares da Silva, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 896 da CLT e 5º, inciso LV, da Lei Maior e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 9530/2002-902-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco BMC S.A., Advogado(a): Dr(a). Mário César Rodrigues, Embargado(a): Morgana Locci, Advogado(a): Dr(a). Carmen Nuria Moset Sanchez, Embargado(a): Leasing BMC S.A. Arrendamento Mercantil, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito, bem como determinar a exclusão da multa de 10% sob o valor da causa imposta ao Reclamado.; **Processo: E-RR - 10545/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marco Antônio Silva de Moura, Advogado(a): Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da CFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 14985/2002-900-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Pará - Secretaria Executiva de Justiça, Procurador(a): Dr(a). Sérgio Oliva Reis, Procurador(a): Dr(a). Antonio Saboia de Melo Neto, Embargado(a): Damião Barros Caldas e Outros, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 17861/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). André Ciampaglia, Embargado(a): Oswaldo Eufrázio Júnior, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em impugnação e não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 23089/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Retinas Lanchonetes Ltda, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 50877/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Valentim Marras, Embargado(a): Francisco de Assis Franco, Advogado(a): Dr(a). Elso Henriques, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 896, § 1º, da CLT e 5º, inciso LV, da CFB/88, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 51282/2002-**



900-02-00.6 da 2a. Região. Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Ailton Rodrigues da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 54699/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ricardo Pereira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Roberto Guilherme Weichsler, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Bauducco & Cia. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.;

Processo: E-RR - 60877/2002-900-02-00.2 da 2a. Região. Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Newell Rubbermaid Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eliana Borges Cardoso, Embargado(a): Ivanildo Pereira, Advogado(a): Dr(a). Oswaldo Antonio Dante Júnior, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 896 da CLT e 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 61142/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Ojevan, Advogado(a): Dr(a). Humberto Benito Viviani, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Ademlo da Silva Emerenciano, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 61846/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Agostinho Lopes, Advogado(a): Dr(a). Renata de Oliveira Grüniger, Embargado(a): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Gilson Garcia Júnior, Embargado(a): Entec Engenharia e Construções Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Cintra Mattar, Embargado(a): CONSTRUCOOP - Cooperativa de Trabalho Especializado na Área da Construção Civil, Advogado(a): Dr(a). Haroldo José da Silva Brito, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 84228/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): La Fiorella Restaurante Ltda., Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 92851/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Batista de Sá, Advogado(a): Dr(a). Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): Montreal Engenharia S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Jacira de Oliveira Medeiros, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 2282/1997-005-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Advogado(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): João Ro-

berto da Silva, Advogado(a): Dr(a). Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 382824/1997.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Marco Bertoldi, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Henrique Aldeia dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1782/1998-016-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Braskap Indústria e Comércio S.A., Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Helena Conceição Rodrigues Assis, Advogado(a): Dr(a). Valdimir Tibúrcio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 424696/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Orazio Conte, Advogado(a): Dr(a). Antônio Jorge Farah, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 457002/1998.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Virgílio Agueda Santos, Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 457385/1998.6 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Kanitz, Advogado(a): Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Vicente dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Luiz Trybus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 468237/1998.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Advogado(a): Dr(a). João Marmo Martins, Embargado(a): Ilson Moreira Martins, Advogado(a): Dr(a). Jovelino Saldanha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo o mérito do Recurso de Revista com amparo no art. 143 do Regimento Interno do TST e reconhecendo a afronta ao art. 100 da Constituição da República, determinar que a execução contra a ECT se proceda mediante precatório.; **Processo: E-RR - 516467/1998.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cesar Romero Ferreira Vanderlei, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Verissimo de Sena, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 827/1999-373-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Calçados Lidese Ltda., Advogado(a): Dr(a). Pedro Gilberto Brand, Embargado(a): Ilgerto Gilberto Schilling, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 541848/1999.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargante: Isabel Zacharias Felício, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Recursos de Embargos interpostos pela reclamada e pela reclamante quanto ao tema alusivo ao protocolo integrado por ofensa aos arts. 896 da CLT e 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade dos Recursos de Revista, examine-os como entender de direito; III - Por unanimidade, conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para excluir a multa de 10% aplicada pela Turma e determinar devolução, a ambas as partes, do valor pago a tal título.; **Processo: E-AIRR - 2152/2000-001-16-40.9 da 16a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Embargado(a): Carlos Ferreira Santos, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de deserção e de intempestividade suscitadas na impugnação e não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 664112/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% aplicada pelo Tribunal Regional por ocasião do julgamento dos Embargos Declaração.; **Processo: E-RR - 694839/2000.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Antônio Moraes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 704243/2000.9 da 16a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Almerindo Alves Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Joel Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 170/2001-020-13-00.7 da 13a. Região.** Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Embargante: Édson Nestor da Silva Júnior (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Flávio Londres da Nóbrega, Embargado(a): Município de Ingá, Procurador(a): Dr(a). Antônio Santiago da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 746731/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Coliseu Segurança Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Neuliton dos Santos, Embargado(a): Wilson Resende, Advogado(a): Dr(a). Michelangelo Liotti Raphael, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Lelio Bentes Corrêa e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, examine-o como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 718/2002-015-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ribeiro Simino, Embargado(a): Jamilton Pinto Veloso, Advogado(a): Dr(a). Newton Cunha de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1270/2002-004-16-40.0 da 16a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valmir Vasconcelos Seguins Araújo, Advogado(a): Dr(a). Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ultrapassado o óbice de cópia da ausência da certidão de publicação do acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 21030/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ivo Evangelista de Ávila, Embargado(a): Flávio Pereira, Advogado(a): Dr(a). Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por ofensa ao art. 5º, inc. LV, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da ausência de assinatura da cópia do acórdão regional.; **Processo: E-AIRR - 21144/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SKF do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ana Flávia Deodoro de Oliveira, Embargado(a): Alcides Mendes Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 897 da CLT e 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, examine o Agravo de Instrumento como entender de direito.; **Processo: E-RR - 35498/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSB Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários (Brasil) S.A. e Outros, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Alberto Nicolau Hohmann, Advogado(a): Dr(a). Alessandra Tereza Pagi Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 36337/2002-900-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Pomagri Frutas Ltda., Advogado(a): Dr(a). Mário Cesar Penteado, Embargado(a): Valdeni Batista Varella, Advogado(a): Dr(a). Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 60755/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Affonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Lúcio Vidal de Barros Cobra e Outros, Advogado(a): Dr(a). Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, examine o Agravo de Instrumento como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 422/2003-110-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Francisco José da Costa Silva, Advogado(a): Dr(a). Alessandra Du Valesse Costa Batista, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado(a): Dr(a). Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 2044/2003-079-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Joaquim Donizeti Crepaldi, Embargado(a): Ciro José da Silva, Advogado(a): Dr(a). Isabel Cristina Fonseca Nabak, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, examine o Agravo de Instrumento como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 87575/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Confeitaria Alteza Ltda., Embargado(a): Luiz Cláudio de Figueiredo Lima, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o re-

torno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, examine o Agravado de Instrumento como entender de direito.; **Processo: E-RR - 578495/1999.2 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Walfredo Bortoluzzi, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 589326/1999.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Amauri Coelho, Advogado(a): Dr(a). Renê Antônio Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-A-RR - 665120/2000.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vega Sopave S.A., Advogado(a): Dr(a). Francisco de Assis Brito Vaz, Embargado(a): José Dilson Santana Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia Mônaco, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos quanto ao tópico "Recurso de Revista interposto em Vara do Trabalho - protocolo integrado - validade", e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito; II - Por unanimidade, conhecer dos embargos quanto à "multa do art. 557, § 2º, do CPC", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para excluir da condenação a referida multa.; **Processo: E-RR - 672471/2000.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Carlos dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-A-AIRR - 695716/2000.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Bezerra, Embargado(a): José Cícero Ferreira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Gino Orselli Gomes, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravado de Instrumento, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 719040/2000.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Martins da Silva, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 266/2001-291-04-00.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Gerdau S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elemar de Moura, Advogado(a): Dr(a). Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 723442/2001.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Interfood International Food Service Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Juliana Guarda Lup Jacques, Advogado(a): Dr(a). Mécres Paulo Ferreira Silva, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AI-RR - 740942/2001.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adir Ferreira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Por determinação da Exma. Ministra Relatora a atuação dos autos deverá ser retificada para que passe a constar como Embargos em Agravado de Instrumento em Recurso de Revista.; **Processo: E-RR - 740944/2001.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Rezende de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 754500/2001.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edson Marçal de Souza, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-A-AIRR - 808134/2001.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jorge Rodrigues Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Jaraguá S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado(a): Dr(a). José Luiz Spagnuolo, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravado de Instrumento, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-**

RR - 620/2002-109-03-00.8 da 3a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Rubens Alberto Arrienti Angeli, Embargado(a): Juraci de Faria Eduardo, Advogado(a): Dr(a). Múcio Flávio Teixeira Vaz, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 901/2002-026-03-00.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cooperativa de Artesanatos e Produtos da Região de Juatuba - COOPAJU, Advogado(a): Dr(a). Fernando Augusto Silveira Trindade, Embargado(a): Marlene Antônio dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Elias Oliveira da Silva, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AG-AIRR - 12253/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): José Antônio de Souza, Advogado(a): Dr(a). Romeu Guarnieri, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravado de Instrumento, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 29653/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Bandeirante Energia S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Shizuko Kuzuoka, Advogado(a): Dr(a). Almir da Silva Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 38143/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Juliano de Souza Pompeu, Embargado(a): Anair Garcia de Souza, Advogado(a): Dr(a). Wanderley José Luciano, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 82331/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Flávia Maria Borges Soares, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Agenor Barreto Parente, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravado de Instrumento, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 534801/1999.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Regina dos Remédios Vasconcelos Santos e Outra, Advogado(a): Dr(a). Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante apenas quanto ao tema "Plano Bresser. Previsão no ACT 91/92", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco reclamado ao pagamento das diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% relativamente aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.; **Processo: E-RR - 534957/1999.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SPP Nemo S.A. Comercial Exportadora, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Adriano Bueno Campanhã, Advogado(a): Dr(a). Evamir Pereira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 639702/2000.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Citibank N. A., Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Rosinaide Pinheiro de Sales, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Pedrosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 657372/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Fernandes Picanço, Embargante: Ludmila Lopes, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos.; **Processo: E-RR - 672581/2000.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Hélio Maria Braga de Souza, Advogado(a): Dr(a). Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 691246/2000.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ivânio Vieira Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Aline Vontobel Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamado por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar, de plano, o recurso de revista, excluindo da condenação a devolução dos descontos.; **Processo: E-AIRR - 731378/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado(a): Dr(a). Evandro Martins Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Moacir Rampaso, Advogado(a): Dr(a). Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos por ofensa aos arts. 5º, inc. LV, da Constituição da República e 897 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do agravo de instrumento, julgue-o como entender de direito.; **Processo: E-RR - 746834/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Aloysio Cavalcante Serra, Advogado(a): Dr(a). Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-RR - 765413/2001.3 da 2a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ilma Oliveira de Almeida, Advogado(a): Dr(a). José Manoel da Silva, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos por ofensa aos arts. 5º, inc. LV, da Constituição da República e 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do recurso de revista, julgue-o como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 778587/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Açores Villares S.A., Advogado(a): Dr(a). Patrícia Nagy, Embargado(a): Antônio Nonato Santos Vale, Advogado(a): Dr(a). Josenilton da Silva Abade, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos por ofensa aos arts. 5º, inc. LV, da Constituição da República e 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do recurso de revista, julgue-o como entender de direito.; **Processo: E-RR - 810483/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: João Ulisses da Silva Costa, Advogado(a): Dr(a). Paulo Ricardo Viegas Calçada, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos.; **Processo: E-RR - 144/2002-001-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Heloísa Cruz de Alvarenga Gouvêa, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pela reclamada.; **Processo: E-RR - 480/2002-401-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Andreia Romualdo Muniz Camelo, Advogado(a): Dr(a). Claudistonh Câmara Costa, Embargado(a): Marisa Lojas Varejistas Ltda., Advogado(a): Dr(a). Suelly Mulky, Advogado(a): Dr(a). Carla Alexandra Rodrigues Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da Reclamada.; **Processo: E-RR - 10383/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Kolyons do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): João Batista Naves da Luz, Advogado(a): Dr(a). Levi Fernandes, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos por ofensa aos arts. 5º, inc. LV, da Constituição da República e 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do recurso de revista, julgue-o como entender de direito.; **Processo: E-RR - 20089/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Masayuki Hiratsuka, Advogado(a): Dr(a). Amilton Aparecido Rodrigues, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos por ofensa aos arts. 5º, inc. LV, da Constituição da República e 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do recurso de revista, julgue-o como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 34013/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Clemente Soares do Carmo, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogado(a): Dr(a). Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos por ofensa aos arts. 5º, inc. LV, da Constituição da República e 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a



fim de que, afastada a intempestividade do recurso de revista, julgue-o como entender de direito.; **Processo: E-RR - 76505/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Valter Ramos dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Wagner Birvar Sanches, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos por ofensa aos arts. 5º, inc. LV, da Constituição da República e 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do recurso de revista, julgue-o como entender de direito.; **Processo: E-RR - 597116/1999.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Cláudio da Silva Maciel, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Juíza Relatora para aguardar o pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre o Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST.; **Processo: E-RR - 652822/2000.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ademar Freire Alves, Advogado(a): Dr(a). Helena Sá, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Juíza Relatora para aguardar o pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre o Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST.; **Processo: E-RR - 746796/2001.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcos Aurélio Alves, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Juíza Relatora para aguardar o pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre o Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST.; **Processo: E-RR - 754724/2001.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Augusto Pereira, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Juíza Relatora para aguardar o pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre o Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST.; **Processo: E-RR - 785512/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Luiz Carlos de Melo, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Juíza Relatora para aguardar o pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre o Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST.; **Processo: E-RR - 744032/2001.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Juliano Lara Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Juíza Relatora para aguardar o pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre o Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST.; **Processo: E-RR - 708314/2000.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Osmar Bleme, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Juíza Relatora para aguardar o pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre o Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST.; **Processo: E-RR - 713381/2000.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Aginaldo Rodrigues Vicente, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Venâncio, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Juíza Relatora para aguardar o pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre o Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST.; **Processo: E-RR - 743953/2001.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Hiron Guimarães de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Juíza Relatora para aguardar o pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre o Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST.; **Processo: E-RR - 1064/1995-035-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Município de Casa Branca, Advogado(a): Dr(a). Luís Leonardo Tor, Embargado(a): Carlos Eduardo Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 370063/1997.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Carlos Sérgio Flores, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gente Seguradora S.A., Advogado(a): Dr(a). Valéria Gomes Casals, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 463695/1998.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Adolfo Maia Junior, Embargado(a): Cleide Regina Borelli Bernardo, Advogado(a): Dr(a). Marinez Kaschel Couto, Decisão: por unani-

midade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 474070/1998.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Darci Grás de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 476833/1998.1 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador(a): Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): Ana Anselmo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Mauro Miguel Pedrollo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 513927/1998.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Suzana Sylvestre Limoli, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Marli Soares de Freitas Basílio, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ruth Maria Fortes Andalafet, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 558069/1999.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Wanda Prado Costa Lobo, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado(a): Dr(a). Mônica Melo Mendonça, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 591075/1999.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: União (Sucessora da extinta Fundação Centro Tecnológico para Informática - CTI), Advogado(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Januário Neves de Souza, Advogado(a): Dr(a). Alexandra Roberta Kluge Dorigan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 1061/2000-044-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Afonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Fabiana Ferreira dos Reis, Advogado(a): Dr(a). Flávio Hermógenes Tolêdo, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos, por violação dos artigos 896 da CLT e 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso de revista interposto, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para proceder ao exame e julgamento do agravo de instrumento, como entender justo e legal.; **Processo: E-RR - 644856/2000.8 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Formac Fornecedora de Materiais de Construção Ltda., Advogado(a): Dr(a). Neiron Luiz de Carvalho, Embargado(a): Evandro Rudinei da Silva, Advogado(a): Dr(a). César Augusto Barella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 645290/2000.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Benedito Cecílio Lagoas e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Companhia de Electricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado(a): Dr(a). Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos dos reclamantes.; **Processo: E-AIRR - 801215/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Euclides Augusto Agostinho, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos, por violação dos artigos 896 da CLT e 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do agravo de instrumento interposto, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para proceder ao exame e julgamento do recurso, como entender justo e legal.; **Processo: E-AIRR - 806145/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Odair Carneiro de Lima Filho, Advogado(a): Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos, por violação dos artigos 5º, LV, da Carta Magna e 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso de revista interposto, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para proceder ao exame e julgamento do agravo de instrumento, como entender justo e legal; e, conseqüentemente, excluir da condenação a multa aplicada ao embargante em razão da aplicação do disposto no artigo 557, § 2º, do CPC.; **Processo: E-AIRR - 806462/2001.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Rosimeire Sarafim de Souza, Advogado(a): Dr(a). Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 1528/2002-004-16-40.9 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Osmar Pereira Furtado, Advogado(a): Dr(a). Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 1826/2002-261-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado(a): Dr(a). Heitor Luiz Bigliardi, Em-

bargado(a): Maria Helena Mendel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 46013/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Bruno Richlicki, Advogado(a): Dr(a). Monya Ribeiro Tavares Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 46020/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): João Francisco Lobo, Advogado(a): Dr(a). Marli Ferraz Torres Bonfim, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos, por violação dos artigos 896 da CLT e 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do agravo de instrumento interposto, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para proceder ao exame e julgamento do recurso, como entender justo e legal. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 50902/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: International Engines South America Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rudolf Erbert, Embargado(a): José Aparecido Teixeira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Edison Di Paola da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 61794/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Jorge Amad, Advogado(a): Dr(a). Oswaldo Padovan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 66966/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edson Fernandes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso de revista interposto, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para proceder ao seu exame e julgamento, como entender justo e legal.; **Processo: E-RR - 581/2003-028-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Severino Manoel da Silva, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 77526/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Luiz Roberto de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Antônio de Oliveira Braga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 81584/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Oesp Gráfica S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Roberto Borro Bolant, Advogado(a): Dr(a). Wanderlina Pacheco de Oliveira, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos, por violação dos artigos 5º, LV, da Carta Magna e 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do agravo de instrumento interposto, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para proceder ao seu exame e julgamento, como entender justo e legal. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 814/1998-441-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Quintero, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Caldas Beserra, Embargado(a): José Paulo Filho, Advogado(a): Dr(a). Ademir Esteves Sá, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Lelio Bentes Corrêa e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 47133/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Newton Marino, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). José Maria Riemma, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, e Milton de Moura França, conhecer dos embargos por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: E-A-AIRR - 1580/1994-551-05-41.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado da Bahia, Procurador(a): Dr(a). Bruno Espíeira Lemos, Embargado(a): Eliana Maria dos Anjos, Advogado(a): Dr(a). Manoel Monteiro Filho, Decisão: suspender o julgamento do presente processo para aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do recurso.; **Processo: E-RR - 415179/1998.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza

Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Tereza Cristina Veverka Faria, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). João Marmo Martins, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, conhecer do recurso de Embargos por violação aos artigos 896 da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição Federal, quanto ao tema "Preliminar de Nulidade da Decisão do Tribunal Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional e por Cerceio de Defesa", e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, anulando o processo, determinar o retorno dos autos a Vara de Trabalho de origem a fim de que, reabrindo-se a instrução, sejam tomados os depoimentos das testemunhas arroladas pela reclamante, ficando, em consequência, prejudicado o exame dos demais temas do presente recurso. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França.; **Processo: E-RR - 648101/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ultrafertil S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Embargado(a): Agostinho Manoel da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Giacomini, Advogado(a): Dr(a). Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 717139/2000.7 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado(a): Dr(a). Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Altemy Emerenciano de Castro, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Decisão: por maioria, vencidos a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, e os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e Lelio Bentes Corrêa, conhecer dos embargos por violação aos artigos 896 e 468 da CLT e dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do acúmulo de função. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: E-RR - 50867/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Sílvia Lopes de Faria, Advogado(a): Dr(a). Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): Confirp - Assessoria Contábil e Informática S/C Ltda., Advogado(a): Dr(a). Mourival Boaventura Ribeiro, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Lelio Bentes Corrêa e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos, por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso de revista interposto, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para proceder ao seu exame e julgamento, como entender justo e legal.; **Processo: E-RR - 423378/1998.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Augusto Diniz, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, José Luciano de Castilho Pereira e a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.; **Processo: E-RR - 515420/1998.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguerio, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Marcelo V. Roale Antunes, Advogado(a): Dr(a). Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 581708/1999.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sebastião Melo Espíndola, Advogado(a): Dr(a). Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 1955/1998-044-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marconi Pereira de Paula, Advogado(a): Dr(a). Valter José da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 408202/1997.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mário Coelho Tubino, Advogado(a): Dr(a). Hugo de Vasconcelos Neto, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e não conhecer dos Embargos no tema "deserção do recurso ordinário da Fundação BANRISUL - condenação solidária". Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Luciano de Castilho Pereira, conhecer dos Embargos, no tema "julgamento extra petita - Resolução nº 1.600/64", por violação ao artigo 460 do CPC, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, excluindo do acórdão embargado a condenação referente à percepção de complementação de aposentadoria nos termos da Resolução nº 1.600/64, julgar a reclamação trabalhista improcedente.; **Processo: E-RR - 465956/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado(a): Dr(a). Celso J. A. Kotzias, Embargado(a): Rejane Salete da Silva Santana e Outros, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para

julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do acordo coletivo firmado com a Fundação Caetano Munhoz da Rocha. Inverte-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.; **Processo: E-RR - 773042/2001.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Ricardo A. Resende de Jesus, Embargado(a): Maria Helena Santiago Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Maria Tereza de Almeida Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 496996/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Embargado(a): Rosângela Bento da Silva, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Embargado(a): Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda., Embargado(a): Newlabor - Mão de Obra Ltda., Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Lelio Bentes Corrêa, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 896 da CLT e por contrariedade à Súmula 126 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa fática da data de admissão da reclamante, determinar o retorno dos autos à Terceira Turma desta Corte, a fim de que examine o Recurso de Revista como entender de direito. Observação: O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou apenas da sessão realizada no dia 23-08-04, ocasião em que deixou consignado seu voto no sentido de não conhecer do recurso.; **Processo: E-RR - 613591/1999.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Ricardo Alexandre Wisniewski, Advogado(a): Dr(a). Soraia Polonio Vince, Advogado(a): Dr(a). Sandra Diniz Porfírio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Luciano de Castilho Pereira, não conhecer dos embargos. Encerrado o julgamento dos processos o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira prestou homenagem à Exma. Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, em nome da Quinta Turma, tendo em vista que S. Exa. estará retornando ao seu Tribunal de origem, por ocasião do término de sua convocação para este Tribunal. Em seguida, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito saudou também a Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, em nome de toda a SDI, salientando tratar-se de uma das mulheres mais preparadas, mais intelectualizadas que conhece e que o seu Curriculum é absolutamente brilhante, o que tem sido demonstrado ao longo dos anos. O Exmo. Ministro Corredor também agradeceu a Dra. Rosita pela valiosa colaboração que deu a esta Corte, pela convivência muito fraterna e amiga. Associaram-se às manifestações o Dr. César Zacharias Mártires, representando o Ministério Público do Trabalho, bem como os Servidores, ao que a Exma. Juíza agradeceu. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezenove horas e cinquenta e sete minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamento da 2ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 15 de fevereiro de 2005, páginas 509/515, nos processos abaixo relacionados, **onde se lê** Relator: Min. Milton de Moura França, leia-se Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti:

PROCESSO	:	E-RR-405.898/1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE	:	ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A)	:	ZELMA LUCILIA DE LIMA ALVES
ADVOGADA	:	DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
PROCESSO	:	E-RR-474.280/1998-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE	:	JÚLIO CÉSAR BOA MORTE E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA	:	DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
PROCESSO	:	E-RR-488.401/1998-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE	:	ROBERTO QUEIROZ BEZERRA
ADVOGADA	:	DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA

PROCESSO	:	E-RR-517.455/1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE	:	INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO	:	DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA VIGO GARCIA CACHEM
EMBARGADO(A)	:	HÉLIO MENEZES XAVIER
ADVOGADO	:	DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PROCESSO	:	E-RR-520.104/1998-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE	:	NILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA	:	DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
PROCESSO	:	E-RR-550.390/1999-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE	:	VILDÁSIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA	:	DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO	:	E-RR-590.200/1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE	:	WALTER PRICEVICIUS
ADVOGADO	:	DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). EMÍDIO SEVERINO DA SILVA E OUTROS

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-A-E-AIRR-159/2002-924-24-40.1TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO	:	DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
EMBARGADO	:	ARTUR BARBOSA DE SOUZA

D E C I S Ã O

O Município Reclamado interpôs embargos de declaração contra o v. acórdão de fls. 137/139, por meio do qual esta Eg. SBD11 não conheceu do agravo por ele interposto, por ausência de fundamentação, fixando ainda multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões, o Município reputou desnecessária a exigência do depósito da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC e apontou omissão no v. acórdão ora embargado (fls. 141/142).

Contudo, revelam-se inadmissíveis os presentes embargos de declaração, porquanto manifestamente desertos.

Com efeito, o art. 557, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor.

O recolhimento da aludida multa constitui, pois, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal, de modo que, inexistindo nos autos qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária relativa ao seu pagamento, não se conhece dos subsequentes embargos.

Por fim, ressalte-se que, ainda que a insurgência da parte haja sido contra a fixação da aludida multa pela Eg. Turma, incumbia à parte efetuar o respectivo pagamento, a fim de possibilitar o exame de sua insurgência pela Eg. SBD12.

À vista do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** aos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-563.383/99.6TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO	:	IZAURO GARCIA RODRIGUES
ADVOGADOS	:	DRS. FABIANO GOMES BARBOSA E CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO



D E C I S Ã O

Chamo à ordem o processo.

1. Reputo juridicamente inviável, salvo consenso entre as partes, o reconhecimento da sucessão trabalhista em sede extraordinária, visto que supõe exame exaustivo de fatos e provas (Súmula 126, do TST).

2. Reconsidero, pois, o despacho de fls. 646, mantendo o Banco Banorte S.A. (em liquidação extrajudicial) no pólo passivo da presente relação processual.

3. Retifique-se a autuação.

4. Efetivamente padece de vício a intimação da decisão de fls. 660/661, visto que não teve como destinatário o Banco Banorte S.A. (em liquidação extrajudicial).

5. Anulo, pois, a referida publicação e determino a republicação da referida decisão (fls. 660/661).

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-802355/2001.9 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : RICARDO VICIOLI MUNIZ
ADVOGADO : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E S P A C H O

A Reclamada, por meio da Petição nº 159829/2004-2, informa o seu novo endereço e requer que seja feita a devida retificação na capa dos autos.

Não consta dos autos, contudo, a procuração assinada pela Reclamada outorgando poderes às ilustres subscritoras da petição, Dra. Marjorie Helena Esperança e Rosa Maria Soares Betti. Concedo, pois, o prazo de 5 (cinco) dias, para que a Reclamada junte aos autos o referido mandato.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ERR-22.717/2002-902-02-00.8T RT -2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADA : ANGELITA DEVEQUI RODRIGUES TRALDI
ADVOGADO : DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI

D E S P A C H O

1. Mediante a petição PET nº 126.710/2004-9 (fls. 375), o recorrente formula desistência do recurso interposto.

2. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

3. Publique-se.

Brasília, 19 de janeiro de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RA-109557/2003-000-00-00.6

INTERESSADA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
INTERESSADOS : JOSÉ CARLOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS CIBELLI RIOS
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SIDNEI ALVES TEIXEIRA

D E S P A C H O

Em conseqüência de roubo de carga ocorrido na cidade de São Paulo, quarenta processos restaram desaparecidos quando se encontravam no Ministério Público do Trabalho.

Ato contínuo, a Procuradora-Geral do Trabalho requereu a reconstituição dos autos do recurso de Embargos nº TST-E-RR-516498/1998.0, em que é Embargante a União e Embargado o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região.

Manifestem-se as partes, em 15 (quinze) dias, trazendo aos autos cópias dos documentos necessários à reconstituição do processo.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO : E-RR - 28839/2000-007-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 28839/2000-0

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DE MEDEIROS SOUTO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : E-RR - 548610/1999.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : JAIME BAGARIA JUAREZ
ADVOGADO : DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO

Brasília, 15 de fevereiro de 2005

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-rr - 619.619/1999.2 trt - 1ª região

EMBARGANTE : WALZEDECK PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUMARÃES
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 155.560/2004.6, subscrita pelo Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, pela qual o Banco BANERJ S.A. requer alteração do pólo passivo para que passe a constar como Reclamado o ora Requerente, o Ex.mo Ministro Milton de Moura França, relator, exarou o seguinte despacho : "J. Manifeste-se o Reclamante em 5(cinco) dias. Publique-se. 3/2/2005."

Brasília, 15 de fevereiro de 2005

DEJANIRA GREF TEIXEIRA

PROC. Nº TST-ED-E-RR-517.261/1998.6TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO GRISI
EMBARGADA : VIRGINIA LANE JANUÁRIO SANTOS
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

D E S P A C H O

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

carlos alberto reis de paula
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-104/2003-009-03-40.0 3ª REGIÃO

EMBARGANTES : SECOEN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA IDELMA MASSA
EMBARGADO : MARILTON RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

D E S P A C H O

A SBDII não conheceu dos embargos dos réus por inexistir violação do art. 5º, LV, da Constituição (fls. 95-96).

Os reclamados apresentam pedido de reconsideração às fls. 98-99.

Seja em razão da ausência de previsão legal, seja porque a decisão a ser reconsiderada possui natureza colegiada, revela-se incabível juízo monocrático de reconsideração, motivo por que indefiro o pedido e advirto os reclamados de que a protelação processual constitui litigância de má-fé, passível de apenamento pecuniário.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-85222/2003-900-01-00.31ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANERJ SEGUROS S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : LUIZ ALBERTO GOMES
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA MENDES

D E S P A C H O

Manifeste-se o Embargado, em 10 (dez) dias, sobre o pedido do Embargante de alteração de denominação de Banerj Seguros S/A para BANCO BANERJ S/A, implicando, o seu silêncio, em concordância com o pedido.

Transcorrido o prazo sem a manifestação do Embargado, ou com a sua anuência, reautuem-se os autos como requerido.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-569.370/99.9TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO E. J. ZEBINI
ADVOGADOS : DRS. RICARDO JOSÉ V. FERREIRA E JOSÉ THOMAZ MAUGER
EMBARGADO : IVANILDO CAETANO DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA MERCADANTE

D E S P A C H O

A Fundação E. J. Zerbini interpõe agravo regimental, às fls. 269-278 (fac-símile) e às fls. 279-288, com fulcro no artigo 166, alínea a, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, à decisão proferida pela colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, pela qual não foram conhecidos seus embargos. A recorrente pleiteia o provimento do agravo regimental para que possa ser processado o embargo interposto.

De acordo com disposto no artigo 243, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, cabe agravo regimental "do despacho (...) do relator que causar prejuízo ao direito da parte, ressalvadas aqueles contra os quais haja recursos próprios previstos na legislação ou neste Regimento". Assim, pelo dispositivo regimental transcrito, resta claro que a interposição de agravo regimental é cabível tão-somente para atacar decisões monocráticas proferidas nesta Corte, hipótese diversa da dos autos em que a Agravante ataca decisão prolatada por órgão colegiado.

Por outro lado, da decisão proferida em autos de embargos em recurso de revista, porque de última instância (artigo 3º, inciso III, alínea a, da Lei nº 7.701/88), estava facultada à parte a interposição de recurso extraordinário, conforme disposto no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal e 272, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, desde que satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade.

Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre a parte, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, desde que não exista erro grosseiro bem como quando observados os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento de recurso próprio. A indicação do artigo 166 do RITST, como fundamento do presente apelo, também não beneficia a agravante, na medida em que se mostra equivocada, pois trata de tema estranho à discussão (precedente normativo).

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AG-ED-E-AIRR-740677/2001.0 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
AGRAVADA : CLÁUDIA ELIANE PIMENTEL
ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO JOSÉ DE CARVALHO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

D E S P A C H O

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, por meio do Acórdão de fls. 294/295, não conheceu do recurso de Embargos da Reclamada, por incabível, porque interposto contra despacho do Relator que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento.

Inconformada, a Reclamada interpôs Embargos de Declaração (fls. 301/304), que foram rejeitados, por falta de adequada fundamentação, já que as razões apresentadas pela Embargante não guardavam pertinência alguma com os termos do Acórdão embargado, na medida em que versavam sobre a matéria de fundo da Demanda, que não restou analisada por esta Subseção Especializada, em face do não cabimento do recurso de Embargos interposto (fls. 310/311).

As fls. 317/320, a Reclamada interpôs Agravo Regimental, o qual afigura-se completamente incabível na hipótese, pois essa modalidade recursal se destina a questionar despacho, e não decisão colegiada (art. 243 do RI/TST).

Aliás, analisando os Apelos interpostos - recurso de Embargos; Embargos de Declaração e Agravo Regimental -, percebo que, em todos eles, a Reclamada simplesmente repete os argumentos meritórios contidos no Recurso de Revista denegado, sem sequer se dignar a questionar os fundamentos da decisão atacada.

Nesse contexto, entendendo plenamente evidenciada a litigância de má-fé, porque a Reclamada vem apresentando Recursos com intuito manifestamente protelatório (art. 17, VII, do CPC), na medida em que incabíveis à espécie e com fundamentação totalmente impertinente, acarretando prejuízo à Reclamante, que fica privada de ver solucionada a Demanda de maneira mais célere.

Sou, por formação liberal, muito parcimonioso na aplicação de multas. Mas, no presente caso, não há como evitá-la.

Dessa forma, denego seguimento ao Agravo Regimental de fls. 317/320, por incabível, e, com base no art. 18, "caput", do CPC, condeno a Reclamada a pagar à Reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, como se apurar em execução.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-AIRR-92522/2003-900-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : EDINALDO SALUSTIANO DOS SANTOS
ADVOGADOS : DRS. LEANDRO MELONI E MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-627.140/2000.8TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO E FERNANDO BORGES DE MORAES
EMBARGADO : JOSÉ MÁRIO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 15 de dezembro de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-856/2002-113-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ AUGUSTO BETON TONIOCCI
ADVOGADO : DR. DANIEL DE LUCCA E CASTRO

EMBARGADA : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚNIOR

D E S P A C H O

O Reclamante, por meio da Petição nº 169.204/2004-0, requer a juntada e registro do substabelecimento anexo.

Defiro tão-só a juntada. Indefiro o registro, por não constar dos autos procuração outorgando poderes ao substabelecido. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-E-RR-497.067/1998.7TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADOS : ENIO MORAES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

carlos alberto reis de paula

Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-564.193/1999.6TRT - 7ª REGIÃO

EMBARGANTE : FRANCISCO NILTON DA SILVA
ADVOGADO : DR. CASSIANO PEREIRA VIANA
EMBARGADOS : BANCO DO BRASIL S.A. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

carlos alberto reis de paula

Relator

PROC. Nº TST-ED-E-AIRR-7.426/2002-900-13-00.7

EMBARGANTE : ADILSON MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÓSTHENES MARINHO COSTA
EMBARGADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA

D E S P A C H O

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

carlos alberto reis de paula

Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-721.119/2001.4TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTES : PEDRO COSTALONGA E OUTROS
ADVOGADA : DRª AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
EMBARGADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

carlos alberto reis de paula

Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-466.827/1998.4TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : CLAUDIO RUPP GONZAGA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE KLIMAS
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO

D E S P A C H O

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-943/2003-013-03-40.8TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA : DRA. CARLA ELÓI SILVA
EMBARGADO : MAURO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ORLANDO RIOS

D E C I S I O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 64/67, negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada, ante a não-demonstração de ofensa direta ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada (fls. 75/79), negou-se provimento, com a imposição de multa de 1% sobre o valor da causa (fls. 84/88).

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos, pugando pela reforma do v. acórdão turmário no tocante aos seguintes temas: "nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional" e "prescrição".

Para tanto, apontou violação ao art. 458, do CPC, ao art. 832, da CLT, e aos arts. 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial.

Todavia, a despeito da farta argumentação expendida pela parte, inadmissíveis mostram-se os embargos em exame, haja vista que a pretensão recursal ora deduzida não se ajusta à exceção a que alude a Súmula nº 353 do TST.

Reza referido verbete sumular que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho".

Na hipótese, a insurgência da ora Embargante não se encontra dirigida a debater os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, tampouco do recurso de revista respectivo. Pretendendo, tão-somente, trazer à baila discussão em torno do mérito do agravo de instrumento, por certo que não encontra amparo na via estreita dos embargos em exame.

Por fim, revelam-se igualmente inadmissíveis os embargos no tocante à insurgência da Reclamada contra a condenação na multa de 1% imposta pela Eg. Turma em embargos de declaração, por total ausência de fundamentação. Com efeito, a parte não explicitou, a teor do art. 894 da CLT, quais seriam os dispositivos legais e/ou constitucionais capazes de eximi-la do pagamento da referida multa.

Assim, porque manifestamente incabíveis à espécie e desfundamentados, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ERR-563.383/99.6TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANORTE S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

EMBARGADO : ISAURO GARCIA RODRIGUES

ADVOGADOS : DRS. FABIANO GOMES BARBOSA E CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

D E C I S I O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 616/617, da lavra do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, negou provimento ao agravo interposto pelo Banco Reclamado, porque não impugnado o fundamento constante da v. decisão monocrática proferida em recurso de revista, qual seja, a incidência da Súmula 297 do TST, na espécie. Impôs ainda multa com fundamento no art. 557, § 2º, do CPC, em face do caráter protelatório do agravo.

Inconformado, o Banco Reclamado interpôs embargos renovando os temas suscitados no recurso de revista: "juros de mora" e "habilitação do crédito junto à massa falida". Insurgiu-se, ainda, contra a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC. Alegou ofensa ao art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, ao art. 46 do ADCT e ao art. 896 da CLT, contrariedade à Súmula 304 do TST. Acostou, ainda, arestos para a demonstração de divergência jurisprudencial.

Inadmissíveis, contudo, revelam-se os embargos ora em apelo, porque desfundamentados.

O Reclamado, a despeito de toda a argumentação deduzida nos embargos, não busca, em momento algum, infirmar o fundamento adotado pela Turma do TST para negar provimento ao agravo em recurso de revista quanto ao tema debatido.

Do quanto se depreende do arrazoado de fls. 617/625, constata-se que o ora Embargante não traz qualquer argumento que busque convencer a Eg. SBDII acerca da ausência de fundamentação do agravo em recurso de revista.

Nessas hipóteses, em que fica patente a desfundamentação do recurso, o entendimento dominante no âmbito da Eg. SBDII do TST é no sentido de se considerarem inadmissíveis os embargos interpostos. Vejamos:

"Para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstruir os fundamentos do acórdão atacado, não bastando argumentar genericamente que o recurso de revista merecia ser provido ou desprovido, ou, ainda, que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados." Precedentes: AGERR-120.053/94, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 06.06.97; ERR-101.804/94, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 30.05.97; ERR-72.490/93, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 13.09.96; ERR-78.629/93, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 20.04.95.

Por fim, mostra-se bem aplicada a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC pela Eg. Turma, porquanto a matéria constante do agravo interposto pela parte não guardou qualquer relação com o fundamento constante da v. decisão monocrática que denegou seguimento ao recurso de revista.

Por todo o exposto, tem-se que a admissibilidade dos embargos em exame esbarra no óbice da Súmula nº 333 deste Eg. TST.

Logo, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

(*) Republicado por ter saído com incorreção quanto ao nome do Reclamado no DJ, Seção I, do dia 2 de dezembro de 2004.

PROC. Nº TST-E-RR-3700/2002-902-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. SAULO VASSIMON

EMBARGADO : VALDEMAR LUIZ DE MORAES

ADVOGADO : DR. MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHI



DECISÃO

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 582/586, da lavra do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, negou provimento ao agravo interposto pela Reclamada, ratificando, por conseguinte, a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 320 desta Eg. SBDI1 como óbice à admissibilidade do agravo de instrumento. Fixou, ainda, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC.

Nos embargos em exame, a Reclamada busca, em suma, afastar a incidência da aludida orientação jurisprudencial ante a hipótese dos autos.

O recurso, contudo, não se revela admissível, porquanto, das razões de fls. 594/597, constata-se que a Reclamada pugna pela reforma do v. acórdão turmário, sem, entretanto, fundamentar o recurso nas disposições do artigo 894 da CLT.

Com efeito, a ora Embargante não aponta violação a nenhum dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, tampouco transcreve, no arrazoado recursal, ementas e/ou trechos de acórdãos paradigmas aptos à configuração de divergência jurisprudencial, a teor do que exige a Súmula nº 337 deste Eg. TST, em sua nova redação (DJ 21.11.2003).

Dessa forma, porque completamente desfundamentados, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-6.129/2002-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SISCO - SISTEMAS E COMPUTADORES S.A.
ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
EMBARGADO : CELSO JOSÉ DIAS
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DAVID

DESPACHO

1 - Relatório

A C. 1ª Turma, pelo acórdão de fls. 187/190, complementado às fls. 203/205, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, ao entendimento de que, em fase de execução, só é cabível a interposição de Recurso de Revista fundado em ofensa literal e direta a dispositivo constitucional.

A Reclamada interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 208/215). Sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional do acórdão regional. Irresigna-se, ainda, com o critério de correção monetária adotado na execução, alegando ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91.

2 - Fundamentação

Os Embargos são incabíveis, nos termos do Enunciado nº 353/TST, que aplico, porque interpostos ao acórdão que julgou o mérito do Agravo de Instrumento:

"**Embargos. Agravo. Cabimento** - Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, **denego seguimento** aos Embargos interpostos pela Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-AIRR-64.466/2002-900-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : BENÍCIO FLORÊNCIO SALES E OUTRO
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADA : DRª JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DESPACHO

1 - Relatório

A C. 1ª Turma, pelo acórdão de fls. 198/201, negou provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes, ao entendimento de que o acórdão regional está em consonância com a jurisprudência da Corte (Enunciado nº 326 do TST), bem como a pretensão recursal demandaria o revolvimento do acervo fático-probatório.

Os Reclamantes interpõem Embargos à C. SBDI-1 (fls. 206/213). Sustentam que a apreciação do recurso não demandaria análise de fatos e provas, mas somente a sua valoração. Alegam que o Enunciado nº 326 do TST é inconstitucional.

2 - Fundamentação

Os Embargos são incabíveis, nos termos do Enunciado nº 353/TST, que aplico, porque interpostos ao acórdão que julgou o mérito do Agravo de Instrumento:

"**Embargos. Agravo. Cabimento** - Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, **denego seguimento** aos Embargos interpostos pelos Reclamantes.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-716.736/00.2TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO : ANEDINO ARNALDO FILHO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão da lavra da Exma. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi (fls. 404/412), não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - empregado horista - direito apenas ao adicional de 50% (cinquenta por cento)" e "minutos residuais". No tocante ao primeiro, invocou o óbice inscrito na Orientação Jurisprudencial nº 275, e, em relação ao segundo, as diretrizes perflhadas nos Precedentes nºs 23 e 326 da Eg. SBDI1 do TST.

Irresignada, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 423/433).

De um lado, a ora Embargante alega que, remuneradas a sétima e oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxima considerando ser o Reclamante empregado horista. No particular, fundamenta o recurso em afronta aos artigos 7º, inciso XIV, da atual Carta Magna, e 896, da CLT, bem como em divergência jurisprudencial.

De outro lado, insurge-se contra a condenação ao pagamento das horas extras deferidas, sob o argumento de que, tanto nos minutos que antecediam como naqueles que sucediam à jornada de trabalho, não se encontrava o Reclamante à sua disposição. Alega que, durante os minutos excedentes, o empregado "não aguardava ou executava ordens (...), de vez que, neste lapso, tomava banho e trocava de roupa" (fl. 428).

A ora Embargante, nesse tópico, indica afronta aos artigos 4º, 818 e 896, da CLT, e 333, inciso I, do CPC, aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 desta Eg. SBDI1, bem como transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

Os embargos, todavia, afiguram-se inadmissíveis.

Senão, vejamos. Primeiramente, saliente-se que a pretensão da Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante neste Eg. TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 275 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"**Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.** Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

Ratificando a diretriz perflhada na Orientação Jurisprudencial nº 275, entendo que o empregado horista que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes à sexta hora diária, e não unicamente ao pagamento do respectivo adicional.

Sabidamente, a Constituição da República de 1988, mediante norma de elevado alcance social, consagrou o direito a uma jornada especial reduzida de seis horas para o empregado que labore em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva (artigo 7º, inciso XIV).

Ao erigir tal norma, a Assembléia Constituinte decerto se inspirou na patente nocividade que o sistema de trabalho em revezamento acarreta à saúde e ao convívio social do empregado.

Trata-se, portanto, inequivocamente, de inovação que visou a promover a melhoria da condição social e econômica do empregado. Buscou-se, evidentemente, ampliar o leque de proteção e, não, restringir.

Nessa perspectiva, afigura-se inquestionável que o artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, no que reduziu a jornada de labor de 240 para 180 horas mensais, não autorizou uma correlata e proporcional redução de salário.

Com efeito, desarrazoado supor que a Constituição da República outorgou ao empregado submetido a turnos ininterruptos de revezamento, a um só tempo, uma vantagem de jornada e uma desvantagem de salário.

Em realidade, para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento, o que se quis foi assegurar **menos** trabalho pelo mesmo salário nominal, vale dizer, o salário que o empregado mensalista auferia para uma jornada de 240 horas passou a retribuir 180 horas de labor, limite máximo de labor mensal fixado pelo novo mandamento constitucional.

O salário/hora do empregado **horista**, estipulado para uma jornada máxima de 240 horas, passou a retribuir uma jornada máxima de 180 horas de labor mensal a partir do advento da Constituição da República de 1988.

É imperativo compreender, assim, que a redução da jornada operada pela CR/88, em derradeira análise, implicou um correspondente **aumento** proporcional e real de salário para os empregados que prestavam serviço em turnos ininterruptos de revezamento.

Por conseguinte, entender que a remuneração mensal ou por hora efetivamente trabalhada prosseguiu remunerando a 7ª e 8ª horas diárias, como sustenta a Reclamada, quase que equivaleria a fazer tábula rasa do preceito constitucional em foco e, sem sombra de dúvida, implica esvaziar substancialmente a nova conquista dos empregados.

A bem de ver, isso importaria essencialmente em sacramentar uma **redução** de salário, vedada pela mesma Carta Magna (artigo 7º, inciso VI), porquanto, para uma jornada menor, o empregado horista ou o mensalista continuaria percebendo salário idêntico àquele estipulado para uma jornada legalmente maior.

A não se emprestar tal exegese à norma constitucional em apreço, forçoso convir que o escopo protetivo a que tem em mira encontraria aí uma forte e grave situação de elisão, mediante a qual o empregador, valendo-se do **mesmo** salário com que retribuíra jornada de labor superior, pagaria uma jornada que constitucionalmente passou a ser inferior.

Enfim, não se pode admitir que o **mesmo** salário ajustado a um tempo em que a jornada de labor do empregado horista não era de seis horas teria passado a retribuir, como que num passe de mágica, de forma simples, a partir da CR/88, a sétima e oitava horas, quando submetido ele a turnos ininterruptos de revezamento. Isso significaria frustrar a finalidade da norma constitucional.

Ao contratar empregado horista, submetendo-o a turnos ininterruptos de revezamento e não o reputando beneficiário de jornada normal de seis horas, como de direito e justiça, patente que cumpre considerar o salário ajustado e pago redimensionado para uma jornada **mensal** de 180 horas.

De fato, encetando dita diretriz, o empregador considera de oito horas a jornada normal do empregado e logicamente lhe estipula um salário/hora tomando em conta o divisor 220. Ora, divisor 220 traduz-se em salário/hora proporcionalmente **inferior** àquele que resultaria da adoção do divisor 180 cuja aplicação se impunha por força do reconhecimento da jornada normal de seis horas (CLT, artigo 64). Se assim é, como compreender que a estipulação e o pagamento de um salário/hora inferior àquele que resultaria da adoção do correto divisor 180 já remuneram a 7ª e 8ª horas extraordinárias prestadas, de tal sorte que o empregado faria jus apenas ao adicional de horas extras?

Entendo, assim, que, em se constatando que o salário/hora do empregado **horista** foi estipulado para uma jornada máxima mensal de 220 horas pelo empregador, impõe-se considerar que, achando-se o empregado automaticamente beneficiário da jornada reduzida diária de 6 ou de 180 mensais, a contraprestação efetivamente paga era auferida para retribuir uma jornada máxima diária de 6 horas ou de 180 horas de labor mensal.

Ressalte-se, ademais, que a sistemática do empregador de adotar o divisor 220 trouxe evidentes prejuízos ao empregado na apuração de todas as demais prestações contratuais vinculadas ao salário mensal (férias, 13º salário, etc.). Primeiro, porque, desprezando o divisor 180 para obtenção do salário/hora, naturalmente tais parcelas foram calculadas em valor aquém do devido. Segundo, porque, se acaso se determinasse apenas o pagamento do adicional de hora extra referente à 7ª e 8ª horas extras, evidentemente os **reflexos** em tais parcelas dar-se-iam em valor bem inferior que o devido.

Outrossim, no que concerne ao tema "minutos residuais", cumpre registrar que esta Eg. Corte Superior Trabalhista já firmou entendimento no sentido de que os minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho do empregado, destinados à marcação do ponto, são considerados como horas extras, desde que ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos. Nessas circunstâncias, é assegurado ao empregado o direito a perceber tais minutos como hora extra, porquanto o TST, por ficção jurídica, reconhece que tais minutos, despendidos no registro de cartão de ponto, caracterizam-se como tempo à disposição do empregador e, como tal, de serviço, à luz do artigo 4º da CLT.

Dessa forma, entendo que contraria o entendimento perflhado na Orientação Jurisprudencial nº 23 desta Eg. SBDI1 pretensão da ora Embargante em eximir-se da condenação ao pagamento de horas extras, sob o argumento de que, na hipótese, teria ficado comprovado que o Reclamante "não aguardava ou executava ordens durante os minutos residuais" (fl. 428), até mesmo porque a aludida Orientação Jurisprudencial não traça essa distinção, consignando tão-somente que, observada a tolerância de cinco minutos, o tempo que ultrapassar a jornada normal deve ser pago como hora extra.

A reforçar tal convicção, a Eg. SBDI1 do TST editou, em 09.12.03, a Orientação Jurisprudencial nº 326, de seguinte teor:

"Cartão de ponto. Registro. Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Tempo utilizado para uniformização, lanche e higiene pessoal. O tempo gasto pelo empregado com troca de uniforme, lanche e higiene pessoal, dentro das dependências da empresa, após o registro de entrada e antes do registro de saída, considera-se tempo à disposição do empregador, sendo remunerado como extra o período que ultrapassar, no total, a dez minutos da jornada de trabalho diária."

Ante o exposto, considerando, quanto aos temas em apreço, a conformidade da v. decisão turmária ora impugnada com a jurisprudência dominante no TST, o conhecimento dos embargos esbarra no óbice da Súmula nº 333 do TST.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-722.708/01.STRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO : EDIGARD JOSÉ MARTINS
 ADVOGADO : DR. EMERSON SEABRA DE SOUZA

D E C I S ã O

A Eg. Quarta Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 428/433, da lavra do Exmo. Min. Milton de Moura França, negou provimento ao agravo interposto pela Reclamada, ratificando, por conseguinte, a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 da Eg. SBDI1 com óbice à admissibilidade do recurso de revista no tocante ao tema "turno ininterrupto de revezamento - horista - horas extras e adicional - devidos".

Concluiu a Eg. Turma que "contratado inicialmente para uma jornada de 8 horas, ao sofrer redução de turno para 6 horas, não pode o reclamante, embora perceba por hora trabalhada, sofrer redução do seu ganho mensal, daí por que, consentâneo com esse entendimento, deve ter remuneradas as 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, com o adicional respectivo" (fl. 432).

Nos embargos em exame (fls. 436/443), a Reclamada argumenta que, remuneradas a sétima e oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em afronta aos artigos 7º, inciso XIV, da atual Carta Magna e 896 da CLT, bem como em divergência jurisprudencial.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

A pretensão da ora Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante neste Eg. TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 275 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

Ratificando a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 275, entendo que o empregado horista que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes à sexta hora diária, e não unicamente ao pagamento do respectivo adicional.

Sabidamente, a Constituição da República de 1988, mediante norma de elevado alcance social, consagrou o direito a uma jornada especial reduzida de seis horas para o empregado que labore em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva (artigo 7º, inciso XIV).

Ao erigir tal norma, a Assembléia Constituinte decerto se inspirou na patente nocividade que o sistema de trabalho em revezamento acarreta à saúde e ao convívio social do empregado.

Trata-se, portanto, inequivocamente, de inovação que visou a promover a melhoria da condição social e econômica do empregado. Buscou-se, evidentemente, ampliar o leque de proteção, e não restringir.

Nessa perspectiva, afigura-se inquestionável que o artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, no que reduziu a jornada de labor de 240 para 180 horas mensais, não autorizou uma correlata e proporcional redução de salário.

Com efeito, desarrazoado supor que a Constituição da República outorgou ao empregado submetido a turnos ininterruptos de revezamento, a um só tempo, uma vantagem de jornada e uma desvantagem de salário.

Em realidade, para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento, o que se quis foi assegurar **menos** trabalho pelo mesmo salário nominal, vale dizer, o salário que o empregado mensalista auferia para uma jornada de 240 horas passou a retribuir 180 horas de labor, limite máximo de labor mensal fixado pelo novo mandamento constitucional.

O salário/hora do empregado **horista**, estipulado para uma jornada máxima de 240 horas, passou a retribuir uma jornada máxima de 180 horas de labor mensal, a partir do advento da Constituição da República de 1988.

É imperativo compreender, assim, que a redução da jornada operada pela CR/88, em derradeira análise, implicou um correspondente **aumento** proporcional e real de salário para os empregados que prestavam serviço em turnos ininterruptos de revezamento.

Por conseguinte, entender que a remuneração mensal ou por hora efetivamente trabalhada prosseguiu remunerando a 7ª e 8ª horas diárias, como sustenta a Reclamada, quase que equivaleria a fazer tábula rasa do preceito constitucional em foco e, sem sombra de dúvida, implica esvaziar substancialmente a nova conquista dos empregados.

A bem de ver, isso importaria essencialmente em sacramentar uma **redução** de salário, vedada pela mesma Carta Magna (artigo 7º, inciso VI), porquanto, para uma jornada menor, o empregado horista ou o mensalista continuaria percebendo salário idêntico àquele estipulado para uma jornada legalmente maior.

A não se emprestar tal exegese à norma constitucional em apreço, forçoso convir que o escopo protetivo a que tem em mira encontraria aí uma forte e grave situação de elisão, mediante a qual o empregador, valendo-se do **mesmo** salário com que retribuía jornada de labor superior, pagaria uma jornada que constitucionalmente passou a ser inferior.

Enfim, não se pode admitir que o **mesmo** salário ajustado a um tempo em que a jornada de labor do empregado horista não era de seis horas teria passado a retribuir, como que num passe de mágica, de forma simples, a partir da CR/88, a sétima e oitava horas, quando submetido ele a turnos ininterruptos de revezamento. Isso significaria frustrar a finalidade da norma constitucional.

Ao contratar empregado horista, submetendo-o a turnos ininterruptos de revezamento e não o reputando beneficiário de jornada normal de seis horas, como de direito e justiça, patente que cumpre considerar o salário ajustado e pago redimensionado para uma jornada **mensal** de 180 horas.

De fato, encetando dita diretriz, o empregador considera de oito horas a jornada normal do empregado e logicamente lhe estipula um salário/hora tomando em conta o divisor 220. Ora, divisor 220 traduz-se em salário/hora proporcionalmente **inferior** àquele que resultaria da adoção do divisor 180 cuja aplicação se impunha por força do reconhecimento da jornada normal de seis horas (CLT, artigo 64). Se assim é, como compreender que a estipulação e o pagamento de um salário/hora inferior àquele que resultaria da adoção do correto divisor 180 já remuneram a 7ª e 8ª horas extraordinárias prestadas, de tal sorte que o empregado faria jus apenas ao adicional de horas extras?

Entendo, assim, que, em se constatando que o salário/hora do empregado **horista** foi estipulado para uma jornada máxima mensal de 220 horas pelo empregador, impõe-se considerar que, achando-se o empregado automaticamente beneficiário da jornada reduzida diária de 6 ou de 180 mensais, a contraprestação efetivamente paga era auferida para retribuir uma jornada máxima diária de 6 horas ou de 180 horas de labor mensal.

Ressalte-se, ademais, que a sistemática do empregador de adotar o divisor 220 trouxe evidentes prejuízos ao empregado na apuração de todas as demais prestações contratuais vinculadas ao salário mensal (férias, 13º salário, etc.). Primeiro, porque, desprezando o divisor 180 para obtenção do salário/hora, naturalmente tais parcelas foram calculadas em valor aquém do devido. Segundo, porque, se acaso se determinasse apenas o pagamento do adicional de hora extra referente à 7ª e 8ª horas extras, evidentemente os **reflexos** em tais parcelas dar-se-iam em valor bem inferior que o devido.

A vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-774.149/01.3TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO : CÉLIO TOMÉ DO CARMO
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

D E C I S ã O

A Eg. Quinta Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 439/445, complementado pelo de fls. 454/456, não conheceu amplamente do recurso de revista da Reclamada, fazendo consignar, no tocante ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - empregado horista - adicional de horas extras", a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI1.

Ao assim decidir, a Eg. Turma manteve a condenação ao pagamento das horas extras excedentes à sexta hora diária, acrescidas do respectivo adicional, ao empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento.

Nos embargos em exame (fls. 459/464), a Reclamada argumenta que, remuneradas a sétima e oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em afronta aos artigos 7º, inciso XIV, da atual Carta Magna e 896 da CLT, bem como em divergência jurisprudencial.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

A pretensão da ora Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante neste Eg. TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 275 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

Ratificando a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 275, entendo que o empregado horista que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes à sexta hora diária, e não unicamente ao pagamento do respectivo adicional.

Sabidamente, a Constituição da República de 1988, mediante norma de elevado alcance social, consagrou o direito a uma jornada especial reduzida de seis horas para o empregado que labore em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva (artigo 7º, inciso XIV).

Ao erigir tal norma, a Assembléia Constituinte decerto se inspirou na patente nocividade que o sistema de trabalho em revezamento acarreta à saúde e ao convívio social do empregado.

Trata-se, portanto, inequivocamente, de inovação que visou a promover a melhoria da condição social e econômica do empregado. Buscou-se, evidentemente, ampliar o leque de proteção, e não restringir.

Nessa perspectiva, afigura-se inquestionável que o artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, no que reduziu a jornada de labor de 240 para 180 horas mensais, não autorizou uma correlata e proporcional redução de salário.

Com efeito, desarrazoado supor que a Constituição da República outorgou ao empregado submetido a turnos ininterruptos de revezamento, a um só tempo, uma vantagem de jornada e uma desvantagem de salário.

Em realidade, para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento, o que se quis foi assegurar **menos** trabalho pelo mesmo salário nominal, vale dizer, o salário que o empregado mensalista auferia para uma jornada de 240 horas passou a retribuir 180 horas de labor, limite máximo de labor mensal fixado pelo novo mandamento constitucional.

O salário/hora do empregado **horista**, estipulado para uma jornada máxima de 240 horas, passou a retribuir uma jornada máxima de 180 horas de labor mensal, a partir do advento da Constituição da República de 1988.

É imperativo compreender, assim, que a redução da jornada operada pela CR/88, em derradeira análise, implicou um correspondente **aumento** proporcional e real de salário para os empregados que prestavam serviço em turnos ininterruptos de revezamento.

Por conseguinte, entender que a remuneração mensal ou por hora efetivamente trabalhada prosseguiu remunerando a 7ª e 8ª horas diárias, como sustenta a Reclamada, quase que equivaleria a fazer tábula rasa do preceito constitucional em foco e, sem sombra de dúvida, implica esvaziar substancialmente a nova conquista dos empregados.

A bem de ver, isso importaria essencialmente em sacramentar uma **redução** de salário, vedada pela mesma Carta Magna (artigo 7º, inciso VI), porquanto, para uma jornada menor, o empregado horista ou o mensalista continuaria percebendo salário idêntico àquele estipulado para uma jornada legalmente maior.

A não se emprestar tal exegese à norma constitucional em apreço, forçoso convir que o escopo protetivo a que tem em mira encontraria aí uma forte e grave situação de elisão, mediante a qual o empregador, valendo-se do **mesmo** salário com que retribuía jornada de labor superior, pagaria uma jornada que constitucionalmente passou a ser inferior.

Enfim, não se pode admitir que o **mesmo** salário ajustado a um tempo em que a jornada de labor do empregado horista não era de seis horas teria passado a retribuir, como que num passe de mágica, de forma simples, a partir da CR/88, a sétima e oitava horas, quando submetido ele a turnos ininterruptos de revezamento. Isso significaria frustrar a finalidade da norma constitucional.

Ao contratar empregado horista, submetendo-o a turnos ininterruptos de revezamento e não o reputando beneficiário de jornada normal de seis horas, como de direito e justiça, patente que cumpre considerar o salário ajustado e pago redimensionado para uma jornada **mensal** de 180 horas.

De fato, encetando dita diretriz, o empregador considera de oito horas a jornada normal do empregado e logicamente lhe estipula um salário/hora tomando em conta o divisor 220. Ora, divisor 220 traduz-se em salário/hora proporcionalmente **inferior** àquele que resultaria da adoção do divisor 180 cuja aplicação se impunha por força do reconhecimento da jornada normal de seis horas (CLT, artigo 64). Se assim é, como compreender que a estipulação e o pagamento de um salário/hora inferior àquele que resultaria da adoção do correto divisor 180 já remuneram a 7ª e 8ª horas extraordinárias prestadas, de tal sorte que o empregado faria jus apenas ao adicional de horas extras?

Entendo, assim, que, em se constatando que o salário/hora do empregado **horista** foi estipulado para uma jornada máxima mensal de 220 horas pelo empregador, impõe-se considerar que, achando-se o empregado automaticamente beneficiário da jornada reduzida diária de 6 ou de 180 mensais, a contraprestação efetivamente paga era auferida para retribuir uma jornada máxima diária de 6 horas ou de 180 horas de labor mensal.

Ressalte-se, ademais, que a sistemática do empregador de adotar o divisor 220 trouxe evidentes prejuízos ao empregado na apuração de todas as demais prestações contratuais vinculadas ao salário mensal (férias, 13º salário, etc.). Primeiro, porque, desprezando o divisor 180 para obtenção do salário/hora, naturalmente tais parcelas foram calculadas em valor aquém do devido. Segundo, porque, se acaso se determinasse apenas o pagamento do adicional de hora extra referente à 7ª e 8ª horas extras, evidentemente os **reflexos** em tais parcelas dar-se-iam em valor bem inferior que o devido.

A vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator



ADITAMENTO

Aditamento à Pauta de Julgamento para a 2ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 21 de fevereiro de 2005 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : E-RR-464.595/1998-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : EDUARDO AGUIAR TORRES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO

PROCESSO : E-RR-474.326/1998-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : ADAILTON FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA

PROCESSO : E-RR-504.881/1998-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
EMBARGADO(A) : EDINALVA QUEIROZ DE JESUS
ADVOGADA : DR(A). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA

PROCESSO : E-RR-522.137/1998-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CLEIDE APARECIDA COGO
ADVOGADO : DR(A). DEUSDÉRIO TÓRMINA

PROCESSO : E-RR-535.464/1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : ANTÔNIO FÁBIO PACOL
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADA : DR(A). GABRIELA ROVERI FERNANDES

PROCESSO : E-RR-542.317/1999-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : NILTON MATTOS MUNFORD RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO

PROCESSO : E-RR-620.761/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : OSVALDO COSTA
ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : E-RR-641.848/2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : MARINA ANDRADE COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

PROCESSO : E-RR-785.465/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS CARDOSO PRADO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : A-E-RR-1.202/2000-001-19-00-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SAANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BENEDITO FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

PROCESSO : AG-E-RR-462.888/1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SIEMENS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CINTIA MARA GUILHERME
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LINO FERNANDEZ GARCIA
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
ADVOGADA : DR(A). SORAIA POLONIO VINCE

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AR-141375/2004-000-00-00.3

AUTOR : MANOEL MARTINS
ADVOGADO : DR. JÉFERSON BARBOSA LOPES
RÉU : BANCO BRADESCO S/A
D E S P A C H O

Reautuem-se os autos, para que em sua capa passe a constar como autor o Espólio de Manoel Martins, conforme os documentos de fls. 2 e 27/29.

Após, **cite-se** o réu, para, querendo, oferecer contestação aos termos desta ação rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias, a teor dos artigos 210, inciso I, do Regimento Interno do TST e 491 do CPC. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAG-19/2004-000-24-40.1

RECORRENTE : BELPARK EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ
RECORRIDA : ELOINA GAÚNA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Reclamada impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o despacho do Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande(MS), proferido em sede de execução definitiva no processo RT 1.005/2001-005-24-00-0, que determinou o bloqueio "on line" de numerário em sua conta-corrente (fls. 229 e 233).

Objetivava, **liminarmente**, a suspensão da ordem de bloqueio e a liberação imediata da quantia penhorada. No mérito, sustentou que restou violado o seu direito líquido e certo, consubstanciado nos arts. 2º, 125 e 620 do CPC e 5º, X, XII e LIV, e 93, IX, da Constituição Federal, diante da quebra de seu sigilo bancário e da ilegalidade da penhora de numerário em sede de execução provisória (Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-2 do TST), além de apontar a existência de erro material nos cálculos de liquidação (fls. 10-25).

O **Juiz-Relator** no TRT indeferiu liminarmente a petição inicial do "mandamus", nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, ao fundamento de que:

a) não há que se falar em ofensa ao direito líquido e certo da Impetrante, uma vez que a penhora de numerário em sede de execução definitiva obedeceu à gradação de bens (CPC, art. 655), em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-2 do TST, daí porque inaplicável a OJ 62 da SBDI-2 do TST, como pretendido pela Impetrante;

b) o ato coator era passível de impugnação mediante recurso próprio, "in casu", os embargos à execução (fls. 237-239).

Contra essa decisão, a Impetrante interpôs **agravo regimental** (fls. 2-7), ao qual o 24º TRT negou provimento, por entender que não há que se falar em afronta ao art. 620 do CPC, em face do princípio da preeminência da satisfação do crédito da execução (CPC, art. 612), daí porque cabível a penhora de numerário, mormente em se tratando de execução definitiva (fls. 263-265 e 278-280).

Inconformada, a **Reclamada** interpôs o presente recurso ordinário, sustentando:

a) preliminarmente, a nulidade da decisão recorrida proferida em sede de embargos declaratórios, por negativa de prestação jurisdicional (CF, art. 93, IX), uma vez que não restaram analisadas as indigitadas violações dos arts. 620 do CPC e 5º, "caput", II e LV, da Constituição Federal;

b) no mérito, a ilegalidade da penhora de numerário em sede de execução provisória (OJ 62 da SBDI-2 do TST), além de apontar a existência de erro material nos cálculos de liquidação, conforme as alegações expendidas na exordial (fls. 284-293).

Admitido o apelo (fl. 297), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cesar Zacharias Mártires, opinado pelo desprovimento do recurso (fls. 309-310).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 8) e foram recolhidas as custas (fl. 246), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

No que concerne à alegação de nulidade da decisão recorrida, por negativa de prestação jurisdicional, não é demais lembrar que ao recurso ordinário aplica-se o princípio da ampla devolutividade recursal, não sendo exigido, por conseguinte, o prequestionamento. Logo, não há prejuízo a ensejar a declaração de nulidade, nos termos do art. 794 da CLT.

4) MÉRITO

Quanto à questão de fundo, diversamente do alegado pela Impetrante, verifica-se, por consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual do 24º TRT, que se trata de execução definitiva, porquanto consta certidão de que a sentença prolatada pela 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande(MS), nos autos da RT 1.005/2001-005-24-00-0, transitou em julgado em 15/05/02.

Ora, a jurisprudência pacificada desta Corte, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-2**, segue no sentido de que não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação de bens prevista no art. 655 do CPC, como efetivamente ocorreu "in casu".

Ademais, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (**OJ 92 da SBDI-2**) e sumulada do STF (Súmula nº 267) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Dessa forma, o **mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso** ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito da Impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz, por qualquer meio processual admissível.

Na hipótese dos autos, o **ato impugnado** é o despacho proferido em sede de execução definitiva, que determinou o bloqueio "on line" de numerário na conta-corrente da Impetrante (fls. 229 e 233), havendo instrumento processual específico para sua impugnação, dotado de efeito suspensivo, quais sejam, os embargos à execução ou à penhora, previstos no art. 884 da CLT. Cumpre salientar que, dessa decisão, cabe ainda o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução, os quais, segundo informe do "site" do 24º TRT, foram efetivamente manejados pela Executada-Impetrante. Dessa forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, concomitantemente com o instrumento processual específico previsto na legislação.

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, "caput", do CPC** e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF e com a jurisprudência pacífica desta Corte (Orientações Jurisprudenciais nos 60 e 92 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAG-161/2003-000-15-00.2

RECORRENTE : SOLANGE FRARE
ADVOGADO : JOSÉ MARIA VIEIRA FILHO
RECORRIDO : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES
D E S P A C H O

Despacho proferido na Petição de nº 172713/2004-0

1 - À SESBDI-2 para juntar.

2 - Solange Frare, inconformada com a decisão proferida pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, no julgamento do processo TST-ROAG-161/2003-000-15-00-2, interpõe o presente Recurso Especial para o Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3 - Indefiro o processamento do apelo, pois manifestamente incabível, uma vez que a legislação não prevê recurso para o STJ contra decisão desta Corte.

4 - Publique-se.

Em 11/2/2005

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AR-148.465/2004-000-00-00.9

AUTOR : AYRIO SEMERARO
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
RÉU : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
D E S P A C H O

Manifeste-se o Autor sobre a contestação, no prazo improrrogável de dez dias, nos termos dos arts. 326 e 327 do CPC, em face do disposto no art. 491, "in fine", do CPC, fazendo, no mesmo prazo, nos termos dos arts. 283 e 284 do CPC, juntada de cópia autenticada da certidão de trânsito em julgado da decisão apontada como rescindenda, uma vez que o documento de fl. 18 não alude ao número nem às partes do processo que teria transitado em julgado.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-145.255/2004-000-00-00.4

AUTORA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RÉ : ETACILDA COSTA DANTAS
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CASSOL
 RÉ : TERESINHA MARIA BEZERRA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CASSOL

D E S P A C H O1) **RELATÓRIO**

A **União** ajuíza a presente ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar, visando a suspender a execução na Reclamação Trabalhista nº 388/92, que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Natal(RN), até o trânsito em julgado da Ação Rescisória nº 5.047/2002-000-21-00.5, ajuizada perante o 21º TRT e ora em grau de recurso ordinário no TST (fls. 2-9).

A **liminar** requerida foi deferida parcialmente, em face da ocorrência do requisito do "fumus boni iuris", tendo em vista a probabilidade de êxito do processo principal (ação rescisória que busca a limitação da execução à implantação do regime estatutário), uma vez que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 249 da SBDI-1 do TST, a superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista limita a execução ao período celetista, sendo a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar os pedidos relativos a período posterior à implantação do regime jurídico (fls. 109-111).

2) **FUNDAMENTAÇÃO**

Sucedu que, conforme se verifica pelas informações disponíveis no sistema de acompanhamento processual do TST, com relação ao processo principal - TST-RXOF e ROAR-5.047/2002-000-21-00.5 - do qual a presente cautelar é incidente, ocorreu o trânsito em julgado dessa decisão em 14/12/04 e a remessa dos autos ao TRT de origem em 02/02/05.

Ora, visando a presente ação cautelar a suspender a execução da Reclamação Trabalhista nº 388/92, que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Natal(RN), até o julgamento final da ação rescisória pelo Tribunal Superior do Trabalho, e já tendo **havido o trânsito em julgado** do processo principal, conclui-se pela perda do objeto do feito em exame.

3) **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento na ausência de interesse de agir da Autora-Reclamada, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC.

Custas, pelas Réis, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor incontroverso atribuído à causa na petição inicial, dispensadas, nos termos do art. 789, § 3º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-145.256/2004-000-00-00.4

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. HELIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADA : DRª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN

D E S P A C H O

Pela petição de fls. 949/953, o Banco agravado requer seja explicitado o alcance da liminar concedida às fls. 866/867, tendo em vista estar havendo divergência de interpretação a respeito entre o Juiz da causa e o próprio autor da ação cautelar.

Pelo despacho exarado nestes autos, deferi a liminar pleiteada na inicial da medida cautelar ajuizada pelo requerente, sob o fundamento de que estavam caracterizados a fumaça do bom direito e o perigo na demora, justificando-se, assim, a postulada suspensão da execução que se promove nos autos da reclamação trabalhista originária até o julgamento final do processo principal por esta Corte, notadamente o recurso ordinário interposto nos autos da Ação Rescisória nº TRT-AR-1960/2003-000-15-00.6.

Por isso, considera-se paralisada integralmente a execução desde o momento em que o Juízo da execução tomou ciência de tal determinação, pela qual estão suspensos rigorosamente todos os atos executórios praticados no processo em curso perante a Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra/SP, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 486/2001-117-15-00-5, até o julgamento definitivo do feito principal, isto abrangendo inclusive as ordens judiciais de implantação ou incorporação de novos anuênios.

Dê-se ciência, com urgência, do inteiro teor deste despacho ao Exmº Sr. Juiz-Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e ao Exmº Sr. Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra/SP, inclusive via fac-símile.

Reautuem-se os autos, para que em sua capa passe a constar Ação Cautelar - AC.

Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-147.485/2004-000-00-00.1

AUTOR : AGENOR NUNES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA PAIVA DA SILVA
 RÉ : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER

D E S P A C H O1) **RELATÓRIO**

O **Reclamante** ajuizou a presente ação rescisória calçada nos incisos V (violação de lei) e IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, visando a desconstituir o acórdão da 2ª Turma do TST, proferido em sede de recurso de revista, no processo TST-RR-437.188/98.1 (fls. 2-10).

Em atenção ao disposto no art. 284, "caput", do CPC, foi exarado **despacho** determinando a intimação do Reclamante para emendar a petição inicial, visando a juntar aos autos a cópia da decisão rescindenda, devidamente autenticada, e para proceder à autenticação de todas as peças essenciais à lide rescisória (decisão rescindenda, certidão de trânsito em julgado, dentre outras), como exigido pela Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST, isso sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC (fl. 69).

À fl. 71 consta **certidão** de que decorreu "in albis" o decêndio legal para apresentação das razões de emenda.

2) **FUNDAMENTAÇÃO**

A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a falta de autenticação de documentos essenciais corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 de que, verificada a ausência de peça essencial para o julgamento da rescisória, cumpre ao Relator do processo, de ofício, extinguir o feito, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST).

"In casu", verifica-se que o Autor, apesar de **regularmente intimado** em 30/11/04 (terça-feira)(fl. 70), deixou transcorrer "in albis" o prazo de dez dias (CPC, art. 284, "caput"), findo em 13/12/04 (segunda-feira)(fl. 71), para juntar as cópias da decisão rescindenda (uma vez que apenas veio aos autos o acórdão dos embargos declaratórios em sede de recurso de revista) e da respectiva certidão de trânsito em julgado, devidamente autenticadas.

Assim, como o Autor **não atendeu as razões de emenda à inicial**, contida no despacho de fl. 69, visando a instruir a petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (CPC, art. 283), impõe-se o indeferimento da exordial da presente ação rescisória, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC.

3) **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial da presente ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, c/c o art. 284, parágrafo único, do CPC.

Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, e observado o valor mínimo previsto no art. 789, "caput", da CLT. **Isemto**, nos termos do art. 789, § 3º, da CLT e das Orientações Jurisprudenciais nos 304 e 331 da SBDI-1 do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-148128/2004-000-00-00.4 TST

AUTORES : ANA CRISTINA RODRIGUES MENDES E OUTROS
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
 RÉ : UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB
D E S P A C H O

Versando os presentes autos acerca de matéria exclusivamente de direito, entendo desnecessária a produção de provas.

Dessa forma, declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 20 (vinte) dias, iniciando-se pelos Autores.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-149168/2004-000-00-00.9

AUTORA : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR
 RÉU : JOBS MONFADINI
D E S P A C H O

Tendo em vista a devolução do ofício citatório do réu com a informação "não existe número", assino à autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AR-150305/2005-000-00-00.3

AUTORA : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : DRA. JOSÉ MONSUÉTO CRUZ
 RÉU : EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA

D E S P A C H O

Cite-se o Réu, no endereço constante à fl. 2, na forma do art. 491 do CPC, para responder aos termos da presente ação no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-150.107/2005-000-00-00.2

AUTOR : ESTADO DO AMAZONAS
 PROCURADOR : DR. RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS
 RÉ : MARIA NELCIMAR DACIO DA SILVA
D E S P A C H O

Cite-se a Ré, no endereço constante à fl. 2, na forma do art. 802 do CPC, para responder aos termos da presente ação.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

AUTOS COM VISTAS**PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS CONCEDIDO AO ADVOGADO DO RECORRIDO.**

PROCESSO : ROAR - 6036/2002-909-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS MARÇAL DE LIMA SANTOS
 RECORRIDO(S) : ARNALDO EDILBERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). TAMAR NINCI CHRISTMANN

Brasília, 14 de fevereiro de 2005

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Diretor da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS CONCEDIDO AOS ADVOGADOS DA RECORRENTE.

PROCESSO : ROAR - 131157/2004-900-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COLETÂNEA COMÉRCIO DE DISCOS E FITAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA
 ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 RECORRIDO(S) : GISÉLIA BANDEIRA DUARTE
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO FERREIRA

Brasília, 14 de fevereiro de 2005

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Diretor da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA DE 5 (CINCO) DIAS CONCEDIDO AOS ADVOGADOS DO RECORRIDO

PROCESSO : ROAC - 1853/2003-000-15-00.8 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
 RECORRIDO(S) : NELSON DO CARMO LEONARDI
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

15 de fevereiro de 2005

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Diretor da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 1ª TURMA**ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a Trigesima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros EMMANOEL PEREIRA e LELIO BENTES CORRÊA, dos Excelentíssimos Juizes Convocados ALTINO PEDROSO DOS SANTOS, MARIA DORALICE NOVAES e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. MARIA DE FÁTIMA ROSA LOURENÇO, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar a realização do II Fórum Nacional de Debates Sobre o Trabalho Escravo: "Ontem foi inaugurado, no Superior Tribunal de Justiça, o II Fórum Nacional de Debates Sobre o Trabalho Escravo, evento que conta com a participação de entidades governamentais e da sociedade civil, com a representação da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, do Ministério Público do Trabalho e Federal, dentre outras entidades. Naquela ocasião, o Exmo. Sr. Nil-



mário Miranda, Secretário Nacional de Direitos Humanos, trouxe a alvissareira notícia de que o número de casos identificados como trabalho escravo, a despeito do incremento da ação fiscalizadora do Estado, vem diminuindo ano a ano, o que significa, efetivamente, um resultado positivo desse esforço empreendido pela Fiscalização do Trabalho, pela Polícia Federal, pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Judiciário Trabalhista. Igualmente, anunciou S. Ex.^a que o número de denúncias vem diminuindo consistentemente com o número de casos e que, nos últimos três meses, a Comissão Pastoral da Terra, em Conceição do Araguaia, no sul do Pará, foco desse tipo de conflito, não registrou uma denúncia sequer. Então, parece-me que este é um momento de extrema importância, que comprova a eficiência do trabalho articulado, coordenado, o resultado da disposição política das instituições envolvidas nesse processo. Peço que se registre um voto de júbilo por essas informações trazidas, na certeza de que esses esforços continuarão sendo empreendidos até que se erradique definitivamente essa chaga do nosso País. Também peço que se comunique a realização desse registro à Organização Internacional do Trabalho, promotora do evento". O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen lavrou o registro do pronunciamento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e sua comunicação à Organização Internacional do Trabalho. A Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, Subprocuradora-Geral do Trabalho, aderiu às manifestações. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1009/1990-095-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Gueriolet, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 17516/1992-009-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marli Rodrigues de Almeida, Advogado: Marcos Wilson Silva, Agravado(s): Massa Faltada de Sid Informática S.A., Advogado: Marcelo Mokwa dos Santos, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: AIRR - 703/1993-019-05-41.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): Julião Alberto Pereira Vidal, Advogada: Cíntia Barreto de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 442/1995-001-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Pasteur Mérieux Soros e Vacinas S.A., Advogado: Huberto Dier, Agravado(s): Maurício de Oliveira Kropidlofsky, Advogada: Iára Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 471/1995-037-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, Siderurgia e Fundação e de Reparação de Veículos e Acessórios de Juiz de Fora, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Agravado(s): Márcio Luiz de Oliveira, Advogado: Michelangelo Liotti Raphael, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2262/1996-017-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Willian Luiz Xavier, Advogado: Umberto Pereira Guimarães, Agravado(s): Alain Menezes Piermatel, Advogado: Walter da Costa Martins, Agravado(s): Sertjap Serviços de Pintura Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2263/1996-025-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Antônio Ferreira Neto, Advogado: José Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): José Luiz Ribeiro, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): Aliança Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: José Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1118/1997-097-15-85.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): SPGÁS Distribuidora de Gás S.A., Advogado: Luiz Antônio Ricci, Agravado(s): Osvaldo Rodrigues dos Santos, Advogada: Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1192/1997-018-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Armando J. C. Domingues, Agravado(s): Angélica Kafrouni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2989/1997-037-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Pedro César Sumavielle Evangelista, Advogado: Adilson Paulo Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1096/1998-072-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Açopalma - Companhia Industrial de Açós Várzea da Palma, Advogado: Geraldo Eustáquio Castro Liboreiro, Agravado(s): Israel Ferreira de Souza, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1399/1998-122-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clevis Mendieta Rodrigues, Advogado: Bento J. C. Martins, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo

e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1399/1998-122-04-41.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Clevis Mendieta Rodrigues, Advogado: Bento J. C. Martins, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 228/1999-011-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sucofritico Centrale Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sinézio Antônio de Paula, Advogado: Ricardo Samara Carbone, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 420/1999-101-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Huber Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Maria Helena Alves, Advogada: Magda Adriano Mangialardo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614/1999-127-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Juraci Antônio Carvalho, Advogado: Jorge Francisco Maximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653/1999-075-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Eduardo Biagi e Outros, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Ednéa Aparecida de Oliveira Rodrigues, Advogado: Alexandre Tranco, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1044/1999-077-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Batista de Castro, Advogado: Wanderley Bethiol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1346/1999-066-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Ribeirão Preto, Procurador: Rosângela Aparecida do Nascimento, Agravado(s): Rosalina Garcia Fernandes, Advogado: Conceição da Aparecida Targa Nerath, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1568/1999-016-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Valter Teixeira Soares Júnior, Advogada: Jane Julie Saraiva Meirelles, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por defeito na formação do instrumento; **Processo: AIRR - 1657/1999-058-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sucofritico Centrale Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Maria de Souza Oliveira, Advogado: Rita de Cássia Marini Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 2183/1999-031-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Planova Planejamento e Construções Ltda., Advogado: Solemar Guaitoli Tamayo, Agravado(s): Paulo Cesar dos Santos Rosa, Advogado: Darcy Luiz Ribeiro, Agravado(s): UNICIVIL - Sociedade Cooperativa de Profissionais em Atividades Múltiplas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2362/1999-261-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Freudenberg Nok Componentes Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Oscar Pecepe, Advogado: Alberto Mingardi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2478/1999-079-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Roberto Bertolini, Advogado: Carlos André Zara, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2794/1999-024-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): Nilzete Pinto Ferreira, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 556204/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Francisco das Chagas Alves, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 128/2000-038-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Antônio Barbosa Correia, Advogado: Maurício Teixeira da Silva, Agravado(s): APFA - Associação de Preservação Ferroviária de Atibaia, Advogado: Raul José Villas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 329/2000-002-08-00.8 da 8a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Antônio Xerfan & Cia. Ltda., Advogada: Érika Moreira Bechara, Agravado(s): Waldenice Correia da Rocha, Advogado: Jader Kahwage David, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440/2000-048-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marcos Augusto Krepmpel Marostegan, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**

653/2000-341-04-40.0 da 4a. Região. Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Calçados Maide Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): José Andrade de Vargas, Advogado: Ângelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 682/2000-034-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aguai, Advogado: Charlotte Andreuss Borges Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1223/2000-021-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Joel da Silva Nunes, Advogado: Mery de Fátima Bavia, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1344/2000-024-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hércules S.A. Fábrica de Talheres, Advogado: André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Luiz Tulikanski, Advogado: Filipe Bergonsi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1577/2000-022-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): David Nieri Filho, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Madelândia Distribuidora de Madeiras de Mogi Mirim Ltda., Advogado: Dayrson Chiarelli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1804/2000-013-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Renilda Jaqueira Santos Peixoto, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2143/2000-342-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ricardo Luiz da Silva, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Ceareais Bramil Ltda., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3034/2000-046-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Montex Montagem Industrial Ltda., Advogado: Maurício Forster Fávoro, Agravado(s): João Camargo de Oliveira, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: A-RR - 623057/2000.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Agravado(s): José Onofre Duarte, Advogada: Maria de Fátima Sales Matos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 63/2001-127-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Paulo Alves Pires & Cia. Ltda., Advogada: Patrícia Mariano, Agravado(s): Geraldo França, Advogado: Luiz Henrique da Costa Jardim, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 110/2001-109-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Laura da Glória Tristão, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelson da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência na formação do instrumento; **Processo: AIRR - 294/2001-020-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Odete Maurer Schwantes, Advogado: Celito Cristofoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 578/2001-118-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Carmen Ruete de Oliveira, Advogada: Elisabeth Maria Pepato, Agravado(s): José Francisco das Chagas, Advogado: José Airton Lisboa de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 728/2001-062-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Moisés Eduardo de Oliveira Goulart, Advogado: Alessandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 827/2001-019-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Oportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Odir Cândido de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 871/2001-211-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Saint-Gobain Abrasivos Ltda., Advogada: Sandra Martinez Nunez, Agravado(s): Emerson Bueno de Moraes, Advogado: José Armando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 932/2001-014-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS (Em Liquidação), Advogada: Flávia Rita Radusweski Quintal, Agravado(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro - SENGE, Advogado: Adilson de Oliveira Siqueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1136/2001-025-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agra-

vante(s): Edeltraut Rex Bunecker e Outros, Advogado: Luiz Antônio Romani, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silveirinha, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1527/2001-001-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João de Jesus de Souza, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1592/2001-077-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Carlos Augusto Edo, Advogada: Miran Georges Lahoud, Agravado(s): Filtrons Mann Ltda., Advogado: Caroline Silva Pacheco, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1747/2001-009-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Coniexpress S.A. - Indústrias Alimentícias, Advogado: Walter Silvério Afonso, Agravado(s): Jorge Rosa de Souza, Advogada: Cecília Ferreira Reis Bueno, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por deficiência na formação do instrumento; **Processo: AIRR - 1928/2001-014-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Flávia Rita Radusweski Quintal, Agravado(s): Cezar Marques, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1956/2001-058-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sucofrico Cutrale Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Eli Aldo dos Santos, Advogado: Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2364/2001-021-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Editora "A Tarde" S.A., Advogado: Carlos A. de O. Vasconcelos, Agravado(s): Salvador Rosa Costa, Advogado: Eugênio Estrela Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2677/2001-002-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Coutinho Cardoso, Advogado: José Almir de Assunção Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 11202/2001-014-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Camargo Corrêa Equipamentos e Sistemas S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Túlio Severino, Advogado: Frederico Carlos Pereira Engler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 729802/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antônio Moraes da Silva, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: AIRR - 742956/2001.6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, Procurador: Celso Pires Castelo Branco, Agravado(s): José Walter Cassundé de Souza, Advogada: Maria Celina Menezes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 759748/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Nelson de Oliveira, Advogado: Lúcio Crestana, Agravado(s): Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatú S.A., Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 761773/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ivan Moreira dos Santos, Advogado: Aníbal Sérgio Corrêa de Souza, Agravado(s): Agenor Redentino Giotta, Advogado: Jorge Carpio Del Solar, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, ficando adiado o julgamento do mérito do agravo de instrumento para a próxima sessão. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 788448/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jorgina Fátima da Silva e Outros, Advogado: Eleodoro Alves de Camargo Filho, Agravado(s): Santista Têxtil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Campos de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 791548/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Kátia Regina Corrêa Dias, Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 792882/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Euclides Rodrigues Filho, Advogado: Joel Savedra, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. (atual denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A.), Ad-

vogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 796545/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado: Walter de Moraes Fontes, Agravado(s): Eliana dos Santos Guilherme Rosa, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 797282/2001.5 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Gerardo Coelho Filho, Agravado(s): Dalmo Sindoval Colares, Advogado: Antônio Veras de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 797289/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Salomão Gomes Segall, Advogada: Regina Maria Cotrofe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 804714/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Reginaldo Benjamin, Advogado: André Luiz Ramos da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 809350/2001.5 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): Odyrceo da Costa Vigas, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811950/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Agravado(s): Edinilson Araújo Luz, Advogado: Carlos Delai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 812904/2001.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Geraldo Avelino Freire, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Edna Maria da Silva, Advogado: João de Deus Pereira da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 813304/2001.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Net Brasília Ltda., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): Adilson Luiz de Araújo, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Wemerson Maciel do Carmo, Advogado: Geraldo Caetano da Cunha, Agravado(s): Serra Negra Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Viviane Ribeiro de Araújo Matos Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 333/2002-271-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cinzel Incorporações Imobiliárias Ltda., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): João Batista da Silva Filho, Advogado: João Manoel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 346/2002-811-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barretto, Agravado(s): Sulemar Couto Cardozo, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 354/2002-097-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Néelson Rodrigues de Souza, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Elba Equipamentos e Serviços Ltda., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 400/2002-011-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Gustavo Freire de Arruda, Agravado(s): Nilton José Diniz da Silva, Advogado: Flávio Tomaz Perreira Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 463/2002-003-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Santos Souza, Agravado(s): Ailton José dos Santos Goularte, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 492/2002-007-13-00.7 da 13a. Região, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Celta - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Rubens Sotero Gomes, Advogado: Telmo Fortes Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 687/2002-020-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Afífonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): João Batista Lira Rodrigues e Outro, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703/2002-034-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista, Advogado: Antônio Cláudio Müller, Agravado(s): COPAUTO - Pinhalense Automóveis Ltda., Advogada: Maria Cristina Squilace Bertuchi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 846/2002-036-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Rosa Maria Dutra Pinto, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1141/2002-022-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ernani José de Magalhães de Figueiredo, Advogado: Adriana Rocha Leal, Agravado(s): José Luiz do Nascimento Junqueira Neto, Agravado(s): FENGECE - Fundações, Engenharia e Construções

Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1310/2002-116-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marta Aparecida Félix Fernandes, Advogado: Eduardo Henrique Agostinho, Agravado(s): Guedes Alcântara Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcos João Cinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1551/2002-038-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Silvio Expedito Policeni e Outros, Advogado: Geraldo Vitorino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1573/2002-087-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agropecuária Zuniga Ltda. e Outra, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): Seiliman Alexandre da Silva, Advogado: Marcos Heleno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1775/2002-001-16-40.6 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Ademar Brasil Corrêa Cardoso, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2115/2002-069-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Avenida Vem Café Expresso Ltda., Advogado: Alvaro de Lima Penido Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3729/2002-911-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): José Sidney Menezes de Lima, Advogado: Iovane Nunes Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4337/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Aylton Nardi Duranti, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 6099/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Transportes São Silvestre S.A., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Jaldas Francisco Cordeiro, Advogada: Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 7994/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Boucinhas, Campos e Claro S/C, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Seteus Yamamoto, Advogado: José Vanderlei Kemp, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 13091/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Sara Lee Cafés do Brasil Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 15309/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Washington Macário de Macedo, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 17332/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Serviço Social da Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, Advogado: José Notarnicola Netto, Agravado(s): Araci Leonard Colatti Catarino, Advogada: Quêzia Oliveira Freiria Simões, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência na formação do instrumento; **Processo: AIRR - 17785/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Fábio da Silva Esper, Advogado: Rosália Rios Marót, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, ainda, condenar a Agravante, por litigância de má-fé, a pagar indenização, em favor do Agravado, desde logo arbitrada em 20%, e multa de 1%, calculadas sobre o valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 19873/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Alex Sandro Santos Cruz, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 22300/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): José Rodrigues Maia e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27925/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ogden Serviços de Atendimento Aeroterrestre Ltda., Advogado: Sólton de Almeida Cunha, Agravado(s): Antonio Salvino Monteiro, Advogada: Elisabete



Peres, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 29270/2002-900-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Jolimode Roupas S.A., Advogado: Walter Lopes Calvo, Agravado(s): Gilmar Coutinho da Silva, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 30109/2002-900-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: José Antônio da Silva Filho, Agravado(s): Renato Alves de Oliveira, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 30977/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Agravante(s): Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - FUNDORIO, Procuradora: Vera Helena R. Caldas Francisco, Agravado(s): Jadir Patrocínio de Oliveira, Advogado: Léo de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 31118/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Valci Chirlei Fernandes, Advogada: Helena Sá, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 31176/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Gláucio Gontijo de Amorim, Agravado(s): Gilmar Alves de Moura, Advogada: Lucélia Batista Lopes Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 31343/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos e Outros, Agravado(s): Telmo Roni Iochims Bastos e Outro, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 32447/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Dolores Furini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34988/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Adelfino Gonçalves Hotel - ME, Advogado: Benedito Felipe Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38812/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nizia Faccinetto Böttger, Advogado: Carlos Moreira da Silva Filho, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Superior - COOPERPAS 2, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro Mourão, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 41146/2002-900-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Juvenal Santana Mendes, Advogado: Adair José de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 42426/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tarcílio Damasceno de Brito, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Cecil Langone Laminiação de Metais Ltda., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43403/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Patrícia Rievers Ferreira Soares, Advogado: Domingos Lages Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 45402/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ademir José Pinheiro (Espólio de), Advogado: Rubens de Oliveira Peixoto, Agravado(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s): Transportes Bolsoni Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: AIRR - 48578/2002-900-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Jailson de Abreu, Advogado: Daniel Balthazar, Agravado(s): A. Nunes e Cia. Ltda., Advogado: Jailson Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalvas de fundamentação do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 48673/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lilyene Santos Silva Tozzi, Advogada: Volneida Costa, Agravado(s): Escola da Vila, Advogado: Dener Bacil Abreu, Agravado(s): Colégio Del Rey Ltda, Advogado: Marcos Antônio Batista, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 51586/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Agravante(s): Sônia Régia de Oliveira e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação do recurso interposto pela Reclamada como Agravo Inominado e negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 51867/2002-025-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agra-

vante(s): Anita de Leis Favero, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): Rádio e Televisão Imagem Ltda., Advogado: Oderci José Béga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52296/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Almanara Restaurantes e Lanchonetes Ltda., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Epaminondas dos Santos Silva, Advogado: Francisco Anéas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 57838/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): André Alves dos Santos, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58341/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Helena Marques Neves, Advogada: Neusa Voltolini, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 60353/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Cláudio Ernesto Anton Mendes, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 60600/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Alstom Elec S.A., Advogada: Alexandra Noss Pacheco, Agravado(s): Jorge Burgard, Advogada: Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 63037/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nilton Dunningham Pinto, Advogado: Marcelo Ximenes Apoliano, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 66848/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Alessandra Quintana Munoz, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Júlio César Pinheiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 68178/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Teresinha Pereira Dagola, Advogado: Marcílio Penachioni, Agravado(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 69845/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Procuradora: Ana Maria Rocha Bastos, Agravado(s): Maria Ferreira dos Santos, Advogado: Ayres D'Atayde Wermelinger Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70226/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogada: Tais Bruni Guedes, Agravado(s): Josias Ferreira da Silva, Advogado: André Gomes de Castro Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência na formação do instrumento; **Processo: AIRR - 71676/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Mauro Trindade Cregui, Agravado(s): Osmar Osvaldo Schott, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 72376/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Delvair Augusto Pires de Almeida, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 71/2003-019-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rafael Kunrath, Advogado: Túlio César Castro Monteiro, Agravado(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogada: Patrícia Peruzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de fundamentação do Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 83/2003-151-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELAMAZON, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimunda Ivanete Gama Alves, Advogado: Raimundo Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 186/2003-022-07-40.1 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Raimundo Alves de Almeida, Advogado: Jacy Chagas Pinto, Agravado(s): Laerson Bezerra de Castro, Advogado: Manoel Autran do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 252/2003-017-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Edir Braga de Lima, Advogada: Ana Rita Nakada, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Ubirajara Louis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 252/2003-056-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Agravado(s): Rogério Gonçalves Silva, Advogado: André Luiz Pinto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 325/2003-521-**

04-40.8 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Balas Boavivense S.A., Advogado: Claudio Botton, Agravado(s): Flávio de Oliveira, Advogado: Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 364/2003-127-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Orlando Ramos, Advogado: Cícero de Barros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 396/2003-078-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Tabocas Participações Empreendimentos Ltda., Advogada: Amanda Tomie Mizobuchi, Agravado(s): Antonio Marcos de Oliveira, Advogado: Regiane M. Matsuo Tijon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 448/2003-003-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): Maria Bonfim Ribeiro Lemos, Advogada: Rita Helena Pereira, Agravado(s): "VARIG" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogada: Maria Aparecida Alves Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 520/2003-061-24-40.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENER-SUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Bezerra Vital Irmão, Advogado: Adalberto Amador de Resende, Agravado(s): CAAL - Comercial Agrícola Auriflamense Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 624/2003-022-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Mari Fukunaga, Advogada: Leila Queiroz Frossard, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 739/2003-491-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Santiago Nogueira, Advogado: Sebastião Laurentino de Araújo Neto, Agravado(s): Corning Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Fernando Luis Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 865/2003-005-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Marcos Antonio Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento, condenando-se a Agravante a pagar, a favor do Reclamante, multa de 1% e indenização de 20%, ambos sobre o valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 913/2003-019-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos Teixeira Mol e Outros, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 943/2003-022-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Maria Elizabeth Conceição Pinto, Advogada: Fabiana Amaral Teresa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 987/2003-007-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): César Romeu Brandão Cerante, Advogado: Vladimir Cápua Dallapicula, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1024/2003-015-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Roberto Graciliano Barbosa, Advogada: Tatiana Duarte Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento, condenando-se a Agravante a pagar, a favor do Reclamante, multa de 1% e indenização de 20%, ambos sobre o valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 1237/2003-121-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Alexandre Andrade Paiva, Agravado(s): Maria Elizabeth de Oliveira, Advogada: Cleonice Maria de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1260/2003-311-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Metalúrgica de Tubos de Precisão Ltda., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): Eduardo José Zancarli, Advogado: Eduardo José Zancarli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1267/2003-055-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Cecílio Assêncio Filho, Advogado: Paulo Roberto Scatambulo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1285/2003-201-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cinkel Construtora e Incorporadora Kelner Ltda., Advogado: Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Agravado(s): Severino Antônio da Silva, Advogado: Dário de Lima Magalhães, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, por maioria, condenar a Agravante, por litigância de má-fé, a pagar indenização, em favor do Agravado, desde logo arbitrada em 20%, e multa de 1%, calculadas sobre o valor atualizado da causa, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 1315/2003-099-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Evana Maria S. Veloso Pires, Agravado(s): Alcylene Batista Shiavini, Advogado: José Aparecido

de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1335/2003-086-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Décio Antônio Tamborlin, Advogado: Alceu Ribeiro Silva, Agravado(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Spencer Dalto de Miranda Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1343/2003-031-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Ivanete de Araújo Silva, Advogado: José Carlos da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1354/2003-002-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Zeni Lorete Ritter da Rosa, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora; **Processo: AIRR - 1917/2003-065-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Organização Rubi Ltda., Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Andréia Silva dos Reis Frade, Advogado: Domingos Sávio Bicalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10530/2003-011-20-40.6 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ranulfo Batista dos Santos, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência na formação do instrumento; **Processo: AIRR - 10541/2003-011-20-40.6 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): José Raimundo de Jesus, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência na formação do instrumento;

Processo: AIRR - 10550/2003-011-20-40.7 da 20a. Região, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): José Ismerim dos Santos e Outros, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência na formação do instrumento; **Processo: AIRR - 10554/2003-011-20-40.5 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Max Antônio Thomaz de Aquino, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência na formação do instrumento; **Processo: AIRR - 11250/2003-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hilton Anacleto Bezerra, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Andréa Aparecida dos Santos, Agravado(s): Arcoenge Serviços com Ar Comprimido Ltda., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 11250/2003-902-02-41.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Andréa Aparecida dos Santos, Agravado(s): Hilton Anacleto Bezerra, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): Arcoenge Serviços com Ar Comprimido Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 75108/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): José Cândido Soares Vieira, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 75274/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BWU Vídeo S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Eliete Batista dos Santos, Advogado: José Cirilo Barreto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: A-AIRR - 79644/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sílvio Santos Pereira, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 80803/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Luiz Dutra Marques (Espólio de), Advogado: Daniel Rocha Mendes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81323/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marsul Comercial Importação e Exportação Ltda., Advogada: Roberta Prates Market, Agravado(s): Maria Cândida Correia Machado Ciavarrá, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Advogada: Ivone Leite Duarte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 84745/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Brasil Transportes Intermodal Ltda., Advogada: Valquíria Pereira Pin-

to, Agravado(s): Nelson Pedro Jacobsen, Advogado: Cláudio J. Batista da Rosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência na formação do instrumento; **Processo: AIRR - 85813/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jesuino Ramos da Silveira, Advogado: Plínio Gustavo Adri Sarti, Agravado(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 95817/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Simion Arongaus, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as reclamadas; **Processo: AIRR - 99058/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ângelo José Ferreira, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 99865/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Dalci Santos da Silva, Advogado: Adriano Guedes Laimer, Agravado(s): Ciba Especialidades Químicas Ltda., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 111737/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Denise Vitória da Silva, Advogada: Samara Ferrazza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 84/2004-012-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Flávio Neves Lima, Advogado: Ruy Guilhon Coutinho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 3418/1997-077-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto da Silva Pedrosa, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 374927/1997.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Ismal Gonzalez, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 2223/1998-068-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Varig S.A. Viação Aérea Riograndense, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Jorge Ivan Zacconi de Oliveira, Advogada: Eliana Lopes dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais - direito de ação - prescrição - sucumbência - responsabilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários periciais. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais; **Processo: RR - 414064/1998.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Maria Inês Dutra de Vargas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Segurança Social - BANESES, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Recorrente(s): Ari Scholze, Advogado: Hugo Aurélio Klafke, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do BANRISUL quanto ao tema "Abono de Dedicção Integral (ADI) - complementação de aposentadoria - integração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ADI (Adicional de Dedicção Integral) na complementação de aposentadoria do autor, julgando improcedente o pedido, restando prejudicado o exame do tema "juros e correção monetária", invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do BANRISUL no tocante ao item "honorários periciais", por contrariedade ao Enunciado nº 236 do C. TST, e, no mérito, em razão do provimento do Recurso de Revista que resultou na improcedência do pedido, inverter o ônus da perícia, já que sucumbente o reclamante. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do Recurso de Revista da Fundação Banrisul de Segurança Social, ante a declaração de improcedência do pedido, quando da análise do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante; **Processo: RR - 414100/1998.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Eder Cláudio Pilotto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Segurança Social - BANESES, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Vilmar Ribeiro Severo, Advogado: Hugo Aurélio Klafke, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Fundação Banrisul de Segurança Social. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do BANRISUL quanto ao tema "Abono de Dedicção Integral (ADI) - complementação de aposentadoria - integração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do "Abono de Dedicção Integral" na complementação de aposentadoria do reclamante, julgando im-

procedente o pedido, restando prejudicada a análise dos temas descritos previdenciários, juros e correção monetária, invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 414104/1998.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do sindicato-reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivo da reclamada; **Processo: RR - 417644/1998.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Wally Mirabelli, Recorrido(s): Roberto Grandi, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: unanimemente: 1 - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; 2 - conhecer do recurso de revista, por divergência, quanto ao tema "complementação de aposentadoria" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de complementação de aposentadoria, restabelecendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Requeceu juntada de justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 418387/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Mariza Matozo Knopp, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Damares Medina Resende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "reenquadramento em novo plano de cargos e salários - demanda ajuizada na vigência do contrato de trabalho - prescrição aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "reclassificação funcional - CEEE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o reenquadramento da reclamante, mantendo-se a condenação no pagamento das diferenças decorrentes do desvio de função. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douda procuradora do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Damares Medina Resende de Oliveira; **Processo: RR - 438279/1998.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Colégio Anna Marques S.C. Ltda., Advogado: Acir Vespoli Leite, Recorrido(s): Laércio de Ávila Scharlack, Advogado: Marcos Monaco, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 439202/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Lilian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Wagner Luiz Lima, Advogado: Adilso da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, e julgar improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante, uma vez que não há pedido de salários. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade do contrato. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município de Osasco; **Processo: RR - 442742/1998.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Edilson de Lima Ferreira, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, determinando-se o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional da 5ª Região, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 466095/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Locadora Centro Ltda, Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Afonso Arruda, Advogado: José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista; **Processo: RR - 467382/1998.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Anita Cardoso da Silva, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Advogado: Paulo Antônio Silveira, Recorrido(s): Hélio Pancoto e Outros, Advogado: Wellington Bonicenna, Decisão: unanimemente, rejeitar o pedido de baixa dos autos para a imediata execução dos valores; conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação direta e literal do disposto no artigo 100 da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da transação judicial e, por conseguinte, de todos os atos processuais praticados a partir da sentença homologatória, inclusive, ficando prejudicada a análise do recurso de revista da executada. Por unanimidade, determinar a remessa de cópia da ata de audiência e fl. 63 e desta decisão ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, para apuração de responsabilidade; **Processo: RR - 473397/1998.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): Nelson Faulhaber Nogueira e Outros, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer e dar provimento ao recurso de revista da reclamada para, anulando-se o Acórdão Regional por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que supletamente a tutela jurisdicional no tocante ao tema função de confiança bancária, nos termos postulados nos embargos de declaração do banco reclamado; 2 - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Falou pelo 1º Recorrente(s) o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; **Processo: RR - 473454/1998.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recor-



rente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): José Maria da Silva Filho, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 473927/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Giovanni da Silva, Recorrido(s): José Rocha da Silva, Advogado: Marco César Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação - En. nº 85/TST", por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 85 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, será devido apenas o adicional, e as demais, ou seja, horas prestadas além do regime compensatório, seja diário ou semanal, serão pagas como extras com o respectivo adicional, deduzindo-se o que já foi pago sob o mesmo título. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o marco inicial para a incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas seja a partir do mês subsequente ao mês da prestação do trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "descontos fiscais e previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos à título de imposto de renda e de contribuição previdenciária e determinar que o imposto de renda e a contribuição previdenciária seja calculado sobre o montante a ser pago ao autor, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92, observando-se as isenções ali previstas; quanto aos valores devidos à previdência social deverá ser observado o teto do salário-de-contribuição e as isenções previstas na Lei no 8.212/91, ressalvada a quota patronal, eis que também é contribuinte legal; **Processo: RR - 481192/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): João Roberto Locateli, Advogado: José Carlos Farah, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Roberto Júlio da Trindade Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil quanto aos temas "folhas individuais de presença" e "horas extras - cargo de confiança". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil no tocante ao item "retenção do Imposto de Renda e desconto da contribuição previdenciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto aos tópicos "incompetência da Justiça do Trabalho para apreciação da restituição dos valores descontados pela PREVI", "base de cálculo das horas extras", "correção monetária - época própria" e "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante no tocante ao tema "devoluções das contribuições pagas à PREVI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 488923/1998.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Bradescos S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Recorrido(s): Jorge Antônio da Silva Rodrigues, Advogado: Oscar Muquiche Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Oscar Muquiche Baptista, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 493631/1998.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Jurandir dos Santos Silveira, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, com inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais; **Processo: RR - 503189/1998.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Braulino dos Santos e Outros, Advogado: Vladimir Doria Martins, Recorrido(s): Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE, Advogado: Raimundo Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 504928/1998.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: João Paulo Lucena, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Dílio de Oliveira Chaves, Advogado: Hugo Aurélio Klafke, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e da Fundação Banrisul de Seguridade Social, analisados em conjunto, apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria - Integração do Abono de Dedicção Integral - ADI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração do aludido abono no cálculo da complementação da aposentadoria do reclamante; não conhecer do recurso de revista do reclamante. Custas inalteradas; **Processo: RR - 504973/1998.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Florenides Santos Gaião, Advogado: Damares Medina Resende de Oliveira, Advogada: Éryka Farias de Negri, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quando ao tema "Vínculo de emprego - Administração Pública Indireta", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato,

requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Damares Medina Resende de Oliveira; **Processo: RR - 510071/1998.5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Agrolândia, Advogado: Alcides Claudino dos Santos, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal no Estado de Santa Catarina, Advogada: Albaneza Alves Tonet, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito e determinar a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RR - 514123/1998.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): José Carlos dos Santos Liberal, Advogado: Dyonísio Pegorari, Recorrido(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Carlos Alberto Marini, Recorrido(s): Citro Maringá S.A. - Agrícola e Comercial, Advogado: José Roberto Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 518633/1998.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Isabel Cristina Silva Porto, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado no tocante aos temas "Horas extras. Caracterização. Ônus da prova. Prevalência da prova testemunhal. Validade dos cartões de ponto", "Descontos em favor da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI, da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e da Associação Atlética Banco do Brasil - AABB" e "Descontos Previdenciários". Por unanimidade, dele conhecer relativamente aos "Descontos Fiscais. Incidência", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a retenção do imposto de renda seja efetuada sobre a totalidade dos créditos decorrentes do contrato de trabalho pagos em cumprimento de decisão judicial; **Processo: RR - 520016/1998.3 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Aldemir de Carvalho Caetano, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para considerar que a mudança do regime de revezamento para horário fixo, no caso dos petroleiros, constitui alteração lícita; **Processo: RR - 1246/1999-045-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Josmar Cândido dos Santos, Advogada: Margarida Maria Pontes de Aguiar, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - alteração de rito processual" e "responsabilidade subsidiária"; **Processo: RR - 3202/1999-038-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Maria Efigênia Nogueira Zamana, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidís, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; por igual votação, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária - Época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no tocante aos salários, sejam utilizados os índices de correção monetária relativos ao mês subsequente ao trabalhado. Custas inalteradas; **Processo: RR - 534783/1999.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vito Transportes Ltda., Advogado: Silvério de Lima Géio Neto, Recorrido(s): Dionizio Custódio da Mota Silva, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 542114/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Paulo Tadeu Evaristo Soares e Outros, Advogado: Onir de Araújo, Recorrido(s): União, Procuradora: Sandra Weber dos Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Anistia - Decreto 1449/95 - inconstitucionalidade" e "honorários advocatícios" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "anistia - Lei 8.859/94 - readmissão", por divergência jurisprudencial. No mérito, suspender a proclamação do resultado do julgamento até sobrevir a decisão administrativa da Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia, cabendo às partes noticiá-la ao Tribunal e comprovar o teor da nova decisão para reinclusão do processo em pauta; **Processo: RR - 543848/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sociedade Brasileira de Planejamento e Serviços Ltda., Advogada: Maria de Fátima Conceição Cunha, Recorrido(s): Edna Moraes de Araújo, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Descontos Previdenciários. Responsabilidade", por violação dos artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada, além de proceder ao pagamento de sua parte, deduza do crédito do empregado o valor correspondente à contribuição previdenciária deste como segurado, na forma da lei. E, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Descontos Fiscais. Critérios de Recolhimento", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total a ser pago à reclamante, como se apurar por ocasião da liquidação do título executivo judicial, na forma da lei; **Processo: RR - 546973/1999.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Distribuidora de Bebidas Serra Morena Ltda., Advogado: Cláudio César Nascetes Coelho, Recorrido(s): Robson Loscha, Advogado: Geraldo Lino da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 549522/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de São Paulo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Célia Regina Camachi Stander, Recorrido(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de

Revista; **Processo: RR - 556205/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Francisco das Chagas Alves, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 564102/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Yassodara Camozzato, Recorrido(s): Lígia Gladis Richter e Outro, Advogado: Newton Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Periciais. Critério de atualização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice de correção monetária aplicáveis aos débitos resultantes de decisão judicial, nos termos da referida Orientação Jurisprudencial nº 198 da SESBDI-1; **Processo: RR - 572839/1999.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Gerdau S.A. - Gerdau Usiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Renivaldo Oliveira Conceição, Advogado: João David da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 578665/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogada: Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): Sebastião Pereira da Silva, Advogado: Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, quanto aos temas afetos à época própria de incidência da correção monetária e aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observado o índice da correção monetária a partir do 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e determinar, nos precisos termos dos Provimentos 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, na oportunidade da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 584265/1999.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Carmem Cândido Rodrigues, Advogado: Aloízio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;

Processo: RR - 588011/1999.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Otto Adão Werner, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Advogada: Damares Medina Resende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição, por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar configurada a prescrição total da ação, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Damares Medina Resende de Oliveira; **Processo: RR - 592120/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francisco de Assis Estevam dos Santos, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Pirelli Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida", por afronta ao artigo 462 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução ao autor dos descontos salariais efetuados indevidamente; **Processo: RR - 592373/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Otto Willy Raichle, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. bancário. repercussão nos sábados", por contrariedade ao Enunciado nº 113 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo das horas extras nos sábados; **Processo: RR - 592431/1999.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Petrina de Oliveira Antônio, Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais em Seguridade Social, Saúde, Previdência e Assistência Social do Estado de Minas Gerais - SINTSPREV/MG, Advogado: Domingos de Souza Nogueira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 593437/1999.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wilson Caetano Gonçalves e Outro, Advogado: Adam Miranda Sá Stehling, Recorrido(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso II, da atual Carta Política e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se o retorno dos autos à origem para que, afastada a deserção, seja julgado o agravo de petição do reclamado; **Processo: RR - 593995/1999.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Tânia Maria Rodrigues de Souza, Advogado: Ivo Braune, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prêmio-aposentadoria", "equiparação salarial" e "descontos salariais". Por unanimidade, dele conhecer quanto ao tema "ajuda-alimentação - PAT - Lei nº 6.321/76", para julgar improcedente o pedido de integração da ajuda-alimentação à complementação dos proventos de aposentadoria; **Processo: RR - 596494/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Manoel Joaquim de Almeida Gomes, Advogado: Paulo Sérgio Marques dos Reis, Recorrido(s): Massa Falida da Bloch Editores S.A. (representada pelo Sr. Síndico Arnaldo Blachman), Advogado: Luiz

Felipe Barboza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 599274/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Janice Maria Ben Agostini, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamante quanto aos temas "litispêndência" e "auxílio-alimentação". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamante no tocante ao item "isonomia com os empregados da CEF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 599722/1999.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Orlando de Souza, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 600754/1999.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vânia Bueno, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Recorrido(s): Sociedade Goiana de Cultura - Universidade Católica de Goiás, Advogada: Jane Vilela Rizzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 600889/1999.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Nelson Ari Rodrigues e Outro, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Damares Medina Resende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Damares Medina Resende de Oliveira patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 607302/1999.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Janesmary Pereira de Alcântara e Outros, Advogado: Eliud Gonçalves Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Lei 8.878/94 - inconstitucionalidade" e conhecer do recurso quanto ao tema "anistia - Lei 8.878/94 - readmissão - sociedade de economia mista". No mérito, negar provimento ao recurso de revista; **Processo: RR - 614978/1999.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Leonardo de Almeida, Advogada: Wanda Domingues Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista na sua íntegra; **Processo: RR - 618044/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hotel Doral Torres Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Arivaldo Madoenho, Advogado: Gilberto Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "multa convencional". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "horas extras - períodos residuais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho; **Processo: RR - 301/2000-039-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Agropastoril União São Paulo Ltda., Advogado: Douglas Monteiro, Recorrido(s): Juarez Fernandes Oliveira, Advogado: Luís Antônio Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional", "adicional de insalubridade" e "honorários periciais"; **Processo: RR - 970/2000-079-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Luiz Antônio Franco de Moraes, Recorrido(s): Maria Regina Sammichello Marangoni, Advogada: Adriane Fernandes Novo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 643151/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): Joaquim Sebastião Costa de Melo Matos, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Dias da Rocha, patrono do 2º Recorrente(s); **Processo: RR - 649823/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Maria Verônica dos Passos, Advogado: José Eustáquio de Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 667085/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Paulo Sérgio do Nascimento, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Casa Grande Hotel S.A., Advogado: Nelson Goldenberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "nulidade da r. sentença por negativa de prestação jurisdicional" e "nulidade do v. acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "indenização substitutiva do seguro-desemprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da indenização substitutiva do seguro-desemprego. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "horas extras - minutos que antecedem e que sucedem a jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para incluir na condenação o pagamento dos minutos que antecedem e que sucedem a jornada como extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos an-

teriores e/ou posteriores à jornada de trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "utilidade alimentação concedida por força de instrumento normativo - integração e reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 676304/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cecília Tuyaro Hirose e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes patrona da Recorrida(s); **Processo: RR - 689459/2000.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrente(s): FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Sérgio dos Santos de Barros, Recorrido(s): Aristides da Silva Andrade e Outros, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Por igual votação, homologar os pedidos de desistência da ação formulados pelos reclamantes Iracema de Jesus Macedo, Roberto Ferraz, Mauro Gomes de Souza, Lais Helena Severo Sanchothene, em vista de transação cível nos autos dos Processos nº. 1999.01.1.092473-7 (6ª Vara Cível de Brasília-DF) e nº 2001.01.1.124234-8 (5ª Vara Cível de Brasília-DF), extinguindo o feito, em relação a eles, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrente(s). Falou pelo 2º Recorrente(s) a Dra. Simone Hajjar Cardoso; **Processo: RR - 714111/2000.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Iraci de Moura Fé, Advogado: José Tórres das Neves, Advogado: Sílvio Augusto de Moura Fé, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, que não conheceu do Recurso de Revista. Falou pela Recorrente(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; **Processo: RR - 728/2001-012-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Márcio de Souza Ferreira, Advogado: Claudio Roberto Gondim, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho e a consequente improcedência dos pedidos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o pedido, como entender de direito; **Processo: RR - 940/2001-060-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sandra Elvira Brotto Leite, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Amor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1140/2001-006-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Ana Maria Bezerra Brasileiro, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - Folhas FIP"; e conhecer do recurso quanto aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e "imposto de renda", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e determinar a retenção do imposto de renda, na forma da lei, a incidir sobre a Reclamante; **Processo: RR - 768487/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antonio Ricardo de Farias, Advogado: José Luiz de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 783729/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): United Airlines, Inc., Advogada: Cristina Lódo de Souza Leite, Recorrido(s): Sérgio Ricardo Atlasowich, Advogado: Nilson Artur Basaglia, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1; **Processo: RR - 784674/2001.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): Carlos Roberto Alves da Silva, Advogado: Raimundo Amaro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT" e "inépcia do pedido - salários retidos". Também, por unanimidade, dele conhecer, por violação ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 789830/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Norirrisa Masuda, Advogado: José Luiz Berber Munhoz, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação geral, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito; **Processo: RR - 803467/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edmilson Borges da Silva, Advogado: Plínio Gustavo Adri Sarti, Recorrido(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equi-

pamentos Rodoviários, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 810384/2001.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Francisco Effting, Recorrido(s): Hans Werner Geber, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - carência de ação; descontos - devolução; honorários advocatícios; e horas extras - cargo de confiança" e conhecer do recurso no que tange aos temas: "adicional de insalubridade - prova emprestada" e "descontos previdenciários e fiscais", ambos por divergência jurisprudencial. No mérito, negar provimento ao apelo no que tange ao tema "adicional de insalubridade - prova emprestada" e dar provimento ao recurso de revista quanto ao tópico "descontos previdenciários e fiscais" para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como a realização dos descontos previdenciários, observado o salário de contribuição; **Processo: RR - 814774/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Vadislau Okwieka, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que reclamada, além de proceder ao pagamento de sua parte, deduza do crédito do empregado o valor correspondente à contribuição previdenciária deste como segurado, na forma da lei, bem como que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao reclamante; **Processo: RR - 49/2002-023-21-00.1 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Antônio Martins, Advogado: Edmilson Fernandes de Amorim, Recorrido(s): Ivanaldo Monteiro de Brito e Outra, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 406/2002-022-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Antônio de Fátima da Silva, Advogado: Jamir Rondon Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral e material - acidente de trabalho - competência material - Justiça do trabalho"; **Processo: RR - 575/2002-067-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Bernadete de Fátima Arduíno Marano, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Transação - Programa de Demissão Voluntária" e "horas extras (reflexos nos sábados)". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com a citada Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1 deste Tribunal; **Processo: RR - 976/2002-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AECSS Amazon Expeditions Cruiss And Services Agência de Viagens, Advogado: João Crisóstomo de Queiroz, Recorrido(s): Mariana Freitas Moreira, Advogado: Jurandir Almeida de Toledo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 82/83, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário da Reclamada, afastada a irregularidade de representação; **Processo: RR - 1200/2002-011-18-00.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Célia Maria Gomes Paixão Borges Vieira, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogada: Arieny Matias de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho e a consequente improcedência dos pedidos, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido inicial, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono da Recorrente(s); **Processo: RR - 1202/2002-006-18-00.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Silvandra Borges de Figueiredo, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogada: Danielle Parreira Belo Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho e a consequente improcedência dos pedidos, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido inicial, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono da Recorrente(s); **Processo: RR - 1231/2002-103-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Amália Regina Xavier Ribeiro, Advogado: Humberto Ribeiro Duarte, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1232/2002-006-18-00.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Guilherme Gonçalves Barbosa, Advogado: João José Vieira de Souza, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afas-



tando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho e a consequente improcedência dos pedidos, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido inicial, como entender de direito; **Processo: RR - 1756/2002-001-18-00.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Francisco Sebastião Silva Valente, Advogado: Rogério Dias Garcia, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adesão a PDV - transação extrajudicial - quitação geral - efeitos", por violação ao art. 477, § 2º, da CLT e por contrariedade à OJ nº 270 da SESBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular as decisões proferidas e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que, afastadas a quitação plena e a extinção do processo, julgue os pedidos, como entender de direito; **Processo: RR - 2202/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Hélio Rodrigues, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho e a consequente improcedência dos pedidos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o pedido, como entender de direito; **Processo: RR - 6645/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Marcos Daniel Cardoso, Advogada: Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Ubrajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - tomador de serviços"; **Processo: RR - 11973/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Stamac S.A. - Grupos Geradores, Advogado: André de Lima Bellio, Recorrido(s): Adair Cabral dos Santos, Advogada: Cláudia Issler, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de horas extras - intervalo intrajornada - redução - acordo coletivo"; **Processo: RR - 20478/2002-900-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Am Embalagens Ltda., Advogado: Mário Miguel Netto, Recorrido(s): Maria da Conceição de Oliveira, Advogada: Rosalva Roussenq, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, anular o acórdão do Regional e determinar o retorno dos autos ao TRT da 5ª Região a fim de que julgue o agravo de petição como entender de direito; **Processo: RR - 23518/2002-900-14-00.9 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Antonio Carlos Lopes Soares, Recorrido(s): Estado de Rondônia, Procurador: Walsir Edson Rodrigues, Recorrido(s): Raimundo Pereira da Silva, Advogado: João Marcos de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento de saldo de salário de forma simples e aos depósitos de FGTS. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da decretação de nulidade do contrato de trabalho; **Processo: RR - 23835/2002-900-22-00.1 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procuradora: Maria da Penha Gomes Fontenele Meneses, Recorrido(s): Raimundo Nonato Soares, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o presente feito. Remetam-se os autos à Justiça Federal; **Processo: RR - 25720/2002-900-22-00.1 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francisco de Assis Cosme - Armazém Nordeste, Advogado: José Clenarto Santos, Recorrido(s): Francisco Fábio Correia Ribeiro, Advogada: Marise Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocáticos", por contrariedade aos Enunciados de nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 27305/2002-900-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Paulo Roberto Silveira Lobão, Advogado: José Marinho Gemaque Júnior, Recorrido(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Carlos Augusto Menezes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho e a consequente improcedência dos pedidos, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a questão inicial, como entender de direito; **Processo: RR - 28820/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo César Nunes, Advogado: Ronaldo Luiz Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais. Critérios de Recolhimento" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao reclamante; **Processo: RR - 28860/2002-900-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, Advogada: Vera Lúcia Mota de Moraes, Recorrido(s): Leonardo Francisco de Souza e Outros, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Pro-**

cesso: RR - 28861/2002-900-11-00.6 da 11a. Região. Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, Advogada: Vera Lúcia Mota de Moraes, Recorrido(s): João Xavier Alves e Outros, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, que não conheceu do Recurso de Revista; **Processo: RR - 29256/2002-900-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Francisco César Gomes da Silva e Outros, Advogado: Raimundo Amaro Martins, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - benefícios salariais - PCS - Decreto Municipal nº 7.810/88"; **Processo: RR - 30500/2002-900-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Augusto César R. Viana Ponte, Recorrido(s): Francisca Bezerra Cavalcante, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato de trabalho - celebração anterior à promulgação da Constituição de 1988". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 30692/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Cícero Barbosa Ferreira, Advogado: Juraci Nogueira Marão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Município da Estância Balneária de Praia Grande. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento de saldo de salário de forma simples e aos depósitos de FGTS. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da decretação de nulidade do contrato de trabalho. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município-reclamado no tocante ao tema "contratação";

Processo: RR - 32982/2002-900-04-00.0 da 4a. Região. Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Engepsa Engenharia do Pavimento S.A., Advogado: Jair Osmar Schmidt, Recorrido(s): José Erci Rodrigues da Costa, Advogado: Giedre Koelzer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 33325/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): C & A - Modas Ltda., Advogado: Élio Antônio Colombo Jerônimo, Recorrido(s): Aparecida da Conceição Soares Alves Pereira, Advogado: Miguel Vicente Arteca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais. Critérios de recolhimento", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e "Descontos Previdenciários. Responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SESBDI-1 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total a ser pago a reclamante, no momento, em que o crédito se torne disponível a sua titular e para autorizar a dedução do crédito da empregada do valor correspondente à contribuição por ela devida ao INSS, como segurada, na forma da lei; **Processo: RR - 36003/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. e Outra, Recorrido(s): Marcelo Henriques Monteiro, Advogado: Marcos Kairalla da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os índices da correção monetária relativos ao mês subsequente ao trabalhado, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1 do TST; **Processo: RR - 45485/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Carlos da Silva Guimarães, Advogado: José Ortiz, Recorrido(s): Município de Ribeirão Pires, Advogada: Marta Aparecida Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a sentença; **Processo: RR - 45568/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Paulo Tadeu Estevão, Advogado: Domingos Manzaneres Montalban, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1; **Processo: RR - 50939/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Ronaldo Borges de Souza, Advogada: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "transação - adesão a PDV - quitação - efeitos" e "compensação"; e conhecer do apelo quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 56637/2002-900-10-00.0 da 10a. Região.** Relator:

Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Marlúcia Trindade Barbosa, Advogado: Francisco José dos Santos Miranda, Recorrido(s): Hospital Anchieta Ltda., Advogado: Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja designada realização de perícia, com vistas a apurar a presença do agente insalubre. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, com reconsideração de voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 64836/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fox Distribuidora de Petróleo Ltda., Advogado: Leo Marcos Paiola, Recorrido(s): Vanessa Omura Gonçalves Wollmann, Advogada: Sandra Maria Calbar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais. Critérios de Recolhimento" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante a ser pago a reclamante; **Processo: RR - 70781/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Paulo de Tarsos Pereira, Recorrido(s): Vera Fátima Freitas de Ataídes, Advogada: Maria Lúcia Zeilmann Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Lixo urbano", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo; **Processo: RR - 596/2003-100-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Mário Almeida Furtado Sobrinho, Advogado: Felipe de Oliva Antunes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 846/2003-004-13-00.5 da 13a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telpa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): William Carmo do Monte, Advogado: Marcos José Galdino Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 948/2003-027-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): Rosa Maria Maranhê Muniz, Advogado: Fabiano Fabiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1041/2003-024-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Rubens Antônio Ronchi, Advogado: José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1813/2003-014-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): José Porfirio de Oliveira e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 75872/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jonilton Celestino dos Santos, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Transportadora Volta Redonda S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a efetuar o pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta diária, no período em que se verificar o trabalho efetuado em dois turnos de revezamento, conforme apurar-se em execução. Quanto ao tópico minutos residuais, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação, em horas extraordinárias, apenas aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar cinco minutos após a duração normal do trabalho, sendo considerada como extraordinárias, em tal caso, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; **Processo: RR - 85989/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cláudia Rosa Marconato, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho e a consequente improcedência dos pedidos, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido, como entender de direito; **Processo: RR - 89130/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bunge Alimentos S.A. - Divisão Ceval, Advogado: Francisco Magno Moreira, Recorrido(s): Mozar dos Santos Teixeira, Advogado: Luiz Carlos Chuvás, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AG-AIRR - 279/2001-021-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Porcino de Souza, Advogado: José Antônio da Silva Gerbase, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AIRR e RR - 1302/1998-025-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Ademir Gaspar, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): José Renato Rodrigues, Advogado: Fabiano Silva Fávero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue os recursos ordinários do reclamante e da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista. Em face ao provimento dado ao recurso de revista do reclamante

para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: ED-AIRR - 858/1993-038-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Unipel Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Stelios Nikiforos, Advogada: Kety Simone de Freitas, Embargado(a): João de Jesus Macedo, Advogada: Walkiria Varalta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 261333/1996.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sérgio Buraneli, Advogada: Carla Regina Cunha Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, reconhecendo a omissão no julgado e aplicando-lhe efeito modificativo, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo autor; **Processo: ED-RR - 467977/1998.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Custódio de Almeida, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, que passam a fazer parte do acórdão às fls. 198/199, sem, no entanto, emprestar nenhum efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 1573/1999-013-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Vera Lúcia Lozano, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Embargado(a): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 542826/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Paraná, Procuradora: Paula Schmitz de Schmitz, Embargado(a): Osmir Ancheski Motta, Advogado: Paulo Henrique Roder, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos pelo reclamado, para excluir da condenação o pagamento dos salários em atraso dos meses de novembro e dezembro de 1996 e o FGTS, e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas, em reversão, pelo reclamante; **Processo: ED-RR - 603189/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Francisco Fernandez Casqueiro, Advogada: Vera Lucia Viegas da Silva, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação), Procurador: Renata Guimarães Soares Bechara, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos nos termos expendidos no voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 18/2000-171-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Heron Carlos Machado Gomes, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 624085/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Narciso Figueirôa Júnior, Embargado(a): José Coelho Reis Filho, Advogado: João José Sady, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada, e, no mérito, acolhê-los para sanar omissão quanto ao tema afeto à incompatibilidade entre o regime do FGTS e a estabilidade prevista no artigo 41 da CF/1988, bem como para prestar esclarecimento a respeito da abrangência da expressão "demais vantagens trabalhistas", sem atribuição de efeito modificativo, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 650386/2000.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Alberto Custódio de Moraes, Advogado: Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos que constam do corpo do Voto que passam a fazer parte integrante do Acórdão; **Processo: ED-RR - 681807/2000.9 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Sérgio Azambuja de Almeida, Advogada: Márcia Gamarra Reggiori, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, acolhê-los, para acrescer fundamentos ao acórdão embargado, sem atribuição de efeito modificativo, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 691216/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A., Advogado: Paulo Madeira, Embargado(a): José Antônio Garcia Porse, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 706801/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Procuradora: Maria de Fátima Mesquita de Araújo, Embargado(a): Pedro Pereira dos Santos, Advogado: Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 713081/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Cavan Pré Moldado S.A., Advogado: José Roberto dos Santos, Embargado(a): Bruno Salvador Veloso da Silveira, Advogado: José Antônio Alves de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-

os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do artigo 538 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 6585/2001-004-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Josemar Francisco da Cunha Bueno e Outro, Advogado: Helder Eduardo Vicentini, Embargado(a): Laudemiro Ramos, Advogado: Abelardo Luiz Siqueira Mendes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar os Embargantes a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 749658/2001.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Wagner Pimenta de Moraes, Advogado: Joaquim Martins Borges, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 771300/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Antônio Marcelino, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para sanar contradição constatada no v. acórdão embargado e, emprestando-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "horas extras - minutos que antecederam a jornada de trabalho"; **Processo: ED-AIRR - 813995/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Cooper Tools Industrial Ltda., Advogada: Valéria Lara Waldemarin Germani, Embargado(a): João Antonio Olímpio, Advogado: Denilson Victor, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 98/2002-005-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Hélio Remir Werkhauser, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão embargada no sentido de não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 613/2002-101-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Brasil Telecom S.A. - CTMR, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Valcir Hoffmann, Advogado: Jair Arno Bonacina, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 3914/2002-921-21-40.7 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sérgio Luiz Souza da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: unanimemente 1 - acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo para, considerando regular a formação do instrumento, passar ao exame dos demais pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento; 2 - por igual votação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 10288/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Sebastião Teixeira da Silva, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 24101/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: H.S.C. Comércio de Alimentos Ltda, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Embargado(a): Marco Aurélio Brands Schutt, Advogado: Antônio Carlos de Arruda Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 25392/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Lemes Polini Dolores e Outros, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 33755/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Claudinei Correia dos Reis, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 44715/2002-900-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Paulo de Tarso Lages Cavalcante, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Sávila Maria Leite Rodrigues Gonçalves, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos no voto Excelentíssimo senhor Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 57133/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Cooper Tools Industrial Ltda., Advogado: Edson Soto Moreno, Embargado(a): José Campos, Advogada: Nádia Aparecida de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos expendidos no voto do Excelentíssimo Senhor Relator; **Processo: ED-AIRR - 72025/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Pematec Triângulo do Brasil Ltda., Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Advogado: Mauro Roberto Preto, Embargado(a): Luiz Antônio Ferreira, Advogado: Susana Regina Portugal, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 137/2003-151-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Braspor Madeiras Ltda., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Embargado(a): Manoel Paulo Padilha, Advogado: Emanuel Altamor Viana de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR**

- 855/2003-029-12-40.2 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Luiz do Amaral, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 907/2003-029-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luís Alci Rodrigues Delfes, Advogado: Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 78398/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Jorge Kendzierski, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 95506/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: Bandeirante Energia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Hamilton de Souza Machado, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 97933/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Jorge Esteves Peixoto, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Embargado(a): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. As treze horas e vinte minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Diretor da Secretaria da
Primeira Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA,
NOS TERMOS DA RA 1019/2004

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : RR - 738865 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : MANUEL RICARTE DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA,
NOS TERMOS DA RA 1019/2004

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1514 / 1999 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ALBORGHETTI
ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
AGRAVADO(S) : CERÂMICA LANZI LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO VICENTE AFFONSO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 738685 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : CARLOS FREDERICO GALVÃO DE ARRUDA
ADVOGADO : PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 446 / 2002 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO COSTA
ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 703 / 2002 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
AGRAVADO(S) : SIMPLÍCIA PULCHÉRIO LEITE
ADVOGADO : CASSIUS FREDERICO PORTIERI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 703 / 2002 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
AGRAVADO(S) : SIMPLÍCIA PULCHÉRIO LEITE
ADVOGADO : CASSIUS FREDERICO PORTIERI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



PROCESSO	: RR - 1514 / 1999 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1628 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3149 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CERÂMICA LANZI LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AMARO DAMASCENO	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO COELHO JÚNIOR
ADVOGADO	: FERNANDO VICENTE AFFONSO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ALBORGHETTI	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	ADVOGADO	: EDUARDO RAMOS RODRIGUES	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: RR - 672630 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	PROCESSO	: AIRR - 3155 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S)	: DIONIZIO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	: MILA UMBELINO LOBO	ADVOGADO	: CARMEN MARIA SCHEFFEL	ADVOGADO	: HELOISA CRISTINA DRUGOVICH OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: SELETA F. S. SUB EMPREITEIRA DA CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA.
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: VITO MIRAGLIA	ADVOGADO	: EVANDRO DE MOURA
RECORRIDO(S)	: CARLOS FREDERICO GALVÃO DE ARRUDA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2808 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 28641 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: IVANILDO JERÔNIMO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIO LTDA.
PROCESSO	: RR - 446 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALOISIO LUCIANO TEIXEIRA	ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO COSTA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: JOSIANE DO ROCIO HONÓRIO DE MELLO
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: GISELE GARCIA DE LIMA MORELLO	ADVOGADO	: RUBERT ANTÔNIO RECCANELLO LISBOA
RECORRIDO(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 503 / 1999 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Brasília, 14 de fevereiro de 2005.					
Alex Alexander Abdallah Júnior					
Diretor da Secretaria da 1ª Turma					
PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DA RA 1019/2004					
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: GERIATRICS CLINIC LAR E REPOUSO LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ MANOEL GARCIA SIMÕES
PROCESSO	: AIRR - 2527 / 1990 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO DIEFENTHAELER	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA LOPES VIEGAS
AGRAVANTE(S)	: SERRARIA OURO VERDE LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: ANA VERA SILVA DE FREITAS	ADVOGADO	: FERNANDO PIRES ABRÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO RICARDO GROSSI	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: CRISTOVALDO SANTOS SOUZA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 134 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO SOLON COSTA BRASIL	PROCESSO	: AIRR - 639 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COLÉGIO - SÃO JUDAS TADEU S/C LTDA.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: LÁZARO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUIZ MANOEL GARCIA SIMÕES
PROCESSO	: AIRR - 1336 / 1994 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA LOPES VIEGAS
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE SÁ ALVES MOREIRA E OUTROS	ADVOGADO	: FERNANDO PIRES ABRÃO
ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO	: EDMARD WILTON ARANHA BORGES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: NESTOR DA COSTA E SILVA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 225 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	PROCESSO	: AIRR - 94 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALCIDES TERUEL E OUTROS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: ADEMAR NYIKOS
PROCESSO	: AIRR - 15733 / 1995 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MARILEI MATILDE CHIARELLI	AGRAVADO(S)	: LAURO ABREU DE ABREU	ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: OTÁVIO ERNESTO MARCHESINI	ADVOGADO	: JOSÉ LUIS DOS SANTOS MACHADO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: TRANSPORVILLE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS DE JOINVILLE LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 248 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO Z. DOS REIS	PROCESSO	: AIRR - 1658 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: LUIZ CÉSAR BARON JÚNIOR E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: CRISTIANO RODRIGUES PODBOY GARCIA
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO Z. DOS REIS	ADVOGADO	: VALDEMIR DE MACEDO TEIXEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: GILDA MARIA GOMES CARDOZO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: FLORISVALDO CUSTÓDIO FARIAS	ADVOGADO	: VANESSA ALESSANDRA YAMAMOTO
PROCESSO	: AIRR - 1034 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO CONIGERO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: JOÃO HOPPE INDUSTRIAL S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 262 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO GOMES	PROCESSO	: AIRR - 1682 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: DARCY DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SATIKO YOSHIDA HIRAI	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO	: VALDEMAR A.L. SILVA	ADVOGADO	: FERNANDO PIRES ABRÃO	AGRAVADO(S)	: CELSO RIBEIRO DA LUZ
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/C LTDA.	ADVOGADO	: NIVALDO MIGLIOZZI
PROCESSO	: AIRR - 59 / 1997 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: OTÁVIO PINTO E SILVA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO LUIZ MARCOLINO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 277 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIO GONTIJO	PROCESSO	: AIRR - 2099 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NORTOX S.A. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI
ADVOGADO	: LETÍCIA DANIELE SIMM	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ROYAL - BEER LTDA.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ROSSELHO SOUZA RIBEIRO	ADVOGADO	: MARIA SEVERÍNIA GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 1628 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO PEDRO MONTEIRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		
ADVOGADO	: HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	PROCESSO	: AIRR - 3095 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: AMARO DAMASCENO	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIA MARIA MEIRELES CHAVES		
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI		
AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE BARUERI - CESB		
AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO MORO		
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS				

PROCESSO	: AIRR - 337 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 181 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 918 / 2002 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALMEIDA - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO	: GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GOMES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: NELÍZIO PEREIRA DE JESUS	ADVOGADO	: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO	: MARIA LEONOR SOUZA POÇO	ADVOGADO	: MANOEL HERZOG CHAINÇA	AGRAVADO(S)	: ADRIANA PACHECO DE QUADROS
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO IMIGRANTES	ADVOGADO	: LIDIA LONI JESSE WOIDA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: GILSON GARCIA JÚNIOR	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 410 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 918 / 2002 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RENATO SANGIACOMO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 427 / 2002 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADRIANA PACHECO DE QUADROS
ADVOGADO	: NELSON SANTOS PEIXOTO	AGRAVANTE(S)	: MARIA SUELY DE ARRUDA BARBAGELATA	ADVOGADO	: LEÔNIDAS COLLA
AGRAVADO(S)	: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	ADVOGADO	: DERALDO BRANDÃO FILHO	AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ADRIANA SANTOS AMORIM	ADVOGADO	: SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MARTA CRISTINA GRAVE DE MARCELLO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 473 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 972 / 2002 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 431 / 2002 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VALTER PALHARES
ADVOGADO	: INDALECIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO VENÂNCIO DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: PEDRO VINHA	AGRAVADO(S)	: MARIVALDO DA SILVA APOLÔNIO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: VLADIMIR DORIA MARTINS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 586 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EBATE CONSTRUTORA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1069 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ZETER TERRAPLANAGEM LTDA.	ADVOGADO	: FÁBIO BARLETTA GOMES	AGRAVANTE(S)	: GILVAN ROCHA VANDERLEI
ADVOGADO	: ADERBAL WAGNER FRANÇA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DOS SANTOS MORAES	PROCESSO	: AIRR - 436 / 2002 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: HENRIQUE CALIXTO GOMES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MARCIA PAPPA FALLEIRO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 972 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DE FREITAS OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1073 / 2002 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO	: SOLANGE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: STRATUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: INDALECIO GOMES NETO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: FLÁVIO PEDRO BINZ
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 574 / 2002 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARLINDO EDUARDO KRAEMER
ADVOGADO	: GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI	AGRAVANTE(S)	: MARILENE ALMEIDA DA SILVA	ADVOGADO	: ANDRÉA MILANI
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1013 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MINAS LOCADORA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1076 / 2002 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: ZULMA ELÓI SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	: WILSON LINHARES CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S)	: JOÃO ADALBERTO DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 597 / 2002 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	: TADEU ELIZEU TOMAZELLI	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1103 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR VALIATI	PROCESSO	: AIRR - 1102 / 2002 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: EYDER LINI	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
AGRAVADO(S)	: SONIMARA GAZI ROCKSTROH	PROCESSO	: AIRR - 698 / 2002 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO SCHMIDT
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO	AGRAVANTE(S)	: KALIFA E HOOG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: SANDRO PAMPONET OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1279 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MOISÉS CAETANO DE SOUZA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1128 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CELULAR CRT S.A.	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE NAJAR	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA ROSA TIEMANN	PROCESSO	: AIRR - 808 / 2002 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO	: JOÃO VICENTE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CLÁUDIO FARGNOLI	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1412 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: A4 ENTRETENIMENTO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1129 / 2002 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONSTANTINO DE PINHO SOARES	ADVOGADO	: ROBSON JOSÉ TESSIMA	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADO	: MAURO FERREIRA TORRES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
AGRAVADO(S)	: ANDALUZIA HOTÉIS E TURISMO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 862 / 2002 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO RIGOTTI
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO FAZZIO MARTINEZ	AGRAVANTE(S)	: TORRES COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	ADVOGADO	: ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: DERNILTON LEITE NUNES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 13720 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MANOEL MESSIAS SOARES SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 1318 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA	AGRAVANTE(S)	: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: INDALECIO GOMES NETO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: IVO NICOLETTI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA FILHO			AGRAVADO(S)	: ARMANDO OLLOQUI DELGADO
ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA			RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS				



PROCESSO	: AIRR - 1338 / 2002 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3316 / 2002 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 590 / 2003 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.	AGRAVANTE(S)	: GUSTAVO SELL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO	: WANDERLEY GODOY JÚNIOR	ADVOGADO	: PAULO SILVA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: ALDERI DA CRUZ E OUTROS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: EUCLIDES JOSÉ DO CARMO
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: VICENTE BORGES DE CAMARGO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ALVES DE MELO JÚNIOR
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1429 / 2002 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3611 / 2002 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 612 / 2003 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SOTERO DA CRUZ MATIAS	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIA AUXILIADORA FRANCISQUINI
ADVOGADO	: RICARDO BALDISSERA	ADVOGADO	: NATASJA DESCHOOLMEESTER	ADVOGADO	: MARCELO ANDRADE SOARES
AGRAVADO(S)	: SANTANA ADMINISTRAÇÃO, CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: RENATO OLIVEIRA DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL	ADVOGADO	: KATHLEEN DOS SANTOS SENNA	ADVOGADO	: SÉRGIO DO CARMO DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1443 / 2002 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 146 / 2003 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 628 / 2003 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO PIRES FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: RUBENS BRAGA CORDEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA	ADVOGADO	: EDGARD MÁRIO DE MEDEIROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: VALMIR SILVA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BENEDITO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO	: ERLIENE GONÇALVES LIMA NO	ADVOGADO	: GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	ADVOGADO	: ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1492 / 2002 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 291 / 2003 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO FONSECA VELOSO
AGRAVANTE(S)	: TELEBAHIA CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S)	: ABB SERVICE LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: LÍVIA ALVES LUZ BOLOGNESI	ADVOGADO	: RUBENS BRAGA CORDEIRO	PROCESSO	: AIRR - 747 / 2003 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARLA DANIELA SOBRAL CHAGAS	AGRAVADO(S)	: PEDRO DE OLIVEIRA GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: REDEL LTDA.
ADVOGADO	: ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	ADVOGADO	: ERLIENE GONÇALVES LIMA NO	ADVOGADO	: EVANA MARIA S. VELOSO PIRES
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: JARI CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S)	: ALDAIR ALVES CARDOSO (ESPÓLIO DE)
PROCESSO	: AIRR - 1540 / 2002 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: EDSON PEIXOTO SAMPAIO
AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: RUBENS BRAGA CORDEIRO	PROCESSO	: AIRR - 329 / 2003 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: NIVALCY GOMES COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ERLIENE GONÇALVES LIMA NO	ADVOGADO	: JOSÉ MONSUÊTO CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 747 / 2003 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: LUIZ GONZAGA PEREIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
PROCESSO	: AIRR - 2120 / 2002 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO MATTOS CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ALDAIR ALVES CARDOSO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS	PROCESSO	: AIRR - 443 / 2003 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REDEL LTDA.
AGRAVADO(S)	: MURILO MURTA MESSEDER	AGRAVANTE(S)	: ABB SERVICE LTDA.	ADVOGADO	: EVANA MARIA S. VELOSO PIRES
ADVOGADO	: PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADO	: RUBENS BRAGA CORDEIRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO EDINALDO PANTOJA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 747 / 2003 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2122 / 2002 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERLIENE GONÇALVES LIMA NO	AGRAVANTE(S)	: ALDAIR ALVES CARDOSO (ESPÓLIO DE)
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: JARI CELULOSE S.A.	ADVOGADO	: EDSON PEIXOTO SAMPAIO
ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS	ADVOGADO	: GERMANA BEZERRA DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVADO(S)	: RONALDO ARAÚJO SOUSA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	PROCESSO	: AIRR - 444 / 2003 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REDEL LTDA.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: ABB SERVICE LTDA.	ADVOGADO	: EVANA MARIA S. VELOSO PIRES
PROCESSO	: AIRR - 2122 / 2002 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS BRAGA CORDEIRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOÃO MELO	PROCESSO	: AIRR - 772 / 2003 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS	ADVOGADO	: ERLIENE GONÇALVES LIMA NO	AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA DOS SANTOS VIÉGAS ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: JARI CELULOSE S.A.	ADVOGADO	: MARCELO MIRANDA CAETANO
ADVOGADO	: PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADO	: ALCIDES DA SILVEIRA SANTOS CASTANHO SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: NELSON COSTA OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO	: AIRR - 2123 / 2002 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 569 / 2003 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 972 / 2003 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS	ADVOGADO	: MARCELO MIRANDA CAETANO	AGRAVANTE(S)	: ABNER SILVA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA LIMA MENDES CHAGAS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA MENDONÇA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADO	: ERLIENE GONÇALVES LIMA NO	AGRAVADO(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ARNALDO PIPEK
PROCESSO	: AIRR - 2993 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 584 / 2003 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 979 / 2003 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ	ADVOGADO	: HILTON JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S)	: ALEX SANDRO RUY TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: ALVERALDO PAULO DE LIMA	ADVOGADO	: RUBENS BRAGA CORDEIRO
ADVOGADO	: MACIEL JOSÉ DE PAULA	ADVOGADO	: JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
				RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

PROCESSO : AIRR - 990 / 2003 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1191 / 2003 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1735 / 2003 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO	ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ OSIANO TEIXEIRA FREIRE	AGRAVADO(S) : JACKSON GONÇALVES RIOS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO	ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA	ADVOGADO : GUSTAVO DINIZ TAVARES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1034 / 2003 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1264 / 2003 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1737 / 2003 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO	ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO	ADVOGADO : WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ORLEIS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MANOEL HAROLDO FERREIRA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : CÂNDIDO ALVES FORMIGA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO	ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO	ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1040 / 2003 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1321 / 2003 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1795 / 2003 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVANTE(S) : MANOEL BENEDITO DIAS SOBRINHO
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO	ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS SILVA ABREU	AGRAVADO(S) : JOÃO FLORÊNCIO BARBOSA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO	ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA	ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1042 / 2003 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1326 / 2003 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1806 / 2003 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ BATTESTIN	AGRAVADO(S) : GERALDO SANTOS PACHECO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE AFONSECA E SILVA
ADVOGADO : MARIA HELENA BATTESTIN PASSOS	ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO	ADVOGADO : EVANDRO JOSUÉ TEIXEIRA ALVES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1080 / 2003 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1347 / 2003 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1820 / 2003 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JURANDIR FRANKLIN DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TELECEARÁ CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO	ADVOGADO : GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA FREIRE MOREIRA	AGRAVADO(S) : ÂNGELA LUIZA DE JESUS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : GILBERTO SIEBRA MONTEIRO	ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1115 / 2003 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1353 / 2003 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1856 / 2003 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SWISSPORT BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S) : VALMOR BENEDITO DE MEDEIROS	AGRAVADO(S) : JOSE GAUDENCIO DE FREITAS	AGRAVADO(S) : JORGE CORRÊA NETO
ADVOGADO : RITA HELENA PEREIRA	ADVOGADO : DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS	ADVOGADO : ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TAM - LINHAS AÉREAS S.A..	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : FABIANA PODVAL FERRIANI	PROCESSO : AIRR - 1386 / 2003 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1899 / 2003 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : ANTONIO GERALDO MARTINS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
PROCESSO : AIRR - 1154 / 2003 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES	ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	AGRAVADO(S) : PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ÉDSON SANTOS SOUZA
ADVOGADO : MARCELO SARTORI	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	AGRAVADO(S) : HÉRCULES CONSTRUÇÕES E SANEAMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ GARCIA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DANIEL CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO : MÍRIAM MORENO	PROCESSO : AIRR - 1390 / 2003 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : ROBERVAL AMORIM DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 3684 / 2003 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1175 / 2003 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	AGRAVANTE(S) : ADERSON MACEDO HAMPE BARBOSA
AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : LAÉRCIO CORSINI
ADVOGADO : MARCELO SARTORI	ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : ROBERTO GIORGETTI	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JANE MENDES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES	PROCESSO : AIRR - 1511 / 2003 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : ELY FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 3684 / 2003 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1180 / 2003 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : PAMIRO AGROPECUÁRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.	ADVOGADO : RODRIGO LÚCIO HORTA
ADVOGADO : CAIO GIRARDI CALDERAZZO	ADVOGADO : NEUZIRENE DE SOUZA COSTA	AGRAVADO(S) : ADERSON MACEDO HAMPE BARBOSA
AGRAVADO(S) : MARCOS FÉLIX DA SILVA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : LAÉRCIO CORSINI
ADVOGADO : PAULO SANTOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1566 / 2003 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	PROCESSO : AIRR - 3684 / 2003 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1190 / 2003 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO SARTORI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVADO(S) : ADEMIR DUARTE	ADVOGADO : RODRIGO LÚCIO HORTA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO : CLÁUDIO APARECIDO VIEIRA	AGRAVADO(S) : ADERSON MACEDO HAMPE BARBOSA
AGRAVADO(S) : LILIAN POECK DA COSTA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : LAÉRCIO CORSINI
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA		RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		



PROCESSO	: AIRR - 5749 / 2003 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 206 / 2004 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: NILO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: OS MESMOS
AGRAVADO(S)	: RENATO COELHO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	PROCESSO	: E-RR - 475087/1998.9
ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	ADVOGADO	: GERALDO MARCONE PEREIRA	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
PROCESSO	: AIRR - 17178 / 2003 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 382 / 2004 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: VALTER LUIZ POZZA
AGRAVANTE(S)	: VISAM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EDILZA MARIA CORREA BRANCO	ADVOGADO DR(A)	: EXPEDITO ROCHA QUEIROZ
ADVOGADO	: PEDRO GERALDO P. FERREIRA	ADVOGADO	: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 481297/1998.6
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO FREITAS PIRES	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	: RICARDO MELO DA SILVA
ADVOGADO	: SANDRA NAZARÉ DIAS BARRETO	ADVOGADO	: MICHELLE CONDE VIEIRA	ADVOGADO DR(A)	: MARIA BEATRIZ CASTILHO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: PAULO ALEXANDRE LEITE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 4713 / 2004 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO MARMO MARTINS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDICARGAS	PROCESSO	: E-RR - 487913/1998.1
PROCESSO	: AIRR - 20143 / 2003 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANÚBIA LIMA SIQUEIRA	EMBARGANTE	: POZOS PERFURAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FILARD DE SOUZA FILHO	AGRAVADO(S)	: ELETROTECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO BOSCO DE MEDEIROS RIBEIRO
ADVOGADO	: ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA			EMBARGADO(A)	: BILLY GENE FRAZIER
AGRAVADO(S)	: JOÃO PIRES DE CARVALHO			ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO GALVÃO
ADVOGADO	: JOÃO FREIRE DA CUNHA FILHO			EMBARGADO(A)	: BILLY GENE FRAZIER
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS			ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO	: AIRR - 53233 / 2003 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO			EMBARGADO(A)	: BILLY GENE FRAZIER
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL			ADVOGADO DR(A)	: ANTONIO JOSÉ DE O. TELLES DE VASCONCELLOS
ADVOGADO	: GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARAES			EMBARGADO(A)	: BILLY GENE FRAZIER
AGRAVADO(S)	: GERALDO GUENJIRO SAIKAWA			ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS
ADVOGADO	: ROGÉRIO RESINA MOLEZ			PROCESSO	: E-RR - 488004/1998.8
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS			EMBARGANTE	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 54994 / 2003 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO			ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.			EMBARGADO(A)	: JADSON JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES			ADVOGADO DR(A)	: MIRIAM RODRIGUES MARQUES SILVA
AGRAVADO(S)	: BILL DOUGLAS MASS			PROCESSO	: E-RR - 513018/1998.2
ADVOGADO	: MIRIAN APARECIDA GONÇALVES			EMBARGANTE	: PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS			ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: AIRR - 55473 / 2003 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO			EMBARGANTE	: PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.			ADVOGADO DR(A)	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL			EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ANTONIO JURACH			ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: RICARDO NUNES DE MENDONÇA			PROCESSO	: E-RR - 516929/1998.9
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS			EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 56577 / 2003 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO			ADVOGADO DR(A)	: JOAQUIM FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.			EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO GAMA			ADVOGADO DR(A)	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: DAVI BENTO GUIMARÃES DA SILVA			EMBARGADO(A)	: MARIA JOSÉ LEAL SANTANA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ANDRAUS			ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS			PROCESSO	: E-RR - 713/1999-005-15-00.7
PROCESSO	: AIRR - 86 / 2004 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO			EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.			ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL			EMBARGADO(A)	: LUIZ ANTÔNIO PALAMIN
AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE DA SILVA			ADVOGADO DR(A)	: LUCIENE MORAES MARTINS
ADVOGADO	: LUCIVANE APARECIDA CARNEIRO			PROCESSO	: E-AIRR - 2150/1999-045-01-40.1
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS			EMBARGANTE	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
PROCESSO	: AIRR - 149 / 2004 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO			ADVOGADO DR(A)	: FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
AGRAVANTE(S)	: TRADIMAQ LTDA.			EMBARGADO(A)	: GASTÃO MAYER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO			ADVOGADO DR(A)	: SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALBINO DE SOUZA SILVA			PROCESSO	: E-RR - 537891/1999.4
ADVOGADO	: ELIANE DOS REIS TRINDADE FERREIR MONTEIRO			EMBARGANTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS			ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
				EMBARGANTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
				ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
				EMBARGADO(A)	: ALVIMAR DE SOUZA
				ADVOGADO DR(A)	: FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA
				PROCESSO	: E-RR - 551096/1999.5
				EMBARGANTE	: ELIANE NOGUEIRA MACHADO
				ADVOGADO DR(A)	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
				EMBARGADO(A)	: BANCO REAL S.A.
				ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
				PROCESSO	: E-RR - 553187/1999.2
				EMBARGANTE	: ZULEIDE DA CRUZ JOTTA
				ADVOGADO DR(A)	: ERYKA FARIAS DE NEGRI
				EMBARGADO(A)	: UNIÃO
				PROCURADOR DR(A)	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
				EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
				PROCURADOR DR(A)	: CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
				PROCESSO	: E-RR - 553627/1999.2
				EMBARGANTE	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
				ADVOGADO DR(A)	: CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
				EMBARGADO(A)	: JOSÉ CESLAU BUENO DOS SANTOS
				ADVOGADO DR(A)	: NEDYR MAISER ZIULKOSKI

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.
Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	: E-AIRR - 174/1990-002-03-40.9
EMBARGANTE	: BAR E RESTAURANTE CANCELA LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO TAMIETTE DE MELO
EMBARGANTE	: JADIR DE SOUZA OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: OTAÍRA ALBINO DE PAULA
ADVOGADO DR(A)	: LAY FREITAS
PROCESSO	: E-RR - 414953/1998.0
EMBARGANTE	: EUGENIO RODRIGUES
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	: KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A E OUTRAS
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: E-RR - 415139/1998.5
EMBARGANTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A)	: CARLOS EDUARDO SARAIVA GUEDES
ADVOGADO DR(A)	: TEREZA SAFE CARNEIRO
PROCESSO	: E-RR - 425814/1998.3
EMBARGANTE	: ALACIDES FELTRIN GAMBA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE	: ALACIDES FELTRIN GAMBA
ADVOGADO DR(A)	: ANA FLAVIA SANTEZZI BERTOTELLI ANDREUZZA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ CARLOS CÁCERES
PROCESSO	: E-RR - 439020/1998.2
EMBARGANTE	: WAGNER VALADARES
ADVOGADO DR(A)	: ADILSON LIMA LEITÃO
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
ADVOGADO DR(A)	: OS MESMOS
PROCESSO	: E-RR - 460771/1998.1
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: MOACIR NUNES DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: ADRIANA APARECIDA ROCHA
PROCESSO	: E-RR - 473925/1998.0
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGANTE	: FRANCISCO AMÉRICO RIBEIRO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE	: FRANCISCO AMÉRICO RIBEIRO

PROCESSO	: E-RR - 567665/1999.6	PROCESSO	: E-RR - 654359/2000.9	PROCESSO	: E-RR - 810375/2001.2
EMBARGANTE	: IGUAÇU CELULOSE, PAPEL S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A)	: HELIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: PEDRO MAINARDES	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGADO(A)	: ROGER OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO DR(A)	: PAULINO BATISTA DINIZ	ADVOGADO DR(A)	: LÍDIA KAORU YAMAMOTO	ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	: E-RR - 567716/1999.2	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: E-RR - 795/2002-900-01-00.4
EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO DR(A)	: LIDIA KAORU YAMAMOTO	EMBARGANTE	: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: CARLOS VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO DR(A)	: JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	EMBARGADO(A)	: ZILDO PALMEIRAS GUIMARÃES
ADVOGADO DR(A)	: DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA	PROCESSO	: E-RR - 668407/2000.7	ADVOGADO DR(A)	: MARIUSHA FRANÇOIS WRIGHT
EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1421/2002-110-03-00.7
ADVOGADO DR(A)	: DEBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE	: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA KLEINSORGE
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	EMBARGADO(A)	: GR S.A.	ADVOGADO DR(A)	: ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO BRITO DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
EMBARGADO(A)	: ASSIS FRANCISCO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 705936/2000.0	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO ZANATA MIRANDA	EMBARGANTE	: CARMEM LÚCIA ARAÚJO DE CARVALHO	PROCESSO	: E-AIRR - 2290/2002-030-12-40.7
PROCESSO	: E-RR - 578365/1999.3	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE	: COLÉGIO DOS SANTOS ANJOS
EMBARGANTE	: MARIA THEREZA ALMADA E BARBOSA MOSCA E OUTROS	EMBARGANTE	: CARMEM LÚCIA ARAÚJO DE CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO DR(A)	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	EMBARGADO(A)	: LUCY LEAL DA SILVA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	ADVOGADO DR(A)	: DOUGLAS ROBERTO SILVA CUBAS
ADVOGADO DR(A)	: MARIA FERNANDA SCIULI DE CASTRO	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	EMBARGADO(A)	: DISTRIBUIDORA DE BALAS E DOCES PFIFFER LT-DA.
PROCESSO	: E-RR - 589025/1999.2	PROCESSO	: E-AIRR - 710164/2000.8	PROCESSO	: E-AIRR - 2605/2002-045-02-40.0
EMBARGANTE	: ANTONIO LAURENTINO DA SILVA	EMBARGANTE	: PLÍNIO BOAVENTURA ROQUE	EMBARGANTE	: TÚLLIO FORMICOLA FILHO
ADVOGADO DR(A)	: LUCIANA MARTINS BARBOSA	ADVOGADO DR(A)	: VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A)	: UNIÃO (SUCESSORA DA INTERBRÁS)	EMBARGADO(A)	: SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA.	EMBARGADO(A)	: ALVARINA CALIXTO DIAS
PROCURADOR DR(A)	: REGINA VIANA DAHER	ADVOGADO DR(A)	: CLAUDIO LUIZ SILVEIRA ALBA	ADVOGADO DR(A)	: DEISE APARECIDA AIEN
PROCESSO	: E-RR - 589280/1999.2	PROCESSO	: E-RR - 712079/2000.8	EMBARGADO(A)	: MARIA CECÍLIA SIMONSEN TEIXEIRA
EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGANTE	: JOÃO SOARES DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: ENIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: ULISSES RIEDEL DE FIGUEIREDO	EMBARGADO(A)	: TÚLLIO FORMICOLA
EMBARGADO(A)	: MARCOS ROGÉRIO GUERRA CHAVES	EMBARGANTE	: JOÃO SOARES DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: SANDRA ISOLINA MARABESI M. FREIRE
ADVOGADO DR(A)	: HELIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: MARLENE RICCI	PROCESSO	: E-RR - 11004/2002-900-04-00.5
EMBARGADO(A)	: MARCOS ROGÉRIO GUERRA CHAVES	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A)	: LEONARDO MIRANDA SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A)	: MARCOS ROGÉRIO GUERRA CHAVES	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: SIDNEY FERREIRA	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	: E-RR - 593996/1999.6	PROCESSO	: E-RR - 709/2001-034-02-00.0	EMBARGADO(A)	: JOSÉ LEITE BASTOS
EMBARGANTE	: MARISTELA VILELA VIEIRA DE ARAÚJO	EMBARGANTE	: CHURRASCARIA E PIZZARIA ESTORIL GRILL LT-DA.	ADVOGADO DR(A)	: ÉLIO ATILIO PIVA
ADVOGADO DR(A)	: OSCAR MUQUICHE BAPTISTA	ADVOGADO DR(A)	: SUELY CARONI REIS	PROCESSO	: E-AIRR - 49686/2002-900-08-00.7
EMBARGADO(A)	: BANCO REAL S.A.	EMBARGADO(A)	: ELAINE CRISTINA NOGUEIRA	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: ANDERSON HERNANDES	ADVOGADO DR(A)	: ISRAEL BARBOSA
PROCESSO	: E-RR - 607070/1999.4	PROCESSO	: E-AIRR - 1148/2001-004-10-40.6	EMBARGADO(A)	: ROSELITO DA SILVA SANTOS
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	EMBARGANTE	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	ADVOGADO DR(A)	: ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 435/2003-005-03-40.5
EMBARGADO(A)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	EMBARGADO(A)	: HELY MARTINS PACHECO	EMBARGANTE	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO
PROCURADOR DR(A)	: GISLAINE MARIA DI LEONE	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: JOSÉ DA SILVA COSTA	PROCESSO	: E-RR - 759807/2001.3	EMBARGADO(A)	: MÔNICA DOS SANTOS DE ANDRADE
ADVOGADO DR(A)	: MERY DE FÁTIMA BAVIA	EMBARGANTE	: MARLY PARANHOS ENNES	ADVOGADO DR(A)	: VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO
EMBARGADO(A)	: MASSA FALIDA DE VIGILÂNCIA XV DE NOVEMBRO LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO XIMENES APOLIANO	PROCESSO	: E-AIRR - 484/2003-069-03-40.7
PROCESSO	: E-RR - 1822/2000-010-08-00.0	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGANTE	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	ADVOGADO DR(A)	: ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DONATO GERMANO
EMBARGADO(A)	: EREMITO MONTEIRO NEGRÃO	PROCURADOR DR(A)	: SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	ADVOGADO DR(A)	: CELSO ROBERTO VAZ
ADVOGADO DR(A)	: DANIEL KONSTADINIDIS	PROCESSO	: E-RR - 765284/2001.8	PROCESSO	: E-AIRR - 500/2003-069-03-40.1
PROCESSO	: E-RR - 621870/2000.1	EMBARGANTE	: ANGELINA ARENA	EMBARGANTE	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE	: BANDEPE (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE)	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A)	: ISMAEL EVARISTO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: BERNADETE DE LOURDES UCHÔA OLIVEIRA E OUTROS	PROCURADOR DR(A)	: MARIA HELENA LEÃO GRISI	ADVOGADO DR(A)	: CELSO ROBERTO VAZ
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO	PROCESSO	: E-RR - 769499/2001.7	PROCESSO	: E-RR - 536/2003-048-03-00.0
PROCESSO	: E-RR - 623184/2000.5	EMBARGANTE	: JOÃO CORREIA NETO	EMBARGANTE	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: VICENTE DE PAULA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO
EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO NOBUO MAEKAWA	PROCURADOR DR(A)	: MARIA HELENA LEÃO GRISI	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
ADVOGADO DR(A)	: ALVARO APARECIDO DEZOTO	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: E-AIRR - 596/2003-024-03-40.7
PROCESSO	: E-RR - 632184/2000.6	ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGANTE	: COLISEU SEGURANÇA LTDA.
EMBARGANTE	: ALFREDO ALVES NOGUEIRA	PROCESSO	: E-RR - 790385/2001.7	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE	: AFL DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: AIRTON ARAÚJO DE SOUZA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO GONTIJO	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: CLAUDIA COSENTINO FERREIRA	EMBARGADO(A)	: RITA DE CÁSSIA MORAES	PROCESSO	: E-AIRR - 637/2003-069-03-40.6
PROCESSO	: E-RR - 635838/2000.5	ADVOGADO DR(A)	: ÂNGELO BOER	EMBARGANTE	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
EMBARGANTE	: CARLOS ROBERTO RIZETTO BARBOSA	PROCESSO	: E-RR - 803831/2001.9	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE	: JÚLIO CÉSAR BRIZOLA MAYER	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DA SILVA
EMBARGADO(A)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO DR(A)	: CELSO ROBERTO VAZ
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 644/2003-069-03-40.8
PROCESSO	: E-RR - 642040/2000.5	ADVOGADO DR(A)	: PAULO OSMAR FERNANDES DE SOUZA	EMBARGANTE	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
EMBARGANTE	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	EMBARGADO(A)		ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR DR(A)	: MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR	ADVOGADO DR(A)		EMBARGADO(A)	: ANA ELISABETE DE SOUZA CASTRO
EMBARGADO(A)	: MARIA ISABEL FANCELLI	EMBARGADO(A)		ADVOGADO DR(A)	: CELSO ROBERTO VAZ
ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE A. GUALAZZI	ADVOGADO DR(A)		PROCESSO	: E-AIRR - 645/2003-069-03-40.2



PROCESSO : E-RR - 882/2003-003-18-40.0	PROCESSO : AIRR-32/2002-099-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-418/2001-121-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
EMBARGANTE : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S) : RIBEIRO CEREALIS IMPORTADORA LTDA.
EMBARGADO(A) : RONEIR ESTEVES FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA	AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO PEREIRA LOPES	AGRAVADO(S) : DEBORA RIBEIRO LOUREIRO
PROCESSO : E-RR - 950/2003-007-18-00.1	ADVOGADA : DR(A). EVELIN APARECIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO GUERRA FELIPE
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE APOIO AO TRABALHADOR DE TRANSPORTE - CATT	PROCESSO : AIRR-435/1999-004-19-00-0 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-42/2004-021-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A) : SCHEILA CAETANO RIOS AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
PROCESSO : E-RR - 1146/2003-084-15-00.5	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	AGRAVADO(S) : ADALBERON MORAES DOS SANTOS
EMBARGANTE : KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ARY SIQUEIRA ALVES	ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : VICENTE DE PAULO DOMICIANO	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAUJO	PROCESSO : AIRR-446/2001-059-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : JOAQUIM DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-97/2003-014-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : DANIELLA DE ANDRADE P. REIS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : USINA CAETÉ S.A. - FILIAL MARITUBA
PROCESSO : E-AIRR - 1335/2003-011-08-40.0	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	ADVOGADA : DR(A). LÍZIA B. MONIZ DE ARAGÃO
EMBARGANTE : VALDETE BRAGA DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). SANDRA ROAD COSENTINO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : MEIRE COSTA VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : RONI BECKER	AGRAVADO(S) : RIVALDO SALUSTIANO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADA : DR(A). OZI MOURA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ITANAMARA DA SILVA DUARTE
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR-162/2002-918-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-511/2003-087-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 1494/2003-014-15-00.1	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.	AGRAVANTE(S) : SAMB AGROPECUÁRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JORGE TIBIRIÇÁ COUTO RINCON	ADVOGADA : DR(A). MARISOL DE MORAES TORRENTE CAMARINHA
EMBARGADO(A) : JOSÉ APARECIDO FONSECA E OUTROS	AGRAVADO(S) : VANDERLEI DE JESUS	AGRAVADO(S) : FLÁVIO DE MELO MENDES
ADVOGADO DR(A) : OSVALDO STEVANELLI	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÁSSIA DE RESENDE LARA
PROCESSO : E-AIRR - 1647/2003-261-04-40.9	PROCESSO : AIRR-165/2001-057-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-530/1998-029-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGANTE : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO DR(A) : HEITOR LUIZ BIGLIARDI	AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
EMBARGADO(A) : MARIA LUCIANA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIANO	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
ADVOGADO DR(A) : ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA	AGRAVADO(S) : CRISTINA APARECIDA ROBERDO DIAS	AGRAVADO(S) : BALTAZAR NILDO DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 1704/2003-051-15-00.1	ADVOGADO : DR(A). EDILSON CARLOS DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO OCTAVIANO DINIZ JUNGUEIRA
EMBARGANTE : JOSÉ LUÍS VEZZANI	PROCESSO : AIRR-179/2000-102-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-552/2002-021-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : JOÃO RUBEM BOTELHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A) : WAHLER METALÚRGICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ROBERTO CALDARI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO : E-RR - 1824/2003-012-15-00.6	AGRAVADO(S) : ROSI LINCK MARTEN	AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO FURTADO
EMBARGANTE : VALDIR ANTÔNIO AGNESE	ADVOGADO : DR(A). ZENAIDE TEREZINHA HÜNING	ADVOGADO : DR(A). NATAL CARLOS DA ROCHA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO RUBEM BOTELHO	PROCESSO : AIRR-273/2002-114-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-567/2002-302-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO DR(A) : FIORAVANTE BARRA LAGROTTA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO : E-RR - 90480/2003-900-02-00.6	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
EMBARGANTE : JOSÉ GERALDO DE SOUZA RAMOS	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : CARLA MARIUSE SOBROSA MACIEL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GERALDO DE SOUZA RAMOS	AGRAVADO(S) : DENILSON ADRIANO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADA : DR(A). VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO : A-AIRR-579/1993-101-05-41-3 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : AIRR-411/1990-037-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
Brasília, 17 de fevereiro de 2005.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Diretor da Secretaria da 1a. Turma	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : EVERALDO DE SENA
PAUTA DE JULGAMENTOS	AGRAVADO(S) : ÁLVARO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA
Pauta de Julgamento para a 3a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 23 de fevereiro de 2005 às 09h00	ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES JOSÉ PEREIRA	PROCESSO : AIRR-618/2002-900-19-00-0 TRT DA 19A. REGIÃO
PROCESSO : AI-95/2003-104-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-26/2000-023-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
AGRAVANTE(S) : CARVALHO COSTA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LÉO FERNANDO DE ASSIS	AGRAVADO(S) : DENILSON ADRIANO DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). KARLA HELENA BOMFIM BELO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	ADVOGADA : DR(A). VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA	
PROCESSO : AIRR-2/2001-026-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-411/1990-037-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
AGRAVADO(S) : LOURDES MARIA PICETTI ROCHA	AGRAVADO(S) : ÁLVARO FERREIRA	
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES JOSÉ PEREIRA	

PROCESSO : AIRR-710/2001-421-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.049/2002-004-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.271/1999-661-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MARLENE TIBOLLA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO	ADVOGADO : DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG
AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	AGRAVADO(S) : BENJAMIN ARTURO RUIZ FERNANDEZ	AGRAVADO(S) : HOSPITAL SANTA TEREZINHA
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-723/1996-010-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.090/2001-001-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.321/2002-203-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA MORENO SALVADOR	ADVOGADO : DR(A). ITAN MARTINS MATTOS	ADVOGADO : DR(A). KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE
AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE AMORIM AGUIAR	AGRAVADO(S) : JONAS ALIGUIERE PADILHA MENEZES	AGRAVADO(S) : HAMILTON CORTES PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO MARIANO	ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO RICARDO LATORRACA	PROCESSO : AIRR-1.336/1991-043-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-724/2001-008-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.097/2002-016-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ADAM BRICHTA	ADVOGADO : DR(A). HELIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ADIRSON DE LIMA SILVA	AGRAVADO(S) : ALISÂNGELA SOUZA DE LIMA	AGRAVADO(S) : ELISABETH DA SILVA FRANCO JULIANI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO TOLEDO
PROCESSO : AIRR-918/2003-022-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.130/1998-064-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.445/2002-015-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BMP - SIDERURGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO FRANÇA MACEDO	AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA DE MENEZES	AGRAVADO(S) : EDMAR CONSTANTE
ADVOGADO : DR(A). NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MOREIRA DA CUNHA
PROCESSO : AIRR-963/2002-085-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR-1.497/2003-007-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). GIANCARLO BORBA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCURADOR : DR(A). ANA LÚCIA SPINOZZI BICUDO	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA PENA
AGRAVADO(S) : AIRTON GAIOTO	PROCESSO : AIRR-1.149/2001-047-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IAN PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). MAURI SÉRGIO MARTINS DE SOUZA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). KÉULE CIANE BATISTA SILVA
PROCESSO : AIRR-992/2002-038-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SLB-SOCIEDADE LUSO-BRASILEIRA DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.516/1999-004-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO QUARTUCCI	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDUARDO RASCHKOVSKY	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO DE MEIRELLES SALVO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : ROSELY CAMILLO ROMANO	PROCESSO : AIRR-1.223/1989-006-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLAUDETE APARECIDA MORELLI SIQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : AIRR-1.615/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.030/2001-099-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). LEANDRO DAUDT BARON	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : CLEUZA MAZO FERREIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV	ADVOGADA : DR(A). SANDRA ALVES RITZEL	PROCURADOR : DR(A). MAURO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO ROCHA GOMES	PROCESSO : AIRR-1.249/2003-010-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARILENE PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JARBAS ALESSANDRO ROCHA MARQUEZE
ADVOGADA : DR(A). EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	AGRAVANTE(S) : HIDRÁULICA GOIÂNIA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CITRO & CIA. LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.041/2002-103-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA TESI	PROCESSO : AIRR-1.667/2002-900-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : LAÉRCIO ALVES DE MEDEIROS	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO	AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS PLANALTÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE	PROCESSO : AIRR-1.261/2003-921-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). A. C. ALVES DINIZ
AGRAVADO(S) : VANDERLEI JOSÉ FERREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LEÔNCIO GONZAGA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA FREITAS
	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GURGEL DE FARRIA DINIZ	PROCESSO : AIRR-1.683/2002-016-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : LÚCIA DE FÁTIMA DE MORAIS BATISTA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
	ADVOGADA : DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
		ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE BATISTA DE FRANÇA
		AGRAVADO(S) : ALTAMIRANDO BARBOSA DE LIMA
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO



PROCESSO	: AIRR-1.718/1996-057-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.354/2003-906-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-3.123/1997-040-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: MOACIR MATIAS GOMES	AGRAVANTE(S)	: REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONBRÁS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADA	: DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: ANGÉLICA RODRIGUEZ MOLINA	AGRAVADO(S)	: EDIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BENTO DE GOUVEIA	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR-2.421/2001-041-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-5.641/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.783/1997-113-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADA	: DR(A). CHRISTIANE DE SOUZA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S)	: WILLIAM ROBERT DOWNEY JUNIOR
AGRAVADO(S)	: EURÍPEDES HERCULANO ROSA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: MARIA MIRIAN CARMO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AZOUBEL
ADVOGADO	: DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE PACHECO	PROCESSO	: AIRR-5.957/2002-900-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.951/1999-231-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.431/2002-007-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
AGRAVANTE(S)	: TRAFÓ EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: SANTA CLARA SISTEMAS DE ANTENAS COMUNITÁRIAS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CEZAR STEFFEN	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO TITERICZ	AGRAVANTE(S)	: WILSON SOEIRO SAMPAIO BORGES
AGRAVADO(S)	: RENY VIEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARCONI SALVATI	ADVOGADA	: DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO WOLLENHAUPT	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: AIRR-1.973/2002-008-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.446/2001-014-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR-7.176/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADA	: DR(A). ROSELI HYEDA	ADVOGADO	: DR(A). IVAN CÉSAR FISCHER	AGRAVANTE(S)	: NAYDA NAIRA CHAVES
AGRAVADO(S)	: NILZA RIBAS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NEY MAURI DIAS	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLA-TO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: BANSSEVIS S/C LTDA. - BANCO DE SERVIÇOS, EVENTOS E PROMOÇÕES	PROCESSO	: AIRR-2.538/2000-017-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). IVES PONÉSTKE	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
PROCESSO	: AIRR-2.084/2000-032-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ENERINA NASCIMENTO DE SANTA-NA	ADVOGADO	: DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	PROCESSO	: AIRR-7.461/2001-014-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO MAZETTO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: NESTOR TEIXEIRA DE MORAES	PROCESSO	: AIRR-2.624/1997-002-19-43-5 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S)	: EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MUNCCK S.A.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ARI BUCEZ DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR-2.144/1998-078-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADA	: DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR-8.299/2002-900-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: REJANE SANTANA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO MENDES DE MENEZES E OUTRO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADA	: DR(A). MARIA VANDA ANDRADE SILVA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S)	: VRM CAMPOS COMERCIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR-2.808/2001-042-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). GLAUBER GUBOLIN SANFELICE	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO BAPTISTA PINSKI
PROCESSO	: AIRR-2.214/1999-053-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO LEONI
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	PROCESSO	: AIRR-8.300/2002-900-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ISMAEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). RENATO ANTONIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOÃO ELIAS DE SOUZA ROCHA	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
ADVOGADO	: DR(A). FELIPE CARVALHO SIDERIS	ADVOGADA	: DR(A). SHIRLEI SILVA PINHEIRO COSTA	AGRAVADO(S)	: VALDECI MOREIRA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-2.296/1997-021-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.918/1999-371-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EURIVALDO DIAS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-14.929/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VULCABRÁS S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MENDES DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FERREIRA DA CONCEIÇÃO FILHO	AGRAVANTE(S)	: MASTER-VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA-S/C
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SOUZA COSTA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA HERTEL MALUCELLI
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MARCELO CUBERO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
				ADVOGADO	: DR(A). OLINDO DE OLIVEIRA
				PROCESSO	: AIRR-16.308/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
				RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
				AGRAVANTE(S)	: BAUDUCCO & CIA. LTDA.
				ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
				AGRAVADO(S)	: RICARDO GODINHO DA COSTA
				ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR

PROCESSO	: AIRR-16.869/2002-900-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-27.508/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-41.149/2002-900-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: DALILA ARAÚJO LEANDRO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CELSO RICARDO RAMOS SALES	ADVOGADA	: DR(A). SUSETE ESTER GRINGS	ADVOGADA	: DR(A). CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVADO(S)	: ELSON GOMES DE BARROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MILTON MEIRELES JACOBSEN	AGRAVADO(S)	: RODRIGO ROCHA DIAS
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GRESSLER	ADVOGADO	: DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-18.435/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-28.723/1999-016-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-41.421/2002-900-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: GENIVALDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ENGEOMEC ENGENHARIA DE OBRAS ELETROMECÂNICAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ	ADVOGADO	: DR(A). NÁDIA DE SOUZA IBRAHIM	ADVOGADO	: DR(A). ACARY PALMA FILHO
AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO DE SOUZA NETO	AGRAVADO(S)	: MARIA BENTO DA ROSA BARON
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS ERZINGER	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: CETENGE CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA	PROCESSO	: AIRR-29.566/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-41.425/2002-900-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-23.136/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA
AGRAVANTE(S)	: ALMIRO JACINTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	ADVOGADO	: DR(A). ACARY PALMA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVANTE(S)	: RONALDO ROBERTO ALVARENGA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANGELA MARIA FERNANDES ROSA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCESSO	: AIRR-43.336/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-23.191/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR-30.436/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO EUGÊNIO SIQUEIRA TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO BARROS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEREIRA DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NUNES FILHO
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL CENTAURO LTDA. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-43.895/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-26.016/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR-31.128/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S)	: MOACYR MARCOLA FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
ADVOGADA	: DR(A). CARLA FALCHETTI BRUNO BELSITO	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO FIGUEIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL MENDES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ERVANDIL RODRIGUES REIS
ADVOGADO	: DR(A). WALDYR PEDRO MENDICINO	AGRAVADO(S)	: ELZA CRISTINA DE MENEZES CORREA PINTO	PROCESSO	: AIRR-45.331/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-26.559/2002-900-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SAMPAIO DA MATTA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR-31.131/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: VILSO CRIVELATTI
AGRAVADO(S)	: IVANILSON FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL MENDES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). GILMAR DA SILVA MELLO
ADVOGADA	: DR(A). LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ELZA CRISTINA DE MENEZES CORREA PINTO	PROCESSO	: AIRR-46.033/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-26.779/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SAMPAIO DA MATTA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR-31.199/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BARALDI JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: RONALDO DOMINGUES LEITE	AGRAVADO(S)	: JOSELMA MARIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO CLAREL NUNES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-47.341/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDGAR D. CUNHA	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE LOPES DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-27.168/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-31.199/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VIRGOLINO MANOEL GUERRA MOLEIRINHO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: JOANA MARIA GUEDES
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S)	: RONALDO DOMINGUES LEITE	ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ LOPES FRANÇA
ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FRIGORÍFICO NOROESTE LTDA.
AGRAVADO(S)	: CATARINA IZABEL DOS SANTOS DORNELES	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	PROCESSO	: AIRR-48.394/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANDRÉ HUGO SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MOREIRA DE LUCA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-27.233/2002-900-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-32.741/2002-900-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RUI SANTOS REIS
AGRAVANTE(S)	: MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RONALDO DE ARAÚJO GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JORGE ARAÚJO MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO	: DR(A). IRATAN BORGES FONSECA
AGRAVADO(S)	: JOSIANY DE OLIVEIRA DÓREA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO GOMES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-48.642/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ADILSON AMÂNCIO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). CLÉIA COSTA DOS SANTOS VIANA BRANDÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
				AGRAVANTE(S)	: BIRRA & PASTA LANCHERIA E RESTAURANTE LTDA.
				ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO SPUNBERG
				AGRAVADO(S)	: ANA BEATRIZ NUNES
				ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL DAVI MARTINS COSTA



PROCESSO : AIRR-49.215/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-68.035/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-84.752/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A.	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO AUGUSTO GRAZZIOTIN DU-TRA	AGRAVANTE(S) : ANDRÉA LUCIANA MATHIAS MENDONZA
ADVOGADO : DR(A). VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINE-RI	ADVOGADO : DR(A). ANGELÚCIO ASSUNÇÃO PIVA
AGRAVADO(S) : VICENTE RENATO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : BANERJ SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DIAS DA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FATIMA FARIAS TE-MÓTEO SUKEDA
	PROCESSO : AIRR-68.100/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO - COO-PERMED 8
PROCESSO : AIRR-52.147/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE PIRITUBA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-86.179/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	AGRAVADO(S) : ELISABETE MARIA HERMANN MARTINS DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : GERALDO FERREIRA DE CARVALHO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JANES TERESINHA ORSI	AGRAVANTE(S) : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). MAURO LÚCIO SABINO SILVA	PROCESSO : AIRR-71.627/2002-900-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). KARLA CABIZUCA BERNARDES
	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : REJANE DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-53.875/2002-900-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BELCONAV S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALLAN CARLOS MONTES MARTINS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA FERRO MARTINS	PROCESSO : AIRR-86.943/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MANAUSCOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO ATAR DA COSTA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). WANDERLENE LIMA FERREIRA LUNGAREZE	PROCESSO : AIRR-74.951/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RENNER SAYERLACK S.A.
AGRAVADO(S) : ELIAS MARTINS DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI
ADVOGADA : DR(A). HOSANNAH SOUZA DE ALEN-CAR	AGRAVANTE(S) : ASUN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : GILBERTO FAMOSO MACHADO
	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL MOTTA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA FUMAGALLI FONTOURA
PROCESSO : AIRR-54.153/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUCIANA MILANI	PROCESSO : AIRR-96.988/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). GILMAR DA SILVA MELLO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO FIBRA S.A.	PROCESSO : AIRR-75.276/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SENDAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA KARSOKAS TAMASIUNAS	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
AGRAVADO(S) : ANDERSON SILVA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓS-TOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : ALBERTO CONCEIÇÃO MARQUES
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO	ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO SEVERINO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MAURO PESTANA CHIDID
	AGRAVADO(S) : PAULO POSSATO	PROCESSO : AIRR-109.400/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-55.206/2002-900-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERRARI VIDOTTI	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR-76.276/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PANAMBRA SUL S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR(A). SANDRA ROAD COSENTINO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVANTE(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO MANOEL SAMPAIO
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO PEDROSO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO BUENO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ARISTÓTELES CAMARGO ELESBÃO JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ	AGRAVADO(S) : JOSÉ WÁLTER DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-119.928/2004-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO FRIGOPAIZAÇÃO LTDA	ADVOGADO : DR(A). CLEONICE INÊS FERREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
	PROCESSO : AIRR-77.973/2003-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-56.709/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO BOROTO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA HECK SCHOSSLER
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES	AGRAVADO(S) : GERDA HENTGES
ADVOGADO : DR(A). JONAS DA COSTA MATOS	AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MANOEL MENDES DE FREITAS	PROCESSO : AIRR-123.332/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	PROCESSO : AIRR-80.928/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
	AGRAVANTE(S) : SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA S.A.	ADVOGADO : DR(A). KÁRIN SABRINA FADEL RITTA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-58.123/2002-900-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S) : EROTILDES SANCHES FREIRE E OUTROS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VIEIRA NETO	ADVOGADO : DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-735.269/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO	PROCESSO : AIRR-82.098/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ADILSON LOPES	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR(A). EMANUEL J. F. DE SENA	AGRAVANTE(S) : PEDRO DA SILVA CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
	ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES SOBRINHO
PROCESSO : AIRR-67.510/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BORLEM S.A. EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA	
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO		
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO		
AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DA SILVA		
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA		

PROCESSO	: AIRR-738.401/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-781.102/2001-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-667/2002-023-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILLIAL AMAZONAS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: FERNANDO SILVA DO CARMO	AGRAVADO(S)	: PEDRO FERREIRA RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: FLÁVIO SOARES DA ROCHA
ADVOGADA	: DR(A). VANESSA QUINTÃO FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO
PROCESSO	: AIRR-738.510/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-784.056/2001-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-933/2003-023-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ARNALDO FRANCISCO DE BRITO E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO BORTOLETTO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
AGRAVADO(S)	: COMERCIAL GENTIL MOREIRA S.A.	AGRAVADO(S)	: ALBERTO CARLOS NEVES (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S)	: NAIZA NATÁLIO
ADVOGADO	: DR(A). GABRIEL ANTÔNIO SOARES FREIRE JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). WELDER DE OLIVEIRA MELO
PROCESSO	: AIRR-759.661/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-789.677/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.265/2003-049-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SINVALDO RODRIGUES MASCARENHAS	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA VIEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JOSÉ SADY	ADVOGADO	: DR(A). EDEGAR BERNARDES	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO
AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE DE SOUZA DORNELAS
ADVOGADO	: DR(A). AIRES PAES BARBOSA	ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CELSO SIMÕES
AGRAVADO(S)	: BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A. - BRASPETRO	PROCESSO	: RR-1.280/2000-003-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OLIVAL ANTONIO MIZIARA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-761.361/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-803.047/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO RABELLO VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: HUMBERTO PASSOS COELHO E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S)	: ÉLVIO FRANCISCO LOMBARDO	ADVOGADA	: DR(A). SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO	PROCESSO	: RR-1.600/2002-059-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ITAÚBA SIQUEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA ZANIN NAVARRO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR-766.441/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRENTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-807.285/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVANTE(S)	: INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROGERIO DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). RUDOLF ERBERT	AGRAVANTE(S)	: FELIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA	ADVOGADO	: DR(A). MAURI CÉSAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA DANTAS	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO MARQUES GOMES	PROCESSO	: RR-1.958/2001-024-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDISON DI PAOLA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JACÍ SILVA GOMES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR-766.658/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE RODRIGUES SPERANDIO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-807.533/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: GILBERTO DE ARO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO	: DR(A). DORIVAL PARMEGIANI
AGRAVADO(S)	: MONICA SAMPAIO LOUREIRO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: RR-2.597/2002-017-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS DE SOUSA FREITAS NETO	AGRAVADO(S)	: RICHARD DOUGLAS DE SOUZA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-770.112/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR-527/1997-097-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S)	: JORNAL DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES	RECORRENTE(S)	: COLLINS & AIKMAN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ADAIR RAMOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO	PROCESSO	: RR-13.711/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ITAMAR RIBEIRO DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: BENÍCIO SARMENTO DE SENA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-778.905/2001-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER	RECORRENTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-584/1998-654-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: ESVÉRIA DIESEL LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA	RECORRENTE(S)	: DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). VANESSA TORRES LOPES
AGRAVADO(S)	: OZIAS MONTEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS	RECORRIDO(S)	: SPENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA SILVA BANANAL SILVEIRA	RECORRIDO(S)	: GUIDO ZIEMANN	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BAMPA BUENO DE CAMARGO
		ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). TAÍS AMORIM DE ANDRADE PICCININI



PROCESSO : RR-18.536/2000-014-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-52.022/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-446.623/1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETE MARIA BASSETTO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S) : MÁRIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ NADIR DA SILVA	RECORRIDO(S) : CLÁUDIA MARIA DE CAMPOS PROENÇA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO : RR-23.306/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-52.813/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-454.748/1998-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE DE MATTOS W. RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : ODILON PAULO PETRY	RECORRIDO(S) : LUIZ PAULO RODRIGUES	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO : DR(A). MARCELO XIMENES APOLIANO	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA
PROCESSO : RR-30.517/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-53.045/2002-900-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-457.249/1998-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : LUIZA DA ROCHA HOLLANDA CAVALCANTI	RECORRENTE(S) : FRANCISCA ALVES BATISTA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA HOLLANDA CAVALCANTI	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DE MATOS ARRAIS BISNETO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). IRACEMA CAMARGO WEICHLER	ADVOGADO : DR(A). AGLÉZIO DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
PROCESSO : RR-36.049/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-133.515/2004-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELPÍDIO ALBUQUERQUE ARAÚJO FILHO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE LEMOS DA CUNHA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CELSO CAMPOS NOGUEIRA	PROCESSO : RR-464.453/1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : HILDA RIBEIRO	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S) : NELSON BENEDITO
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI	ADVOGADO : DR(A). RIAD SEMI AKL
PROCESSO : RR-37.850/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-330.004/1996-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WALLY MIRABELLI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : RR-464.689/1998-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : EDNA ROLLWAGEN DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RECORRENTE(S) : REFREIGERANTES BRAHMA DO RIO DE JANEIRO LTDA.
PROCESSO : RR-48.142/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBANCÁRIOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	Assistente Litisconsorcial: ASBACE - Associação de Bancos Estaduais e Regionais S.A.	RECORRIDO(S) : RONALDO BARCELOS VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MOACIR AKIRA YAMAKAWA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : MÁRCIA REGINA SPÍNOLA	PROCESSO : RR-391.242/1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-474.309/1998-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA BERTÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-49.372/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA - SINTTEL-BA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RECORRIDO(S) : OSCAR LOCKENER	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COLPO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VALTERBAN ROCHA SANTOS	PROCESSO : RR-416.978/1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-478.933/1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-49.404/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	RECORRENTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : ADAUTON BERNARDO	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO CECY NUNES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). GEOVARISIO FERREIRA SANTOS	
RECORRIDO(S) : ILECI TEREZINHA GUARESCHI	PROCESSO : RR-417.068/1998-2 TRT DA 9A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). RUY HOYO KINASHI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
PROCESSO : RR-49.441/2002-900-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELINO FRANCISCO A. TRUCILLO	
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : VALDEMIR DA SILVA SALATA	
ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). DEUSDÉRIO TÓRMINA	
RECORRIDO(S) : VICENTE EURIZÁ MATIAS E OUTROS		
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEREIRA FILHO		

PROCESSO	: RR-537.330/1999-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-564.397/1999-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-581.294/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS	RECORRENTE(S)	: CIA. BOZANO, SIMONSEN	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
PROCURADOR	: DR(A). ODAIR LEAL SEROTINI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
RECORRIDO(S)	: OSVALDINA RODRIGUES SANTOS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIA RUTH FABRÍCIO	RECORRIDO(S)	: IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). HERIBALDO DO NASCIMENTO LYRA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ALVES DOS SANTOS
PROCESSO	: RR-537.414/1999-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-567.123/1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-584.828/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: CALÇADOS MYRABEL LTDA.	RECORRENTE(S)	: PREDIAL E ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MAIRA REGINA DIAS	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	PROCURADORA	: DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
RECORRIDO(S)	: JUDITE JOHN	RECORRIDO(S)	: EMIRSON LOPES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TREN-SURB
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO KLEIN	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO LUIZ MANOZZO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO	: RR-540.675/1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-567.753/1999-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS LOPES
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MURATORE
RECORRENTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S)	: ROBSON SOUZA PIRES	PROCESSO	: RR-588.651/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS WILSON FONTES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: MARCELO ANTÔNIO BORGES	RECORRIDO(S)	: COMERCIAL DE ALIMENTOS SAN MARTIN LTDA.	RECORRENTE(S)	: WEISBERG - CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO EUSTÁQUIO SANTOS ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES
PROCESSO	: RR-547.196/1999-1 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-569.164/1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARQUES
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO RENATO BREDA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO CESAR DE SOUZA	PROCESSO	: RR-590.184/1999-1 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). CLAUDE HENRI APPY	ADVOGADO	: DR(A). KELLY CRISTINA DE JESUS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: ANTONIO EGÍDIO DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRENTE(S)	: DOMINGOS SAVIO GOMES DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). IDÁCIO LIMA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CESAR BURLAMAQUI	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA APARECIDA XAVIER GUERRA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA	PROCESSO	: RR-570.506/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
PROCESSO	: RR-549.493/1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERREIRA ARAÚJO SOBRINHO	PROCESSO	: RR-590.639/1999-4 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	ADVOGADO	: DR(A). ENZO SCIANNELLI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: MARIA ÂNGELA REIS SOUZA MEIRA	PROCESSO	: RR-574.085/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOAQUIM GENÉSIO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO	: RR-550.344/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). ROSEMARY NAGATA
RECORRENTE(S)	: NELSA SANGALLI COGHETTO	RECORRIDO(S)	: EXPEDITO GERALDO GOMES FERREIRA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	PROCESSO	: RR-574.853/1999-3 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-592.332/1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDEVALDO DAITX DA ROCHA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-554.561/1999-0 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO	RECORRENTE(S)	: PEDRO PAULO DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). JÚLIA MARIA CASTRO TESTI	ADVOGADA	: DR(A). DENISE NEVES LOPES
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM MARQUES RABELO FILHO	RECORRIDO(S)	: PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
PROCURADOR	: DR(A). SEBASTIÃO MARCELINO DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). ITAMARY DE FÁTIMA C. L. MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA REGINA ARIENTI ORICCHIO
RECORRIDO(S)	: ADOLFO DALLA PRIA PEREIRA	PROCESSO	: RR-577.111/1999-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-593.844/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VALTAIR SILVA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A.	RECORRENTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPÁ
ADVOGADO	: DR(A). JONAS MARTINS FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
PROCESSO	: RR-559.162/1999-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: ASCENÇÃO PINHEIRO MATOS
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA AÇO MINAS GERAIS -COOPERAÇO	PROCESSO	: RR-578.493/1999-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-596.523/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RUI BARBOSA SANTANA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: GERALDO ADRIANO PORTILHO	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MARTINS	RECORRIDO(S)	: IBERÊ MERHY CORREIA
		ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO JORGE DIAS DA SILVA



PROCESSO	: RR-597.144/1999-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-620.674/2000-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-629.658/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: CÉLIO LESSA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA APARECIDA FRIGERIO
RECORRIDO(S)	: BUSSCAR ÔNIBUS S.A.	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRA TEIXEIRA DANTHÉIAS	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI
ADVOGADO	: DR(A). GILSON ACÁCIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR
PROCESSO	: RR-605.119/1999-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-621.166/2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROSA CLEIDE RAMOS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CARIACICA	RECORRENTE(S)	: RHODIA STER FIPACK S.A.	PROCESSO	: RR-631.012/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARCOS NOVAES DOURADO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: MARINALVA BASTOS CARDOSO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: EDMILSON VICENTE DA SILVA	RECORRENTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO	: RR-607.063/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS GONÇALVES DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO DANÚBIO AZUL LTDA.	PROCESSO	: RR-621.185/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-631.316/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA SANTOS MUTSCHELE	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: CARGILL CITRUS LTDA.	RECORRENTE(S)	: APARÍCIO BONIFÁCIO LEITE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO	: RR-617.778/1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FÁBIO ADRIANO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: MOSCA - GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: RR-622.255/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-633.190/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: ALESSANDRA ANGELIS FRANCO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ SEFERINO PASCOAL DA SILVA	RECORRENTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA GALINDO GOMES VIGNOLI	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR-617.800/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA	RECORRIDO(S)	: APARECIDO DONIZETE BACHESQUI
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). LAURINDA DA COSTA CAMPOS	PROCESSO	: RR-635.027/2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UPS DO BRASIL & CIA.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO VIDAL GIL	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: OMAR DA SILVA FERREIRA	PROCESSO	: RR-625.351/2000-8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DAMASCENO BORGES DE MIRANDA
ADVOGADA	: DR(A). SORAYA RODRIGUES MACHADO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: PERICLES AFONSECA OLIVEIRA
PROCESSO	: RR-617.825/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSUÉ CORREA	ADVOGADO	: DR(A). GILMAR ARAÚJO RIBEIRO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	PROCESSO	: RR-635.736/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ATLANTA C	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI	ADVOGADO	: DR(A). LEILA CRISTINA CRUZ GADOTTI	RECORRENTE(S)	: CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S)	: CARLOS EDUARDO GLECH CORDEIRO	PROCESSO	: RR-627.027/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DENISE BUENO VECCHI
ADVOGADO	: DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: LUIZ GUEDES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). WALDIR NILO PASSOS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	ADVOGADA	: DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE	PROCESSO	: RR-635.864/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-617.828/1999-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GÉRSON RIBEIRO NUNES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	: DR(A). LÍGIA CRISTINA MENEZES PIRES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SÔNIA REGINA CRUZ DE FIGUEIREDO	PROCESSO	: RR-627.915/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: MARCO LUIZ BERNA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO	: DR(A). HERMAN GONÇALO CAMPO-MIZZI	PROCESSO	: RR-636.417/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-619.883/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IVAIR LUIZ RODRIGUES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON RACILAN SOUTO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E CORRETORAS DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA TERESA	PROCESSO	: RR-628.472/2000-1 TRT DA 12A. REGIÃO		
ADVOGADA	: DR(A). MARLY MERCEDES ANICHINI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
RECORRIDO(S)	: LUIZ HENRIQUE FREIRE	RECORRENTE(S)	: BUETTNER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
ADVOGADO	: DR(A). IVAN LUIZ ROVER	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VINÍCIUS MERICO		
PROCESSO	: RR-620.555/2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TEREZA DE MORAES MININ		
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO		
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA FERREIRA DA SILVA		
ADVOGADA	: DR(A). RENATA COSTA DE CHRISTO	PROCESSO	: RR-629.517/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: MARIA JOANA DA SILVEIRA SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO FRIDOLINO MALLMANN	RECORRENTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA		
		ADVOGADA	: DR(A). SUSANA BARBOSA MATEUS		
		RECORRIDO(S)	: JAIR HENRIQUE ROSA		
		ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ CARDOSO		

INVESTIMENTOS DO MERCADO FINANCEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: RR-644.951/2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-650.685/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : BRADESCO S.A. - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EDEL SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). ESTANISLAU TALLON BÓZI	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DE MOURA MAIA
PROCESSO : RR-636.471/2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM MACHADO JÚNIOR
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADOR	: DR(A). NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ RICETTI
RECORRENTE(S) : USINA PEDROZA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: ANÉZIO GOLTARA E OUTROS	PROCESSO : RR-657.244/2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO	RECORRENTE(S)	: PEDRO PAULO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PEREIRA LEÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLEMILDO CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLA-TO
PROCESSO : RR-638.385/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ TASSO DE OLIVEIRA ANDRADE	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO GOUVÊA DERCY	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MACIEL SANTOS
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM	PROCESSO : RR-657.683/2000-6 TRT DA 11A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). CARLOS OTERO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CLEMILDO CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-645.328/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ESBER CHADDAD	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
PROCESSO : RR-638.485/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DIEZ
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRENTE(S) : ANSELMO LOPES	RECORRIDO(S)	: DURVAL FERREIRA DOS REIS	PROCESSO : RR-657.734/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES	ADVOGADA	: DR(A). VALDÁVIA CARDOSO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : CAETANO SCHINCARIOL FILHO	PROCESSO	: RR-645.461/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GEOVANE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JUVENAL ANTÔNIO TEDESQUE DA CUNHA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO : RR-639.479/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: RIO ITA LTDA.	RECORRIDO(S)	: STENGENL SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI	ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS MENDES
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRIDO(S)	: ILSÓN GOMES DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-663.211/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : ANA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES E OUTROS	PROCESSO	: RR-647.390/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO SAMARA CARBONE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). AIRES PAES BARBOSA
PROCESSO : RR-639.510/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP	RECORRIDO(S)	: JONATHOS PESSOA DE SIQUEIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). MARTA CALDEIRA BRAZÃO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO LUIZ ALVES BELO
RECORRENTE(S) : REINILSON PAULINO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	PROCESSO : RR-663.212/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO BERNARDES CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). AILTON CHIQUITO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : FRIGOMELO LTDA.	PROCESSO	: RR-647.481/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ISMAEL TOLEDO PIZA
ADVOGADO : DR(A). OSWANDER F. OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
PROCESSO : RR-640.381/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	RECORRIDO(S)	: NADIR APARECIDA DE OLIVEIRA AGUIAR
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO URBINI
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA DE MATOS MENDONÇA	RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR AMARAL E OUTROS	PROCESSO : RR-666.579/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). HÉLCIAS DE ALMEIDA CASTRO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	PROCESSO	: RR-647.886/2000-0 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
PROCESSO : RR-640.893/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO RUBANIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: LINCOLN NELSON NASCIMENTO ANDRADE	RECORRIDO(S)	: CARLOS CESAR DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE SANSON	ADVOGADA	: DR(A). MALBA DO ROSÁRIO MALUF BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S) : SOLANGE DE OLIVEIRA LOPES DE MATTOS	PROCESSO	: RR-647.898/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-666.928/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR-643.219/2000-1 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA AUTO VIAÇÃO JUREMA S.A.	RECORRENTE(S)	: MANOEL VICENTE RODRIGUES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI
RECORRENTE(S) : LAURO AMADOR SOLHEIRO	RECORRIDO(S)	: AILTON LUIS GOMES DIAS	RECORRIDO(S)	: COBRASMA S.A.
ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS	ADVOGADA	: DR(A). CLAUDIA MARIA Z. S. MAUL DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). REGIANE CAMARGO PORTA-PILA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ	PROCESSO	: RR-648.116/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-675.032/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	
ADVOGADA : DR(A). MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
	RECORRENTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ
	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
	RECORRIDO(S)	: ORLANDO DIONÍSIO NETO	RECORRIDO(S)	: NELI GALDINO DE FREITAS
	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BITINCOF	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO ROSSI



PROCESSO	: RR-677.157/2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-696.016/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-712.069/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S)	: RAIMUNDO NONATO DOS REIS
PROCURADORA	: DR(A). CARLA GEOVANNA CUNHA ROSSI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO GUERRA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: MARIA DALVA ARAÚJO MAIA DA PAIXÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRIO DE SOUZA NEVES	RECORRIDO(S)	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). VICENTE DA CUNHA PASSOS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). IVANDO SANTOS SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	PROCESSO	: RR-699.487/2000-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-712.074/2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ O. DE LACERDA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR-691.535/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRENTE(S)	: JORGE FREITAS SANTOS	RECORRIDO(S)	: DENISE MARIA RAMOS DE CAMPOS LEMOS	RECORRIDO(S)	: SANDY FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES	ADVOGADO	: DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: RR-701.391/2000-0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-712.078/2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR-691.932/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PARAIBOR - COMPANHIA PARAIBANA DE BORRACHA	RECORRENTE(S)	: FIBRASIL TÊXTIL S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEÃO
RECORRENTE(S)	: FLÁVIO CÉSAR DELBORGO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MARIA DOLORES FREIRE DA SILVA	RECORRIDO(S)	: AZONETE SILVA DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO FERREIRA DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). GENESIO CARNEIRO LEAL FILHO	ADVOGADA	: DR(A). JOSEFA ARAÚJO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	PROCESSO	: RR-703.214/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-712.097/2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR-691.998/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ALVES DE LIMA NETO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ AUGUSTO FERREIRA E SILVA E OUTROS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CELINA MENEZES VIEIRA
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO	: DR(A). LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO	ADVOGADA	: DR(A). PRISCILA SOTOMA	PROCURADORA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: JOÃO HORÁCIO FOLONI E OUTROS	RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: RR-712.108/2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR-693.729/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO TADEU GARCIA BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S)	: EMILIANA MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO	PROCESSO	: RR-704.094/2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JONASTE DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIA DE JESUS LEMOS	PROCESSO	: RR-714.108/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR-694.971/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	RECORRENTE(S)	: ANA CECÍLIA FIORANI
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). IZABEL BATISTA URPIA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: RR-705.223/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
PROCURADORA	: DR(A). JUCILENE PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRIDO(S)	: MARIA REGINA DA SILVA NUNES	RECORRENTE(S)	: MARLY MASINI OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-714.726/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ELIANE TONELLO	ADVOGADO	: DR(A). HILDO PEREIRA PINTO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR-695.397/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: PAULO AUGUSTO DA SILVA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ
RECORRENTE(S)	: HAMILTON CARDOSO	PROCESSO	: RR-705.997/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). ATHOS PEDROSO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO MAGALHÃES FERNANDES	PROCESSO	: RR-715.251/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-695.422/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DEJACI INÁCIO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: RR-706.671/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES
PROCURADOR	: DR(A). MARCELO GOUGEON VARES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: RENATO MELO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ZAIDA SILVA DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	PROCESSO	: RR-715.863/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	PROCURADORA	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR-696.016/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINFOROSA FERREIRA CARVALHO	RECORRENTE(S)	: STAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-706.671/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO MALHEIROS DA COSTA
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S)	: MÁRIO DE SOUZA NEVES	PROCURADORA	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES		
ADVOGADO	: DR(A). IVANDO SANTOS SOUZA	RECORRIDO(S)	: SINFOROSA FERREIRA CARVALHO		

PROCESSO	: RR-716.700/2000-7 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-742.145/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-759.980/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	RECORRENTE(S)	: AVANI FERREIRA BUENO (ESPÓLIO DE) E OUTROS	RECORRENTE(S)	: LA MOLE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON MENESES PIMENTEL	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: DR(A). JURANDIR BARROS DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: RAQUEL COELHO GOMES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S)	: JOÃO SÉRGIO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR CAMARGO DE CASTRO
PROCESSO	: RR-716.701/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-745.206/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-761.296/2001-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: ADEVAL ARAÚJO MATOS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON REY ALENCAS-CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS
RECORRIDO(S)	: WALDIR BARBOZA SODRÉ	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: ADRIANA DA SILVA MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-718.646/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FRANCISCA CLAUDETE PIMENTEL	PROCESSO	: RR-763.467/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-745.232/2001-3 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCURADORA	: DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PACAJUS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S)	: ROSELY COMETTI	ADVOGADO	: DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: JOÃO NAVARRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: RR-719.652/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ENEIDA LIMA	PROCESSO	: RR-780.851/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-749.299/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ BASSO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ COBERTINO FERNANDES DA SILVA	PROCURADORA	: DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	RECORRIDO(S)	: PAULO VITÓRIO COGO
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BATISTA MARTINS	RECORRIDO(S)	: WILSON ANDRADE DE SIQUEIRA	ADVOGADA	: DR(A). JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO
PROCESSO	: RR-721.135/2001-9 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO	PROCESSO	: RR-785.188/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-749.892/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: ROBERTO DUARTE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO	RECORRIDO(S)	: CARMEN ROSANE KASPARY
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO CLÁUDIO HOERLE	RECORRIDO(S)	: JOVINO SELES E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN
PROCESSO	: RR-725.330/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE	PROCESSO	: AG-AIRR-35.194/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-750.017/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE KOHLER
RECORRIDO(S)	: LEOVEGILDO AQUINO FAGUNDES	PROCURADOR	: DR(A). LAÉRCIO CADORE	AGRAVADO(S)	: CRISTIANO VARELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). NELSON EDUARDO KLAFKE	RECORRIDO(S)	: NEIMAR VEIGA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
PROCESSO	: RR-737.930/2001-0 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MÁRIO DE ALMEIDA SANTOS	PROCESSO	: AG-ED-AG-AIRR-68.570/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-750.056/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SOLANGE ALVES MARTINEZ BIBIAN
PROCURADOR	: DR(A). MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA FÉLIX EXPOZETTI	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S)	: NIVALDO DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: DR(A). JUVENILÇO IRIBERTO DECARLI	RECORRIDO(S)	: EDUARDO ESCUDERO FILHO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ERNANI DE OLIVEIRA ABRAHÃO
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELERON	ADVOGADA	: DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR Diretor da Secretaria da 1ª Turma	
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-758.849/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	SECRETARIA DA 2ª TURMA	
RECORRIDO(S)	: EMBRALINCO - EMPRESA BRASNORTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	DESPACHOS	
PROCESSO	: RR-738.895/2001-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS	PROC. Nº TST-A-AIRR-621/2002-004-03-00.2TRT - 3ª REGIÃO	
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). RENATA GASPAS SOUZA	AGRAVANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
RECORRENTE(S)	: TUPY FUNDIÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARIA PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). DÉRCIO ANTÔNIO BORGES	ADVOGADO	: DR(A). MÚCIO WANDERLEY BORJA	AGRAVADA	: ÂNGELA MARIA DA SILVA GOMES
RECORRIDO(S)	: VICENTE HERCÍLIO DA MAIA	ADVOGADO		Advogado	: Dr. Ernany Ferreira Santos
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO SÉRGIO FREITAS				D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fl. 270, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 252/255, sob o fundamento de que o Recurso de Revista foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamado interpõe o presente Agravo.



Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV da Constituição Federal, assim como infração às disposições do artigo 154 do Código de Processo Civil. Alega que o sistema de protocolo integrado utilizado é regularmente previsto e normatizado pela lei de organização judiciária local. Frisa que a OJ 320 da SBDI-1 desta Corte não se aplica ao caso concreto, pois inespecífica, já que o Recurso de Revista não pode ser considerado de competência exclusiva desta Corte, uma vez que o eg-TRT detém competência originária. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Recurso de Revista obtado prossiga regularmente (fls. 272/276).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravante faculta o **juízo** de reatuação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 270.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravado de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-13159/2002-902-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES : CÉSAR MENEGON E OUTROS
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA-
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fls. 182/183, que denegou seguimento ao Agravado de Instrumento de fls. 159/164, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, os Reclamantes interpõem o presente Agravado.

Sustentam, em suas razões, que as edições da OJ 320 da SBDI-1 desta Corte e dos Provimentos 01 e 02/2003-GP/CR do TRT ocorreram após a interposição do Agravado de Instrumento, não havendo fundamento para o indeferimento do Apelo. Ao final, requerem o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravado de Instrumento obtado prossiga regularmente (fls. 185/187).

Com razão os Agravantes.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravante faculta o **juízo** de reatuação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 182/183.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravado de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-RR-20529/2002-902-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS ROBERTO FARIAS DE MELO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADA : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fl. 286, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 265/280, sob o fundamento de que o Recurso foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamante interpõe o presente Agravado.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, alínea "a", inciso XXXIV, e incisos XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal, bem como dos artigos 542, parágrafo único, e 547 do CPC. Alega que o Recurso de Revista estava alcançado pela norma do Protocolo Integrado, sendo que a denegação de seguimento somente poderia ser deduzida em relação aos recursos protocolizados depois da publicação do Provimento 02/2003. Frisa, ainda, que os recursos não foram protocolizados em Vara localizada no interior do Estado, mas, sim, na Região da Grande São Paulo, que, estava, até então, apta a receber qualquer tipo de petição. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravado de Instrumento obtado prossiga regularmente (fls. 292/303).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravante faculta o **juízo** de reatuação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 286.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravado de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-33637/2002-902-02-00.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROBERTO APARECIDO COELHO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
AGRAVADA : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
Advogado : Dr. Sidney Ferreira

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fls. 209/210, que denegou seguimento aos Agravados de Instrumento de fls. 170/174 e 175/182, sob o fundamento de que os Apelos foram protocolizados fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamante interpõe o presente Agravado.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, incisos II, LV e XL, da Constituição Federal, assim como infração às disposições do artigo 896 da CLT. Alega que a OJ 320 da SBDI-1 desta Corte, bem como o Provimento 02/2003 não podem ser aplicados ao caso, haja vista que a edição de ambos ocorreu após a interposição do Recurso. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Recurso de Revista obtado prossiga regularmente (fls. 212/215).

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravante faculta o **juízo** de reatuação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 209/210.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravado de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-34850/2002-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FRANCISCO PAZ ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADA : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fl. 402, que denegou seguimento ao Agravado de Instrumento de fls. 369/374, sob o fundamento de que o Apelo e o Recurso de Revista foram protocolizados fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamante interpõe o presente Agravado.

Sustenta, em suas razões, que houve violação dos artigos 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal e 547, parágrafo único, do CPC. Alega que, à época da interposição do Agravado, o protocolo integrado era autorizado pela lei judiciária local, que descentralizou o serviço, não se aplicando a OJ 320 da SBDI-1 desta Corte. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravado de Instrumento obtado prossiga regularmente (fls. 404/407).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravante faculta o **juízo** de reatuação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 402.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravado de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-35157/2002-902-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : AFRÂNIO DE SOUZA MARINHO
ADVOGADO : DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO

DESPACHO

Contra o r. despacho de fl. 323, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 297/309, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamado interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal, assim como infração às disposições dos artigos 896, § 1º, da CLT; 172, § 3º, 542 e 547 do Código de Processo Civil. Alega que a proibição do precedente restringe-se ao protocolo de petições oriundas das Varas localizadas no interior dos Estados, não se aplicando ao caso, haja vista que o recurso foi protocolado na Capital, no protocolo do TRT. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 329/332).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 323.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-36355/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E MOTÉIS, FLATS, REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADA : BAR E LANCHES ZACA LTDA

ADVOGADA : DRA. ROSANA ELIZETE DA SILVA RODRIGUES BLANCO

DESPACHO

Contra o r. despacho de fls. 223/224, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 182/186, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Sindicato interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal. Alega que à época da interposição do Agravo, o protocolo integrado era autorizado pela lei judiciária local, que descentralizou o serviço, não se aplicando a OJ 320 da SBDI-1 desta Corte. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 226/230).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 223/224.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-36769/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)

ADVOGADA : DR. PEDRO LOPES RAMOS

AGRAVADA : NIUZA DONIZETE FRANCO DE MORAES

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Contra o r. despacho de fls. 155/156, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 02/16, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamado interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, alínea "a", do inciso XXXIV e dos incisos XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal, assim como infração às disposições dos artigos 542 e 547, parágrafo único, do CPC. Alega que a denegação de seguimento do Apelo somente poderia ser imposta aos recursos protocolizados depois da publicação do Provimento 02/2003. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 158/171).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 155/156.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-52146/2002-900-02-00.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JORGE PEREIRA

ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DESPACHO

Contra o r. despacho de fls. 565/566, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 523/530, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamante interpõe o presente Agravo.

Sustenta que as Portarias 08/86, 11/94 e 12/94 do TRT da 2ª Região, revogadas pela Portaria 02/03 do mesmo Tribunal, eram as únicas referências que o Agravante tinha à época, para a interposição do recurso, mediante a utilização do protocolo integrado. Afirma, ainda, a presença dos pressupostos recursais ordinários e extraordinários e a violação frontal do art. 5º, em seus incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 571/575).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 565/566.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-53191/2002-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES

AGRAVADA : GRAN SABOR LTDA.

ADVOGADA : DRA. EDNA VILLAS BÔAS GOLDBERG

DESPACHO

Contra o r. despacho de fls. 121/122, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 02/05, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamante interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação dos artigos 5º, incisos, II e LV, da Constituição Federal, assim como infração às disposições do artigo 547, parágrafo único, do CPC. Alega que não emana da lei a obrigatoriedade de que se deva protocolar as petições apenas na Secretaria do TRT. Frisa que a OJ 320 desta Corte foi editada posteriormente a interposição do Recurso. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente (fls. 124/128).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 121/122.



Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-53912/2002-900-02-00.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EZEQUIEL MIRANDA ARANTES
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fls. 185/186, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 139/149, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamante interpõe o presente Agravo.

Sustenta, que as Portarias 08/86, 11/94 e 12/94 do TRT da 2ª Região, revogadas pela Portaria 02/03 do mesmo Tribunal, eram as únicas referências que o Agravante tinha à época, para a interposição do recurso, mediante a utilização do protocolo integrado. Afirma, ainda, a presença dos pressupostos recursais ordinários e extraordinários e a violação frontal do art. 5º, em seus incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstando prossiga regularmente (fls. 191/195).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 185/186.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-54372/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO : ANTÔNIO DAS NEVES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fl. 687, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 647/666, sob o fundamento de que o Recurso foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação dos artigos 5º, incisos XXXIV, XXXV, LIV, LV, 93, inciso IX da Constituição Federal, assim como infração às disposições dos artigos 832 e 896 da CLT e 506, parágrafo único, 524, § 2º, 535, 542 e 547, parágrafo único, do CPC. Alega que não há qualquer impedimento legal à utilização de protocolo integrado, o qual foi legalmente disponibilizado pelo TRT. Traz arestos a cotejo. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstando prossiga regularmente (fls. 691/697).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 687.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-64511/2002-900-02-00.2TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADA : MÁRCIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : DRA. NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fls. 651/652, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 641/647, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, assim como infração às disposições do artigo 897, alínea "b", da CLT; 172, § 3º, e 176 do CPC e do inciso II da Instrução Normativa 16 desta Corte. Alega que a competência para estabelecer o local onde serão protocolizados os recursos não é desta Corte. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstando prossiga regularmente (fls. 659/664).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl.92.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-69380/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES : JOSÉ CARLOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : DR. ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fls. 126/127, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 103/106, sob o fundamento de que o Recurso de Revista foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, os Reclamantes interpõem o presente Agravo.

Sustentam, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, assim como infração às disposições do artigo 897, alínea "b", da CLT; 172, § 3º e 176 do CPC e do inciso II da Instrução Normativa 16 desta Corte. Alega que o Recurso foi tempestivamente interposto antes da edição da OJ 320 da SBDI-1 desta Corte e do Provimento GP/CR 02/03 do TRT, que excluiu o sistema de protocolo integrado. Traz arestos a cotejo. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstando prossiga regularmente (fls. 129/135).

Com razão os Agravantes.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 126/127.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-75185/2003-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADA : SUELI MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fl. 336, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 289/302, sob o fundamento de que o Recurso foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação dos artigos 5º, incisos XXXIV, XXXV, LIV, LV, 93, inciso IX da Constituição Federal, assim como infração às disposições dos artigos 832 e 896 da CLT e 506, parágrafo único, 524, § 2º, 535, 542 e 547, parágrafo único, do CPC. Alega que não há qualquer impedimento legal à utilização de protocolo integrado, o qual foi legalmente disponibilizado pelo TRT. Traz arestos a cotejo. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstando prossiga regularmente (fls. 338/344).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 336.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-RR-76092/2003-900-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : JOSÉ CÍCERO DA SILVA TENÓRIO
ADVOGADO : DR. MARTHERUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DESPACHO

Contra o r. despacho de fl. 328, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 297/310, sob o fundamento de que o Recurso foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamado interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. Assim como infração às disposições dos artigos 896 e 897 da CLT. Alega que a OJ 320 da SBDI-1 desta Corte fixa a ineficácia tão-somente para interposição perante as Varas de Trabalho do interior, sendo que, na presente hipótese, o Recurso foi protocolizado perante o próprio TRT originário. Traz arestos para cotejo. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 335/337).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 328.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-83573/2003-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN
ADVOGADO : DR. CÁSSIO LEÃO FERAZ
AGRAVADO : FREDI MOREIRA
ADVOGADO : DR. WILLI CABRAL ROSENTHAL

DESPACHO

Contra o r. despacho de fls. 213/214, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 191/193, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamado interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. Assim como infração às disposições do artigo 897 da CLT. Alega que a OJ 320 da SBDI-1 desta Corte fixa a ineficácia tão-somente para interposição perante as Varas de Trabalho do interior, sendo que, na presente hipótese, o Recurso foi protocolizado no próprio TRT. Traz arestos para cotejo. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 216/219).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 213/214.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-85296/2003-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADOS : ANTÔNIO ÁLVARES LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TALANCKAS

DESPACHO

Contra o r. despacho de fl. 234, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 213/215, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que a OJ 320 da SBDI-1 desta Corte não se aplica ao caso, haja vista que a interposição do Recurso ocorreu na capital do Estado. Traz aresto a cotejo. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 238/242).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 234.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma, para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-87617/2003-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO ALVES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
AGRAVADA : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRI-MONIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. EMÍLIO DE HOLLANDA CAVALCANTI

DESPACHO

Contra o r. despacho de fl. 221, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 203/216, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamante interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal, assim como infração às disposições dos artigos 6º da LICC, 653, alínea "b", 776, 796, alínea "b", e 896 da CLT e 547, parágrafo único, c/c 508 do CPC. Alega que a OJ 320 da SBDI-1 desta Corte aplica-se somente às situações ocorridas após a sua edição, de acordo com o princípio tempus regit actum, não constituindo, assim, óbice à admissibilidade do Recurso. Frisa que o precedente não se aplica ao caso, haja vista que o Recurso foi tempestivamente interposto perante o TRT. Traz arestos a cotejo. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 273/315).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência ao processo de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 221.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-741886/2001.8TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : OSWALDO FREITAS CUNHA
ADVOGADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO

DESPACHO

Contra o r. despacho de fl. 307, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 02/34, sob o fundamento de que o Recurso de Revista foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 96 e 99 da Constituição Federal, assim como infração às disposições dos artigos 896, § 1º, da CLT e 547 do Código de Processo Civil. Alega que a proibição do precedente restringe-se ao protocolo de petições oriundas das Varas localizadas no interior dos Estados, não se aplicando ao caso, haja vista que o recurso foi protocolado na Capital, no protocolo do TRT. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 310/313).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 307.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR



PROC. Nº TST-A-RR-757776/2001.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MILTON BATISTA DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADA : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fl. 216, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 171/183, sob o fundamento de que o Recurso foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamante interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação dos artigos 5º, alínea "a", inciso XXXIV, e incisos XXXV, XXXVI e LV, e 96, inciso I, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, bem como dos artigos 542, parágrafo único, e 547 do CPC. Alega que o Recurso de Revista estava alcançado pela norma do Protocolo Integrado, sendo que a denegação de seguimento somente poderia ser deduzida em relação aos recursos protocolizados depois da publicação do Provimento 02/2003. Frisa, ainda, que os recursos não foram protocolizados em Vara localizada no interior do Estado, mas, sim, na Região da Grande São Paulo, que, estava, até então, apta a receber qualquer tipo de petição. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 218/229).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de re-tratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 216.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-773319/2001.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CAIO A. R. DA SILVA PRADO
 AGRAVADO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADO : DR. EXPEDITO SOARES BATISTA

D E S P A C H O

Determino, preliminarmente, que a secretaria da eg. 2ª Turma, providencie a retificação da designação da Agravante na forma requerida na petição de fls. 248/249.

Contra o r. despacho de fl. 246, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 02/08, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, incisos XXXIV, alínea "a", e XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal, assim como infração às disposições dos artigos 896, § 1º, e 897 da CLT, 172, § 3º, e 542 do CPC. Alega que o recurso foi tempestivamente protocolizado na capital paulista, no órgão do TRT, não se aplicando a OJ 320, que versa sobre a protocolização nas Varas do Trabalho localizadas no interior do Estado. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 248/252).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência ao processo de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de re-tratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 246.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-788848/2001.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
 AGRAVADO : JOÃO IGNÁCIO DA SILVA FILHO
 ADVOGADA : DRª CLÁUDIA A. ALMEIDA DA SILVA

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fl. 189, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 774/777, sob o fundamento de que o Recurso de Revista foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamado interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, incisos II, XXXIV, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, assim como infração às disposições dos artigos 896 e 897 da CLT e 6º da Lei 5.584/70. Alega que o recurso foi tempestivamente protocolizado na sede do TRT da 1ª Região, conforme carimbo mecânico constante, não restando configurado a utilização de protocolo integrado. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 191/196).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de re-tratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 189.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-797367/2001.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MOTORBEL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO : DR. DOMINGOS SÁVIO MENDES MOTA
 AGRAVADA : ALÓISIO ALVES DE MOURA
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA QUEIROZ

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fl. 92, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 02/10, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamado interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Alega que o despacho denegatório do Apelo está obscuro, haja vista que não define o alcance do sistema de protocolo integrado expedido pelo TRT que estabelece procedimentos judiciais e administrativos de sua competência. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 98/99).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de re-tratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 92.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-809008/2001.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES : BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO : ADRIANO ROMAGNOLO
 ADVOGADA : DRA. ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fls. 523/524, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 441/446, sob o fundamento de que o Recurso de Revista foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, os Reclamados interpõem o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. Assim como infração às disposições dos artigos 896 e 897 da CLT. Alega que a OJ 320 da SBDI-1 desta Corte fixa a ineficácia tão-somente da interposição perante as Varas de Trabalho do interior, sendo que na presente hipótese, o Recurso foi protocolizado perante o próprio TRT originário. Traz arestos a cotejo. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 528/530).

Com razão os Agravantes.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de re-tratação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 523/524.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-811384/2001.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : RICARDO MANOEL DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES
 AGRAVADA : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADOS : DRS. ANDRÉ CIAMPAGLIA E LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

DESPACHO

Contra o r. despacho de fls. 158/159, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 133/136, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamante interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação dos artigos 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal. Alega que não emana da lei a obrigatoriedade de que se deva protocolar as petições apenas na Secretaria do TRT. Frisa que a OJ 320 desta Corte foi editada posteriormente à interposição do Recurso. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Recurso de Revista obstando prossiga regularmente (fls. 161/165).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de reatuação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 158/159.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-816061/2001.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : APARECIDO THOMAZ
ADVOGADOS : DRS. MARTIUS SÁVIO C. LOBATO E ADRIANO GUEDES LAIMER
AGRAVADA : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS

DESPACHO

Contra o r. despacho de fl. 635, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 603/607, sob o fundamento de que o Apelo e o Recurso de Revista foram protocolizados fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamante interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal, assim como infração às disposições dos artigos 458 e 38 do Código de Processo Civil e 897, caput e alínea "b", da CLT. Alega que, à época da interposição dos Recursos, o sistema de protocolo integrado era autorizado pelo TRT. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstando prossiga regularmente (fls. 637/639).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de reatuação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 635.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-816315/2001.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : APARECIDO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SPOSITO DA COSTA
AGRAVADA : AC - AÇOS CENTRIFUGADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO PERES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Contra o r. despacho de fls. 242/243, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 02/07, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamante interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal. Assim como infração às disposições do artigo 897, alínea "b", da CLT. Alega que a OJ 320 da SBDI-1 desta Corte não se aplica ao caso, haja vista que o Recurso foi protocolizado tempestivamente, por intermédio de carimbo mecânico, no protocolo geral do TRT. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstando prossiga regularmente (fls. 245/250).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de reatuação, e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 242/243.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-RR-425.821/98.7TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDITINA DE BRITO REGO
ADVOGADO : DR. PAULO ATHAYDE DE CARVALHO
AGRAVADO : BANCO BANEBS S/A
ADVOGADA : DRª. GIOVANNA FERREIRA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 1/13) interposto contra o r. despacho de fls. 205/206, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante, porque não vislumbradas as violações e a divergência jurisprudencial apontadas.

Foram apresentadas contraminuta e contra-razões ao Recurso de Revista, às fls. 210/212 e 213/220, respectivamente. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 01 e 207) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 26). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, porque a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, a Agravante não trouxe aos autos a cópia do Recurso de Revista interposto. Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Do exposto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-952/2000-654-09-40.8 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JUAN CARLOS CHIBINSKI
AGRAVADA : IZIQUEL RAMIRES
ADVOGADO : DR. TOMAZ DA CONCEIÇÃO

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-4), interposto contra o r. despacho de fl. 115, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, ao fundamento de que não houve ofensa ao art. 841, § 1º, da CLT, pois tal dispositivo não prevê qualquer restrição à realização do ato de citação no balcão da agência de correio onde o recebedor mantém caixa postal.

Contra-razões e contraminuta não foram apresentadas, conforme atesta a certidão de fl. 121. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Agravo está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 24). No entanto, o Apelo, apesar de conter os demais pressupostos extrínsecos para seu conhecimento, encontra óbice intransponível no que se refere à ilegitimidade da data da publicação do despacho, constante no carimbo do protocolo, fl. 115, o que impede, de plano, a aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do seu Apelo, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

Dessa forma, constata-se que a certidão trazida aos autos pela Agravante é inservível, não sendo apta a satisfazer a apuração da tempestividade do Recurso. A questão já restou pacificada no âmbito desta Corte por intermédio da OJ 285 da SBDI-1, segundo a qual "O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo.

Pelo exposto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-4039/2002-902-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUTURAMA SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS
AGRAVADA : SIMONE CRISTINA DO VALE GABRIEL
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

DESPACHO

Contra o r. despacho de fls. 393-394, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 380-389, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamante interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação dos artigos 5º, incisos II, LV e LIV, e 96, inciso I, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, assim como infração às disposições do artigo 547 do Código de Processo Civil. Afirma que a OJ 320 foi editada depois da interposição do Recurso no TRT e que, na época, havia a aceitação do protocolo descentralizado. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstando prossiga regularmente (fls. 380-389).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.



Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de re-
tratação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do
CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão
agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 393-394.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à
Secretaria da 2ª Turma, para que proceda à sua reatuação para AIRR
- Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-05917/2002-900-09-00.5TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. FELIX SADY ROMANZINI
AGRAVADO : MAURO BELEM LUNELLI
ADVOGADO : DR. ANGELO GIOVANNI LEONI

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-12), interposto
contra o r. despacho de fl. 138, que denegou seguimento ao Recurso
de Revista do Reclamado, com fulcro no art. 896, "a", da CLT e nos
Enunciados 126, 221, 296 e 297.

Contraminuta foi apresentada às fls. 144-146. Os autos não
foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do
art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso encontra óbice intransponível ao seu conheci-
mento, pois o advogado que substabeleceu poderes (fl. 74) ao sub-
scritor do Agravo de Instrumento, não possui procuração nos autos.
Também não se configurou, in casu, a hipótese de mandato tácito.
Assim, o presente Recurso é inexistente, a teor do contido no Enun-
ciado 164 do TST.

Ressalte-se que não é o caso de se determinar a regula-
rização, pois a colenda SBDI-1 firmou o entendimento de ser ina-
plicável a hipótese do art. 13 do CPC, quando o processo se encontrar
na fase recursal (OJs 149 e 311).

Do exposto, com base no artigo 896, § 5º, da CLT, **nego**
seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-A-AIRR-6313/2003-902-02-40.2TRT - 2ª RE-
GIÃO**

AGRAVANTE : BANESPA S/A - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMIN-
STRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADA : SHIRLENE RODRIGUES CEZAR
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fl. 97, que denegou seguimento ao
Agravo de Instrumento de fls. 02-05, sob o fundamento de que o
Recurso de Revista foi protocolizado fora da sede do Tribunal Re-
gional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação
Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamado interpõe o
presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º,
incisos, II, XXXV, da Constituição Federal. Alega que o Agravo de
Instrumento foi protocolado após a entrada em vigor do Provimento
02/2003 e da OJ 320, sendo inaceitável a denegação de seu se-
guimento. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso,
para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls.
02-05).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria
estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais,
que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade
do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização
do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo in-
vestigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É
a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da
prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por
se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reco-
nhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos
autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a
interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte,
visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem.
Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como
sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a
interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da
adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos pro-
cessos de competência do TST e aos de competência originária do
TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de re-
tratação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do
CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão
agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 97.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à
Secretaria da 2ª Turma, para que proceda à sua reatuação para AIRR
- Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-RR-6727/2001-016-09-00.6TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTES : FUNDAÇÃO BANESTADO DE SEGURIDADE SO-
CIAL - FUNBEP E OUTRO
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDOS : LORY NASCIMENTO CORTES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

D E S P A C H O

Juntem-se as petições de nºs 164964/2004-3 e 164965/2004-
7.

Os Recorrentes e os Recorridos LORY NASCIMENTO
CORTES, LUIZ FERNANDO KUCANIZ, LUIZ JOSÉ PERUSO,
LUZIA NAOME FUZYIAMA KAKAJIMA, LUIZ DAJLMA RA-
MOS DO AMARAL, LUIZ HILCKO, LUIZ ROBERTO SANTANA
CARDOSO, LUIZ CARLOS BALZER E LUIZ DOS SANTOS PA-
CHECO apresentaram acordo por eles celebrado nas referidas pe-
tições, requerendo homologação da transação.

O acordo vem subscrito pelos procuradores das partes, re-
gularmente constituídos nos autos.

Diante do exposto, **homologo** o acordo apresentado e de-
termino a extinção do processo apenas em relação às partes su-
pracitadas, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso
III, do CPC. Custas pelo Reclamado, como estipulado no acordo, no
importe de R\$ 1.316,00 (mil trezentos e dezesseis reais), calculadas
sobre o valor bruto do acordo.

Determino à Secretaria da eg. Segunda Turma que pro-
videncie a reatuação do processo para que passe a constar na capa
dos autos o nome do Recorrido LUIZ CAVALARO, que até a pre-
sente data não realizou acordo.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-A-AIRR-8008/2002-900-02-00.7TRT - 2ª RE-
GIÃO**

AGRAVANTE : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MENDES DE FREITAS E OUTROS
AGRAVADO : AROLDO BAPTISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO APARECIDO DEZOTO

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fl. 264, que denegou seguimento ao
Agravo de Instrumento de fls. 02-08, sob o fundamento de que o
Apelo e o Recurso de Revista foram protocolizados fora da sede do
Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na
Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada
interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que o protocolo do Agravo de
Instrumento foi efetuado após a entrada em vigor do Provimento
02/2003 e da OJ 320, sendo inaceitável a denegação de seu se-
guimento. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso,
para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls.
271-275).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria
estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais,
que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade
do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização
do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo in-
vestigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É
a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da
prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim,
por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se
reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos
autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a
interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte,
visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem.
Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como
sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a
interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da
adoção de nova redação, que expressamente faz referência ao pro-
cessos de competência do TST e aos de competência originária do
TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de re-
tratação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do
CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão
agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 264.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à
Secretaria da 2ª Turma, para que proceda à sua reatuação para AIRR
- Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-RR-10272/2001-002-09-00.0TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : ELETROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. MAURO JOSELITO BORDIN
RECORRIDO : EVERALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PINTO

D E S P A C H O

Juntem-se a petição de nº 147571/2004-0.

Recorrente e Recorrido apresentaram acordo por eles ce-
lebrado na referida petição requerendo homologação da transação.

O acordo vem subscrito pelos procuradores de ambas as
partes, regularmente constituídos nos autos.

Diante do exposto, **homologo** o acordo apresentado e de-
termino a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos ter-
mos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas pela Reclamada, como
estipulado no acordo no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas
sobre o valor bruto do acordo. Faculta-se à Reclamada a compen-
sação com os valores já recolhidos ao mesmo título.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-A-AIRR-10892/2002-902-02-00.2TRT - 2ª RE-
GIÃO**

AGRAVANTE : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LT-
DA.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fl. 377, que denegou seguimento ao
Agravo de Instrumento de fls. 352-357, sob o fundamento de que o
Apelo e o Recurso de Revista foram protocolizados fora da sede do
Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na
Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada
interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º,
incisos II e LV, da Constituição Federal, assim como infração às
disposições dos artigos 541 e 542 do Código de Processo Civil. Alega
que a OJ 320 não é passível de aplicação na hipótese, pois fixa a
ineficácia do protocolo integrado e somente possui aplicabilidade aos
recursos interpostos posteriormente à sua edição. Ao final, requer o
conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Ins-
trumento obstado prossiga regularmente (fls. 379-384).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria
estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais,
que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade
do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização
do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo in-
vestigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É
a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência
da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim,
por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se
reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos
autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a
interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte,
visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem.
Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como
sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a
interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da
adoção de nova redação, que expressamente faz referência ao pro-
cessos de competência do TST e aos de competência originária do
TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de re-
tratação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do
CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão
agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 377.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à
Secretaria da 2ª Turma, para que proceda à sua reatuação para AIRR
- Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-A-AIRR-11071/2002-902-02-00.3TRT - 2ª RE-
GIÃO**

AGRAVANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVADA : ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fl. 267, que denegou seguimento ao
Agravo de Instrumento de fls. 249-253, sob o fundamento de que o
Apelo e o Recurso de Revista foram protocolizados fora da sede do
Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na
Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada
interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que a OJ 320 foi editada pos-
teriormente ao protocolo dos Recursos no TRT da 2ª Região e que
não se aplica à hipótese vertente, porquanto a época da interposição
do Recurso vicejava nos tribunais completa aceitação do protocolo
descentralizado. Ao final, requer o conhecimento e provimento do
Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga re-
gularmente (fls. 249-253).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria
estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais,
que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade
do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização
do Sistema de Protocolo Integrado.



Ademais, compulsando-se Portarias do 2º Regional - GP/CR 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem, o que reforça a impossibilidade de recebimento de recursos destinados a julgamento por esta Corte, pelo referido sistema, como o são o Recurso de Revista e o Agravo de Instrumento, razão pela qual a Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST incide como obstáculo ao seguimento do Apelo.

Pelo exposto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.
Brasília, 10 de fevereiro de 2004.
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-35230/2002-900-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : RUBENS PAULO TAMBURI FAVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESF
ADVOGADA : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fls. 429-430, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 380-400, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamante interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que a OJ 320 foi editada depois da interposição do Recurso no TRT e que, na época, havia a aceitação do protocolo descentralizado. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 432-436).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 429-430.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma, para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de novembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-37583/2002-902-02-40.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADA : APARECIDO DONIZETE PINHATE
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fl. 112, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 02-13, sob o fundamento de que o Recurso de Revista foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, incisos XXXIV, XXXV, da Constituição Federal, assim como infração às disposições dos artigos 542 e 547, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Alega que a OJ 320 foi editada depois da interposição do Recurso no TRT e que, na época, havia a aceitação do protocolo descentralizado. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 114-125).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 112.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma, para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-44295/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADOS : DRS. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS
AGRAVADOS : ABDON PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fls. 806-807, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 02-06, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que a interposição do Recurso de Revista e do Agravo de Instrumento foi anterior à edição da OJ 320, de forma que os Recursos foram protocolizados dentro do prazo legal. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 812/814).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 806-807.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma, para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-46552/2002-900-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASILEIRA S/A
ADVOGADO : DR. MARCELO SAUD DOS SANTOS
AGRAVADO : ARMANDO MORANDO
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fl. 642, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 608-611, sob o fundamento de que o Apelo e o Recurso de Revista foram protocolizados fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamado interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação dos artigos 5º, incisos, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 96, inciso I, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal. Afirma que a OJ 320 foi editada depois da interposição dos Recursos no TRT e que, na época, havia a aceitação do protocolo descentralizado. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento/Recurso de Revista obstado prossiga regularmente (fls. 648-659).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 642.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma, para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-RR-56315/2002-900-09-00.6TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDA : ENI MENDES CRUZ
ADVOGADA : DRA. VANESSA TAMARA GOLIN

D E S P A C H O

Junte-se a petição de nº 160950/2004-9.

Por meio da referida petição, o Recorrente informa sua desistência do Recurso de Revista.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Diante do exposto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma às devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-RR-61362/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADA : MIRIAN PAULINO
ADVOGADA : DRA. ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO

D E S P A C H O

Junte-se a petição de nº 146578/2004-9.

Por meio da referida petição, o Agravante informa sua desistência do Agravo.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Diante do exposto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma às devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-64419/2002-900-01-00.8TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA CARVALHO FARIA CAMPOS
AGRAVADA : ITACI VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DRA. LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fl. 146, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 127/132, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que não é aplicável à hipótese a OJ 320, e que não há intempestividade no Agravo de Instrumento. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 150/152).

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de reatuação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 146.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma, para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-87569/2003-900-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADA : LANCHONETE E RESTAURANTE COSTA LEITE LTDA.

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fl. 82, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 71/72, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Sindicato interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, incisos, II e LV, da Constituição Federal, assim como infração às disposições do artigo 547, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Afirma que a OJ 320 foi editada depois da interposição do Recurso no TRT e que, na época, havia a aceitação do protocolo descentralizado. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 84/88).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de reatuação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 82.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma, para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-RR-641633/2000.8TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA LIMA
RECORRIDO : OLMIRO BARBOSA DE LARA FILHO
ADVOGADO : DR. ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL

D E S P A C H O

Junte-se a petição de nº 159295/2004-7.

Por meio da referida petição, o Recorrente informa sua desistência do Recurso de Revista.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Diante do exposto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma às devidas anotações nesta instância. Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-742626/2001.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : ARNALDO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JEANE GOMES DOS SANTOS

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fl. 97, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 02-16, sob o fundamento de que o Apelo e o Recurso de Revista foram protocolizados fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, incisos XXXV, XXXV e LV, da Constituição Federal, assim como infração às disposições dos artigos 542 e 547, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Alega que o Agravo de Instrumento foi protocolizado após a entrada em vigor do Provimento 02/2003 e da OJ 320, sendo inaceitável a denegação de seu seguimento. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 02-16).

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de reatuação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 97.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma, para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-RR-780941/2001-0TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO LUÍS DALLABRIDA
RECORRIDA : SUSANE BEATRIZ CESAR MARTINS

D E S P A C H O

Junte-se a petição de nº 159318/2004-7.

Por meio da referida petição, o Recorrente informa sua desistência do Recurso de Revista.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Diante do exposto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma às devidas anotações nesta instância. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-789104/2001.6TRT 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADA : CLAUDILENE DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fl. 551, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 511-520, sob o fundamento de que o Apelo e o Recurso de Revista foram protocolizados fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamado interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, incisos, II, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal. Alega que a OJ 320 trata de situação diversa da ocorrida nos autos, de forma que não é razoável declarar a intempestividade de recurso protocolizado. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 511-520).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de reatuação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 551.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma, para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-ED-RR-792418/2001.4TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : NEUSA MARIA FELIPSEN
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
EMBARGADO : BANCO BANESTADO S.A
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-797366/2001.6TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S/A
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO : HÉLIO BARBOSA FILHO
ADVOGADO : DR. DELBER FARIA JARDIM

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fl. 117, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 02-07, sob o fundamento de que o Apelo e o Recurso de Revista foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Alega que o Agravo de Instrumento foi protocolado após a entrada em vigor da OJ 320, sendo inaceitável a denegação de seu seguimento. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 02-07).

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.



A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 117.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma, para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-807171/2001.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA
AGRAVADA : JOSINO CALADA DA SILVA
ADVOGADA : DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

DESPACHO

Contra o r. despacho de fls. 236-237, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 210-217, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, incisos, XXXV, e LV, da Constituição Federal, assim como infração às disposições dos artigos 542 e 547, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Afirma que a interposição do Recurso de Revista e do Agravo de Instrumento foi anterior à edição da OJ 320, de forma que os Recursos foram protocolizados dentro do prazo legal. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 239-252).

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 236-237.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma, para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-808306/2001.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ABEL CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADA : DRª. MALVINA SANTOS RIBEIRO
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DESPACHO

Contra o r. despacho de fls. 131-132, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 97-101, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamante interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que houve violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Alega que o Agravo de Instrumento foi protocolizado após a entrada em vigor do Provimento 02/2003 e da OJ 320, sendo inaceitável a denegação de seu seguimento. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 97-101).

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 131-132.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma, para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-AIRR-809164/2001.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MCDONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADA : PATRÍCIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS TRENTINI

DESPACHO

Contra o r. despacho de fl. 127, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 02-23, sob o fundamento de que o Apelo e o Recurso de Revista foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que a OJ 320 não é passível de aplicação na hipótese, pois fixa a ineficácia do protocolo integrado, e somente possui aplicabilidade aos recursos interpostos posteriormente à sua edição. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fls. 02-23).

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 127.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma, para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-815378/2001.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ULTRAFÉRTIL S/A
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO : ARTHUR LEITE DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA

DESPACHO

Contra o r. despacho de fls. 184-185, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 02-06, sob o fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontra óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, a Reclamada interpõe o presente Agravo.

Sustenta, em suas razões, que a OJ 320 não é passível de aplicação, pois fixa a ineficácia do protocolo integrado e somente possui aplicabilidade aos recursos interpostos posteriormente à inserção da mesma. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso, para que o Agravo de Instrumento obstado prossiga regularmente (fl. 187).

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo** de retratação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 184-185.

Dessa forma, **determino** a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma, para que proceda à sua reatuação para AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AC-149405/2004-000-00-00.8TST

AUTOR : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de Ação Cautelar Inominada ajuizada por BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -, com o fim de conferir efeito suspensivo a Recurso de Revista por ele interposto em Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Trabalho da 17ª Região.

A referida Ação Civil Pública foi movida com o fim de impedir o Reclamado de estabelecer requisitos para o preenchimento de vaga em seu Conselho de Administração. Nos termos da constituição Estadual, a referida vaga é destinada a representante dos empregados. O Ministério Público alegou que o estabelecimento de requisitos adicionais, pelo Reclamado, para o preenchimento da vaga, implicariam procedimento discriminatório aos empregados.

Acolhido parcialmente o pedido do Parquet, houve a interposição de Recurso Ordinário e, posteriormente, de Recurso de Revista, cujo seguimento foi denegado, havendo interposição de Agravo de Instrumento, que aguarda julgamento no TST.

É importante frisar, primeiramente, que os documentos juntados com a petição inicial (à exceção da procuração e atos constitutivos do Banco) encontram-se em cópias não autenticadas, desatendendo ao comando do art. 830 da CLT. Ademais, ausente a cópia do Recurso de Revista e do despacho que indeferiu seu processamento.

Não obstante isso, o relato dos fatos ocorridos no processo principal, promovido na exordial em exame, já é suficiente para revelar a impossibilidade jurídica do pedido formulado.

O Autor postulou a suspensão dos efeitos da decisão regional por meio da concessão de efeito suspensivo ao Recurso de Revista interposto, como se pode observar dos termos da exordial:

"... dar efeito suspensivo ao recurso de revista interposto perante este Colendo Tribunal Superior do Trabalho" (fl. 02).

"Assim, verifica-se, desde logo, o cabimento da presente Ação Cautelar Incidental, porquanto visa dar efeito suspensivo ao recurso de revista interposto...." (fl. 04).

Tal pedido, contudo, revela-se juridicamente impossível, na medida em que o Recurso de Revista teve seu processamento denegado por despacho, atacado por Agravo de Instrumento, pendente de julgamento no TST. Dessa forma, é juridicamente inviável a con-

**DESPACHO**

Notícia a petição de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

renato de lacerda paiva
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-757.106/2001.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : GERALDO GOMES DE MEDEIROS
ADVOGADO : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
AGRAVADA : REIZA-IN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DRA. DINAH CORRÊA ALMEIDA
AGRAVADA : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DRA. SOLANGE VIEIRA DE JESUS

DESPACHO

Consoante certidão de julgamento de fls. 111, originária da Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, constato a minha participação, enquanto membro daquela Corte, no julgamento do recurso ordinário cujo acórdão foi impugnado mediante recurso de revista.

Levando-se em consideração que o presente agravo de instrumento tem por objeto o destrancamento daquele recurso, dou-me por impedido, com base na aplicação analógica do disposto no art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil.

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, redistribua-se o presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-33.469/2002-013-11-40.6TRT - 11ª Região

AGRAVANTE : J. MIRANDA FILHO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO : EDÍZIO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FÉLIX DE MELO FERREIRA

DESPACHO

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão trasladado às fls. 41-46, com apoio na prova testemunhal, proveu o recurso ordinário do reclamante para lhe deferir o pagamento de horas extras, com reflexos em férias vencidas e proporcionais, 13º salário proporcional, repousos semanais e FGTS.

O reclamado, em seu recurso de revista (fls. 48-53), aduziu que essa decisão vulnerava os artigos 5º, caput, XXXV e LV, 125, I e 333, I, do CPC, vez que, em resumo, não existiu a correta valoração da prova pelo e. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O r. despacho às fls. 56-57 não admitiu o processamento do recurso de revista.

O reclamado interpõe agravo de instrumento (fls. 02-06) procurando desconstituir os fundamentos do r. despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Mantido o despacho agravado (fl. 59).

Contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso de revista não foram apresentadas (certidão à fl. 61, verso). Inadmissível o processamento do recurso de revista.

Para se chegar à conclusão diversa da adotada pelo e. Tribunal Regional do Trabalho no que se refere ao deferimento das horas extras ao agravado será imprescindível o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado em sede de recurso de revista, a teor da jurisprudência consagrada pelo Enunciado nº 126 do TST.

Em face da incidência da diretriz desse Enunciado 126 do TST no caso vertente, não há como vislumbrar lesão aos dispositivos legais e constitucionais tidos por vulnerados, cabendo lembrar, outrossim, que o conteúdo desses artigos sequer foram prequestionados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho.

Em face do exposto e com apoio item III da Instrução Normativa nº 17/1999, **nego seguimento** ao agravo de instrumento em recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-584.804/1999.1TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO FEOLA LENCIONI
EMBARGADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO E OUTRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO

DESPACHO

Tendo em vista a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos Embargos de Declaração (Enunciado nº 278/TST) e, em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 desta Corte, concedo vista aos Embargados para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 14 de dezembro de 2004.

horácio senna pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-67/2002-085-15-40.7 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : HÉLIO PARO
ADVOGADO : DR. MAURI SÉRGIO MARTINS DE SOUZA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SALTO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/06, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 09, opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.12).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, sequer trazendo a procuração conferida ao advogado subscritor do presente agravo de instrumento, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-84/2002-102-15-40.5 TRT - 5ª Região

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
ADVOGADO : DR. ERNANI BARRROS MORGADO FILHO
AGRAVADO : FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RODOLFO SILVIO DE AMEIDA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/08, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 44/47) e contra-razões (fls. 48/52), opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.56).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não apresentou aos autos cópias do acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação e das razões do recurso de revista, peças essenciais e obrigatórias elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-93/1998-011-04-40.1 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE : GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO REIS GOMES
AGRAVADO : ROSANE BRANGAITIS
ADVOGADO : DRA. LUCILA B. ABDALLAH NUNES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02-05, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Nos termos do artigo 37 do CPC, sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo.

No caso dos autos, os ilustres subscritores das razões de revista e da minuta do agravo não estão regularmente constituídos. Os substabelecimentos de fls. 27/28 foram subscritos por advogado que não tem procuração nestes autos. Assim, tal vício se transfere aos mencionados documentos, eivando de irregularidade a representação da parte através dos causídicos que subscreveram os apelos ora analisados.

Nem se argumente com a existência de mandato tácito, uma vez que não há cópia da ata de audiência constando os seus nomes e sequer o subscritor da minuta do agravo participou de qualquer ato anterior, a vislumbrar outorga tácita de poderes para atuar no processo.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com supedâneo no artigo 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-104/2002-058-03-00.5TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : GILSON GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL

DESPACHO

O reclamante e a Reclamada GEODEX COMMUNICATIONS S.A. (3ª Reclamada) celebraram acordo, com estipulação de pagamento de verba indenizatória, com vista a excluir a mesma acionada do pólo passivo da lide (fls. 205/206).

Intimadas as demais reclamadas, apenas a SCHAHIN Engenharia Ltda. respondeu opondo-se à conciliação, sob pena de se considerar extinto, no todo, o processo.

A impugnação não pode prosperar.

A hipótese não identifica litisconsórcio necessário. Trata-se de condenação contra a empregadora (Prestadora de serviços J. Oliveira S/C Ltda.), com atribuição de responsabilidade meramente subsidiária à SCHAHIN e à GEODEX, esta revel.

Logo, não há qualquer obstáculo legal à avença, nos termos postos, apenas desistindo o reclamante, da pretensão de haver, da GEODEX, qualquer garantia para a execução do julgado.

Homologo o acordo de fls. 205/206, para que produza seus jurídicos efeitos, devendo o feito prosseguir quanto aos demais litigantes.

Dê-se ciência e inclua-se o processo em pauta, para julgamento dos agravos de instrumento.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

HORÁCIO SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-119-2002-251-02-40.5 TRT - 2ª Região

AGRAVANTE : GILBERTO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA LEMES BRITES
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO CRAMER ESTEVES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 02/04, pelo reclamante, contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 49/52) e contra-razões (fls. 53/55) mediante fax sem sua peça original.

A Procuradoria-Geral do Trabalho opinou, à fl.58, pelo não provimento do recurso.

Em conformidade com o § 5º do art. 897 da CLT, não se conhece de agravo de instrumento quando impossibilitado o julgamento do recurso de revista. Dispõe o referido dispositivo que o agravo, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O instrumento encontra-se irregularmente formado por vários fundamentos: a) as peças acostadas encontram-se sem autenticação, não existindo qualquer documento comprobatório da sua autenticidade; b) não foram trazidas, aos autos, as razões do recurso de revista; c) embora o agravante tenha trasladado o acórdão regional (fls. 37/41) e o despacho denegatório (fl.42) fê-lo por meio eletrônico (internet), sem exibição dos respectivos originais. Idem quanto à certidão de publicação.

Desse modo, deixando a parte de observar o comando legal para a formação do instrumento, há de se aplicar a cominação imposta no dispositivo mencionado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-123/2003-011-04-40.8 TRT - 4ª Região

AGRAVANTE : SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE AZEVEDO DOS REIS
AGRAVADO : HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta e contra-razões (fls. 61/63).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópias do acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação, peças essenciais e obrigatórias para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-146/2001-052-01-40.2 TRT - 1ª Região

AGRAVANTE : ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RANGEL JÚNIOR
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 79/81) e contra-razões (fls. 83/89).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 57/63), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-165/2002-058-03-00.2 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO : FRANCISCO URQUIZA GARCIA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL

D E S P A C H O

A petição de fl. 205 formaliza acordo entre o reclamante e a 3ª reclamada, com vista a excluir, esta empresa, da lide.

Como se trata de reclamada condenada subsidiariamente, a manifestação do reclamante enseja desistência da pretensão, no particular, inclusive quanto à garantia para execução.

Existindo, porém, outras reclamadas, urge ouvi-las, conforme direciona o art. 267, § 4º do CPC.

Notifiquem-se a 1ª e a 2ª Reclamadas, para se manifestarem, querendo, no prazo de oito dias.

Brasília, 07 de outubro de 2004.

HORÁCIO SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-174/2001-031-01-40.9 TRT - 1ª Região

AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SU-DOESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LAERTE DE OLIVEIRA LOPES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 60/62) e contra-razões (fls. 63/65).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fls. 38/44), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-199/2001-068-01-40.9 TRT - 1ª Região

AGRAVANTE : LIGTH - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURVO LEITE NETO
 AGRAVADO : HÉLIO PEREIRA CARVALHO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/09, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta conforme certidão fl. 70.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fls. 51/53), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

HORÁCIO SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-252/2002-203-08-40.5 TRT - 8ª Região

AGRAVANTE : CADAM S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO MIRANDA CAETANO
 AGRAVADO : JOSÉ LEITE DE MELO FILHO
 ADVOGADO : DR. JOÃO DE SOUSA DE BRITO

D E S P A C H O

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, mediante o acórdão trasladado às fls. 69-74, após declarar existente o contrato de emprego entre as partes até 31 de agosto de 2001, determinou a baixa dos autos ao juízo de origem para que decida o mérito como entender de direito.

A reclamada interpôs recurso de revista (fls. 174-204) alegando que a decisão do e. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região vulnerava vários dispositivos legais e constitucionais, divergindo, ainda, do entendimento da jurisprudência colacionada.

O r. despacho trasladado à fl. 14 não admitiu o processamento do recurso de revista com fulcro no Enunciado nº 214 do TST.

A reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 03-13) procurando desconstituir os fundamentos do r. despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Mantido o despacho agravado (fl. 3).

Contraminuta ao agravo de instrumento, com a apresentação de documentos, foram apresentadas (fls. 207/235).

Inadmissível o processamento do recurso de revista.

Na fase em que se encontra o processo, aplicável, à toda evidência, a jurisprudência consagrada pelo Enunciado nº 214 do TST, redigido nestes termos:

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade. Na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias somente ensejam recurso imediato quando suscetíveis de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal ou na hipótese de acolhimento de exceção de incompetência, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante disposto no art. 799, § 2º, da CLT.

Em face do exposto e com apoio no artigo 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento em recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-308/1996-761-04-40.6 TRT -ª REGIÃO

AGRAVANTE : DARCI ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ADROALDO RENOSTO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE TRIUNFO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 10/15, pela reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contra-razões conforme certidão fl. 18, verso. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho opinou pelo não conhecimento (fl.21).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, sequer trazendo a procuração conferida ao advogado subscritor do presente agravo de instrumento, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-310/2000-023-12-40.5 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ TEOBALDO BORBA ALVES
 AGRAVADO : EVAIDE ACORDI MATTOS
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PEREIRA PACHECO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02-07, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não juntou cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em embargos de declaração ou de intimação da decisão, essenciais à aferição da tempestividade do recurso denegado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-345/2002-085-03-40.1 TRT -ª REGIÃO

AGRAVANTE : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. OTON BISMARQUE DE SOUZA
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/04, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 14/16) e contra-razões (fls. 09/11), opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.08).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, sequer trazendo a procuração conferida a advogada subscritora do presente agravo de instrumento, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-350/2003-702-04-40.0 TRT - 4ª Região**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DRA. PATRÍCIA VARGAS LOPES
AGRAVADOS : CARLOS ROBERTO SOARES DOS SANTOS E IVO ANTONINHO POLIS - ME
ADVOGADO : DRA. ROSANNA CLÁUDIA VESTUSCHI D'ERI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02-12, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não apresentou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, das razões de revista e da procuração outorgada pelo agravado Ivo Antoninho Polis - ME, peças essenciais e obrigatórias à formação do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-365/2001-058-15-40.3 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BENEDITA APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AGRAVADO : AFA - ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE E AMOR

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pela reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 12/16) e contra-razões (fls. 18/23), opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.11).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, sequer trazendo a procuração conferida aos advogados subscritores do presente agravo de instrumento, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-435/2004-011-18-40.6 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : VELUZIANO TEODORO MOREIRA
ADVOGADO : DR. EDVALDO ADRIANY SILVA
AGRAVADO : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADA : DRA. ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/09, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 18/19) e contra-razões (fls. 14/15).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, sequer trazendo a procuração conferida a advogada subscritora do presente agravo de instrumento, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-462/2001-090-15-40.4 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA
ADVOGADO : DRA. MARIA DE LOURDES MANDALITI
AGRAVADO : MAYKON APARECIDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO BOBRI RIBAS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02-07, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não juntou cópia das razões de revista, peça essencial para o deslinde da controvérsia.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-553/1996-403-04-40.8 TRT - 4ª Região

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO : GILMAR LOURENÇO CARBONERA
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

D E S P A C H O

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante os acórdãos às fls. 144-156 e 163-164, este último proferido em julgamento de embargos de declaração, decidiu, entre outros pontos, que, "No que tange ao documento de prorrogação de jornada aludido pelo recorrente, comunga-se do entendimento expandido na sentença, no sentido de que aquele não tem o condão de afastar a adoção do regime de pré-contratação de horas extras, estando correta a aplicação do Enunciado nº 199 do TST" (fl. 149, repisados à fl. 163).

Também ficou decidido que compete ao empregador, nos termos do artigo 74, § 2º, da CLT, a pré-constituição da prova da jornada de trabalho, "Entretanto, se o empregador não mantém os registros de horários de trabalho do obreiro, ou fraudata tais registros, é evidente que resultará frustrada a prova da jornada de trabalho efetivamente praticada pelo empregado ao longo do contrato de trabalho, pelo que se tem por acertada a decisão quando acolhe a jornada de trabalho apontada na petição inicial, a partir das declarações prestadas pelo preposto" (fl. 149).

O reclamado, ora agravante, em seu recurso de revista (fls. 166-172), questionou o deferimento das horas extras pré-contratadas pelo bancário mediante a colação de atestados para ensejar o conhecimento do tema por conflito de teses, além de ter apontado afronta ao artigo 74, § 2º, da CLT, posto que, contrariamente ao decidido, juntou aos autos os cartões de ponto do empregado cumprindo com a determinação do dispositivo legal mencionado.

O r. despacho às fls. 176-177 não admitiu o processamento do recurso de revista.

O reclamado interpõe agravo de instrumento (fls. 02-07) procurando desconstituir os fundamentos do r. despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Mantido o despacho agravado (fl. 182).

Contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso de revista foram apresentados (fls. 184-187 e 188-192, respectivamente).

Inadmissível o processamento do recurso de revista.

No que se refere a pre-contratação das horas extras do bancário, a r. decisão regional está em sintonia com o Enunciado nº 199 do TST, redigido nestes termos:

"Bancário. Pré-contratação de horas extras. A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento)."

Outrossim, não há como vislumbrar lesão ao § 2º do artigo 74 da CLT, posto que a r. decisão regional foi taxativa no sentido de asseverar que os cartões de pontos foram desconstituídos pela prova testemunhal apresentada, inclusive considerando o depoimento do preposto, daí porque o recurso, neste ponto, é inadmissível, posto que para modificar essa r. decisão será mister o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado em sede de recurso de revista, a teor da jurisprudência consagrada pelo Enunciado nº 126 do TST.

Em face do exposto e com apoio item III da Instrução Normativa nº 17/1999, **nego seguimento** ao agravo de instrumento em recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-578/2003-005-14-40.7 TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - BERON
ADVOGADO : DRA. DANIELE GURGEL DO AMARAL
AGRAVADO : ZILDA ANAMAR GEMELLI SCANDOLARA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS DE ASSIS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02-06, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não juntou cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em embargos de declaração ou de intimação da decisão, essenciais à aferição da tempestividade do recurso denegado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-611-2002-041-15-40-6 TRT - 15ª Região

AGRAVANTE : JANAÍNA VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NALESSO SANTOS
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : DR. CARLOS BONINI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/14, pela reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 144/146) e contra-razões (fls. 149/152).

A Procuradoria-Geral do Trabalho opinou pelo não provimento do agravo (fl. 156).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não apresentou cópias do despacho denegatório e sua certidão de publicação, peças obrigatórias e essenciais do agravo de instrumento, sem as quais se torna impossível aferir a pertinência das razões do inconformismo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2004.

HORÁCIO SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-620/2002-125-15-40.6 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : GUMERCINDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
AGRAVADO : W.D.A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/06, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 09, opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.12).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, sequer trazendo a procuração conferida ao advogado subscritor do presente agravo de instrumento, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-630/2002-125-15-40.1 TRT -5ª REGIÃO

AGRAVANTE : RONALDO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
AGRAVADO : W.D.A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/06, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 09, opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.12).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, sequer trazendo a procuração conferida ao advogado subscritor do presente agravo de instrumento, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-632/1995-042-01-40.4 TRT -ª REGIÃO

AGRAVANTE : SÉRGIO TEIXEIRA DA SILVA TELLES
ADVOGADO : DR. RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO
AGRAVADO : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA TORRES REIS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/04, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 10/12) e contra-razões (fls. 13/16).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-744/2002-082-15-40.8 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADILSON SOARES
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO : PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO CESÁRIO CURY DE CASTRO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02-04, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, sequer trazendo a procuração conferida ao advogado subscritor do presente agravo de instrumento, bem como não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-777/2003-002-13-40.1 TRT - 13ª Região

AGRAVANTE : LUIZ SILVA DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO : DR. SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO
AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/07, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 51/53), sem apresentar contra-razões conforme certidão fl. 54.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da publicação do acórdão regional consistente, por se tratar de processo submetido a procedimento sumaríssimo, na certidão de julgamento constante à fl. 38. Não havendo documento comprobatório da referida publicação, omitiu-se peça essencial para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-798/2003-015-04-40.2 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : NOELI PEREIRA
ADVOGADO : DRA. LUCIANA LIMA DE MELO
AGRAVADO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DRA. LORENA CORREA DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02-05, pela reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não juntou cópia da certidão de publicação do acórdão proferido pelo e. Tribunal Regional, essencial à aferição da tempestividade do recurso denegado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-820/2003-060-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : AGROAVES LTDA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
AGRAVADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02-09, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não juntou cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em embargos de declaração ou de intimação da decisão, essenciais à aferição da tempestividade do recurso denegado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-880/1999-030-01-40.9 TRT - 1ª Região

AGRAVANTE : NIGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO : ALEX FELIPE DE MELO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO FELIPE CANELLAS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02-05, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista, ao fundamento de que "a decisão que determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para a reabertura da instrução, reveste-se de natureza nitidamente interlocutória, ficando afastada a possibilidade de cabimento do recurso de revista, por força do referido Enunciado [214/TST]".

Estando, portanto, o r. despacho em consonância com os termos do Enunciado 214/TST, **nego seguimento** ao agravo com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1040/2002-014-03-00.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : NANCY RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. EDISON SIMÃO
AGRAVADO : JAIRO LÚCIO TEIXEIRA GUIMARÃES E OUTRA
ADVOGADO : WILSON REIS
AGRAVADO : CONSTRUTORA ALGON LTDA.
ADVOGADO : DR. DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR

D E S P A C H O

Vistos os autos.

A petição de fls. 114-115 noticia um acordo parcial entre as partes, envolvendo uma das embargadas.

Assim, já julgado o Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante, deve a Secretaria proceder à publicação do acórdão devolvendo, em seguida, os autos, para que o MM. Juízo de origem adote as providências que se fizerem necessárias diante da manifestação dos litigantes.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

HORÁCIO SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.150/1996-025-09-40.3 TRT - 9ª Região

AGRAVANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO GEDRA
ADVOGADO : DRA. TÂNIA MAGALI DOS SANTOS

D E S P A C H O

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em julgamento de agravo de petição, mediante o acórdão trasladado às fls. 179-189, manteve a r. sentença que declarou a responsabilidade solidária da agravante, a PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, mantendo a sua legitimidade para figurar como devedora.

Essa decisão foi tomada com apoio na Lei nº 6.404/76 bem como nos artigos 10 e 448 da CLT, sendo esclarecido que o exequente, reclamante, foi admitido antes da conhecida cisão de empresas ocorrida em 1994, isto é, foi contratado em 21 de março de 1994 e dispensado em 5 de setembro de 1995.

Por fim, o e. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região asseverou ser de conhecimento público e notório, principalmente na Justiça do Trabalho, o estado de insolvência da empresa SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, mantendo, em consequência, a sua sucessão pela PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES.

A PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, em seu recurso de revista (fls. 191-216), procurou demonstrar a inexistência de sucessão em decorrência da cisão parcial da SEG, bem como a inexistência de solidariedade a justificar a sua manutenção no pólo passivo da lide. Apontou lesão aos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

O r. despacho à fl. 222 não admitiu o processamento do recurso de revista.

A PROFORTE interpõe agravo de instrumento (fls. 02-12) procurando desconstituir os fundamentos do r. despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Mantido o despacho agravado (fl. 225).

Contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso de revista não foram apresentadas.



Inadmissível o processamento do recurso de revista.

Consoante reconhecido no r. despacho agravado, a decisão do e. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região está em sintonia com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 30 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho, assim redigida:

Cisão parcial de empresa. Responsabilidade solidária. PRO-FORTE. É solidária a responsabilidade entre a empresa cindida subsistente e aquelas que absorverem parte do seu patrimônio, quando constatada fraude na cisão parcial.

Em face do exposto e com apoio item III da Instrução Normativa nº 17/1999, **nego seguimento** ao agravo de instrumento em recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1190/2002-443-02-40.7 TRT - 2ª Região

AGRAVANTE : MOZART PEDRO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO
 AGRAVADO : MAROIL APOIO MARÍTIMO LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/04, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contra-razões conforme certidão fl. 46, verso.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 33/37), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1204/1998-051-15-40.6 TRT - 5ª Região

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 ADVOGADO : DRA. MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CÉZAR
 AGRAVADO : JOEL VICENTE
 ADVOGADO : DR. IVO GOMES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02-07, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não apresentou aos autos cópia da procuração outorgada pelo agravado. Note-se que a peça de fl. 11 não é apta, pois encontra-se ilegível, não se podendo determinar o nome do advogado do reclamante, tendo-se, portanto, como inexistente o referido documento.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires

PROC. Nº TST-AIRR-1211/1997-059-19-47.5 TRT - 9ª Região

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADA : DRA. DILENE MARIA RAMOS PEIXOTO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PENEDO
 ADVOGADA : DRA. SANDRA GOMES DOS SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/07, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 17/22), opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.26).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não apresentou aos autos cópias do acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação e das razões do recurso de revista, peças essenciais e obrigatórias elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1243/1997-007-13-40.5 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FAGUNDES
 PROCURADOR : DR. RINALDO BARBOSA DE MELO
 AGRAVADO : MARIA DA SILVA DANTAS
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ARAÚJO DE MARIA
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02-05, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não apresentou a cópia da decisão agravada e respectiva intimação e das razões de revista, peças de traslado obrigatório e essenciais ao deslinde da controvérsia.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1337/1996-071-15-40.5TRT - 15ª Região

AGRAVANTE : MAHLE METAL LEVE S.A.
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA BIZIGATTO
 AGRAVADO : WANDERLEY DA CUNHA
 ADVOGADO : DR. FANDES FAGUNDES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/08, pela reclamada contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 87.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

A Instrução Normativa do TST 16/99, que uniformiza o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, dispõe, no seu item IX, que "As peças trasladadas conterão informação que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal...."

A exigência tem respaldo nos arts. 830 da CLT e 365, III, e 384 do CPC.

No caso dos presentes autos, todas as peças acostadas encontram-se sem autenticação, não existindo qualquer evidência da formalidade prevista no art. 544, § 1º do CPC, inviabilizando o conhecimento do apelo.

Desse modo, deixando a parte de observar o comando legal para a formação do instrumento, há de se aplicar a cominação imposta no dispositivo mencionado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, do art. 897 consolidado, não conheço do Agravo, por deficiência de formação.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

HORÁCIO SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1359/2000-020-04-40.0 TRT -ª Região

AGRAVANTE : JOSÉ LUIZ FONTES DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR. JORGE DAGOSTIN
 AGRAVADO : JOALHERIA CRUZEIRO LTDA
 ADVOGADO : DRA. FERNANDO BARRA PIRES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02-04, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

O e. Tribunal Regional considerou suspenso o contrato de trabalho no período de 30/04/91 a 15/03/99 pelo desempenho de cargo de direção. Excetuando a hipótese contida na parte final do Enunciado 269/TST, aplicou o entendimento contido no mencionado Verbete para negar provimento ao recurso ordinário obreiro.

Desse modo, estando a decisão em consonância com enunciado deste c. Tribunal Superior, **nego seguimento** ao agravo, com supedâneo no artigo 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires

PROC. Nº TST-AIRR-1389/1997-057-01-40.2 TRT -ª Região

AGRAVANTE : INDÚSTRIA REUNIDAS CANECO S/A
 ADVOGADO : DRA. HELOISA GUIMARÃES RODRIGUES
 AGRAVADO : ALEXANDRE DA SILVA CRESPO
 ADVOGADO : DRA. ALCILENE GOMES VIANA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02-08, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Nos termos do artigo 896, §2º, da CLT, em processo de execução somente é cabível recurso de revista na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Desse modo, vindo o apelo com fundamento em violação a texto de lei ordinária (artigo 620 da CLT) e divergência jurisprudencial, correto o Juízo de admissibilidade.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com supedâneo no artigo 896, §5º, da CLT, haja vista que a decisão agravada encontra-se em consonância com o Enunciado 266/TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1483/2002-106-03-40.4 TRT -ª Região

AGRAVANTE : LEO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO CARVALHO
 AGRAVADO : PAULO MATEUS DE OLIVEIRA GOMES
 ADVOGADO : DRA. ADMA VIANA ARAÚJO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02-20, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não apresentou aos autos as cópias necessárias à formação do agravo de instrumento, peças obrigatórias ou facultativas essenciais ao deslinde da controvérsia.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1521/2003-002-18-40.4 TRT - 18ª Região

AGRAVANTE : JOÃO LOURENÇO DE GOUVEA
 ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. ARMANDO CAVALCANTE

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 102/104) sem as contra-razões conforme certidão fl. 106.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em embargos declaratórios (fl. 85/87), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1721/2002-035-01-40.0 TRT -ª Região

AGRAVANTE : PAULO JUSTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. GILSON VIEIRA MOURÃO
AGRAVADO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOBRE DE FÁTIMA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ PORTO ROMERO

D E S P A C H O

Preliminarmente, determino a renumeração dos autos a partir da fl. 03.

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 04-05, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não apresentou aos autos cópia da decisão agravada e da respectiva certidão de intimação, peças de traslado obrigatório.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1736/2001-024-15-40.7 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : LÚCIA GUARNIERI MUNHOZ
ADVOGADO : DR. ADÃO MARCOS DE ABREU
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE JAU

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/14, pela reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contra-razões conforme certidão fl. 17. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho opinou pelo não conhecimento (fl.20).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, sequer trazendo a procuração conferida ao advogado subscritor do presente agravo de instrumento, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2004.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-13377/2001-001-09-40.0 TRT - 9ª Região

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. DEONILDO LUIZ BORSATTI
AGRAVADO : JOÃO DANTAS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. HAYDEE MARIA ROVERATTI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/07, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl.29, opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento (fl.32).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não apresentou aos autos cópias do acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação, peças essenciais e obrigatórias elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2004.

HORÁCIO SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 3a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 23 de fevereiro de 2005 às 09h00

PROCESSO : AIRR-2/2004-005-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO
AGRAVADO(S) : GILDENOR ANDRADE DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
PROCESSO : AIRR-18/2004-048-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOANA D'ARC APARECIDA BRÍGIDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-27/2004-001-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : WANDERLEY BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-31/2002-025-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : MAZIONE BOFF
ADVOGADO : DR(A). GENES SILVA ANTUNES
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA REGIONAL DE COMERCIALIZAÇÃO JUSTINO DRASZEVSKI LTDA.
PROCESSO : AIRR-35/2004-001-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON BARRROS E SILVA
AGRAVADO(S) : DURCE SIMAS DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
PROCESSO : AIRR-41/2004-005-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ORLANDO FERREIRA NERY
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR TELES NETO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). POLYANA UCHÔA CONTE
PROCESSO : AIRR-43/1999-665-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ANTONIO JOSÉ CHEMIM
ADVOGADO : DR(A). RENE JOSÉ STUPAK

PROCESSO : AIRR-88/2004-059-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MANOEL LEITE
AGRAVADO(S) : ARNALDO NOVAES MORENO
ADVOGADO : DR(A). ANSELMO ANTÔNIO SILVA
PROCESSO : AIRR-134/2002-401-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : DUROLINE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA JACOBY WINGERT
AGRAVADO(S) : JOÃO IZÉ
ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO VERGANI
PROCESSO : AIRR-144/2003-561-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BELMIRO MULLER
ADVOGADO : DR(A). ANELISE DE OLIVEIRA BRANDT
AGRAVADO(S) : VALDERENE DOMINGUES PELEGRI-NOTI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO
PROCESSO : AIRR-149/2002-251-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER
AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA RODRIGUES FATURI
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARTINS DA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR-209/2001-016-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA FERREIRA DE SÁ
AGRAVADO(S) : ALUÍZIO LIRA DANTAS
ADVOGADO : DR(A). EZENILDO ALVES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-211/2004-028-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO NACIF DE PAULA
PROCESSO : AIRR-219/2002-924-24-40-6 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : AGUINALDO LENINE ALVES
ADVOGADA : DR(A). NEUSA SIENA BALARDI
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO DA GRANDE DOURADOS
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
PROCESSO : AIRR-239/2002-001-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BERNARDO PACÍFICO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). HELIANE DE FÁTIMA NERIS
PROCESSO : AIRR-256/2002-089-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FLÁVIO EGYDIO DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS
AGRAVADO(S) : COMERCIAL E IMPORTADORA MOQUEM S.A.
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE



PROCESSO : AIRR-258/1997-010-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-341/2002-920-20-00-4 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-426/2002-006-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIPAN DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	AGRAVANTE(S) : H. DANÇAS COMÉRCIO, NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TARCISO MATIAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RIMET BORGES MACHADO	ADVOGADO : DR(A). NELMO FERREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : ADEMOQUE MORAIS OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BASF S.A.
ADVOGADO : DR(A). RAUL CLÍMACO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA F. DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). HIPÓLITO CÂNDIDO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-300/2001-033-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-350/1995-002-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-451/2003-002-16-40-8 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DULCIA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO FERRARI	ADVOGADA : DR(A). SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO METZNER	AGRAVADO(S) : OSWALDO APOLLONIO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : GENLSEN AUGUSTA DE LEMOS
ADVOGADO : DR(A). VALMOR JOSÉ MARQUETTI	ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR	ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
AGRAVADO(S) : ARGO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR-351/1995-003-15-85-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-464/2002-051-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-301/1997-011-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL DOCTUS LTDA.
AGRAVANTE(S) : MÁRIO BABETTI ESPOTTI E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). ÍSIS DE FÁTIMA PEREIRA	AGRAVADO(S) : VALÉRIA MARTINELLI DE SOUZA FERNANDES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ADRIANA LOPES XAVIER DA SILVA
AGRAVADO(S) : JÚLIO PEREIRA DE MATOS (ESPÓLIO DE) E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO AURÉLIO REZE	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA Mª MONFERRARI COELHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANFREDO DOMINGOS	PROCESSO : AIRR-352/1996-441-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-470/2002-102-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-303/2001-022-24-00-8 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	AGRAVADO(S) : DAVID JOSÉ DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARIA ROSA DE MORAIS	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME SIMÕES ROMANO
ADVOGADA : DR(A). MARIA BUGOSI	PROCESSO : AIRR-359/2001-096-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-566/2000-087-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA EMPRESA FRIGORÍFICO FRIGOPAZIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR-312/2001-004-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BETÂNIA BESCH MATZEMBACHER	AGRAVANTE(S) : JAIME SOUZA SANTOS
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). AIRTON SEBASTIÃO BRESSAN	ADVOGADO : DR(A). HERBERT OROFINO COSTA
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	AGRAVADO(S) : LUCIANE MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S) : VÂNIA QUARESMA DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
ADVOGADA : DR(A). MATILDE DE RESENDE EGG	AGRAVADO(S) : TATTI ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : INTERMON ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-322/2003-104-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-360/2000-026-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-573/1997-006-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COINBRA - FRUTESP INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : EDUARDO NEPOMUCENO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO	ADVOGADO : DR(A). VALBER MUNIZ
AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : PATRIOTINO ALVES GARRETO
ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : CON-SERV SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR-397/2003-010-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). GEORGE CORTEZ ARRAIS
AGRAVADO(S) : MIGUEL MARTINS FERNANDES FILHO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-590/2003-002-14-40-2 TRT DA 14A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MICHELE ZERBINATI	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR-326/2003-058-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S) : JERÔNIMO FERREIRA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO TEOTÔNIO DE ASSUNÇÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	PROCESSO : AIRR-404/2001-013-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS DE ASSIS
AGRAVADO(S) : APARECIDA SEBASTIANA MARIA DE JESUS	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-599/1998-203-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - COOPSERV	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-335/1995-121-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DORNELLES TERRA LOPES	AGRAVANTE(S) : ALSTOM ELEC S.A.
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CELSO PAULO SELISTRE	ADVOGADA : DR(A). PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO : DR(A). RENATO CASTRO DA MOTTA	AGRAVADO(S) : RUBENS DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-602/1996-008-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELINO HAUSCHILD
AGRAVADO(S) : RUBERLY DE JESUS SFALSIN	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-602/1996-008-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
	ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
	AGRAVADO(S) : GENI JOSÉ BONATTO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO
	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLA-TO	AGRAVADO(S) : RUBENS DA CUNHA
		ADVOGADO : DR(A). MARCELINO HAUSCHILD

PROCESSO	: AIRR-613/2002-003-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-751/2002-001-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-966/2003-003-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RONALDO DE SOUZA RÚSTICOS	AGRAVANTE(S)	: MMS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GILMAR TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). WALTEMIR PASÊTO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO	: DR(A). ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRAS, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS, LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO, VIME, VASSOURAS, CORTINADOS, ESTOFADOS, ESCOVAS E PINCÉIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	: BRUNO DE LUNA SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: TEXACO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO PINTO DE QUEIROZ	ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA ZEPPELINI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR-630/2003-045-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-794/2003-025-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-967/2001-008-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: OLIVAR GORGAL QUINTANS	AGRAVANTE(S)	: DELCI MARIA PAVAN	AGRAVANTE(S)	: TÂNIA MARIA MACHADO MATTE
ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	ADVOGADA	: DR(A). LARISSA GRIVICICH RUSCHEL
AGRAVADO(S)	: LG PHILIPS DISPLAYS BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ W. NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO	: AIRR-630/2003-093-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-796/2003-036-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 138455/2004-9	
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDA DE ALMEIDA AMARAL	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO	: AIRR-971/2003-052-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DEMÉTRIO APARECIDO VALENTIM	AGRAVADO(S)	: AMAURI DE SOUZA VICENTE	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MARA FROIS BECKHAUSER	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE RACHID LIMA	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
PROCESSO	: AIRR-630/2003-093-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-837/2000-003-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: REINALDO DOS REIS
AGRAVANTE(S)	: BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	ADVOGADA	: DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDA DE ALMEIDA AMARAL	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO GUTMACHER GALVÃO BUENO	PROCESSO	: AIRR-983/2002-008-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DEMÉTRIO APARECIDO VALENTIM	AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MARA FROIS BECKHAUSER	ADVOGADO	: DR(A). MILTON LOPES MACHADO FILHO	AGRAVANTE(S)	: WALTER EGITO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-642/2002-028-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-885/1999-314-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARGEMIRO JOSÉ ALEIXO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S)	: STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	ADVOGADO	: DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ DE LIMA BELLIO	PROCURADOR	: DR(A). MIGUEL CARLOS TESTAI	PROCESSO	: AIRR-994/2002-055-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RONALDO RENAN MAIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BRASIL DOS SANTOS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA	: DR(A). GISELDA MOSCARDINI	ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL SOLOMCA	AGRAVANTE(S)	: ADILSON DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-670/2003-404-14-40-3 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-925/2003-521-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SIMON DIAS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: BALAS BOAVISTENSE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHE
ADVOGADO	: DR(A). ROMILTON MARINHO VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDIO BOTTON	PROCESSO	: AIRR-1.003/2002-103-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA BESSA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ROBERTO ADILEI MACIEL	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO RAPOSO BAUEB	ADVOGADO	: DR(A). ALVENIR ANTÔNIO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR-678/2003-253-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-932/2003-463-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: NADIR FERREIRA DOS SANTOS SILVA
AGRAVANTE(S)	: ALZIRA AMÉLIA DE LIMA PEIXOTO	AGRAVANTE(S)	: BALAS BOAVISTENSE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LEÔNCIO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MOACIR FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDIO BOTTON	PROCESSO	: AIRR-1.013/2002-007-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO ADILEI MACIEL	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA	: DR(A). ANA CAROLINA REIS CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ALVENIR ANTÔNIO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
PROCESSO	: AIRR-704/2002-133-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-932/2003-463-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS HENRIQUE BORGES SANTOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BALTAZAR JOSÉ PEREIRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: MASTEC BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JHOSE CARAMELLA AIRES	ADVOGADO	: DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-1.020/2003-027-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ DE CARVALHO SERRA	AGRAVADO(S)	: EDIVALDO MOREIRA DUARTE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GARBELOTTO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA APARECIDA IAFRANTE MACÁRIO	AGRAVANTE(S)	: WANDERSON DE SOUZA E OUTRO
PROCESSO	: AIRR-724/1999-022-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-965/2003-007-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RAMOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). ÉRICO DE LIMA NÓBREGA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO DE ASSIS	AGRAVADO(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE		
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PEDRO DA SILVA		



PROCESSO : AIRR-1.027/2001-022-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.279/1999-025-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.389/2002-003-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ANE ELISE DIAS CALEGARO	AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE FREITAS SOLLER	ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SALIM BRAIDE
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : LUIZ NAZARENO DOS ANJOS SILVA	AGRAVADO(S) : GEORGE WASHINGTON SILVA NUNES
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI	ADVOGADO : DR(A). RUBENS RENATO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). DARCI COSTA FRAZÃO
PROCESSO : AIRR-1.038/2003-921-21-40-5 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.291/2003-108-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.408/2003-110-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG	AGRAVANTE(S) : JOERCIO EMÍLIO PINTO MOREIRA
PROCURADOR : DR(A). CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ELDI MATOS MARTINS
AGRAVADO(S) : ODAIL JOSÉ DA COSTA	AGRAVADO(S) : MÁRIO LÚCIO DA CRUZ	AGRAVADO(S) : DANIEL SODRÉ DORJO
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉZAR BESSA DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TEIXEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-1.074/2003-053-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.308/1999-017-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.447/2003-024-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON DA SILVA PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO GOES BELLOTTO
AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ANDRÉ DE SOUZA DEMÉTRIO	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTONIO ORLANDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA LIFCZYNSKI PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO
PROCESSO : AIRR-1.138/2003-021-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.313/2000-014-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.477/2000-102-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUZIA MARCIA LEITE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTÓ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL MOTTA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : DANIEL CIGOGNINI	AGRAVADO(S) : MARILEIDE SILVA LEITE DE MENEZES
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ARMANDO RAMOS LANG	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO SOBRINHO
AGRAVADO(S) : TELCAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.314/2003-007-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.485/2003-064-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.193/1993-040-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO TRINDADE BATISTA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVANTE(S) : MARCELO BRAGANÇA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : FABRÍCIO WILLIAM RIBEIRO MAMED	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LOPES CORDERO	ADVOGADO : DR(A). FABIANO ANTÔNIO SIQUEIRA BASTOS	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : CADEN - CENTRO ADMINISTRATIVO EMPRESARIAL E NEGÓCIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.500/2001-005-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CELSO DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR-1.350/2001-047-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-1.195/1998-021-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : AUTO TINTAS UNIÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA AMBROSI	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	AGRAVADO(S) : RUTIMAR DOMINGUES DA ROCHA NIGRI
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : LEONARDO ROBERTO SOARES	ADVOGADO : DR(A). ALDIR MANOEL DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR CARRIJO	PROCESSO : AIRR-1.542/1991-811-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ	PROCESSO : AIRR-1.374/2002-009-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO : AIRR-1.228/2003-093-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AMARO MARTINS	AGRAVADO(S) : NARA CHRISTINA FAGUNDES NUNES E OUTRA
AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	AGRAVADO(S) : LOTIL - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO ANDRADE LEITE	PROCESSO : AIRR-1.576/1996-008-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RAUL ISOLINO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.376/1998-010-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA NOVAES	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR-1.254/2003-012-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : OTACÍLIO MATHEUS BARROS
AGRAVANTE(S) : CÉLIO DOS REIS OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SONIA MARIA JUSTINO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NEY PATARO PACOBAHYBA
ADVOGADO : DR(A). GÉLCIO JOSÉ SILVA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DIAS FERREIRA	

PROCESSO	: AIRR-1.593/2003-008-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.739/2003-012-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.820/2001-079-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S)	: JORGE PENARANDA LIMA (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: DR(A). FELÍCIA DE ARAÚJO JORGE	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO	PROCURADOR	: DR(A). VINÍCIUS MARCONDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: ROBSON MARTINS DIAS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	AGRAVADO(S)	: CLAUDINEI ROSSI FOCCHI
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON MARTINS DIAS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ PEDRO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-1.616/2001-022-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.761/2003-011-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LOURENCETTI
AGRAVANTE(S)	: HUGO JORGE DA SILVA FONTES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: PROTÁSIO GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR-1.861/2003-003-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALMIR ANTÔNIO DO SACRAMENTO	ADVOGADA	: DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MICHELINE ANTUNES ESTEVES
PROCESSO	: AIRR-1.621/2003-017-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.783/1999-046-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROSALINA AVELAR DA SILVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.909/2001-011-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RENATA LIMA CORREIA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ROSENTHAL	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO MATIAS	AGRAVADO(S)	: ROSELI DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO DE ABREU	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO APOLARI	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA DE SOUZA GONZALES
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.796/2003-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUCÍLIA LEITE DE SOUZA MENEZES
PROCESSO	: AIRR-1.660/2001-022-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LAERSON DE OLIVEIRA MOURA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.927/2002-014-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RODAC COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FÉLIX FRAIHA	AGRAVADO(S)	: MILTON JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: AVANÇO FARMACÊUTICA LTDA.
AGRAVADO(S)	: AROLDO DE PAULA SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM JOSÉ GUAZZELLI	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). NELSON SALVO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-1.798/2003-008-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERAMILSON JOSÉ DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-1.669/1999-079-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	PROCESSO	: AIRR-1.931/1998-654-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). LEILA NAZARÉ GUEDES ACIOLY RAMOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE	AGRAVADO(S)	: EMANUEL UBALDO MARTINS FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOÃO NILSON MATEUS DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS
ADVOGADO	: DR(A). SONIA MARIA PETENATTI	PROCESSO	: AIRR-1.812/2003-031-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELO SCHMIDT DA SILVEIRA
PROCESSO	: AIRR-1.713/1999-251-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO	: AIRR-1.948/2000-022-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FIRMINO BUENO	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO JULIAN ALFONSO
AGRAVADO(S)	: RENATO SCHWARTZ	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DA SILVA CALVEITE	PROCESSO	: AIRR-1.815/2001-026-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.721/2003-001-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). ELI ZELLA JORGE
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO GONÇALVES TORRES	PROCESSO	: AIRR-1.953/2003-051-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: TEXTRON AUTOMOTIVE TRIM BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO FACINI
AGRAVADO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	ADVOGADO	: DR(A). NEIFY MISCANTE IRFFI DE ANDRADE	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA CALVO ALBA
ADVOGADA	: DR(A). VÍNDIA PINHEIRO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-1.816/2003-052-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BORDEN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER	AGRAVANTE(S)	: LTERRA SERVIÇOS E COBRANÇAS S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR-2.099/1998-001-15-85-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.726/2002-906-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO VASCONCELOS SILVA	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
AGRAVANTE(S)	: V.R.M. HOTÉIS E TURISMO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO VASCONCELOS SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FABIO PADDOVANI TAVOLARO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-1.816/2003-052-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RICARDO GOMES CAMACHO
AGRAVADO(S)	: SUELI DURVAL DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERSON THOMAZ
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: LTERRA SERVIÇOS E COBRANÇAS S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR-2.369/2003-018-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
		AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO VASCONCELOS SILVA	AGRAVANTE(S)	: ALCIDES ORSI
		ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO VASCONCELOS SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR MAFRA
				AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
				ADVOGADO	: DR(A). MAURO FALASTER



PROCESSO	: AIRR-2.512/2003-041-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-7.590/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-22.651/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	AGRAVANTE(S)	: ICL LOUÇAS SANITÁRIAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: AUNDE COPLATEX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). CARLO PONZI	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CÁSSIO ALEXANDRE
AGRAVADO(S)	: DALTON DA PAIXÃO SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CLÉLIA ROSA BORGES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). NEY RODRIGUES ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). JAMIR ZANATTA
AGRAVADO(S)	: ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.				
PROCESSO	: AIRR-2.525/2000-282-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-7.899/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-25.440/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE CAMPOS - COOPERLEITE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MANOEL MARTINS LOPES	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL JOSÉ DO REGO BARROS	ADVOGADO	: DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO CODEÇO CLAUDINO	AGRAVADO(S)	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). OSÓRIO GONÇALVES SOBRI-NHO	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO KACELNIK	AGRAVADO(S)	: MODESTO UMBELINO DA SILVA FILHO
		PROCESSO	: AIRR-7.993/1997-002-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDISON URBANO MANSUR
PROCESSO	: AIRR-2.547/2001-004-16-40-1 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO	: AIRR-26.373/2002-900-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO JOSÉ MARQUES FORTE	ADVOGADO	: DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ADOLFI TESTI NETO	AGRAVADO(S)	: RODNEY SABURO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CAMERINO SOBRINHO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELO GIOVANNI LEONI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DA ROCHA SANTOS RAMOS	PROCESSO	: AIRR-9.803/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: C. J. S. MANUTENÇÃO INDUSTRIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
		RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSEMAR VIANA AGUIAR
PROCESSO	: AIRR-2.582/1989-031-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GILVAN DOS SANTOS OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-26.375/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
AGRAVADO(S)	: GUILHERME MUSSEL	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO APARECIDO DEZOTO
		PROCESSO	: AIRR-15.195/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-26.669/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-3.336/2002-921-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADA	: DR(A). PRISCILA COELHO DA FONSECA BARRETO	AGRAVADO(S)	: JORGE CARDOSO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CLAUDERICE SANTOS LEMOS
AGRAVADO(S)	: SILVANA MÔNICA CARDOSO DE ARAÚJO NAVARRO	ADVOGADO	: DR(A). ROSÁRIO ANTÔNIO SENGER CORATO	ADVOGADO	: DR(A). HERCULANO SOUZA SPADARO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALBERTO HENTGES	PROCESSO	: AIRR-15.503/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 28244/2002-9	
		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-27.331/2002-900-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-4.339/2003-018-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO ANTÔNIO DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: JORGE ALEXANDRE MOTA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AVELINO ALVES	ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR PACKER	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CÂNDIDA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
AGRAVADO(S)	: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	PROCESSO	: AIRR-20.773/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO R. B. MEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). VALKIRIO LORENZETTE	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: AGROPECUÁRIA GAUPIÓ LTDA.
		AGRAVANTE(S)	: DARCI GITI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CORREA DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR-5.345/2001-001-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARTA MARIA CORREIA		
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: CÍRCULO DO LIVRO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-28.244/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MÍRIAM BÁRBARA KOERICH TEIXEIRA E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO PILON	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). UMBERTO GRILLO	PROCESSO	: AIRR-22.544/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DA SILVA PACHECO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CLAUDERICE SANTOS LEMOS
ADVOGADO	: DR(A). SCHÉROON CRISTINA DE MEDEIROS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: AUNDE COPLATEX DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). IARA M. ALVES BALDO
		ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CÁSSIO ALEXANDRE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 26669/2002-3	
PROCESSO	: AIRR-6.127/2001-015-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PEDRO LUIZ CINTRA OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-29.737/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MOZART SANTOS BATISTA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-22.546/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: WASYL TRUSZ
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VARDÂNEGA RIBEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO RODIGHIERI
AGRAVADO(S)	: CLUBE DE REGATAS FLAMENGO	AGRAVANTE(S)	: BICICLETAS CALOI S.A.	AGRAVADO(S)	: HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA BRANDALISE	ADVOGADO	: DR(A). DEMERVAL DA SILVA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO FARACO DE AZEVEDO
		AGRAVADO(S)	: ADEMAR BATISTA DE OLIVEIRA		
		ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LA CONCEPCION ARES BLAS		

PROCESSO	: AIRR-32.630/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-43.176/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-65.164/2002-900-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVANTE(S)	: ERINALDO ANGELINO DE ARAÚJO E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES	PROCURADORA	: DR(A). CLAUDIA GRIZI OLIVA	ADVOGADO	: DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: CESER TRAIETTI	AGRAVADO(S)	: GENY LOPES DINIZ	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON LUÍS DO AMARAL	ADVOGADA	: DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
PROCESSO	: AIRR-34.330/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-43.962/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-71.022/2000-654-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: RUBENS GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: TRANSTAINER SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO VIEIRA DE LIMA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). LILLIANA MARIA CERUTI LASS
AGRAVADO(S)	: ROLOTIPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MIGUEL ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: PEDRO IVANOR DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES	ADVOGADO	: DR(A). WOLNEI GUIMARAES RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-34.772/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-46.409/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-75.466/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: JARAGUÁ COUNTRY CLUB	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FERRO LIGAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AFONSO SANT'ANNA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ORLANDO DE ARAÚJO FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S)	: ABDALA DIAS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: IDERALDO ROSAN DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: JOÃO OSCAR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO COUTO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). FÚLVIO JACOWSON GOMES	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
PROCESSO	: AIRR-35.478/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-51.453/2002-900-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-80.279/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). DENNIS VERBICARO SOARES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE MATOS MACHADO	AGRAVADO(S)	: CRISTOVÃO MONTEIRO BRÁS	AGRAVADO(S)	: GISELE CANABARRO BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO	ADVOGADO	: DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR-36.269/2002-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-51.514/2003-658-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-84.784/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROSA GARCIA	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). ZOROASTRO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SILVEIRA SBISSA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO MOACIR OLIVEIRA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-36.415/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). MARINÉS DE MELO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-51.782/2003-658-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-86.891/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: ADEMIR MENDONÇA	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S)	: MIGUEL CÂNDIDO	ADVOGADA	: DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). VALDECI DA SILVA LOPES	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL	AGRAVADO(S)	: KÁTIA MARIA FERRON ROMANETTO DE MORAES
PROCESSO	: AIRR-37.092/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-91.076/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMITÉRIO BRITO SOARES	ADVOGADO	: DR(A). ZOROASTRO DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: AIRR-52.762/2003-011-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: VIMA TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). HILMA COELHO VAN LEUVEN
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: MARCELO ALMEIDA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: ATUAL, SERVIÇOS E TRANSPORTES RÁPIDOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). INDALECIO GOMES NETO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA SONDERMANN BAMBINO
ADVOGADO	: DR(A). DARCIO AUGUSTO	AGRAVADO(S)	: JUDITE DE ANDRADE ZACARQUIM E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-92.402/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-41.951/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ISAIÁS ZELA FILHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-54.985/2002-900-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALCEIR DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	AGRAVANTE(S)	: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO NOBRE DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). ANA CÉLIA PIRES CURUCA LOURENÇÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA ARAÚJO		
		ADVOGADO	: DR(A). GABRIEL DE BRITTO CAMPOS		



PROCESSO	: AIRR E RR-92.802/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-650.351/2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-781.835/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO ALBERTO DAZA CASTANHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: WÁLTER PREDEBON	AGRAVADO(S)	: JOÃO GONÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: DR(A). VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA CINTRA	Complemento: Corre Junto com RR - 650352/2000-8			
		PROCESSO	: AIRR-690.602/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-782.252/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-94.827/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
AGRAVANTE(S)	: LUIZ FERNANDO BITELO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO FARACO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: BENEDITO DUARTE FONSECA
AGRAVADO(S)	: PISTÕES SULOY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ODALGIRO DAVID GARBINI BIVAZ	PROCESSO	: AIRR-720.573/2000-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-787.879/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO
		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-104.626/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ FERRUCIO BARALDI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: ADALBERTO IBALDO DA ROSA	AGRAVADO(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO	: DR(A). ONIR DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO RODRIGUES MARTINS
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS SOARES VARGAS	PROCESSO	: AIRR-739.136/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-787.963/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUCAS VIANNA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	AGRAVANTE(S)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRR-105.539/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO CORRÊA BRAZ JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). EMÍDIO SEVERINO DA SILVA E OUTROS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO GARDACHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO ERNESTO SOARES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). HERMES PROCÓPIO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). MAGDA SCHWERZ RYBARCZIK	PROCESSO	: AIRR-745.657/2001-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-795.165/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DALLA VALLE TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CORRÊA RESTANO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA DE JESUS PINTO	AGRAVANTE(S)	: SANDOVAL PINHEIRO MACHADO
		ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). ROSAN DE SOUSA AMARAL
PROCESSO	: AIRR E RR-106.579/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FINATEC - FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	AGRAVADO(S)	: UBERLÂNDIA REFRESCOS S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VIEIRA MACARINI	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO AGOSTINHO SIMÕES FILHO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO	: AIRR-746.261/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-796.294/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: HEITOR SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ FELIPPE LOUZADA PAVÃO E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). EVERTON LUÍS DOURADO TRINDADE	ADVOGADO	: DR(A). JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: LUCILA MARIA MAROCHIO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	PROCURADOR	: DR(A). RODRIGO KRIEGER MARTINS
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	PROCESSO	: AIRR-746.425/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-796.458/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA REGINA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S)	: GILFRAN DOS SANTOS LEAL	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
PROCESSO	: AIRR-110.283/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS DE SOUZA LIMA FIGUEIREDO	ADVOGADA	: DR(A). THAÍS CLÁUDIA D'AFONSECA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ TURRER PUEG	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO SEGUROS S.A.	PROCESSO	: AIRR-774.713/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-798.492/2001-7 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JONES TEIXEIRA SOARES	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE
		ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). LILIANE DRUMOND MASCARENHAS BRAGA
PROCESSO	: AIRR-138.455/2004-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JUAREZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA MENEZES DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-781.462/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)		
AGRAVADO(S)	: TÂNIA MARIA MACHADO MATTE	AGRAVANTE(S)	: KITTY BEATRIZ SKALIKS		
ADVOGADA	: DR(A). PAULA CASTRO TREPTOW	ADVOGADA	: DR(A). VALDIRENE SILVA DE ASSIS		
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: CLUB ATHLETICO PAULISTANO		
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELOÍSA DE BARROS SILVA		

PROCESSO	: AIRR-802.649/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-361/2002-911-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-795/2003-085-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SÔNIA CRISTINA DA CUNHA CARVALHO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TÊXTIL TOYOBO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA FEOLA LENCIONI	PROCURADOR	: DR(A). MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA GIOSSA VENEGAS
AGRAVADO(S)	: NOVARTIS NUTRITION S.A.	RECORRIDO(S)	: ADELSON OLIVEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: JOÃO ARTHUR DE PEDER
ADVOGADA	: DR(A). DELMA DAL PINO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	ADVOGADO	: DR(A). VITORIO MATIUZZI
PROCESSO	: AIRR-806.201/2001-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-602/1996-008-12-85-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-800/1997-001-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: JOALVO CARVALHO DE MAGALHÃES	RECORRENTE(S)	: GENI JOSÉ BONATTO	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDMAR DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLA-TO	ADVOGADA	: DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: INDIANA VEÍCULOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: JOCELY DUTRA
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER D. GIGLIO	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
PROCESSO	: AIRR-811.472/2001-3 TRT DA 8A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 602/1996-8		PROCESSO	: RR-800/2001-094-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-644/2003-039-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: ETERBRAS - TEC INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: WALMIR CORRÊA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MIRANDA DRUMMOND	RECORRIDO(S)	: HILÁRIO ARENZA
ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BENTO FERRAZ	ADVOGADO	: DR(A). RUDEMAR TOFOLO
PROCESSO	: AIRR E RR-813.888/2001-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA	PROCESSO	: RR-809/2003-010-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR-645/2003-012-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: CENTRO EDUCACIONAL GERAÇÃO S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). MURILO GOUVÊA DOS REIS	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EQUOTERAPIA - ANDE - BRASIL	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: MARISA TERESINHA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: NÁDIA CRISTINA ROSALEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL REMOR BASCHIROTO	RECORRIDO(S)	: RICARDO DA SILVA RODRIGUES COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO
PROCESSO	: RR-10/2002-005-14-00-0 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO PEDRO AREAL	PROCESSO	: RR-820/2003-081-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR-668/2003-039-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELERON	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: MARCHESAN-IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA	RECORRENTE(S)	: ETERBRAS - TEC INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
RECORRIDO(S)	: AUXILIADORA ESTEVES SILVESTRE	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MIRANDA DRUMMOND	RECORRIDO(S)	: ANTONIO MIRANDA NETO
ADVOGADO	: DR(A). ELY ROBERTO DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO FIRMINO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
PROCESSO	: RR-29/2003-058-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA	PROCESSO	: RR-822/2003-085-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR-685/2003-078-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: CARGILL AGRÍCOLA S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: ARJO WIGGINS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO GRIS
RECORRIDO(S)	: ARLINDO FRANCO BARBOZA	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO	RECORRIDO(S)	: MARCOS CÉSAR BONATTO
ADVOGADA	: DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI	RECORRIDO(S)	: JAIR ELIAS LAURO	ADVOGADO	: DR(A). VITORIO MATIUZZI
PROCESSO	: RR-38/2004-101-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO TOMAZELA	PROCESSO	: RR-843/2004-041-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR-741/2003-039-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES	RECORRENTE(S)	: ETERBRAS - TEC INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S)	: APARECIDO BORGES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MIRANDA DRUMMOND	RECORRIDO(S)	: GERALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO TADEU QUAGLIATO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA
PROCESSO	: RR-180/2002-005-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARILIA BORTOLUZZI	PROCESSO	: RR-852/2000-083-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-773/2003-058-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA LEITE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ RUBENS VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). HERMAN GONÇALO CAMPO-MIZZI	RECORRENTE(S)	: COINBRA-FRUTESP S.A.	ADVOGADO	: DR(A). IBÉRICO VASCONCELLOS MANZANETE
RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	ADVOGADA	: DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	RECORRIDO(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CARVALHO CHACON	RECORRIDO(S)	: AUROMIR MENEZES	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: RR-344/2003-058-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI	PROCESSO	: RR-900/2003-081-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR-774/2003-085-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: COINBRA-FRUTESP S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	RECORRENTE(S)	: SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S)	: WELINGTON DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA ALVERS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO EVANGELISTA
ADVOGADA	: DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI	RECORRIDO(S)	: INÊS DAS GRAÇAS TOSTES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EURIVALDO DIAS



PROCESSO : RR-902/2003-028-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.007/2003-086-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.036/2003-042-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MINGHIN	ADVOGADO : DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO LEITE	RECORRIDO(S) : JÚLIO LEME	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA JACOB
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANDRADE RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ELIANA MARIA MORELLI ROMERO
PROCESSO : RR-925/2003-014-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.008/2003-086-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.043/2003-007-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.	RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E OUTROS
RECORRIDO(S) : LAIR FRANCISCATO	RECORRIDO(S) : OTÁVIO CAMPIÃO	RECORRIDO(S) : ALCÍDIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDER LEONCIO DUARTE	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EDER LEONCIO DUARTE
PROCESSO : RR-949/2003-017-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.017/2003-113-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.045/2003-006-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : RICARDO PEREIRA CRUZ	RECORRIDO(S) : NILSON DE CARVALHO ELIAS E OUTROS	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS TOMEIO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO AUED	ADVOGADA : DR(A). MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO DA SILVA FILHO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS		
PROCESSO : RR-971/1996-002-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.018/2003-086-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.055/2003-662-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.	RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS MANFRINATO	RECORRIDO(S) : CLAUDIR BRESSAN
RECORRIDO(S) : EDISON DE PAULA NAVES	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	ADVOGADO : DR(A). JAIR POLETTI LOPES
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS		
PROCESSO : RR-977/1997-001-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.019/2003-079-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.056/2003-084-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA PETROLLE COSIN	ADVOGADO : DR(A). BENTO OLIVEIRA SILVA
RECORRIDO(S) : REGINA MARIA NASCIMENTO DE AMORIM	RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO RIBEIRO	RECORRIDO(S) : DIMAS ANTONIO SOUZA E SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA REINOSO REZENDE	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS CUSIELLO JÚNIOR
PROCESSO : RR-980/2003-071-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.022/2002-074-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.064/2003-086-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	RECORRENTE(S) : PÉRES PIRES DE CAMARGO	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADA : DR(A). ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). GLAUCO TEMER FERES	ADVOGADO : DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
RECORRIDO(S) : ALCIDINO AUGUSTO SOBRINHO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : JOÃO ALBERTO PADOVEZE
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FRANCO DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ADILSON RINALDO BOARETTO
PROCESSO : RR-985/2003-042-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.029/2003-009-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.131/2003-101-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRENTE(S) : OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CÍCERO APARECIDO RODRIGUES	RECORRIDO(S) : ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS	RECORRIDO(S) : ANTONIO SALANTE
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO	ADVOGADA : DR(A). JOSMARA SECOMANDI GOU-LART	ADVOGADO : DR(A). MAURO MARCOS
PROCESSO : RR-998/2003-113-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.031/2003-009-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.172/2003-084-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRENTE(S) : OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ	ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULO DOMICIANO
RECORRIDO(S) : WILLIAN ROBERTO CREDIDIO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : OLIVIA MENDES
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO CEZAR CAZALI	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA
	RECORRIDO(S) : APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-1.183/2003-058-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). PEDRINA S. DE LIMA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
		RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
		ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
		RECORRIDO(S) : RUBENS VIEIRA MACHADO
		ADVOGADA : DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI

PROCESSO : RR-1.221/2002-181-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.289/2003-084-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.564/2003-014-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.	RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : MÉRITOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). HELIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO BENEDITO DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOÃO SOARES DE PAIVA	RECORRIDO(S) : CARLOS GROLLA NETO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARACY MARINHO ALBRECHT	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI
RECORRIDO(S) : SERMOTEC - SERVIÇOS DE MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : CRYLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS TÊXTEIS LTDA.	PROCESSO : RR-1.591/2003-101-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DA SILVA BATISTA	ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR-1.224/2003-004-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.320/2003-018-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RECORRIDO(S) : JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA IRENE COBIANCHI FERREIRA	RECORRIDO(S) : GERALDO RODRIGUES LINA FILHO	PROCESSO : RR-1.612/2003-101-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO	ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR-1.229/2003-071-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.353/2003-014-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES
RECORRENTE(S) : CERÂMICA CHIARELLI S.A.	RECORRENTE(S) : LIMEIRA S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL E CARTOLINA	RECORRIDO(S) : JAIME PARCHOLA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉZAR ALVES	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
RECORRIDO(S) : JAIME PORTA	RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO OLIVIERI	PROCESSO : RR-1.641/2002-058-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CELINA CLEIDE DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). JAMILE ABDEL LATIF	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : RR-1.231/2003-114-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.357/2003-055-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA PEDROSA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). EDSON ARTONI LEME
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARINA DE ALMEIDA PRADO JORGE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : RICHARD HEITOR MINGATTO	RECORRIDO(S) : TEREZA ISABEL SALTORATO	PROCESSO : RR-1.647/2003-014-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAI-NIERI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO RIGHI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR-1.242/2003-093-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.358/2001-069-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BURIGOTTO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : GEVISA S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE SOUZA CECCHI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADA : DR(A). MILENA DE LUCA D'ONOFRIO
RECORRIDO(S) : MILTON HERNANDES GONÇALVES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL	PROCESSO : RR-1.680/2000-113-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE LUIZ BRAGHETTO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DOLIWA DIAS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR-1.250/2003-024-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.359/2003-048-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : GILDA FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.	RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). ELIANE GALDINO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS	ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ BARIONE
RECORRIDO(S) : LAIRTON ANTUNES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : HAROLDO HEIDORN	PROCESSO : RR-1.711/2003-014-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SCATAMBULLO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : RR-1.257/2002-001-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.360/2003-048-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.	RECORRIDO(S) : JOÃO TONIATO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS	ADVOGADO : DR(A). ISRAEL FAIOTE BITTAR
RECORRIDO(S) : LUIZ PAULO FERREIRA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DEMÉTRIO MARIN	PROCESSO : RR-1.714/2001-002-16-00-0 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DEUSA CRISTINA MIRANDA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : RR-1.258/2003-083-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.388/2003-014-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : RADICIFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO	RECORRIDO(S) : PEDRO MARICO GALENO
ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANSELMO RODRIGUES DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
RECORRIDO(S) : VALDIR VICENTE FERREIRA	RECORRIDO(S) : DIVARSON VIEIRA BEM	PROCESSO : RR-1.739/2000-462-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). WALTER BERGSTRÖM	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR-1.287/2003-024-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.428/2003-014-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARLICE SENA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADA : DR(A). JAMILE ABDEL LATIF	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
RECORRIDO(S) : PEDRO JUAREZ ZAMBELLI	RECORRIDO(S) : LIMEIRA S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL E CARTOLINA	
ADVOGADO : DR(A). PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	



PROCESSO : RR-1.740/2003-014-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-10.239/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-44.843/2002-900-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL	RECORRENTE(S) : RENATO FERNANDES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	ADVOGADA : DR(A). ROSELISA MOURÃO EDUARDO PEREIRA GREENING
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MACOPA LTDA.	RECORRIDO(S) : BONIFÁCIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GERALDO TONUSSI	ADVOGADO : DR(A). IVAN SÉRGIO TASCA	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL
PROCESSO : RR-1.940/2001-113-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-10.545/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-54.268/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : JOAQUIM ANTÔNIO ADRIANO	RECORRENTE(S) : FLORENÇA VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	ADVOGADO : DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SAUL LOPES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : NEVITON JORGE BAIFFUS
ADVOGADO : DR(A). DANIELE RAMOS APRILE	ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO COSMO CREDIDIO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-2.289/1995-003-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-22.490/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-56.551/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ALVARO ADOLFO HACKER ROCHA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRENTE(S) : BETTANIN INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO	ADVOGADA : DR(A). ESMERALDA PAULA PEREIRA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : EDSON DA SILVA ALMEIDA	RECORRIDO(S) : FÁBIO GIBRAIL FLORES DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADA : DR(A). SUZANA TRELLES BRUM
PROCESSO : RR-2.529/1999-017-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-23.393/2002-900-21-00-9 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : RR-58.800/2002-900-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : AIRTON PEREIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA	RECORRIDO(S) : AUGUSTO DO CARMO FIDELIS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE	ADVOGADO : DR(A). IDÁCIO LIMA DA SILVA	PROCESSO : RR-58.908/2002-900-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR-6.077/2002-003-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA SALETE DE LIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). RONEIDE PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
RECORRENTE(S) : SIEMENS ELETROELETRÔNICA S.A.	PROCESSO : RR-24.341/2002-900-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). RÔMULO DE SOUZA CARPINTEIRO PÉRES
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DE BORBOREMA BLASCH	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : JAIRO DOS SANTOS MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE FRIDERICHES LUZZI	RECORRENTE(S) : ERISVALDO MANOEL DE SANTANA	ADVOGADA : DR(A). REINILDA GUIMARÃES DO VALLE
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA PEDROSA DE MORAES RÉGO FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	PROCESSO : RR-58.915/2002-900-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR-6.686/2002-900-13-00-5 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NITROCARBONO S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : RR-24.384/2002-900-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : LUZIA SALDANHA ALVES
RECORRIDO(S) : ALTAMIR MARCONI DA SILVA E OUTRO	RECORRENTE(S) : CASA LOTÉRICA A MUNDIAL (PEDRO ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA)	PROCESSO : RR-61.126/2002-900-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO CAVALCANTI SANTOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR-7.873/2001-011-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALDEMIR JOSÉ BERNARDO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - IEDEM/AM
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA	PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-33.849/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NILDA DOS SANTOS GAMA
ADVOGADA : DR(A). DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-61.884/2002-900-16-00-5 TRT DA 16A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS NETO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RECORRENTE(S) : BM DISOL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
PROCESSO : RR-9.577/1998-002-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO COELHO RIBEIRO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : GELVANE GABRIEL DA SILVA	RECORRIDO(S) : ALAIN MAURO DA SILVA BRAGA
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	PROCESSO : RR-35.621/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-64.181/2002-900-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CELESTE DANIEL CROZETTA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA DINIZ PORFÍRIO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCURADOR : DR(A). FREDERICO DA SILVA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). MARCIA REGINA MORSELLI	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : JOÃO VALLE CHAVES E OUTROS
PROCESSO : RR-9.756/2002-900-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NILSON FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA	
RECORRENTE(S) : SÉRGIO GODOY VASCONCELOS FILHO		
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR HENRIQUE SOARES MACIEL		
RECORRENTE(S) : WESLEY REZENDE DOS SANTOS		
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA		
RECORRIDO(S) : NORGRAF S.A. - IMPRESSORES E EDITORES DO NORDESTE		

PROCESSO	: RR-64.212/2002-900-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-608.818/1999-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-615.830/1999-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANORI	RECORRENTE(S)	: PLANTAÇÕES MICHELIN DA BAHIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S.A. - BEAL
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS HERSZON CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). AMAURI MASCARO NASCIMENTO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LÁZARO DE JESUS	RECORRIDO(S)	: ROSA MARIA TOZZO
PROCURADOR	: DR(A). FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JEFFERSON LUIS MARTINES
RECORRIDO(S)	: ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-610.376/1999-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-620.592/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-65.363/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRENTE(S)	: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCURADOR	: DR(A). BENEDITO LIBÉRIO BÉRGAMO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AUGUSTO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: NEREO MARCHESOTTI FILHO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALCEU GONÇALVES PEDROSO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI	ADVOGADO	: DR(A). RIZONI M. BALDISSERA BOGONI	PROCESSO	: RR-621.190/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ DOMINGUES	PROCESSO	: RR-610.383/1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MAURÍLIO GONÇALVES DO PRADO
RECORRIDO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: BRASHOLANDA S.A. - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	ADVOGADO	: DR(A). DONIZETI LUIZ COSTA
PROCURADOR	: DR(A). MAURO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS RÉGIS	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO PALMA TRAVASSOS (ESPÓLIO DE) - FAZENDA VERDE VALE - E OUTROS
PROCESSO	: RR-96.325/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO DOS REIS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ MARTI SGUASSABIA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA	PROCESSO	: RR-621.944/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	PROCESSO	: RR-611.075/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). INEZ MARIA TONOLLI	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S)	: MÁRIO BRAGA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADA	: DR(A). SILVIA ADRIANE MALICHESKI	ADVOGADO	: DR(A). AUDERI LUIZ DE MARCO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	: RR-132.216/2004-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ CAMARGO COSTA	RECORRIDO(S)	: ORNEY DE SOUZA NEIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: RR-611.076/1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-623.153/2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: NORMELIO BASTIAN	RECORRENTE(S)	: DARCI GOMES	RECORRENTE(S)	: ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). REJANE CASTILHO INACIO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GONTIJO
PROCESSO	: RR-535.216/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRIDO(S)	: IVSON ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). CÂNDIDA ROSA DE ACIOLI ROMA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROCESSO	: RR-623.981/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: RR-611.483/1999-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE ALVES NETO	RECORRENTE(S)	: BEATRIZ MARQUES DE ALMEIDA FINK	RECORRIDO(S)	: ROBERTO BUENO E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ISABEL FERREIRA CARUSI
PROCESSO	: RR-548.206/1999-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO	: RR-628.458/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AZUBEL	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	PROCESSO	: RR-614.059/1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCURADOR	: DR(A). LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S)	: REINALDO FELISBERTO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADA	: DR(A). CESARINA MARIA SIBIN FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO COSME DA SILVA
PROCESSO	: RR-557.123/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDIMÁRCIO AGUIAR MADUREIRA MELLO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FERREIRA DE FÁRIA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). DELBER FÁRIA JARDIM	PROCESSO	: RR-628.459/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	PROCESSO	: RR-615.829/1999-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ROBSPierre LOBO DE CARVALHO E OUTROS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BRDE - ISBRDE	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ADÃO FIGUEIREDO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: MÁRIO LEYE	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEDRO CARDOSO
ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO DUARTE DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO
		RECORRIDO(S)	: OS MESMOS		
		ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS		



PROCESSO	: RR-629.399/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-635.635/2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-653.989/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: FLÓRIDO FIOREZE E OUTROS	RECORRENTE(S)	: CLOVIS BISPO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S)	: ÂNGELA MARIA FERREIRA	RECORRIDO(S)	: BOMBRILO QUÍMICA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO APOLARI	ADVOGADO	: DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	RECORRIDO(S)	: WANDERSON MOREIRA DAMASCENO
PROCESSO	: RR-629.522/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-636.384/2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA
RELATOR	: MIN. RENATA DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-657.282/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). AIRES PAES BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: ALCIDES DOS SANTOS E OUTROS	RECORRIDO(S)	: LÚCIO ROBERTO DA CUNHA	PROCURADOR(A)	: DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). IVONILDO PRATTS	RECORRIDO(S)	: FLÁVIA OFÉLIA GONÇALVES
PROCESSO	: RR-631.416/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-637.668/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE MOBRA EMPRESARIAL SERVIÇO EMPRESARIAIS LTDA
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A.	ADVOGADA	: DR(A). LEILA DOMINGUES SEELIG
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	PROCESSO	: RR-657.425/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: JÂNIO GONÇALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR BARROS	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO	: RR-639.518/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO	: RR-632.452/2000-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S)	: CLEONÍCIO GOMES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: RR-664.671/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CLAUDEMIR ANTÔNIO CIVIERO	RECORRENTE(S)	: MÁRCIO DA SILVA PIMENTA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). RIZONI M. BALDISSERA BOGONI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS SOBRINHO	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.
PROCESSO	: RR-632.509/2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO ALVES DA CRUZ
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: FÁBIO PEREIRA DA CRUZ
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	PROCESSO	: RR-639.812/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA PROENÇA CORGA
PROCURADOR	: DR(A). ROSILEIDE FONSECA G. MUSA IBRAIM	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-664.742/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LUZINETE MARIA DA CONCEIÇÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA INDUSTRIAL SÃO PAULO E RIO - CISPER	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO SOARES DE PINHO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: RR-632.665/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NELSON PESSOA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ARTHUR VALLERINI	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S)	: LUDEGER ANTÔNIO ZAMUNER	PROCESSO	: RR-640.730/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDSON ALVES MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: RR-666.552/2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RECORRIDO(S)	: CELSO VARGAS DE REZENDE	ADVOGADO	: DR(A). ENILTON MARTINS SILVEIRA
PROCESSO	: RR-632.849/2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RECORRIDO(S)	: ROSIANE VIANA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-647.694/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IREMAR GAVA
RECORRENTE(S)	: CLEMENTINO MOLINA SANTANA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-669.369/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADA	: DR(A). GISELA MANCHINI DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: PEDRO ADALBERTO DO AMARAL MENDES	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
PROCESSO	: RR-634.900/2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO NONATO ALEXANDRIA SANTOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-650.352/2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GONTIJO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-669.445/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ÉRCIO WEIMER KLEIN	RECORRENTE(S)	: WÁLTER PREDEBON	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: MURIEL LEMOS PIRES	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALCINDO BATISTA DA SILVA ROQUE	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
		ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 650351/2000-4		RECORRIDO(S)	: GERALDO SARDINHA DE ANDRADE
				ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

PROCESSO	: RR-669.474/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-691.432/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-710.774/2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: UBIRATAN MARQUES ALEXANDRINO	RECORRENTE(S)	: ADEMAR CLARO BARBEIRO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	RECORRENTE(S)	: ELBA ZANELLA FLEGLER
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADA	: DR(A). MARTA CALDEIRA BRAZÃO	ADVOGADO	: DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). CESAR FERNANDES RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS				
PROCESSO	: RR-669.521/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-694.480/2000-4 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-714.017/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO MENDES E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JORGE RADI	PROCURADOR	: DR(A). RÔMULO GUILHERME LEITÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
RECORRIDO(S)	: JOSÉ GRIGÓRIO GOMES	RECORRIDO(S)	: LUÍS ALVES DE LIMA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO OTHON COELHO NETO	ADVOGADO	: DR(A). LIANE CARLA MARCIÃO SILVA CABEÇA
		RECORRIDO(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB		
PROCESSO	: RR-677.155/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-694.925/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-715.889/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA WUDARSKI ALVES	RECORRIDO(S)	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ASSIS ALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA PINHEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO BATISTA
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: DR(A). DUARTE RICARDO LIMA	ADVOGADA	: DR(A). HELENA SÁ
				PROCESSO	: RR-716.001/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-679.842/2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-696.039/2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	PROCURADORA	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	RECORRIDO(S)	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: ADEMIR BIN	RECORRIDO(S)	: LINDOMAR ALVES CAETANO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ APARECIDO BATISTA
ADVOGADO	: DR(A). EDEMAR SALVATI	PROCESSO	: RR-697.884/2000-0 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-716.719/2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-679.881/2000-7 TRT DA 23A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOÃO MIGUEL FIRMINO E OUTROS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA FALCÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: ABEL ANTÔNIO VOLPATO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA - FACEAL	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA	ADVOGADO	: DR(A). VALTER JOSÉ VIEIRA CALAZANS	RECORRIDO(S)	: MARIA HELENA MALEQUE
				ADVOGADO	: DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA
PROCESSO	: RR-684.612/2000-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-691.353/2000-7 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-716.996/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: CELULOSE IRANI S.A.	RECORRENTE(S)	: LEÃO MANSO BATISTA	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO	ADVOGADA	: DR(A). JERUSALINA GURGEL BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S)	: ADÃO CARDOSO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	RECORRIDO(S)	: EDEMILSON ALVES DA SILVA
				ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	: RR-691.353/2000-7 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-700.224/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-717.541/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: LEÃO MANSO BATISTA	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS BRAGATO
ADVOGADA	: DR(A). JERUSALINA GURGEL BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS DE SOUZA COELHO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	RECORRIDO(S)	: LEANDRO BIJOS DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		ADVOGADA	: DR(A). ZELIA GUÉRIM CORNÉLIO		
PROCESSO	: RR-691.365/2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-708.634/2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-719.230/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: JOSÉ MIROT BARBOSA CARDOSO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S)	: ADEMI BRITO DA TRINDADE	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO BRASIL OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ADILSON LUCIANO
				ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO



PROCESSO : RR-723.590/2001-2 TRT DA 1A. RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : RIO ITA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA
DE FREITAS
RECORRIDO(S) : LUCIANO GONÇALVES DO NASCI-
MENTO
ADVOGADO : DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

PROCESSO : RR-727.980/2001-5 TRT DA 9A. RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PRO-
GRESSO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CHARLES ERVIN DREHMER
RECORRIDO(S) : WILSON DA SILVA ROSA
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO MENDES DA SIL-
VA

PROCESSO : RR-749.350/2001-6 TRT DA 2A. RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MARIA LOPES DA CONCEIÇÃO SAN-
TOS
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMI-
NI BATISTELLA
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA
LATINA S.A.
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA SANTANA

PROCESSO : RR-754.595/2001-9 TRT DA 4A. RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
RECORRIDO(S) : LUIS MARIANO POLANCZYK RODRI-
GUES
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE

PROCESSO : RR-768.452/2001-7 TRT DA 4A. RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO
MARQUES
RECORRIDO(S) : MARIA INÊS GIARETTA
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES
COELHO

PROCESSO : RR-783.154/2001-0 TRT DA 5A. RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL
RECORRIDO(S) : ELENILDO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BARTILOTTI

PROCESSO : RR-792.447/2001-4 TRT DA 19A. RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS
S.A. - TELEMAR
ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO
RECORRIDO(S) : DENILSON SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PETRÚCIO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-804.533/2001-6 TRT DA 2A. RE-
GIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON-
VOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO PEREIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : LILIAN PATRÍCIA ESTEVAUX
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA

PROCESSO : RR-805.189/2001-5 TRT DA 6A. RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CASA LOTÉRICA A ESPERANÇA - JO-
GO DO BICHO (JAIR GONÇALVES RI-
BEIRO)
ADVOGADO : DR(A). RENATO HENRIQUE CASÉ
RECORRIDO(S) : ELIANE DIAS DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). GILSON JOSÉ CÉSAR BRASIL

PROCESSO : RR-813.559/2001-8 TRT DA 3A. RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LANDRY SALLES VIDAL E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). THAIS VENEROSO FONSECA
RECORRIDO(S) : CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDA-
DE SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRA-
PA E EMBRATER
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GUALBERTO DOS SAN-
TOS
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE
MINAS GERAIS - EMATER
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO VICENTE MARTINS
DOS SANTOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 175/2002-103-08-00.0
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar a revista.

AGRAVANTE(S) : PAULO AUGUSTO CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2004.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 601/2001-004-13-40.0
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. AÉRCIO PEREIRA DE LIMA FILHO
AGRAVADO(S) : FÁBOLA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2004.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 746/2001-002-13-40.9
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : EDVANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2004.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1333/1997-291-04-40.9
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PARAMOUNT LANSUL S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
AGRAVADO(S) : NÚBIA MARIA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. IRMA LOPES DA ROSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2004.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 62878/2002-900-01-00.7
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA BATISTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS SOARES DA CUNHA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2004.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 71010/1999-091-09-40.0
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MÁRIO FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GOMES
AGRAVADO(S) : MOACIR LUIZ KRETZLER
ADVOGADO : DR. PAULINO EVANGELISTA
AGRAVADO(S) : CEREALISTA CONFIANÇA DE BARBOSA FERRAZ
LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2004.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 86985/2003-900-04-00.5
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR. ROGÉRIO QUIJANO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO KILIAN E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA PORCIUNCULA SARAIVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2004.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 3a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 23 de fevereiro de 2005 às 09h00

PROCESSO	: AIRR-16/2002-003-07-40-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-115/2002-005-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-296/2003-004-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE	AGRAVANTE(S)	: DENIS EDUARDO DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI	ADVOGADA	: DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S)	: LÚCIO FLÁVIO GOMES MOREIRA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADA	: DR(A). ROSSANA TÁLIA MODESTO GOMES	ADVOGADO	: DR(A). WANI APARECIDA SILVA ME-NÃO	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
PROCESSO	: AIRR-16/2002-038-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-146/2002-013-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-309/2002-074-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CASA NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA	AGRAVANTE(S)	: WALTER SCHWEDERSKY	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALMIR SOUZA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). DÉLCIO CAYE	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES SOUZA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVADO(S)	: MARILISA MEDOLA
ADVOGADO	: DR(A). CLEONICE APARECIDA CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE
PROCESSO	: AIRR-23/2002-191-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-171/2003-251-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-313/2003-203-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: AGIP DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ADENILSON RAMOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: GELSON FELICIO DE CERQUEIRA	AGRAVADO(S)	: ERISMILDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). INAMAR MACHADO LIMA	PROCESSO	: AIRR-323/1999-022-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-32/2001-641-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-175/2002-010-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MAISONNAVE COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES E OUTRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: JUDITH ZARDO
AGRAVADO(S)	: PEDRO WALDIR AMES	AGRAVADO(S)	: EDUARDO BATISTA DE ABREU	ADVOGADO	: DR(A). VILSON ANTÔNIO RODRIGUES BILHALVA
ADVOGADO	: DR(A). LEILA ADRIANA DRESSLER SCHNEIDER	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA GERALDA LOPES BOREM	PROCESSO	: AIRR-338/1999-032-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-64/2003-004-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-208/1998-013-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVANTE(S)	: CD CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DANÚZIA DA COSTA NERES	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). IVAN LIMA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO	AGRAVADO(S)	: AMAURY MURTA PINTO DE ALMEIDA FRANCO
AGRAVADO(S)	: CLEMILDO PAULO BEZERRA	AGRAVADO(S)	: HNF EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO
ADVOGADO	: DR(A). UBIRATAN BATISTA PEDROSO	ADVOGADA	: DR(A). KARINE MARIA HAYDN CREDITIDIO	PROCESSO	: AIRR-362/2003-029-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-71/2002-141-14-00-0 TRT DA 14A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO TIDERMANN DUARTE	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-222/2002-016-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
PROCURADOR	: DR(A). SEITI ROBERTO MORI	AGRAVANTE(S)	: COOMESP - COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCLETAS E AFINS	AGRAVADO(S)	: ADÉLIA MARTA DE LIMA
AGRAVADO(S)	: MARLENE APARECIDA MÁXIMO BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO PAULI ASSAD	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-73/2002-261-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GRANDVILLE SANDUICHES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-369/2003-021-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MANDRAGON	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BSF - ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: DIRCEU RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO STERZI RIBAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS FORASTIERI	ADVOGADA	: DR(A). MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S)	: JAIR DA SILVA DO AMARAL	PROCESSO	: AIRR-278/2001-401-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSELI DE SOUZA LOPES
ADVOGADA	: DR(A). ELIANE DA ROSA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). CÁSSIA SIMONI ZANZARINI
AGRAVADO(S)	: DILSON ANTÔNIO RODRIGUES - ME	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	PROCESSO	: AIRR-397/2002-041-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO TARTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-112/2002-511-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALDESIR ANTÔNIO CONTIN	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIANO RIBEIRO FEIX	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS BONINI
AGRAVANTE(S)	: MARIA LÚCIA PASQUALINI	PROCESSO	: AIRR-294/2000-003-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAURO RIBEIRO LOURENÇO
ADVOGADO	: DR(A). ALZIR COGORNÍ	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NALESSO SANTOS
AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEST CELULAR S.A.	PROCESSO	: AIRR-403/2002-090-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
		AGRAVADO(S)	: BRUNO BORGES LONGO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
		ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DA SILVA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
				AGRAVADO(S)	: SANDRO CONTADOR
				ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ HIRSCH



PROCESSO	: AIRR-410/1998-010-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-484/2003-048-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-642/2002-016-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: OLAVO EDSON DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO LIPPMANN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA GORETH PEREIRA TORRES
AGRAVADO(S)	: VANDERLEI XAVIER DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	AGRAVADO(S)	: RENATO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). VANDERLEI XAVIER DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO AFONSO GOMES CITELLI
PROCESSO	: AIRR-412/2004-002-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-496/2003-019-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-658/2003-097-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA VERAS GONÇALVES	ADVOGADA	: DR(A). SHEILA GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S)	: JORGE BAETA GOMES E OUTRO	AGRAVADO(S)	: RAMILSON AMÂNCIO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: GERALDO CASSIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ALFREDO CARVALHO MALTA	ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL BRASILEIRO SANTOS JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). VÂNIA MARIA ALVARENGA BARBOSA
PROCESSO	: AIRR-416/2003-028-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-524/1998-038-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-659/2002-059-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: JAILTON MOACIR DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADA	: DR(A). CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM
AGRAVADO(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA DE FÁTIMA SARAIVA FREITAS	AGRAVADO(S)	: JUSSARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE ABREU	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO
PROCESSO	: AIRR-457/2002-906-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-529/1998-053-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-684/2002-010-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). DELIALDO ASSUMPTÃO BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO SARTORI	ADVOGADA	: DR(A). JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM
AGRAVADO(S)	: ARTUR NOGUEIRA LIMA SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: HÉLIO MANOEL	AGRAVADO(S)	: GEOMAIR CORRÊA
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA PORTO ATAÍDE	ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON DA SILVA PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL WOBETO DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR-458/1997-007-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-540/2002-231-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-687/2000-017-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: POLYENKA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FAIXA AZUL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). NILSO DIAS JORGE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MÁRIO DE ALMEIDA SANTOS
AGRAVADO(S)	: ANGELIN CORDAÇO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MAURÍCIO XAVIER DE NEGREIROS	AGRAVADO(S)	: CONCEIÇÃO PELÁGIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO BARBOSA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA CAUDURO HERMES
PROCESSO	: AIRR-462/2003-037-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-567/2003-203-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-688/1999-009-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ABB SERVICE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CODÓ
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MIRANDA CAETANO	ADVOGADO	: DR(A). TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR SALLES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JÂNIO DE JESUS SOARES	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). GEOVANY PACELI SILVA VITAS	ADVOGADA	: DR(A). ERLIENE GONÇALVES LIMA NO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO
PROCESSO	: AIRR-464/2002-013-08-41-6 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JARI CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-694/2002-662-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JAIME ALEXANDRE CORRÊA PACHECO	PROCESSO	: AIRR-572/1997-010-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO SÉRGIO PEREIRA MORAIS	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	AGRAVADO(S)	: PAULO DOS SANTOS QUADRI
AGRAVADO(S)	: IBA DO NORTE NORDESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA PAZZE	ADVOGADO	: DR(A). PÉRCIO DUARTE PESSOLANO
PROCESSO	: AIRR-475/1999-009-06-41-1 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILO SÉRGIO GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR-695/2003-028-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-613/2004-002-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: VALDIR SARAIVA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: DR(A). HERMENEGILDO PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO	: DR(A). OLI NEDEL FILHO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO OSCAR DA CUNHA QUEIROZ	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS HAITI PLIC PLAC LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI	AGRAVADO(S)	: CÍCERO COUTINHO MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIA PERUZZO
		ADVOGADO	: DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA		

PROCESSO : AIRR-712/2002-025-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-800/2002-002-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-945/1998-669-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA VITORETTI (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO SERRANEIRA DE PAIVA	AGRAVANTE(S) : MEDITERRÂNEO TURISMO E HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FABIANE EDLEINE PASCHOAL	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). ELITON ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVADO(S) : SEMAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : MILTON MIGUEL PERCILIANO
ADVOGADO : DR(A). ODACYR PAFETTI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
PROCESSO : AIRR-715/2001-001-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-852/2000-010-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-984/2002-017-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO FERREIRA ADRIANO	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR : DR(A). PRISCILLA PEREIRA MIRANDA PRADO BARBOUR FERNANDES
AGRAVADO(S) : BUSINESS PRESENTATIONS ENGENHARIA DE EVENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MARLY LYGIA JOÃO CÁRCERES	AGRAVADO(S) : ANA MARIA NASCIMENTO ÁVILA
ADVOGADA : DR(A). SUELY ESTER GITELMAN	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI
AGRAVADO(S) : UNIOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SUPORTE ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAL	PROCESSO : AIRR-873/2001-005-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.002/2001-461-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CÉLIA CRISTINA MARTINS	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-720/1999-204-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAÍBA LTDA.	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). MARTSUNG F. C. R. ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVANTE(S) : SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA.	AGRAVADO(S) : GILSON FELIPE COSTA	AGRAVADO(S) : ISAÍAS GONÇALVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO	ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RENATO CAMPOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR-878/2003-081-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.036/2002-113-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ARISTOTELES DANTAS FORMIGA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-728/2003-008-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ARIANE CRISTINE DO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	AGRAVADO(S) : BENEDITO OSWALDO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : DEBORAH FERNANDES SENA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO FALCAI	ADVOGADO : DR(A). TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI
AGRAVADO(S) : MARLY DA GLÓRIA GOULART MOYZES	PROCESSO : AIRR-884/2001-005-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.050/2002-002-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WELDER DE OLIVEIRA MELO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-741/2001-080-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	AGRAVANTE(S) : COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS	ADVOGADO : DR(A). MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO
AGRAVANTE(S) : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES DA ROCHA	AGRAVADO(S) : EMANUEL FRANCISCO BISPO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA	ADVOGADO : DR(A). SÁVIO GRACELLI	ADVOGADA : DR(A). JOCELDA STEFANELLO
AGRAVADO(S) : ADRIANA SOARES	PROCESSO : AIRR-884/2003-004-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS COMPRÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.068/2001-041-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-741/2003-019-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : NEREIDE RODRIGUES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA
ADVOGADA : DR(A). JULIANA VERAS GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	AGRAVADO(S) : SEJANE WALTRUDES ARAÚJO L'AMOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMARO CANHA	PROCESSO : AIRR-900/1999-082-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BITTENCOURT
ADVOGADO : DR(A). ANNE ELINE MENEZES DE PONTES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-1.076/1995-001-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONAR - CONSTRUTORA AREIENSE LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALCEU RODRIGUES RECHI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-742/2002-042-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANE FERNANDES NOVO	AGRAVANTE(S) : CEZAR AZEVEDO DE SOUZA E OUTRO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : DROGASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MONTEIRO VENTITTE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : AIRR-910/2001-011-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : EVERALDO LISANDRO MOREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-1.109/2003-015-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO IBELLI	AGRAVANTE(S) : BELCONAV S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-764/2000-072-09-41-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA FERRO MARTINS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : JOILDO PAIVA DIAS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ARAHY MILLA FERREIRA DE SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). ADEMIR D. FERNANDES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO FLEURY TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	PROCESSO : AIRR-927/1999-019-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALÉRIA AUGUSTA BRAGAGLIA DE MONTENEGRO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FERREIRA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR MELO LOPES	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER	
	ADVOGADO : DR(A). BENONI ROSSI	
	AGRAVADO(S) : ANGELO ABEL MACHADO PEREIRA HENRIQUE	
	ADVOGADO : DR(A). CLOVIS WOLKNER	



PROCESSO	: AIRR-1.124/2000-019-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.205/1996-316-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.265/2002-305-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA - FESC	AGRAVANTE(S)	: CUMMINS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
PROCURADOR	: DR(A). FERNANDO DOS SANTOS WILGES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MORENO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: IVETE UNIKOWSKI	AGRAVADO(S)	: NIVALDO LOPES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: AIRTON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON JESUS VIERA PEIREIRA	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO	ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON MALDANER
AGRAVADO(S)	: SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.208/2000-401-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.266/1997-231-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC	AGRAVANTE(S)	: EMERCOR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DOS SANTOS WILGES	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA SALETE ZUCO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO TARTA
PROCESSO	: AIRR-1.129/2003-017-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARMANDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: IZOLETE TEREZINHA ALVES
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ELAINE REISDORFER FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO LUIZ AVILA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: DMA DISTRIBUIDORA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.213/2001-020-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.290/2002-003-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LAÉRCIA MARIA DE PAULA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ELENO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CLARICE ALVES DE SOUSA E OUTRAS	AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA	: DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ROMULO SULZ GONSALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR-1.146/2002-231-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CIBRÁS - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO RONALDO DO NASCIMENTO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CEZAR TRISTÃO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). ILZEU ROBSON DE VASCONCELOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (STJ)	PROCESSO	: AIRR-1.292/2000-004-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: LUIS CARLOS FLÔRES DA ROSA	PROCESSO	: AIRR-1.219/1999-026-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE
ADVOGADO	: DR(A). TEREZINHA DE MELLO CARDOZO DE AGUIAR	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO	: AIRR-1.150/2002-261-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: OPEN MOTORS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS VAZ DA SILVA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO NEUHAUS
AGRAVANTE(S)	: AMARJI AGROINDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: RUBENS OSÓRIO DE OLIVEIRA TESHCH	PROCESSO	: AIRR-1.294/2003-003-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS VIANNA DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SEVERINO GOMES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.231/1999-005-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A.
AGRAVADO(S)	: DESTILARIA MONTEVIDEU LTDA.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR-1.156/2001-251-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO JANGADEIROS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSEFA SALETE DE MATOS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.299/1995-097-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO CANOENSE S.A.	AGRAVADO(S)	: HERMANO MACHADO SILVEIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). IVONNE MUNHÓS DE CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO GERALDO DOS SANTOS VASQUES	AGRAVANTE(S)	: VULCABRÁS S.A.
AGRAVADO(S)	: OLINTO SIMÕES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-1.245/2000-035-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR ALCEBIADES LEMOS DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-1.157/1999-251-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). EDISON SILVEIRA ROCHA
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-1.310/1999-312-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADA	: DR(A). JACQUELINE LOPES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ITALO QUIDICOMO	AGRAVADO(S)	: EUGÊNIO CUVICE	AGRAVANTE(S)	: JAIME NICÁCIO VIEIRA
AGRAVADO(S)	: ISSACAR GOMES DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI	ADVOGADO	: DR(A). RENATO FRANCISCO
ADVOGADA	: DR(A). CYRA TEREZA BRITO JESUS MENNA	PROCESSO	: AIRR-1.248/2002-203-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: PRONAVE SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SANDOVAL CURADO JAIME
PROCESSO	: AIRR-1.183/2002-033-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.312/2001-001-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO FRANCELINO DOS SANTOS SERRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FELICIO JORGE	PROCESSO	: AIRR-1.263/2001-002-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVADO(S)	: ADRIANA VIEIRA PORTO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ENIRALDO NUNES DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO SANTOS CALEGARI	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO FÉLIX DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-1.183/2002-021-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA HELENA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.352/2003-023-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: DR(A). AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: AIRR-1.263/2001-002-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CAMILO GOMES DE MACEDO
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM JOSÉ CORREA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO FÉLIX DOS SANTOS		

PROCESSO	: AIRR-1.370/1999-231-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.450/2003-014-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.569/2003-004-24-40-2 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ADRIANO SIQUEIRA SOARES	AGRAVANTE(S)	: BENEDITO CARLOS PORCIÚNCULA E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: NILTON RAMIRES
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DULCE AMARAL MOUTINHO	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVADO(S)	: LÍDIA DE OLIVEIRA TRINDADE	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
PROCURADOR	: DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM	PROCURADOR	: DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ DAS NEVES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-1.370/2002-057-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.462/1999-010-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.571/2003-010-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ ALMEIDA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: L M - TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA LIMA DÓRIA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GONÇALEZ
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: INÊS BAVARESCO	AGRAVADO(S)	: RENAUD PIMENTEL FRAZÃO NETO
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
PROCESSO	: AIRR-1.373/1999-531-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.463/2002-037-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.572/2003-102-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARCELO MARTINS VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO FERNANDES FONSECA FILHO	AGRAVANTE(S)	: JAULDENIR MACHADO CAMPOS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). WALDEMAR NUNES JUSTINO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ OSÓRIO GALHO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	AGRAVADO(S)	: JOSAPAR - JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BORINI	ADVOGADO	: DR(A). RENATO O. FLEISCHMANN
PROCESSO	: AIRR-1.377/1999-022-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.471/1999-016-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.586/2000-261-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: ZF DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S)	: ALBERTO ADAMI E OUTROS	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO AUGUSTO GARCIA	AGRAVADO(S)	: ROSE MARI MARTINS ALVES
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO	: DR(A). ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA
PROCESSO	: AIRR-1.402/1999-005-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.474/2001-221-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.586/2002-022-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP	AGRAVANTE(S)	: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	AGRAVANTE(S)	: VAN ZANTEN SCHOENMAKER LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). CLARISSA RICCIARDI DE CASTILHOS	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA CRISTINA CREPALDI
AGRAVADO(S)	: KÁTIA APARECIDA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: EDMILSON EUZÉBIO MAGNOS	AGRAVADO(S)	: LAUSIMAR APARECIDA DO NASCIMENTO TUROLA
ADVOGADO	: DR(A). REINALDO BELO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). VERA CONCEIÇÃO PACHECO	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO DOMENICH BARRADAS
PROCESSO	: AIRR-1.411/1998-096-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.491/2003-034-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.633/2003-001-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VULCABRÁS S.A.	AGRAVANTE(S)	: JAIME ROBERTO MIZASSE	AGRAVANTE(S)	: ANTONIA MARQUES PESSOA
ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA	ADVOGADO	: DR(A). MILTON ARAÚJO AMARAL
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, CONFECÇÕES DE ROUPAS, OFICIAIS, ALFAIATES, COSTUREIRAS, LUVAS, BOLSAS, PELES, MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DE JUNDIAÍ.	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). EDISON SILVEIRA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: AIRR-1.436/1999-014-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.495/2002-443-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.647/2002-003-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GERALDO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO GONÇALVES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADA	: DR(A). NEIDE MARIA RAMOS E SILVA
AGRAVADO(S)	: ORLANDO LOPES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). JAIR CALSA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-1.440/1999-101-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.501/2003-050-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.686/2001-095-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO GONÇALVES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA SULAMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS LTDA.
PROCURADORA	: DR(A). SIMONE DOUBRAWA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ALBERTO GONÇALVES GOMES COELHO
AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR FONSECA RODRIGUES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: TORMEC FÁBRICA DE PARAFUSOS E PEÇAS TORNEADAS DE PRECISÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: RUDOLF STAPP
ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA MARLI ROMANO	ADVOGADO	: DR(A). ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA
		ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ANTÔNIO FURLAN		
		AGRAVADO(S)	: TEREZINHA DE QUADROS		
		ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ		



PROCESSO	: AIRR-1.716/2003-906-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.961/2002-101-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.079/2002-451-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LISERVE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S)	: LEILA CRISTINA BEZERRA REIS	AGRAVANTE(S)	: ABB LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBESON FREITAS DE LEMOS
ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO CORREIA DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). SOFIA MIRANDA MUFARREJ	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CHRISTIANO B. WENCESLAO
PROCESSO	: AIRR-1.721/1994-002-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROBSON COSTA MOUTINHO	PROCESSO	: AIRR-2.109/2000-044-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	PROCESSO	: AIRR-1.986/2003-049-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). SHIRLEI C. DE M. FERREIRA CRUZ
AGRAVADO(S)	: ALCIDES GONÇALVES TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO FRANCISCO ROMÃO FORTUNATO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). DENISE FILIPPETTO	ADVOGADA	: DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR-1.773/2003-015-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO	: AIRR-2.113/2001-443-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	PROCESSO	: AIRR-1.992/2000-113-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NELSON SILVA DE QUEIROZ
ADVOGADA	: DR(A). MARIA NAZARÉ FERRÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). DENISE NEVES LOPES
AGRAVADO(S)	: EFIGÊNIO ALVES RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO	: AIRR-1.803/2002-005-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA FERREIRA DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR-2.125/2000-012-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA TERESINHA C. FEITAL SOARES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ELTON DE ARAÚJO SILVA	AGRAVADO(S)	: BRASSERVICE SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO DE JESUS PAES BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AURÉLIO SALES	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMIR PIRES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-2.026/1998-021-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1803/2002-2		RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
PROCESSO	: AIRR-1.803/2002-005-18-41-2 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	PROCESSO	: AIRR-2.218/2001-221-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.	AGRAVADO(S)	: AGUINALDO MIRANDA DE CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO	ADVOGADA	: DR(A). LAURA ELISABETE SCABIN VICINANSÁ	ADVOGADA	: DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBA-CK
AGRAVADO(S)	: ELTON DE ARAÚJO SILVA	AGRAVADO(S)	: TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: FABIANA DA CRUZ MESQUITA
ADVOGADO	: DR(A). AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO	ADVOGADA	: DR(A). LÍDIA LEILA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA VERA LÚCIA SARI-NHO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1803/2002-0		PROCESSO	: AIRR-2.039/2001-051-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.240/1997-030-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.846/2001-022-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
AGRAVANTE(S)	: TECMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EM AÇO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADO	: DR(A). DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO FRANCO DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: PEDRO ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ROSERVAL MARTINS MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JUAN CAMILO ÁVILA URIBE
ADVOGADO	: DR(A). EDWARD COSTA	PROCESSO	: AIRR-2.054/2001-003-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.264/2003-009-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.926/2003-044-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVANTE(S)	: JBN MARQUES
AGRAVANTE(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). TACIANA PESSOA CAVALCANTE NORMANDE	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MARIA NILZA LESSA MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARDÔNIO DOS SANTOS BAPTISTA
AGRAVADO(S)	: AILTON INÁCIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ÁBDON ALMEIDA MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO SIMÕES DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA	PROCESSO	: AIRR-2.070/1996-055-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.333/2001-009-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.953/1999-060-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA CATTO	AGRAVANTE(S)	: COPEL GERAÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S)	: LOCALIZA RENT A CAR S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU	AGRAVADO(S)	: DILMA MARIA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: HELOISA ROCHA MARTINELLI SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ISALTINO DO AMARAL CARVALHO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CELSO DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR-2.430/2001-039-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.430/2001-039-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
		RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
		ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
		AGRAVADO(S)	: MILTON POFAHL	AGRAVADO(S)	: MILTON POFAHL
		ADVOGADO	: DR(A). JOHNES SCHATTENBERG	ADVOGADO	: DR(A). JOHNES SCHATTENBERG

PROCESSO	: AIRR-2.471/2001-033-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-4.584/2002-006-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-18.369/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: NILTON CORDEIRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ALEIXO EDUARDO GIANNELLA	AGRAVADO(S)	: GILSON HORÁCIO RIBEIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS TOMAZ DE AQUINO	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-2.537/2001-077-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-5.321/2002-007-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-24.512/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: REGINALDO APARECIDO LOPES	AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA SOLANGE MARECKI	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA
AGRAVADO(S)	: PAULO FLORÊNCIO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE SID INFORMÁTICA S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: LUIZ FRANCISCO DO CARMO
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI			ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO
PROCESSO	: AIRR-2.688/1996-003-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 5321/2002-6		PROCESSO	: AIRR-24.663/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-5.857/2002-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: BALBINO DA PAIXÃO SANTOS E OUTROS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: R M B LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTU	ADVOGADA	: DR(A). HEBE MARIA DE JESUS
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MAXIMIANO
ADVOGADO	: DR(A). KAREN GUIMARÃES ASSIS	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). AÉCIO FLÁVIO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES	PROCESSO	: AIRR-25.623/2000-012-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO			RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR-3.162/1995-030-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-5.904/2002-034-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO LUIZ LAPCOUSKI
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO ANDRIANI	AGRAVANTE(S)	: DANIELA PINTO DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA PAIM FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). INDALECIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR-26.486/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GASPARINO DA SILVA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO DE SOUZA POMPEO	AGRAVADO(S)	: TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PROMON TELECOM LTDA.
PROCESSO	: AIRR-3.255/1997-029-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO DIAS LOPES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO SERPA SILVÉRIO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-6.423/2000-010-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS GATTO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO LEMES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO CHIBATT	PROCESSO	: AIRR-26.667/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA	: DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: SULZER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: EDITORA ÁTICA LTDA.
PROCESSO	: AIRR-3.424/2000-243-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AIRTON TREVISAN	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-7.054/2001-014-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÉDSON ASSENZA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRO JOSÉ SILVA LODI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	PROCESSO	: AIRR-29.667/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EUGÊNIO GOMES DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL SILVA NAPOLEÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	AGRAVADO(S)	: IRINEU JOÃO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA ISABEL TEIXEIRA DE VARGAS
AGRAVADO(S)	: PROTECTION SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ BORBA DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS A. A. AMARO CAVALHEIRO
PROCESSO	: AIRR-3.627/2002-900-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-8.512/2002-014-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL	AGRAVANTE(S)	: CORITIBA FOOT BALL CLUB	PROCESSO	: AIRR-33.610/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO TRINDADE	ADVOGADA	: DR(A). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: EZEQUIEL MASCARENHAS NETO	AGRAVADO(S)	: HUMBERTO DE SOUZA CALÇADO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MOREIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANA HILGENBERG DE ARAÚJO	PROCURADOR	: DR(A). MAURÍCIO CRAMER ESTEVES
PROCESSO	: AIRR-4.086/2000-481-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-9.894/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ILDA HERCULANO DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). GISELAYNE SCURO
AGRAVANTE(S)	: CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-34.734/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: MOADIR CORNÉLIO GODIM	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SANTOS DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: ADRIANA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI



PROCESSO : AIRR-36.724/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-59.579/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-76.821/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO PROSPER S.A.
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : DOMINGOS APOITIA FILHO E OUTRO	AGRAVADO(S) : NILCEMAR DOS SANTOS SEPÚLVEDA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA DELFIOL	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO : DR(A). LEVI FONSECA
PROCESSO : AIRR-38.207/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-65.947/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-77.598/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO MENDES	AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELENICE BITTENCOURT RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	AGRAVADO(S) : DARCIO CREMONEZI	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). PAULO RUBENS SOUZA MÁXIMO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-42.845/2002-900-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-68.427/2002-900-21-00-4 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-79.165/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS COSME - ARMAZÉM NORDESTE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLENARTO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). GENIVANDO DA COSTA ALVES	ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GESTEIRA PEREIRA CALLOU	AGRAVADO(S) : JONH EDUARDO GOMES DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FERNANDES FREIRE DE MENEZES	ADVOGADA : DR(A). CLEONIDES FERNANDES DE BRITO LIMA	AGRAVADO(S) : CARLOS DANIEL GOMES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR-68.656/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
PROCESSO : AIRR-46.186/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON ZABKA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-86.698/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	AGRAVANTE(S) : MARCELO ALVES DE CARVALHO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FONSECA E SILVA	AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
AGRAVADO(S) : EDUARDO MARTINS	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE INDUSTRIAL DE REFRIGERANTES FLEXA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). DALCI DOMINGOS PAGNUS-SATT
ADVOGADA : DR(A). BÁRBARA SANTOS MELO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ M. BARBOSA DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUIZ ZIMMER
PROCESSO : AIRR-49.830/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-68.981/2002-900-24-00-5 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA BEATRIZ NETTO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-87.148/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : HERMINDO ALBERTO FILHO E OUTROS	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : DR(A). GLAUBER GUBOLIN SANFELICE	AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LOPES FERNANDES	AGRAVANTE(S) : LIBAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO JACOB FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). GLAUBER GUBOLIN SANFELICE	AGRAVADO(S) : LUÍS FERNANDO CORRÊA
PROCESSO : AIRR-52.501/2002-900-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS BRASIL S.A. E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LEONARDO SCORZA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-87.847/2003-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DILA COMERCIAL DE PRESENTES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : ABADIO AMÉRICO DE FREITAS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MANAUSCOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
AGRAVADO(S) : VANDA MARIA DA COSTA PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). ALCI DE SOUZA ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). WANDERLENE LIMA FERREIRA LUNGAREZE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS	PROCESSO : AIRR-74.226/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR ANDRADE DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR-53.128/2002-900-16-00-2 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). TUDE MOUTINHO DA COSTA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ	PROCESSO : AIRR-87.972/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ - MA	ADVOGADO : DR(A). JOCELINO CRISTOVAM PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ MIRANDA GOU-LART	AGRAVADO(S) : MOACIR RODRIGUES LIMA	AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA LOYOLA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO OLIVEIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). HAMILCAR DE CAMPOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-75.234/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR-53.386/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RUI VENDRAMIN CAMARGO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	PROCESSO : AIRR-88.166/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : OSCAR FERNANDES CORREIA	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR DE SOUZA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). WALTER AROCA SILVESTRE	AGRAVADO(S) : ANGELA MARIA DA SILVA CAVALCANTI	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRAÇA DOS FRANCESES	ADVOGADO : DR(A). ELIAS JOSÉ ABRÃO JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	PROCESSO : AIRR-55.594/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SILVIO MATOS DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR-55.594/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.	
AGRAVANTE(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON REY ALENCAS-TRO	
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON REY ALENCAS-TRO	AGRAVADO(S) : ALCIONE FREITAS DO COITO	
AGRAVADO(S) : ALCIONE FREITAS DO COITO	ADVOGADO : DR(A). EZIO DA SILVA ELIZEU	
ADVOGADO : DR(A). EZIO DA SILVA ELIZEU		

PROCESSO	: AIRR-88.772/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-780.668/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-10.643/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR	AGRAVANTE(S)	: MARTHA JUDITH CARROZZINI BENEDETTI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA REGINA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA	PROCURADORA	: DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
AGRAVADO(S)	: LAURINDO PAIM FILHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). MAURO NEME	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LOUREIRO
PROCESSO	: AIRR-90.917/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-814.165/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BUENO EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS JOSÉ PIRES
AGRAVANTE(S)	: DANIELE ALVES DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR-18.804/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VENILSON JACINTO BELIGOLLI	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO A. L. R. CUCCHI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: MEKTRÓPOLIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALDIR BALTASAR SOARES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO NOGUEIRA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO KOGACHI	PROCURADORA	: DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
PROCESSO	: AIRR-91.993/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-81/2001-009-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ EDUARDO DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO ALBERTO BOZZOLAN
AGRAVANTE(S)	: APOIO DESPACHOS ADUANEIROS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MÁRCIA MARIA MULSER	RECORRIDO(S)	: FAN AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS	ADVOGADA	: DR(A). CAROLINA CHAVES SOARES	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO PEAKE BRAGA
AGRAVADO(S)	: ROSELITO LANA GERMANO	RECORRIDO(S)	: ALFEU CARNEIRO ROSA	PROCESSO	: RR-20.051/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE GOMES CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). MILDRETS PIMENTEL DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR-98.692/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). FLÁVIO SILVA	PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-116/2003-122-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CRISTINA CASTILLA MORENO RICCI
ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO BARBOSA LIMA
AGRAVADO(S)	: VALDIR POMORSKI	RECORRENTE(S)	: LOJAS RENNER S.A. E OUTRA	RECORRIDO(S)	: OFICINA MECÂNICA E FUNILARIA VELCAR S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO CARING RAUPP	ADVOGADO	: DR(A). IVAN MANOEL ALVES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-106.415/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO GRANDE	PROCESSO	: RR-26.077/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FRANCIENE RODRIGUES NUNES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: RR-604/2003-040-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADORA	: DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
AGRAVADO(S)	: ROSANA RODRIGUES DA COSTA SILVA	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). DENILSON FONSECA GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-118.620/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: ROSANA SANTOS NASCIMENTO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: GERALDO CASSIO DE SENA E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). PRISCILLA DAMARIS CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ BONACINI	PROCESSO	: RR-29.190/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM	PROCESSO	: RR-1.652/1999-070-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: ELY OLIVEIRA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RECORRENTE(S)	: VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO	PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO
PROCESSO	: AIRR-129.054/2004-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MURILLO ASTÊO TRICCA	RECORRIDO(S)	: CLEIDE DE SOUZA SALES
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ECIO OLIZETE BERNAL	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BONFIM DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: ANTONIETA SÁ DE SOUZA
PROCURADOR	: DR(A). FÉLIX MENGER MONTEIRO	PROCESSO	: RR-2.604/1991-002-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA FABRIS CODIGNO
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO MACIEL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-38.466/2002-900-16-00-4 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR-569.634/1999-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). LUIS SOARES DE AMORIM	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO MARANHÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA QUADROS E OUTROS	PROCURADOR	: DR(A). ROGÉRIO FARIAS DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: SAMUEL THOMPSON RUFINO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SILVA FILHO	RECORRIDO(S)	: EDVAN CESAR PINHEIRO E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	PROCESSO	: RR-5.321/2002-007-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). GONZANILDE PINTO DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-55.408/2002-900-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SID INFORMÁTICA S.A. E OUTRO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR-88.772/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: REGINALDO APARECIDO LOPES	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). JACQUELINE ANDRÉA WENDPAP	PROCURADOR	: DR(A). RAIMUNDO NONATO VARANDA
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR	RECORRIDO(S)	: OZANA SOARES NUNES BARBOSA	RECORRIDO(S)	: DR(A). HOMERO GUSTAVO RODRIGUES PIRES
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA REGINA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO KOGACHI		
AGRAVADO(S)	: LAURINDO PAIM FILHO				
ADVOGADO	: DR(A). MAURO NEME				
PROCESSO	: AIRR-90.917/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)				
AGRAVANTE(S)	: DANIELE ALVES DA ROCHA				
ADVOGADO	: DR(A). VENILSON JACINTO BELIGOLLI				
AGRAVADO(S)	: MEKTRÓPOLIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.				
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO NOGUEIRA FERREIRA				
PROCESSO	: AIRR-91.993/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)				
AGRAVANTE(S)	: APOIO DESPACHOS ADUANEIROS LTDA.				
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS				
AGRAVADO(S)	: ROSELITO LANA GERMANO				
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE GOMES CASTRO				
PROCESSO	: AIRR-98.692/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)				
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.				
ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES				
AGRAVADO(S)	: VALDIR POMORSKI				
ADVOGADO	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN				
PROCESSO	: AIRR-106.415/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)				
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.				
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA				
AGRAVADO(S)	: ROSANA RODRIGUES DA COSTA SILVA				
ADVOGADO	: DR(A). REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO				
PROCESSO	: AIRR-118.620/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)				
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ				
PROCURADOR	: DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM				
AGRAVADO(S)	: ELY OLIVEIRA DE OLIVEIRA				
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO				
PROCESSO	: AIRR-129.054/2004-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)				
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ				
PROCURADOR	: DR(A). FÉLIX MENGER MONTEIRO				
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO MACIEL				
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN				
PROCESSO	: AIRR-569.634/1999-1 TRT DA 17A. REGIÃO				
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA				
AGRAVANTE(S)	: SAMUEL THOMPSON RUFINO				
ADVOGADO	: DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR				
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.				
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO				



PROCESSO	: RR-56.606/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-554.583/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-615.800/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: RAIMUNDO NONATO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	RECORRENTE(S)	: OSVALDO DANIEL
ADVOGADO	: DR(A). DARMY MENDONÇA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA	: DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). RICHARD FLOR
PROCESSO	: RR-64.248/2002-900-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANDRÉ JOSÉ DA COSTA FILHO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). AMAURY TRISTÃO DE PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). VLADIMIR MUSKATIROVIC
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	PROCESSO	: RR-569.635/1999-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-620.855/2000-4 TRT DA 16A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). NORMANDO PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	: RR-64.292/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SAMUEL THOMPSON RUFINO	RECORRENTE(S)	: ARLINDO DE SOUSA MARTINS NETO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 569634/1999-1		RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-572.622/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: EDENILSON FARIS DE ANDRADE E OUTROS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR-622.104/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DOMINGOS CARDOSO	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA. - CAPEG	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR-70.375/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ZENO SIMM	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: JOÃO MARIA ALVES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CORRÊA PINHEIRO FILHO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO	: DR(A). LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI	RECORRENTE(S)	: REINALDO MAMÉDIO SANTOS SILVA
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ COELHO	PROCESSO	: RR-580.114/1999-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	: EUZA MARIA DA SILVA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). ALMIR CARVALHO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: GUIDO MENDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
PROCESSO	: RR-70.376/2002-900-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	PROCESSO	: RR-624.176/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: ADALDIO JOSÉ DE CASTILHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO	: DR(A). ÁTILA JOSÉ GONZALEZ	RECORRENTE(S)	: IVANA APARECIDA F. LAZARETTI
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ COELHO	PROCESSO	: RR-583.490/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECORRIDO(S)	: MARCELO CRONEMBERGER DIAS E OUTRO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). KAYO DOUGLAS M. NEGREIROS	RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA GARCIA TAVARES DA CUNHA
PROCESSO	: RR-528.397/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	PROCESSO	: RR-629.698/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: LUIZ ARNOLDO MAYER E OUTROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	ADVOGADO	: DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	RECORRENTE(S)	: 3M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES	PROCESSO	: RR-592.487/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARACÊ LEAL IVO VALADÃO
RECORRIDO(S)	: NAIR DO NASCIMENTO SOALHEIRO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: ANA MARY DIAS QUEIROZ
ADVOGADO	: DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR	RECORRENTE(S)	: MARIMED - SERVIÇOS MÉDICOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). AGNELO DE SOUZA NOVAS
PROCESSO	: RR-541.024/1999-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO M. B. CARVALHO	PROCESSO	: RR-638.844/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: DIRCE ROQUE DA SILVA ZACARIAS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALOISIO CARLOS MARCOTTI	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-593.889/1999-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO LUIZ BARIONE
RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA FERREIRA CHAGAS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO	: DR(A). CLÉSIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: WALDIR BARBOSA DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-644.476/2000-5 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR-548.636/1999-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: DULCE LOPES BENEVENUTO E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). HUGO AURÉLIO KLAFKE	RECORRIDO(S)	: EVA REGINA SANT'ANA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO	: RR-600.789/1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA RENON
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR-647.327/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS PIRES CONCEIÇÃO	RECORRENTE(S)	: ADEMAR GESUALDO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS BELLORA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RECORRENTE(S)	: VALDIR DANZER
		RECORRIDO(S)	: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO ALVES
		ADVOGADO	: DR(A). HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTADORA TRESMAIENSE LTDA.
				ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA PATRÍCIA S. KONRATH

PROCESSO : RR-655.123/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO BRAZ
 ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO PAIVA DE MOURA

PROCESSO : RR-655.349/2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE - ADHOC
 ADVOGADO : DR(A). CHARLES P. ZIMMERMANN
 RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ ALFREDO
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ALVES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

PROCESSO : RR-660.036/2000-4 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 RECORRIDO(S) : MARIA ZÉLIA DOS SANTOS ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO LOPES CAVALCANTE

PROCESSO : RR-685.589/2000-1 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ITAMAR NOGUEIRA UCHOA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA SUDETE DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-695.032/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SOLON BARBOSA VELOSO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA

PROCESSO : RR-695.035/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : VITOR MARCELO RODRIGUES LYRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIS FERNANDO A. CARDOSO
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : RR-703.967/2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : JOÃO JERÔNIMO BARCELLOS
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MOL ARREGUY DINIZ

PROCESSO : RR-712.758/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - BANESTADO
 ADVOGADA : DR(A). CARMEM FEDALTO SARTORI
 RECORRIDO(S) : CLARICE PELAGIA KOSOWSKI DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

PROCESSO : RR-714.033/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ ROSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

PROCESSO : RR-717.491/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : VILLARES METALS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA ALVERS
 RECORRIDO(S) : MÁRIO BUDIN
 ADVOGADO : DR(A). DIRCEU DA COSTA

PROCESSO : RR-719.552/2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MELO MARANHÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). OLÍMPIA MARIA DUELLI SOLDATI
 RECORRIDO(S) : JORGE DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). JALVAS PAIVA FILHO

PROCESSO : RR-734.936/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADA : DR(A). ILMA CRISTINE SENA LIMA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
 ADVOGADA : DR(A). ILMA CRISTINE SENA LIMA
 RECORRIDO(S) : MOACYR NONATO CAETANO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

PROCESSO : RR-757.516/2001-5 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MANOEL FERNANDO DE ANDRADE ROCHA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). MAURO FONSÊCA GUIMARAES E SOUZA
 RECORRIDO(S) : ELEKEIROZ DO NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MAIDI PREUSS

PROCESSO : RR-800.776/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ALEXANDRE CORDEIRO
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO PADUAN FERREIRA
 RECORRIDO(S) : METALSIX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONEXÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RENATO PIRES BELLINI

PROCESSO : RR-808.530/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : ADOLFO GOMES RAMIRES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

PROCESSO : AG-AIRR-653/2003-005-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIA HELENA NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). OLAVO JOSÉ VIANA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

PROCESSO : AG-AIRR-805/2003-001-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NATÉRCIA MOREIRA MENDONÇA PROSKE
 ADVOGADO : DR(A). OLAVO JOSÉ VIANA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

PROCESSO : AIRR E RR-698.398/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : PAULO PINTO
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : A-AIRR-909/2000-023-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ERNEST SCHEIN
 ADVOGADO : DR(A). TURIASSU JORGE FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO PAPANÓ ZIN

PROCESSO : A-AIRR-1.081/2003-111-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PROBANK LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
 AGRAVADO(S) : JIMMY MACIEL DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da 3ª Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 1225/2003-016-10-40-0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 23/02/05, às 09h00), reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : AROLDI BEZERRA DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : DIPE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. JANAÍNA GUIMARAES SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 02 de fevereiro de 2005.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 1363/2000-203-04-40-9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 23/02/05, às 09h00), reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
 AGRAVADO(S) : IGNÁCIO FERREIRA NETO
 ADVOGADO : DR. PEDRO DA SILVA BATISTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 02 de fevereiro de 2005.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma



PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS A EXMª SRª JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1019/04.

PROCESSO : **ED-RR - 1468/2001-086-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : ALBERTO DE CASTRO MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RONIVALDO PEREIRA

PROCESSO : **ED-AIRR - 2065/1994-072-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : WILMA CAMACHO DE ANDRADE MELLO
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS

PROCESSO : **ED-AIRR E RR - 41549/2002-900-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : HSBC SEGUROS BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : VANDERCI ANTÔNIO SAURIN
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS M. ALCÂNTARA

PROCESSO : **ED-RR - 642368/2000.0 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : CARLOS ORÊNCIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO CAETANO DA CUNHA

PROCESSO : **ED-RR - 667936/2000.8 TRT DA 3A. REGIÃO** Complemento: Corre Junto com AIRR - 667935/2000-4
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ADEMIR SÉRGIO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : **ED-RR - 718712/2000.1 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE BARROS E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

PROCESSO : **ED-RR - 737282/2001.1 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : IVAN NUNES CARDOSO
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

PROCESSO : **ED-RR - 805250/2001.4 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HELIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MARCOS GOMES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Brasília, 03 de fevereiro de 2005

Raul Roa Calheiros
 Diretor da 4a. Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS A EXMª SRª JUÍZA CONVOCADADA MARIA DORALICE NOVAES, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1019/04.

PROCESSO : **ED-AIRR - 77/2002-321-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : JOSÉ MARIA NOVIO GARCIA
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO
 EMBARGADO(A) : MANOEL PINHEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JANDER NILSON P. DA COSTA
 EMBARGADO(A) : AÇOUQUE FREE LANCER LTDA.

PROCESSO : **ED-AIRR - 453/1999-131-17-00.3 TRT DA 17A. REGIÃO**
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : MARGARIDA PERES COELHO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). SAULO JOSÉ PEREIRA SOBREIRA

PROCESSO : **ED-AIRR - 497/2003-002-10-40.0 TRT DA 10A. REGIÃO**
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : AMADOR EUGÊNIO PRADO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : DOMINGOS LOPES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). IVES GERALDO DE SOUZA

PROCESSO : **ED-AIRR - 589/1996-039-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO(A) : KATIA MECKELBURG PEIXOTO

PROCESSO : **ED-AIRR - 912/2001-463-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 EMBARGADO(A) : OSNIR BATISTA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). ELCIO BORIN

PROCESSO : **ED-AIRR - 945/2003-003-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : ACESITA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARILUCE ALVES BRAGA
 ADVOGADA : DR(A). CLAUDILENE APARECIDA DA SILVA

PROCESSO : **ED-AIRR - 1295/2003-110-08-40.9 TRT DA 8A. REGIÃO**
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO FERREIRA NETO

PROCESSO : **ED-AIRR - 1302/2003-022-02-40.7 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ BIZERRA CHALEGRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO DO LAGO

PROCESSO : **ED-AIRR - 1307/2001-015-04-40.9 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO
 ADVOGADO : DR(A). FELIPE MOREIRA BELTRÃO
 EMBARGADO(A) : GILFREDY DA ROCHA CHRISTELLO
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO R. SCHENFELD

PROCESSO : **ED-AIRR - 1343/2003-472-02-40.2 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : ORLANDO ROCHA
 ADVOGADA : DR(A). SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
 EMBARGADO(A) : ZF DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FUAD ACHCAR JÚNIOR

PROCESSO : **ED-AIRR - 1364/2003-471-02-40.1 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : JOSÉ FERLIN
 ADVOGADA : DR(A). SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
 EMBARGADO(A) : CONFAB TUBOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

PROCESSO : **ED-AIRR - 1413/2003-471-02-40.6 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : BRASÍLIO ANTONIO PIDONE
 ADVOGADA : DR(A). SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
 EMBARGADO(A) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

PROCESSO : **ED-AIRR - 1470/2003-004-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ADAIL DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS

PROCESSO : **ED-AIRR - 1570/2000-045-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ESTER DAMAS PEREIRA
 EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDO GOMES DE CARVALHO
 ADVOGADA : DR(A). CÉLIA AMADOR DOS SANTOS

PROCESSO : **ED-AIRR - 1642/1999-019-03-40.2 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PETRÔNIO PEIXOTO PENA
 EMBARGADO(A) : LEANDRO RODRIGO SIMÕES SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ISABELA CARDOSO OLIVEIRA

PROCESSO : **ED-AIRR - 3135/2001-036-12-40.5 TRT DA 12A. REGIÃO**
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
 EMBARGADO(A) : MÁRCIO ROLIM MANOEL
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES

PROCESSO : **ED-AG-ED-AIRR - 4364/2002-900-03-00.6 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 EMBARGADO(A) : JOEL DE MENEZES
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO FONSECA PEREIRA

PROCESSO : **ED-RR - 7305/2002-900-11-00.6 TRT DA 11A. REGIÃO**
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
 EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA

PROCESSO : **ED-A-ARR - 16379/2002-902-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : FORTEC ASSESSORIA E TREINAMENTO S/C LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME

PROCESSO : **ED-AG-RR - 39773/2002-900-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADO : DR(A). HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO
 EMBARGADO(A) : WAGNER TADEU DO AMARAL
 ADVOGADA : DR(A). MARISA BEZERRA DE SOUSA

PROCESSO : **ED-RR - 51451/2002-016-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE
 ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA MARA GUILHERME FORTUCE
 EMBARGADO(A) : ANA PAOLA MOMBERGER
 ADVOGADA : DR(A). LISANDRA FAGUNDES

PROCESSO : **ED-RR - 59522/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : NIVALDO DE ASSIS LIMA
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
 PROCURADOR : DR(A). JOUBERTO DE QUADROS PESSOA CAVALCANTE

PROCESSO : **ED-AIRR - 70623/2002-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
EMBARGANTE : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS - COOPERFUSO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BIAZZO FILHO
EMBARGADO(A) : VALDEMAR LUIS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA ALMEIDA

PROCESSO : **ED-AIRR - 83897/2003-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
EMBARGANTE : FERDINANDO CRISTÓVÃO GRILLO
ADVOGADO : DR(A). JURANDYR MORAES TOURICES
EMBARGADO(A) : BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PROCESSO : **ED-ED-RR - 547239/1999.0 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
EMBARGANTE : PEDRO AUGUSTO PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : **ED-RR - 635835/2000.4 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
EMBARGANTE : MARCOS LUIZ DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VANDERLEI B. DA SILVA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE BOTUCATU
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE REGINA MENEZES

PROCESSO : **ED-RR - 636525/2000.0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
EMBARGANTE : PAULO IDU MARQUARDT E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA

PROCESSO : **ED-RR - 650042/2000.7 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
EMBARGANTE : ADONIAS MOTA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : **ED-ED-RR - 650050/2000.4 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : VICENTE MATEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ADMA DA CONCEIÇÃO FERNANDES

PROCESSO : **ED-RR - 650866/2000.4 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
EMBARGANTE : ADEMARIDES PORTES SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GENÉSIO RAMOS MOREIRA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

PROCESSO : **ED-RR - 657435/2000.0 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
EMBARGANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : EDIMILSON ROSA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA

PROCESSO : **ED-RR - 669418/2000.1 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
EMBARGANTE : JUAREZ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : **ED-RR - 674432/2000.4 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO BRASIL NARCISO
ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTANA VIEIRA

PROCESSO : **ED-RR - 707427/2000.4 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ROMEU FERNANDES BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CARNEIRO FREITAS

PROCESSO : **ED-A-AIRR - 735499/2001.0 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ALDO GALVÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

PROCESSO : **ED-RR - 742364/2001.0 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JUVENAL FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : **ED-RR - 748096/2001.3 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
EMBARGANTE : ANAILTON PIRES DO CARMO E OUTROS
EMBARGADO(A) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MAGALHÃES

PROCESSO : **ED-ED-RR - 753784/2001.5 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EDMILSON MARTINS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). NELSON FRANCISCO SILVA

Brasília, 03 de fevereiro de 2005

Raul Roa Calheiros
Diretor da 4a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-87786/2003-900-03-00.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
AGRAVADO : MASTERSON BARCELOS DO AMARAL
ADVOGADA : DRA. LILIANA PEREIRA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

À Secretaria da Quarta Turma, a fim de que providencie a reatuação do feito, para que constem como agravados MASTERSON BARCELOS DO AMARAL E ELÉTRICA ALFA PROJETOS E CONST. LTDA., e não apenas o reclamante, como equivocadamente consta da capa. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1381/2003-902-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE EMPREITEIRA VICARI LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO H. SAUER ARRUDA PINTO
AGRAVADO : JONAS LUIZ
ADVOGADO : DR. WANOR MORENO MELE

D E C I S Ã O

Tendo em vista o ofício nº 1.119/2004, oriundo da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, por meio do qual comunica que o C. STJ, em decisão proferida no conflito de competência positivo nº 41.101-SP (2003/0232748-3) declarou a competência da 5ª Vara Cível de São Paulo/SP para dirimir a controvérsia, determino, em consequência, a retirada do feito de pauta, por perda de objeto, haja vista residir a discussão em torno da competência do juízo falimentar.

Nestes termos, retorne os autos à origem, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO vieira de mello filho
RELATOR

PROC. Nº TST-AC-149169/2004-000-00-00.9

AUTORA : ESCOLAS REUNIDAS DE BELÉM S/C LTDA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA
RÉUS : JOSÉ JORGE DE MIRANDA CUNHA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Intime-se os autores da cautelar para que providenciem a juntada de cópia reprográfica do acórdão do Regional, bem como do alegado recurso de revista, peças essenciais para exame de seu pedido de liminar na cautelar.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1598/2002-030-03-00.0

RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. LEONIDES DE CARVALHO FILHO
RECORRIDA : ROSÁLIA ROSA DE AGUIAR
ADVOGADA : DRª. LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
RECORRIDA : FIEMG - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Determino à Secretaria da 4ª Turma que proceda à retificação da autuação, a fim de que passem a constar como recorridas: ROSÁLIA ROSA DE AGUIAR - Advogada: Drª. Luci Alves dos Santos Carvalho e FIEMG - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-1664/2001-462-05-00.7 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRABALHO HOSPITALAR LTDA - COTRAH
ADVOGADA : DRA. JULIANA DE MILITO E SESSA
AGRAVADO : ANTONIO CAMILO ALVES FILHO
ADVOGADO : DR. MIGUEL LOURIVAL DUARTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

À Secretaria da 4ª Turma, para que proceda à reatuação do processo, para constar também como agravado o INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - IASI e seu advogado.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2147/2003-902-02-40.5

AGRAVANTE : GILVANDRO CÂNDIDO PINA
ADVOGADO : DR. ANGELÚCIO ASSUNÇÃO PIVA
RECORRIDO : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO : DR. DÉBORA REIDER LOUREIRO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Considerando que o Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ-RR-272/2001-079-15-00.5) se refere à base de cálculo do adicional de insalubridade, que é justamente o tema objeto do presente agravo de instrumento, determino o encaminhamento destes autos à Secretaria da Quarta Turma, para que retornem conclusos após a deliberação do Tribunal Pleno.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2333/2001-301-02-40.7

AGRAVANTE : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADA : CLEIDE FERREIRA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVADO : CONSÓRCIO O. P. MARINER
ADVOGADO : DR. GLAUCO MARCELO DE MORAES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Determino à Secretaria da 4ª Turma que proceda à retificação da autuação, a fim de que passem a constar como agravados: CLEIDE FERREIRA DA SILVA BATISTA - Advogado: Dr. José Henrique Coelho e CONSÓRCIO O. P. MARINER - Advogado: Dr. Glauco Marcelo de Moraes.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR e RR-3279/1991-015-05-00.1

AGRAVANTES E RECORRIDOS : ALBERTO MARTINS CATHARINO (ESPÓLIO DE) E OUTRO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
AGRAVADO E RECORRENTE : JOSÉ HUMBERTO ALMEIDA SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES E DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÓRRES DAS NEVES

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição Plena.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST- ED-AIRR-1307-2001-015-04-40.9 trt - 4ª região

EMBARGANTE : GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO
ADVOGADA : DR. FELIPE MOREIRA BELTRÃO
EMBARGADO : GILFREDY DA ROCHA CHRISTELLO
ADVOGADO : DR. LEANDRO R. SCHENFELD

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-1377/2003-092-03-00.9

EMBARGANTE : HOLCIM (BRASIL) S.A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADOS : ORTELINO SALVINO
ADVOGADO : DR. SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

D E S P A C H O

Considerando os embargos declaratórios interpostos pela reclamada, às fls. 155/158, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo aos embargados o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1570-2000-045-01-40.5 trt - 1ª região

EMBARGANTE : EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ESTER DAMAS PEREIRA
EMBARGADO : LUIZ FERNANDO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. CÉLIA AMADOR DOS SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1629-2002-105-03-00.0 trt - 3ª região

EMBARGANTE : LUIZ CARLOS SIMÕES MATOS
ADVOGADA : DR. FELIPE CLÍMACO HEINECK
EMBARGADO : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1642-1999-019-03-40.2 trt - 3ª região

EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PETRÔNIO PEIXOTO PENA
EMBARGADO : LEANDRO RODRIGO SIMÕES SILVA
ADVOGADA : DRA. ISABELA CARDOSO OLIVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1683-2002-012-08-00.9.trt - 8ª região

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO
EMBARGADO : LUIS CARLOS PEREIRA ASSUMPÇÃO
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1715-2002-010-08-00.3 trt - 8ª região

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO
EMBARGADO : AGRÍCIO ARAÚJO MONTEIRO
ADVOGADO : DR. WESLEY LOUREIRO AMARAL

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-7305-2002-900-11-00.6 trt - 11ª região

EMBARGANTE : ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
PROCURADOR : DR. LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO
EMBARGADOS : CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DE LIMA
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela recorrente, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AG-AIRR-9284-2002-902-02-40.0 trt - 2ª região

EMBARGANTE : GAIBU-INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO
EMBARGADOS : VICENTE ALEXANDRE CAPRARA
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-61387/2002-900-04-00.2

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S/A - CRT
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADA : LUIZ CARLOS DA SILVA MACHADO
ADVOGADO : DRA. EVANISE QUADROS FORNARI

D E S P A C H O

Considerando os embargos declaratórios interpostos pela Brasil Telecom, às fls. 609/611, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos.

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-65386-2002-900-07-00.0 trt - 7ª região

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADOS : FRANCISCA ELIANE DO NASCIMENTO DINIZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. EMERSON MAIA DAMASCENO

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela recorrente, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR E RR-582910/1999.4 TRT DA 1ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECOR- : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - RENTE BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO E RECORRI- : NEUBER SALLES SAUERBRONN DO

ADVOGADOS : DRS. FERNANDO DE PAULA FARIA E LUCIANI ESGUERÇONI E SILVA

D E S P A C H O

Vista ao banco-reclamado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre o pedido de alteração do polo passivo, formulado pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2004

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-598410/1999.2 trt - 15ª região

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESPE
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
EMBARGADO : RUBENS FELICIANO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
EMBARGADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ESPERANÇA LUCO

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-ED-RR-611455-1999.4trt - 15ª região

EMBARGANTE : JOSÉ MARCELINO DE AGUIAR JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-635835-2000.4.trt - 15ª região

EMBARGANTES : MARCOS LUIZ DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ VANDERLEI B. DA SILVA
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE BOTUCATU
ADVOGADA : DRA. SOLANGE REGINA MENEZES

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos reclamantes, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-RR-636525-2000.0 trt - 4ª região**

EMBARGANTES : PAULO IDU MARQUARDT E OUTRO
 ADOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
 EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
 ADOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos reclamantes, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.
 Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
 Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-637553/2000.2 trt - 3ª região

EMBARGANTE : MARCELO POMPERMAYER DE ALMEIDA
 ADOGADO : DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
 EMBARGADA : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
 ADOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.
 Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
 Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-650866-2000.4.trt - 5ª região

EMBARGANTE : ADEMARIDES PORTES SANTOS
 ADOGADO : DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
 ADOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos reclamante e reclamado com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.
 Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
 Relatora

PROC. Nº TST- ED-RR-657435-2000.0trt - 3ª região

EMBARGANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
 ADOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
 EMBARGADO : EDIMILSON ROSA SILVA
 ADOGADO : DR. GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.
 Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
 Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-674432-2000.4 trt - 3ª região

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADOS : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A E JOÃO BRASIL NARCISO
 ADOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E RENATO SANTANA VIEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela recorrente, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.
 Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
 Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-685.297/2000.2rt - 5ª região

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
 EMBARGADO : MOACYR MENEZES BARBOSA
 ADOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA

D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo prazo de 5 (cinco) dias à Parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão desta Corte, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST- ED-A-AIRR-735539-2001.8trt - 3ª região

EMBARGANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 ADOGADA : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : JOSÉ OSVALDO DE CARVALHO
 ADOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
 Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-748096-2001-3 trt - 1ª região

EMBARGANTES : ANAILTON PIRES DO CARMO E OUTROS
 ADOGADO : DR. EDEGAR BERNARDES
 EMBARGADO : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A - ELETRO-NUCLEAR
 ADOGADO : DR. LEONARDO MAGALHÃES

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
 Relatora

AUTOS COM VISTAS

Processos com pedidos de vistas concedidas aos Advogados. Autos à disposição dos requerentes na Secretaria da Quarta Turma. Fev.2005.

PROCESSO : AIRR - 215/2000-035-02-40.6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : IDELMA TEREZINHA BERNARDES E OUTROS
 ADOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : RR - 402/2004-048-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FOSFERTIL FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A.
 ADOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GASPAR MACHADO
 ADOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

PROCESSO : RR - 423/2004-048-03-00.5 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FOSFERTIL FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A.
 ADOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : LÁZARO MARIANO DE SOUZA
 ADOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

PROCESSO : AIRR - 908/2002-920-20-40.7 TRT DA 20A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : ADALGISO DOS SANTOS
 ADOGADO : DR(A). VICTOR HUGO MOTTA

PROCESSO : RR - 13658/2002-902-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ LANZONI
 ADOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PROCESSO : A-AIRR - 52885/2002-902-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : AMÉRICO MANOEL DA CONCEIÇÃO E OUTROS
 ADOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : RR - 82969/2003-900-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CLÉRIS GONÇALVES NOVAIS
 ADOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 93754/2003-900-04-00.8 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS BIRD S.A.
 ADOGADO : DR(A). LUIZ MIGUEL ORIHUELA DUBAL
 AGRAVADO(S) : JÚLIO BORGES FILHO
 ADOGADO : DR(A). MILTON ALVES DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 689406/2000.4 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADOGADO : DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO CORBACHO VIANNA
 ADOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PROCESSO : AIRR E RR - 701183/2000.2 TRT DA 9A. REGIÃO

VISTA CONCEDIDA À DRA. MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) E RE- : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 CORRIDO(S)
 ADOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) E RE- : ESMERALDA RODRIGUES BOROSCH
 CORRENTE(S)
 ADOGADA : DR(A). GISELE SOARES

Brasília, 19 de janeiro de 2005

Raul Roa Calheiros

Diretor da 4a. Turma

PROCESSO TST- AIRR- 1039/2002-047-03-40-6 TRT da 3a. Região

RECORRENTE : JOSÉ EVARISTO DE CAMPOS
 ADOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADOGADO : DR. FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Ives Barros Levenhagen, Relator, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 6316/2005-9:

"J. Face o acordo ora noticiado, baixem-se os autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis. I. Em, 3/2/2005".

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- RR- 1143/2003-004-07-00-7 TRT da 7a. Região

RECORRENTE : SORVONE S/A
 ADOGADO : DR. MAURO CARMÉLIO S. COSTA JÚNIOR
 RECORRIDO : ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA NETO
 ADOGADO : DR. ANDERSON GURGEL BATISTA

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Ives Barros Levenhagen, Relator, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 5107/2005-5:

"J. Face o acordo ora noticiado, baixem-se os autos ao Juízo de origem. I. Em, 2/2/2005".

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-1660/1999-003-17-00.8

AGRAVANTE E RECOR- : PAULO HENRIQUE HOLZMEISTER
RIDO
ADVOGADO : DR. CHARLES AMARAL FALQUETO
AGRAVADO E RECOR- : BANCO BANDEIRANTES S/A
RENTE
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Em face da existência de recurso pendente de apreciação nesta Corte e a possibilidade de requerimento de extração de carta de sentença pelo reclamante, a fim de dar início à execução provisória, indefiro o pedido de baixa dos autos.
Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2004
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro-Presidente da 4ª Turma

PROCESSO TST- RR- 3020/1999-044-02-00-0 TRT da 2a. Região

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO MACHADO FONSECA
ADVOGADO : DR. NICANOR JOAQUIM GARCIA

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Ives Barros Levenhagen, Relator, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 174115/2004-8:

"J. Face o acordo ora noticiado, baixem-se os autos ao Juízo de origem. I.
Em, 2/2/2005".

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- RR- 330/2004-010-10-00-0 TRT da 10a. Região

RECORRENTE : MARIA LORENA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA NAVES SANTOS PENA
RECORRIDO : BRASIL TELECOM S/A - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Ives Barros Levenhagen, Relator, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 3765/2005-0:

"J. Face o pedido de renúncia ora formulada pela reclamante, baixem-se os autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis. I.
Em, 2/2/2005".

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- AIRR- 498/2002-018-02-40-2 TRT da 2a. Região

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADA : DR. EDIVIRGES MENDES DE BRITO
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS NOVAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARLON GOMES SOBRINHO
AGRAVADO : CARTÃO UNIBANCO LTDA.

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Ives Barros Levenhagen, Relator, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 3094/2005-2:

"J. Baixem-se os autos ao Juízo de origem, como solicitado. I.
Em, 2/2/2005".

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- AIRR- 498/2002-018-02-40-2 TRT da 2a. Região

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADA : DR. EDIVIRGES MENDES DE BRITO
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS NOVAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARLON GOMES SOBRINHO
AGRAVADO : CARTÃO UNIBANCO LTDA.

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Ives Barros Levenhagen, Relator, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 165011/2004-7:

"J. Diga o agravante, em 10 dias, sobre o requerido na petição do agravado. I.
Em, 1/12/2004".

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO Nº TST - AIRR - 502/1995-006-06-40-0TRT-6º Região

AGRAVANTE : SOCIEDADE DE TAXI AÉREO WESTON LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO : LUIZ FERNANDO KRUG DE ASSIS
ADVOGADO : DR. EDSON DE ARRUDA CÂMARA

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima, foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmº Senhor Ministro Barros Levenhagen, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 160094/2004-2:

J. O pedido deve ser dirigido ao Juiz da Vara de origem. Nada a deferir. I.

Em, 24/11/04."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROCESSO Nº TST - AIRR - 791961/2001-2TRT- 1º Região

AGRAVANTE : PAES MENDONÇA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ADNER SANTIAGO
ADVOGADO : DR. ARMANDO COIMBRA DE SENNA DIAS

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima, foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmº Senhor Juiz Convocado José Antonio Pancotti, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 141560/2004-3:

J. Defere-se, devendo a parte regularizar a representação, pois decorrido o prazo.

Em, 16/12/04."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDAS AOS ADVOGADOS. AUTOS À DISPOSIÇÃO DOS REQUERENTES NA SECRETARIA. 14/02/2005.

PROCESSO : AIRR - 281/2004-048-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : AIRTON ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : RR - 1201/2001-018-10-00.7 TRT DA 10A. REGIÃO

Vista concedida ao Dr. Paulo André Vacari Belone

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ MOTTA FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

RECORRIDO(S) : ALÉSSIO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

PROCESSO : RR - 1584/2003-921-21-00.1 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE

RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE BRITO DANTAS

PROCESSO : RR - 5094/2002-921-21-00.3 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : WALTER DE SOUZA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELOÍSA BRANDÃO VARELA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

PROCESSO : RR - 143535/2004-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). SAULO VASSIMON

PROCESSO : RR - 693788/2000.3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FÁBIO TEIXEIRA BAPTISTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

PROCESSO : RR - 701774/2000.4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA AMARAL
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DOS SANTOS PIMENTEL

PROCESSO : RR - 715763/2000.9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JURANDIR DE ALVARENGA
ADVOGADA : DR(A). RUTE NOGUEIRA

Brasília, 14 de fevereiro de 2005

Raul Roa Calheiros

Diretor da 4a. Turma

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDA AOS ADVOGADOS. AUTOS À DISPOSIÇÃO DOS REQUERENTES NA SECRETARIA DA QUARTA TURMA. 14/02/2005-A

PROCESSO : AIRR - 1300/2001-005-05-00.0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DA CRUZ FREIRE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 695836/2000.1 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DE BRITO

Brasília, 14 de fevereiro de 2005

Raul Roa Calheiros

Diretor da 4a. Turma

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDAS AOS ADVOGADOS. AUTOS À DISPOSIÇÃO DOS REQUERENTES NA SECRETARIA DA QUARTA TURMA. 14b

PROCESSO : RR - 232/2004-048-03-00.3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID
RECORRIDO(S) : HERMENEGLILDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

PROCESSO : AIRR - 282/2002-014-05-40.5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S) : EDELVIRA DE LOURDES REGIS ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 90177/2003-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLAU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

PROCESSO : AIRR - 90183/2003-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLAU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOAQUIM QUIRANTE RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO

Brasília, 14 de fevereiro de 2005

Raul Roa Calheiros

Diretor da 4a. Turma

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDAS AOS ADVOGADOS. AUTOS À DISPOSIÇÃO DOS REQUERENTES NA SECRETARIA DA QUARTA TURMA. JAN/2005-A

PROCESSO : AIRR - 12470/2000-006-09-00.3 TRT DA 9A. REGIÃO
Vista dos autos solicitada pela Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES



PROCESSO : AIRR - 808297/2001.7 TRT DA 8A. REGIÃO
 VISTA DOS AUTOS SOLICITADA PELA DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, PATRONA DO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ACREANO BRASIL
 AGRAVADO(S) : SAMUEL GOMES FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA

Brasília, 19 de janeiro de 2005
 Raul Roa Calheiros
 Diretor da 4a. Turma

PROCESSO Nº TST-RR-101668/2003-900-04-00.7 TRT DA 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. VICTOR HUGO LAITANO
 RECORRIDOS : ALEXANDRE FRITTOLO HORCH E COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA
 ADVOGADOS : DRS. MARCELO AQUINI FERNANDES E VALESCA GOBBATO LAHM
 D E S P A C H O

Vista ao reclamado e ao Ministério Público, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se sobre o pedido de juntada de documento novo, formulado pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2004

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 3a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 23 de fevereiro de 2005 às 09h00

PROCESSO : AIRR-18/2004-012-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO FABRI DE MACENA
 AGRAVADO(S) : NEWTON MOREIRA LEAL (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO H. C. F. ÂNGELO

PROCESSO : AIRR-23/2004-006-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : WILSON DAS GRAÇAS PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-34/2004-010-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : PEDRO DE ALELUIA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA

PROCESSO : AIRR-88/2003-171-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ANUNCIADO XAVIER DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : ENGENHO MATAS (JOÃO LOPES DE SIQUEIRA SANTOS)

PROCESSO : AIRR-116/2003-382-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO TREVISANO FONTES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIANO TAVARES NETO
 ADVOGADO : DR(A). ADEMIR VARA

PROCESSO : AIRR-131/2002-029-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO VIEIRA
 ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA FERRI MAINES
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÂNDIDO FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). SILVIA REGINA BITENCOURT SCOZ

PROCESSO : AIRR-158/2002-056-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : GERCINO EDUARDO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-193/2003-094-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ARLINDO DOS SANTOS FRAGA
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA ALMERI KOERING E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). IRINEU ANTÔNIO FEITEN

PROCESSO : AIRR-215/2003-003-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : REGINALDO BEZERRA DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ DA SILVA

PROCESSO : AIRR-217/2002-089-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). NEIFY MISCANTE IRFFI DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : ELTON VIEIRA DUARTE
 ADVOGADO : DR(A). QUODVULTDEUS CHAGAS FLORENTINO

PROCESSO : AIRR-231/2002-007-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO FIDIS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
 AGRAVADO(S) : LUANNA FLÁVIA MARENGÃO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL MAMEDE DE LIMA

PROCESSO : AIRR-241/2004-048-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

PROCESSO : AIRR-273/1997-255-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COPEBRAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS TAVARES AIDAR
 AGRAVADO(S) : JOÃO HONÓRIO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI

PROCESSO : AIRR-289/2001-341-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN
 AGRAVADO(S) : SANDRO EZEQUIEL DINAT VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ARTUR FERNANDO WAGNER

PROCESSO : AIRR-296/2002-104-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DANIEL ROBSON DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA
 AGRAVADO(S) : ENGEMONT ENGENHARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA GONZAGA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : NORTECH ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LUCI HELENA FARIA
 ADVOGADA : DR(A). MARTA APARECIDA FARIA

PROCESSO : AIRR-301/2002-037-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ALL SERVIÇOS COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÉLIO PEREIRA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : CARMELITA GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO POSSIMOZER DIAS

PROCESSO : AIRR-315/2003-111-14-40-8 TRT DA 14A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
 PROCURADOR : DR(A). MARCOS ANTONIO NUNES
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA SOUZA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ROUSCELINO PASSOS BORGES

PROCESSO : AIRR-325/2003-028-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO

PROCESSO : AIRR-331/2003-731-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SILVIO PFAFFENSELLER
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ZANETTE ROHR
 AGRAVADO(S) : INDUSCAR - INDÚSTRIA DE CARROÇARIAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LEITE TARACIUK

PROCESSO : AIRR-332/2003-114-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES
 AGRAVADO(S) : LÍDIA FERREIRA ARCEBISPO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO

PROCESSO : AIRR-334/2001-701-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA VENTURINI
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BONO

PROCESSO : AIRR-344/1995-301-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CLEMENTE DUARTE

PROCESSO	: AIRR-361/2003-010-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-444/1999-017-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-587/2003-038-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: LOJAS ARAPUÁ S.A.	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTE-LHO STARLING	ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELOÍSA GONÇALVES CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). ÍTALO TELES CAETANO
AGRAVADO(S)	: ISLANDE ALVES PERDIGÃO	AGRAVADO(S)	: MARIZE ALCÂNTARA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: ROSCIBREINER RONALDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LÚCIO FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-377/2002-026-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-450/2002-006-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-588/2001-404-14-00-2 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ACRE S.A. - ACREDATA
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	: DR(A). JAIRÓ MUNIZ POROCA	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO ALVES BANDEIRA NETO
AGRAVADO(S)	: FERMINO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: VALDECI ROBERTO DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ELIANE ROCHA DOS SANTOS HALL
ADVOGADO	: DR(A). ADOLFO IVANKIO	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO GARRIDO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO RAPOSO BAUEB
PROCESSO	: AIRR-381/2003-019-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-464/2002-074-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-589/1999-002-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH ROCHA FERMÁN	ADVOGADO	: DR(A). WANDERSON DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). KATHERINE SANTO ATHIÉ
AGRAVADO(S)	: DÉLIO DE AZEVEDO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: BAR E BALNEÁRIO PRAIA AZUL LTDA.	AGRAVADO(S)	: WANDERLEY ALVES OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LOPES DAVID	ADVOGADO	: DR(A). DIEGO TRINDADE PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-390/2002-055-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-464/2003-203-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-591/1999-054-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ABB SERVICE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADA	: DR(A). SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS BRAGA CORDEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO SANDRA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOÃO MELO	AGRAVADO(S)	: ROSANA MARIA DE MACEDO BORGES
ADVOGADA	: DR(A). PATRICIA PITANGUI DE SALVO	PROCESSO	: AIRR-493/2001-026-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI
PROCESSO	: AIRR-395/2003-087-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-618/2003-034-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: F. A. POWERTRAIN LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). LASTHÊNIA DE FREITAS VARRÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO MÁRCIO ABRAHÃO GUERRA	AGRAVADO(S)	: BIBIANO MORAES SOUSA	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE
AGRAVADO(S)	: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ALCY BORGES LIRA	AGRAVADO(S)	: MANOEL MOREIRA PONTES
ADVOGADA	: DR(A). ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA	PROCESSO	: AIRR-516/2002-004-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO	: AIRR-406/2002-059-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-634/2000-014-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE	ADVOGADO	: DR(A). DÉLIO LINS E SILVA	AGRAVANTE(S)	: BELMÁRIO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÓBO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JOÃO BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). GENÉSIO RAMOS MOREIRA
AGRAVADO(S)	: VANDERLEIA DA SILVA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DE CAMARGO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). TÉRCIO RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-528/2003-098-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO LACERDA BRITO
PROCESSO	: AIRR-406/2002-669-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-649/1993-003-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: MARILVA KEESSEN GRECO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: DIONÍZIO JOSÉ DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO EUSTÁQUIO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: UTC - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADA	: DR(A). CARLA FERREIRA GUIMARAES	AGRAVADO(S)	: GREGÓRIO ALVES PINHEIRO
PROCESSO	: AIRR-410/2003-271-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-563/2002-059-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-656/2000-161-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ANA MARINHO DA SILVA - ME	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PANIFICADORA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES	ADVOGADO	: DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO SCHITINI
AGRAVADO(S)	: ANA MARIA DA SILVA MOURA	AGRAVADO(S)	: EVILSON ROCHA SILVA	AGRAVADO(S)	: GILMÁRIO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO XAVIER	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO AUGUSTO DE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-410/2003-271-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-575/1990-001-17-42-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-664/1993-025-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: ANA MARINHO DA SILVA - ME	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPREV-ES	AGRAVANTE(S)	: COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES
AGRAVADO(S)	: ANA MARIA DA SILVA MOURA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	AGRAVADO(S)	: RICARDO VASCONCELLOS DA ROCHA E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO XAVIER	ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO TAVARES E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LEONEL RAMOS
		ADVOGADO	: DR(A). GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB		
		AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS		



PROCESSO	: AIRR-698/1999-029-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-771/2002-023-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-886/2001-014-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS DOS SANTOS DOYLE	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA COSTA RÊGO
AGRAVADO(S)	: RONALDO JUAREZ COLOMBO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA CORDEIRO DA MATTA	AGRAVADO(S)	: ROBERVAL FERREIRA LEAL
ADVOGADA	: DR(A). REJANE CASTILHO INACIO	ADVOGADA	: DR(A). SYLVIA MARY BRAGA DO AMARAL	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: OPINIÃO TEATRO BAR LTDA.	PROCESSO	: AIRR-907/2003-091-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). OSNI JOSÉ ALVES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO	: AIRR-780/2002-463-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LOURENÇO E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-707/2003-113-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ELIOMAR SANTOS DE GÓES	PROCESSO	: AIRR-915/2001-012-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ÂNGELO LIMA DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). LUILSON GOMES PINHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). CLAUDINEI DE SOUZA REZENDE	PROCESSO	: AIRR-783/2003-141-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR-736/2003-006-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). PRISCILA MÁRCIA DA SILVA SANTOS
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: PAULO PEREZ MACHADO	AGRAVADO(S)	: LINDOMAR LOPES DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CÉSAR FIGUERE DO SILVA	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA CUNHA GUIMARÃES MENDONÇA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: AMARO ANTÔNIO PAULO PEREZ	PROCESSO	: AIRR-917/2003-094-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDUARDO SIQUEIRA DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). SORAYA DA ROCHA RIBEIRO VAREJÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR-819/2002-017-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VR - TRANSPORTADOR, REVENDADOR RETALHISTA LTDA.
AGRAVADO(S)	: EME EMPRESA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO DUTRA NOGUEIRA
PROCESSO	: AIRR-743/1993-037-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: TÂNIA MARIA DO CARMO ALMEIDA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCURADORA	: DR(A). MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BRAZ FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: NATALÍCIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EXPRESSO TRANSLUXO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLY CRISTINA ALVES	AGRAVADO(S)	: FELTROS RENNER LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ARNOME SANT'ANA
AGRAVADO(S)	: ALVARO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-828/2003-906-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-921/2001-004-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA FÁTIMA HENRIQUE DE REZENDE	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR-746/2002-011-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: ANA PAULA DE ABREU E LIMA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA VANDERLEY LIMA NETO	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO
AGRAVANTE(S)	: NAILTON PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO SANTANA	AGRAVADO(S)	: MARIA DA PENHA LOPES DOS SANTOS COUTINHO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS CAVALCANTI	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA CARLA ANTONACCI
AGRAVADO(S)	: AGIP DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-829/2001-006-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-921/2003-091-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR-757/2003-015-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S)	: ELY AMORIM DA SILVA E OUTROS
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JAMIL MILAGRES MANSUR	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROSILEI DE FÁTIMA FERREIRA DO PRADO	AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). RAMON DA SILVA DRUMOND	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA
AGRAVADO(S)	: JURANDIR ALEXANDRE DE AGUIAR	PROCESSO	: AIRR-878/1996-721-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-947/2003-020-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DUARTE CARNEIRO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-765/2002-103-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. E OUTRO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CARDIA	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
AGRAVANTE(S)	: ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - ABC INCO	AGRAVADO(S)	: ELAÍDIO DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVADO(S)	: GRACE HELENA SILVEIRA ANDRADE TEIXEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: BENEDITO DOMINGOS DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-884/2003-113-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.007/2003-005-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JEHOVÁH DE NAZARÉTH	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: KEEXPEC LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
PROCURADOR	: DR(A). AIRES JOSÉ PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE BRITO APOLINÁRIO	ADVOGADO	: DR(A). DENNIS VERBICARO SOARES
		AGRAVADO(S)	: ALISSON INÁCIO DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: SEBASTIANA GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO

PROCESSO	: AIRR-1.011/2001-026-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.198/1994-016-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.229/2002-001-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: TECNOMOBIL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ÉPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). IARA COSTA ANIBOLETE	ADVOGADA	: DR(A). KARINA VALLIATTI FLORES	ADVOGADO	: DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO(S)	: ROMERO ESTEVES JUNQUEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ARDILES SILVEIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: CLOVES BARBOSA DE JESUS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS BERTHIER GOES	ADVOGADO	: DR(A). WALTER MOURA FILHO
PROCESSO	: AIRR-1.014/1998-255-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.203/2002-035-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.233/2001-003-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO MARTINS DE PINHO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A. - COPAL
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO BARBOSA COSTA
AGRAVADO(S)	: JOSUÉ NEVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MÔNICA MENEZES OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LUCINALDO DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO	: DR(A). HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). ARTUR SOARES MACHADO NETO	ADVOGADO	: DR(A). DAVID CRUZ ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR-1.051/2003-008-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VIANNA PINHO FITNESS LTDA. E OUTRA	PROCESSO	: AIRR-1.243/2003-061-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR-1.212/2002-015-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA PROJETOS INDUSTRIAIS - COBRAPI	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: TEXACO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO RODRIGUES MACHADO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS SERRÃO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADA	: DR(A). SEBASTIANA DOS SANTOS MAGALHÃES MARTINS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO TELES COSTA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MIRANDA PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-1.083/2002-003-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA	PROCESSO	: AIRR-1.248/2000-030-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: EMPREITEIRA DE ELETRICIDADE EL-DORADO LTDA.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S.A. - BLUE LIFE	PROCESSO	: AIRR-1.212/2003-114-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARCO AURELIO MACHADO
ADVOGADA	: DR(A). JORDANA BANDEIRA L. M. S. AMARAL	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). LACI ODETE REMOS UGHINI
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS DORES DIAS DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: ANANIAS NATALINO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SILMAR RAMOS PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ MEDEIROS DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). JOSENILDO DOS SANTOS SILVA	ADVOGADA	: DR(A). VERÔNICA URBANO PINHEIRO
PROCESSO	: AIRR-1.083/2002-003-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	PROCESSO	: AIRR-1.256/2002-361-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S.A. - BLUE LIFE	PROCESSO	: AIRR-1.217/2003-087-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). JORDANA BANDEIRA L. M. S. AMARAL	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MURILO POURRAT MILANI BORGES
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS DORES DIAS DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: FA POWERTRAIN LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO FUJITA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ MEDEIROS DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). CELSO IVAN GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR-1.106/2002-002-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FABRÍCIO NUNES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-1.291/2003-009-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). CLEONICE FERREIRA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JAILSON SILVA DOS SANTOS E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-1.218/1999-016-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁS-LIA
ADVOGADO	: DR(A). EVALDO FERREIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: VITÓRIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: NILZA MARIA AZZOLIN MARUFF	AGRAVADO(S)	: MARINA FERREIRA AVELINO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA	ADVOGADA	: DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA BUENO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-1.140/2002-001-24-40-5 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAOLA SOFIA PANAZZOLO	PROCESSO	: AIRR-1.305/2003-472-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA SIMONE PIVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: WALDOMIRO MELO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: N.H. AGÊNCIA DE TELEFONES - TELECON	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). DORALICE CAMPARIM FACUNDO	PROCESSO	: AIRR-1.218/2003-433-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO JUNQUEIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: REGINALDO ROCHA LIMA
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO GIRELLI	AGRAVANTE(S)	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
PROCESSO	: AIRR-1.166/2003-007-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GONTIJO	PROCESSO	: AIRR-1.313/2003-057-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CORDEIRO DA SILVA FILHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BENEDITO CARLOS NOGUEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-1.229/2002-003-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: HÉLIO BARBOSA E OUTROS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: AIRR-1.183/2002-005-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉZAR CAMPOS	PROCESSO	: AIRR-1.313/2003-057-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: ALDAIR JOSÉ ALVES	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA MARTINS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BENEDITO CARLOS NOGUEIRA
PROCURADOR	: DR(A). PAULO CÉSAR CAMPOS	AGRAVADO(S)	: POLAR - AR CONDICIONADO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: NIVALDO ROSA	ADVOGADA	: DR(A). NORMA AUXILIADORA MAIA HANS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA	: DR(A). DOLORES CRUZ ROSELLI	PROCESSO	: AIRR-1.229/2002-003-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: LAUDNIR LINO ROSSI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FARIAS GOMES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS		



PROCESSO : AIRR-1.317/2002-203-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.559/1999-007-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.662/2002-105-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RIP REFRAATÓRIOS ISOLAMENTOS E PINTURA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO	ADVOGADO : DR(A). AILTON FERREIRA GOMES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DA CHAGAS FERREIRA GÔES	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO CERQUEIRA	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO MONTEIRO AGUIAR
	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1559/1999-1	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1662/2002-5
PROCESSO : AIRR-1.392/1998-001-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.559/1999-007-02-41-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.663/1998-206-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CATO - CLÍNICA DE ACIDENTADOS E TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO CERQUEIRA	AGRAVANTE(S) : NITRIFLEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO PALMEIRA	ADVOGADA : DR(A). SILVANA MALAKI DE MORAES PINTO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FONTES MOREIRA
AGRAVADO(S) : LENIRA RODRIGUES PATRIARCHA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : RICARDO DE MELLO BRANDÃO HORTA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO PITANGA	ADVOGADO : DR(A). HÉLCIO GIORGI FILHO	ADVOGADO : DR(A). NILTON MEDEIROS MELLO
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1559/1999-9	
PROCESSO : AIRR-1.440/2000-192-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.570/1996-023-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.683/2003-462-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ LIMA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : FERNANDO BASTOS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : RICARDO DA SILVA GAMA	AGRAVADO(S) : ARTURO DE ROSA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-1.441/1993-033-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.570/2003-058-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.687/2002-023-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA. (SUCESSORA TV MANCHETE LTDA)	AGRAVANTE(S) : BENEDITO TARCISIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARINA DE SOUZA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO VIEIRA SILVA JUNIOR	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : LUCIANE LUIZA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS
PROCESSO : AIRR-1.489/2003-079-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.578/2002-012-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.700/2002-059-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BENEDITO DE MOURA	AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA LANZA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : GLEIDSON FARIAS GONÇALVES	AGRAVADO(S) : RENATA PEREIRA ROSA
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE SILVA NUNES	ADVOGADO : DR(A). TADEU MARCOS PINTO	ADVOGADA : DR(A). RENATA ELAINE TEIXEIRA ALTINO MACHADO
		AGRAVADO(S) : MASTER CONSULTORIA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.518/2002-906-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.602/2003-491-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.738/2003-079-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LOMEL - LOCADORA E MONTADORA DE MÁQUINAS ELETRÔNICAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PEDRO VIDAL FILHO	AGRAVANTE(S) : AFONSO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO	ADVOGADO : DR(A). EVERALDO CARLOS DE MELO	ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO CORSINI
AGRAVADO(S) : JOÃO GOMES ROCHA	AGRAVADO(S) : SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S) : F.L. SMIDTH LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). SINIBALDO PEREIRA DE MELO
PROCESSO : AIRR-1.535/2003-005-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.623/1996-012-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.741/2002-027-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA NAZARÉ FERRÃO	ADVOGADO : DR(A). SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). HELIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JORGE DEODATO PORTO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ	AGRAVADO(S) : FLÁVIO DA SILVA TORRES
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : AIRR-1.557/2002-110-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.662/2002-105-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.788/2002-059-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO MONTEIRO AGUIAR	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA LANZA
AGRAVADO(S) : CRISTIANO RODRIGO MOREIRA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : FERNANDA GOIS DE BRITO
ADVOGADA : DR(A). ISABEL MARIA DE CAMPOS MENDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LINO TADEU VIDAL
AGRAVADO(S) : PROJETER SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1662/2002-8	AGRAVADO(S) : MASTER CONSULTORIA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.		
AGRAVADO(S) : CADTEL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.		

PROCESSO	: AIRR-1.797/2003-311-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.498/2003-316-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-19.284/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOÃO ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: DE MAIO GALLO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS	AGRAVANTE(S)	: BMB - BELGO-MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). AGEU MARINHO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIBEIRO DE MORAES	AGRAVADO(S)	: WALACE TOMAZZI DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-1.831/2000-126-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL DE OLIVEIRA MACEDO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-2.689/2001-018-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-19.868/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MARINA T. VASCONCELOS CONTI	AGRAVANTE(S)	: VINCI RECUPERAÇÃO DE AUTOPEÇAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARIA LÚCIA GODDARD MIRANDA
AGRAVADO(S)	: ADILSON NOGUEIRA TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO RAFAEL MERINI	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADA	: DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI	AGRAVADO(S)	: IVO SÍLVIO INÁCIO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO	: AIRR-1.892/1997-029-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IVO DALCANALE	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-2.867/2000-023-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. E OUTRO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). MEIRE MARIA DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA TORRES RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: CAMURUJIPE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-20.472/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA ABREU MAIA	ADVOGADO	: DR(A). ABDENÁCULO GABRIEL DE SOUZA FILHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO DE PÁDUA ABREU	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTONIO SILVA SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: AIRR-2.075/2003-029-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RUI MORAES CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR-3.106/1992-015-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERALDO MAGELA DE DEUS RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: ÉLCIO CARDOSO FERNANDES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADA	: DR(A). MARTA LÚCIA SIMÕES AGUIAR	AGRAVANTE(S)	: ANA CRISTINA SOUTTO MAYOR MELLO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-20.645/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EMY CARVALHO ALVES E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO FIGUEIREDO MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: ZARIFE FRANCISCA GOMES
AGRAVADO(S)	: ORGANIZAÇÃO ECAL LTDA.	PROCURADORA	: DR(A). MARIA LUÍZA SILVA DE SOUZA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO TAVARES DE MELLO
PROCESSO	: AIRR-2.207/2000-005-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-4.940/2003-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLOROSUL LTDA.
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). AMARILDO SOUZA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: GRAZZIOTIN S.A.	AGRAVANTE(S)	: BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS	PROCESSO	: AIRR-22.276/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: IVO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: DR(A). EMERSON GUSTAVO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL CORTORA	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-2.207/2002-041-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-9.687/2002-906-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO DA SILVA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
AGRAVANTE(S)	: RIO BRANCO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	PROCESSO	: AIRR-25.851/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LEITE	AGRAVADO(S)	: MARINALVA BENVINDA DE SÁ	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA CARMEN MAURER HERTER
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO ESPÍNDOLA CAVALHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO MORAES GUERRA DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). DÉLCIO CAYE
PROCESSO	: AIRR-2.279/1997-022-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-12.770/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCURADORA	: DR(A). GISLAINE M. DI LEONE
AGRAVANTE(S)	: ELIANA MÉRCIA PINHEIRO COUTO	AGRAVANTE(S)	: CLUBE DAS FLORES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-27.303/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ERWIN MARINHO FAGUNDES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: EDINAMARA MARIA JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SÔNIA REGINA PIRES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALTAMIR SANTOS DOS ANJOS	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA KLOTZ	ADVOGADA	: DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
PROCESSO	: AIRR-2.477/2002-004-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-18.866/2003-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAURO DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES
AGRAVANTE(S)	: ADRIANA OLIVEIRA SCIALLA VOM SCHEIDT	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KASHMIR	PROCESSO	: AIRR-29.382/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIAN SANTOS ANTUNES	ADVOGADO	: DR(A). DOALCEY JOÃO RIBEIRO MARRAS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: LOJAS RENNER S.A.	AGRAVADO(S)	: EFIGÊNIO FERREIRA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: WILSON PRADO
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GOMES COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
				AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
				ADVOGADO	: DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO



PROCESSO : AIRR-30.604/2003-006-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-53.380/2003-007-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-732.782/2001-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). VICTOR FEIJÓ FILHO	ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
AGRAVADO(S) : LUÍS CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : SILVIO TADEU DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : DR(A). VITOR KIKUDA	ADVOGADA : DR(A). MARA DENISE VASSELAI	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES L. BROGELLI
PROCESSO : AIRR-31.628/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-60.760/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HIPER SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR TRISTÃO DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ÓLEOS E DERIVADOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-740.893/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE MORAIS PAULI	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : NELSIMAR APARECIDA SANTO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ROBERTO FERNANDEZ	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS DA SILVA MAIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-31.896/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-76.568/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JUVENAL ALVES
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : IPORANGA FAST FOOD LTDA.	PROCESSO : AIRR-742.866/2001-5 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : MANOEL ALEXANDRE GOMES	AGRAVADO(S) : LUIZ OTÁVIO CRUZ	AGRAVANTE(S) : JOÃO DE OLIVEIRA CONVENTO
ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO	ADVOGADO : DR(A). GILSON ACÁCIO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-32.155/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-77.064/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BUSSCAR ÔNIBUS S.A.
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). GILSON ACÁCIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - SICREDI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	PROCESSO : AIRR-756.961/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA CARNEIRO DE CASTRO FREITAS	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : OTAVIO CALANDRO	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA VIANA LEITE BARCELOS	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO SCHIAVO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDSON CARVALHO RANGEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAREGA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO MÉDIO PARANAPANEMA - CAMPAL	PROCESSO : AIRR-95.001/2003-096-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JUAREZ FERREIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : DULFI MENDES NETO	PROCESSO : AIRR-757.395/2001-7 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DÊMORE LUIZ BARÃO	ADVOGADA : DR(A). CLEUSA DE ALMEIDA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-41.471/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO OGIBOSKI ALMEIDA	PROCURADORA : DR(A). KÁTIA BOINA
AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A.	PROCESSO : AIRR-675.995/2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MIRIAN REGINA SOARES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA
AGRAVADO(S) : GILBERTO NEIBERT SIMANKE	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO : AIRR-764.116/2001-1 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAURO PIPPI DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-43.017/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). SALOMÉ MENEGALI
AGRAVANTE(S) : DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	Complemento: Corre Junto com RR - 675996/2000-0	AGRAVADO(S) : ARLINDO TENFEN
ADVOGADO : DR(A). DIORTAGNA GUIJT	PROCESSO : AIRR-714.499/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES
AGRAVADO(S) : ROBERTO SEVERO DOS SANTOS	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-770.660/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : THEREZA MARIS DE JESUS	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-44.079/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE MARÍLIA	ADVOGADO : DR(A). HERMINDO DUARTE FILHO
AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ROSELLI SOBRINHO	AGRAVADO(S) : ALÉSIO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SAPORITI SEHNEM	PROCESSO : AIRR-726.671/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE
AGRAVADO(S) : ZENI DE FÁTIMA PEREIRA PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-778.242/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MIRSON MANSUR GUEDES	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS LOPES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-47.719/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : CAMBUHY CITRUS COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ MATUCITA
AGRAVANTE(S) : CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO DE LIMA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ELVIS DUARTE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO	PROCESSO : AIRR-727.811/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LORIS KONCHINSKI	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-781.146/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JAIRO ELEAZAR PINTO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO	AGRAVANTE(S) : TV MANCHETE LTDA.
	AGRAVADO(S) : JOÃO DRAPPE	AGRAVADO(S) : PEDRO FRANCISCO RIBEIRO
	ADVOGADO : DR(A). DANIEL BENEDITO MENDES	ADVOGADO : DR(A). JUDAS TADEU GOMES

PROCESSO	: AIRR-786.429/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-789.036/2001-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-790.777/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SGS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DARSIDIO ROCHA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DE MACEDO SOBRINHO
ADVOGADO	: DR(A). NEY RODRIGUES ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO HAMMES	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO CRESTANA
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA REJANE DE BULHÕES CORDEIRO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	AGRAVADO(S)	: BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). VALDA HELENA ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO CRESTANA
PROCESSO	: AIRR-786.430/2001-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-789.037/2001-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-791.131/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CIVALE - COMPANHIA INDUSTRIAL VALE DO SIRIJI (ENGENHO IMBU)	AGRAVANTE(S)	: PEDRO MOACYR MENDES CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FELIS DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO STÄHELIN	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
AGRAVADO(S)	: JOÃO FRANCO DA SILVA FILHO E OUTRO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	AGRAVADO(S)	: COLETIVOS LAFAIETENSE LTDA.
PROCESSO	: AIRR-786.990/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO LUIZ NETO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-807.184/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RODE COSTA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). MAURO VIEGAS	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS FERNANDES
AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR-789.341/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EUDES BALTAZAR LINO CAMPOS
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: PERFILADOS PARANÁ - MANUFATURADOS DE AÇO LTDA.
PROCESSO	: AIRR-786.992/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-808.726/2001-9 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ LUIS CORNÉLIO	AGRAVADO(S)	: CLEBER RICARDO MOTA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA CORDEIRO RODRIGUES LIMA MORAES	ADVOGADA	: DR(A). SILVIA MARIA LASMAR	AGRAVANTE(S)	: EVERALDO SOARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: SADIÁ S.A.	PROCESSO	: AIRR-789.342/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR-787.630/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA	PROCESSO	: AIRR E RR-100.251/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: H.G.S. BAR LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). MARGONARI MARCOS VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO HERMÓGENES TOLÊDO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S)	: NIVALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-789.510/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON COUTINHO PEÑA
ADVOGADA	: DR(A). HELOÍSA VIEIRA CABARITI	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: DALVA FIGUEIRÓ
PROCESSO	: AIRR-787.690/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ NILTON MOTA	AGRAVADO(S)	: JESUS RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). TATIANE ROLIAN CORRÊA
ADVOGADA	: DR(A). RENATA V. ULIAN MEGALE	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	RECORRIDO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S)	: ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	PROCESSO	: AIRR-790.689/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELE DA ROCHA PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: AIRR-788.946/2001-9 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DA SILVA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS	PROCESSO	: RR-116/2004-033-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	AGRAVADO(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO	RECORRENTE(S)	: SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: AMÉLIA MASSMANN	AGRAVADO(S)	: COOPERGLOBAL - COOPERATIVA DE SERVIÇO E TRABALHO GLOBAL	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES
ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	PROCESSO	: AIRR-790.692/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CÍCERO APARECIDO SANTOS
PROCESSO	: AIRR-789.032/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ILDEFONSO ATAÍDE DOS SANTOS FILHO	PROCESSO	: RR-141/2004-069-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CASA AVENIDA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO NAUR FRANCK	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	AGRAVADO(S)	: AGIP DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUCIANO LOURENÇO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). CARLA FERREIRA GUIMARAES
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-790.694/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-789.032/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO NONATO MAIA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ILZAMAR GUACIRA NICHELE PEREIRA	PROCESSO	: RR-158/2001-462-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CASA AVENIDA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). DILMA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRENTE(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUCIANO LOURENÇO	ADVOGADO	: DR(A). TIAGO SILVEIRA ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). AYRTON VALENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-790.694/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALMIRO IZIDORO DOS SANTOS E OUTRO
PROCESSO	: AIRR-789.032/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JORGE JOÃO RIBEIRO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ILZAMAR GUACIRA NICHELE PEREIRA		
AGRAVANTE(S)	: CASA AVENIDA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). DILMA DE SOUZA		
ADVOGADA	: DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB		
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUCIANO LOURENÇO	ADVOGADO	: DR(A). TIAGO SILVEIRA ARAÚJO		
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-790.694/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR-789.032/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)		
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ILZAMAR GUACIRA NICHELE PEREIRA		
AGRAVANTE(S)	: CASA AVENIDA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). DILMA DE SOUZA		
ADVOGADA	: DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB		
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUCIANO LOURENÇO	ADVOGADO	: DR(A). TIAGO SILVEIRA ARAÚJO		
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-790.694/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR-789.032/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)		
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ILZAMAR GUACIRA NICHELE PEREIRA		
AGRAVANTE(S)	: CASA AVENIDA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). DILMA DE SOUZA		
ADVOGADA	: DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB		
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUCIANO LOURENÇO	ADVOGADO	: DR(A). TIAGO SILVEIRA ARAÚJO		
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-790.694/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR-789.032/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)		
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ILZAMAR GUACIRA NICHELE PEREIRA		
AGRAVANTE(S)	: CASA AVENIDA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). DILMA DE SOUZA		
ADVOGADA	: DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB		
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUCIANO LOURENÇO	ADVOGADO	: DR(A). TIAGO SILVEIRA ARAÚJO		
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-790.694/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO		



PROCESSO	: RR-180/2003-008-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-622/2001-001-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.109/2000-701-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: HARAS SANTA CLARA AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A.	RECORRENTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON COUTINHO PEÑA
RECORRIDO(S)	: MICHELANGELO JOSÉ DE ALBUQUERQUE	RECORRIDO(S)	: ANÍBAL MARTINS BARBOSA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO SILVEIRA DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA
PROCESSO	: RR-286/2002-041-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-759/2002-171-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO BERNDT
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ADAIR BIRAJARA GONZATTO
RECORRENTE(S)	: WILSON DA SILVA ALVES	RECORRENTE(S)	: EDVALDO ERNESTO DE SOUZA	PROCESSO	: RR-1.186/2002-771-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI	ADVOGADO	: DR(A). RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	RECORRIDO(S)	: NOEL JORGE NOGUEIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ABUL-HISS	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO ANSELMO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	: RR-346/2004-019-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-781/2003-005-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NESTOR KRABBE
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES FACHINI
RECORRENTE(S)	: ILZA ALVES LAGO COSTA	RECORRENTE(S)	: LUIZ TEIXEIRA IGLESIAS	PROCESSO	: RR-1.201/2003-093-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO SATURNINO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CORREA	ADVOGADA	: DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
PROCESSO	: RR-401/1997-001-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-796/2003-004-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: RR-1.218/2002-006-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO	ADVOGADA	: DR(A). ELIS REGINA BORSOI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: NAILSON SILVA	RECORRIDO(S)	: ANTONIO FERNANDO LAMBORGHINI E OUTROS	RECORRENTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA MARIA PERINI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADA	: DR(A). SILVIA SEABRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: VAMCOSTER - VITÓRIA INSUMOS SIDERÚRGICOS LTDA.	PROCESSO	: RR-798/2003-020-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ABASE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA OSTENSIVA LTDA.	RECORRENTE(S)	: ADAIR TONELLO	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CELI VALVERDE FRANÇA	RECORRIDO(S)	: DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES	ADVOGADA	: DR(A). CÍNTIA ONGARATTO
PROCESSO	: RR-439/2002-009-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	PROCESSO	: RR-1.236/2001-022-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: PAULO CÉSAR TEDESCO RAPOSO	PROCESSO	: RR-824/2000-007-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA	RECORRENTE(S)	: ALONZO MIRANDOLA	RECORRIDO(S)	: VALMIR DEMÉTRIO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR(A). WALTER DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERRAREZE
PROCESSO	: RR-490/1999-025-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ELIS REGINA BORSOI	ADVOGADA	: DR(A). IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-837/2003-008-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.246/2003-003-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CRATEÚS	RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RECORRENTE(S)	: COMVAP - AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO KLÊNIO MARQUES MOURA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). AUDREY MARTINS MAGALHÃES
PROCESSO	: RR-570/2003-018-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OLAVO PEREIRA DE ARAGÃO	RECORRIDO(S)	: JOSIMAR GUIMARÃES
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). VLADIMIR CÁPUA DALLAPÍCULA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PARAÍBA BATISTA
RECORRENTE(S)	: MARIA JOSÉ LOPES	PROCESSO	: RR-860/2001-669-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.257/1993-521-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA NÓBREGA DE RESENDE	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM S.A.	RECORRENTE(S)	: CELESTINO LOVATO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
PROCESSO	: RR-622/2001-001-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ISRAEL GUEDES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO SCALON
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). CÁSCIA LANE ANTUNES BILHÃO	ADVOGADA	: DR(A). REJANE CASTILHO INACIO
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A.	PROCESSO	: RR-1.033/2000-315-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)		
RECORRIDO(S)	: ANÍBAL MARTINS BARBOSA	RECORRENTE(S)	: JOÃO QUEIRÓS DOS SANTOS		
ADVOGADO	: DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LINEU ÁLVARES		
PROCESSO	: RR-759/2002-171-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.		
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO FERES		
RECORRENTE(S)	: EDVALDO ERNESTO DE SOUZA				
ADVOGADO	: DR(A). RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS				
RECORRIDO(S)	: NOEL JORGE NOGUEIRA				
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO ANSELMO DOS SANTOS				
PROCESSO	: RR-781/2003-005-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO				
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN				
RECORRENTE(S)	: LUIZ TEIXEIRA IGLESIAS				
ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI				
RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.				
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CORREA				
PROCESSO	: RR-796/2003-004-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO				
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN				
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.				
ADVOGADA	: DR(A). ELIS REGINA BORSOI				
RECORRIDO(S)	: ANTONIO FERNANDO LAMBORGHINI E OUTROS				
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES				
PROCESSO	: RR-798/2003-020-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO				
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN				
RECORRENTE(S)	: ADAIR TONELLO				
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES				
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC				
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO				
PROCESSO	: RR-824/2000-007-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)				
RECORRENTE(S)	: ALONZO MIRANDOLA				
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ				
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST				
ADVOGADA	: DR(A). ELIS REGINA BORSOI				
PROCESSO	: RR-837/2003-008-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO				
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN				
RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA				
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO				
RECORRIDO(S)	: OLAVO PEREIRA DE ARAGÃO				
ADVOGADO	: DR(A). VLADIMIR CÁPUA DALLAPÍCULA				
PROCESSO	: RR-860/2001-669-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)				
RECORRENTE(S)	: CELESTINO LOVATO				
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES				
RECORRIDO(S)	: ISRAEL GUEDES DE OLIVEIRA				
ADVOGADA	: DR(A). CÁSCIA LANE ANTUNES BILHÃO				
PROCESSO	: RR-1.033/2000-315-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)				
RECORRENTE(S)	: JOÃO QUEIRÓS DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). LINEU ÁLVARES				
RECORRIDO(S)	: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.				
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO FERES				

PROCESSO	: RR-1.379/2001-332-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.145/2003-092-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-14.319/2002-009-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: TRADIMAQ LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	: DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	PROCURADORA	: DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: FRANCISLEY OLIVEIRA MIRANDA	RECORRIDO(S)	: HERBERT DA SILVA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ANTÔNIO PIRES	ADVOGADO	: DR(A). JARBAS ANTUNES CABRAL	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: LOURIVAL NOVAES - MINI MERCADO - ME	RECORRIDO(S)	: BMB - BELGO-MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA.	RECORRIDO(S)	: CAF REVESTIMENTOS
ADVOGADO	: DR(A). DARCI ALVES CÂNDIDO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	RECORRIDO(S)	: S. H. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO	: RR-1.498/2002-443-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.156/1999-231-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-16.061/2002-900-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: SÉRGIO FERNANDO FABIANO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM WELP	ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRIDO(S)	: WALDOMIRO FERREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ERNESTO RIBEIRO BAÍA E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIAN FABRIS	ADVOGADA	: DR(A). MARÍLIA SIQUEIRA REBELO
PROCESSO	: RR-1.530/2003-027-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.389/2001-009-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-22.581/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MARNIO RANIÈRE SERAFIM	RECORRENTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY FERREIRA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ GUIMARÃES DE MOURA	ADVOGADO	: DR(A). ADAIR FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: RR-1.573/2001-041-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.408/2001-432-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-23.902/2003-006-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA WOLTOWICZ DA SILVEIRA	PROCURADORA	: DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA	PROCURADORA	: DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: LOIDE LÚCIA KNOCHENHAUER	RECORRIDO(S)	: JODENE'S IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: ABNER SILVA SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS DAMACENO PAZ	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ISA LOPES DA SILVA
PROCESSO	: RR-1.613/2003-073-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VALDEMAR NASCIMENTO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ATT AMAZONAS TURISMO LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO GOULART FERREIRA	PROCESSO	: RR-39.744/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DAVID BENEDICTO OTTONI (ESPÓLIO DE)	PROCESSO	: RR-3.331/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. E OUTRO
RECORRIDO(S)	: MARIA DO ROSÁRIO GALVÃO E OUTRA	RECORRENTE(S)	: ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). DIOGO FADEL BRAZ
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL DE ARAÚJO DIAS	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	RECORRIDO(S)	: GENECI PAULO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR-1.627/2003-065-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARCIANO ARAÚJO FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO I. C. DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES	PROCESSO	: RR-51.471/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: RR-6.333/2003-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO GOMES PESSOA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO ANICETO RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS	PROCURADOR	: DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	RECORRIDO(S)	: GERMANO ARRUDA
PROCESSO	: RR-1.629/2003-027-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SUELI NOGUEIRA DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ROSEMEIRE MANETTA	PROCESSO	: RR-62.412/2002-900-21-00-2 TRT DA 21A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LAURINDO CIVIERO	RECORRIDO(S)	: MOTEL MONZA LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). WELLER RODRIGUES LIMA	RECORRENTE(S)	: MARIA GORETTI DE MEDEIROS MARTINS
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	: RR-7.320/2003-009-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
PROCESSO	: RR-1.792/2003-095-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCURADORA	: DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-81.250/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: IDEAL STANDARD WABCO TRANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: KLARA LAVANDERIA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA CRISTINA CREPALDI	RECORRIDO(S)	: ROSA BARBOSA	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SANTA ROSA LTDA.
RECORRIDO(S)	: ROBERTO DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS PANITZ
ADVOGADO	: DR(A). NELSON ALEXANDRE CÂNDIDO PERES	PROCESSO	: RR-10.955/2002-011-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VALTAIR BRUN
		RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO BEIRITH
		RECORRENTE(S)	: NEWPROV - PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.		
		ADVOGADO	: DR(A). ALEXEY GASTÃO CONSELVAN		
		RECORRIDO(S)	: ARILSON PAULO GOULART		
		ADVOGADO	: DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE		



PROCESSO	: RR-85.103/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-622.231/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-643.084/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRENTE(S)	: ADAIR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA WOI-TOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA APARECIDA FRIGERON	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ALMEIDA BILHARINHO
RECORRIDO(S)	: MARIA FÁTIMA CARTELLI CASA-GRANDE	RECORRIDO(S)	: AFONSO MORETTI	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO SABINO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO RAMIZ LASMAR
PROCESSO	: RR-85.781/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-623.135/2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-646.058/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.	RECORRENTE(S)	: WETZEL S.A.	RECORRENTE(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). EDINEI ANTÔNIO DAL PIVA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOÃO ZACARIAS DE SOUZA FILHO	RECORRIDO(S)	: PEDRO EMÍDIO SOARES
ADVOGADO	: DR(A). DINACI VIEIRA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). OSNILDA VALDINA MILBRATZ	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA APARECIDA SARAIVA
PROCESSO	: RR-87.686/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-625.262/2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-646.532/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE(S)	: WETZEL S.A.	RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA DERRA DIB DAUB	ADVOGADO	: DR(A). EDINEI ANTÔNIO DAL PIVA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ RONALDO ROQUE DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: ADELINO JELLER	RECORRIDO(S)	: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO	: DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). OSNILDA VALDINA MILBRATZ	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-635.789/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-647.594/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-91.796/2003-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	RECORRENTE(S)	: NELSON DE FRANCO
RECORRENTE(S)	: MILTON PINTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES	RECORRIDO(S)	: ORLANDO KAZUFUMI SUGIMURA	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
RECORRIDO(S)	: RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ÁUREA MOSCATINI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
ADVOGADO	: DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	PROCESSO	: RR-635.802/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS
PROCESSO	: RR-93.552/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: RAIMUNDO NONATO XAVIER DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-650.825/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRIDO(S)	: COBRASMA S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALBERI MARINS	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO LUIZ PINTO E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	PROCESSO	: RR-639.631/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA ANDRÉIA DE BRITO
PROCESSO	: RR-551.210/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO BORGHI NETO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	PROCESSO	: RR-652.746/2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO PLAZA RÉQUIA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA	RECORRIDO(S)	: GERALDO MOREIRA DO CARMO	RECORRENTE(S)	: BSV - BAHIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
RECORRIDO(S)	: JAIRO ROBERTO MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SENOI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VILLA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: RR-641.418/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELSON DE JESUS FALCÃO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO MIGUEL NETTO
PROCESSO	: RR-575.878/1999-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO	: RR-654.280/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA DE SOUZA MELLO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: ESTACON ENGENHARIA S.A.	RECORRIDO(S)	: VALDEMI ONIVAL DA SILVA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ DE BARROS
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO LIBÓRIO DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
RECORRIDO(S)	: PAULO VITOR DE SOUSA	PROCESSO	: RR-641.476/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALTAIR JOSÉ DOS SANTOS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA
PROCESSO	: RR-622.230/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPIRA	PROCESSO	: RR-654.535/2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COOPERCOTRAL - COOPERATIVA DOS COLHEDORES E TRABALHADORES RURAIS	RECORRIDO(S)	: LUIS BENEDITO PIZZI	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO	: DR(A). RUI CARLOS NOGUEIRA DE GOUVEIA	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO GALVÃO BENTO	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA ALBAGLI NOGUEIRA
RECORRENTE(S)	: CTM CITRUS S.A.	PROCESSO	: RR-642.007/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DENIVALDO VIANA SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). WALTER S. ZALAF	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS
RECORRIDO(S)	: GECIVALDO CARNEIRO RAMOS	RECORRENTE(S)	: VALTER DIAS		
ADVOGADO	: DR(A). EDSON PEDRO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA		
		RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP		
		ADVOGADO	: DR(A). AIRES PAES BARBOSA		
		RECORRIDO(S)	: TRANSBRAÇAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		
		ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR DA COSTA PEREIRA		

PROCESSO	: RR-657.768/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-675.996/2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-696.038/2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
ADVOGADO	: DR(A). IGNÁCIO DE BARROS BARRETO SOBRINHO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ CARLOS DE PAULA E SOUSA
RECORRIDO(S)	: HAIDÉE THOMAZ DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CARLOS JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: FRANCINALDO ROSAS DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ	ADVOGADO	: DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA SARMENTO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO		
ADVOGADO	: DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 675995/2000-6		PROCESSO	: RR-696.669/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-660.673/2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-677.756/2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: HERPLAN LTDA.	RECORRENTE(S)	: CARLOS CIRILO DA PAIXÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
ADVOGADO	: DR(A). DAVID FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RUI MORAES CRUZ	RECORRIDO(S)	: HAROLDO REIS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ SEVERINO TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON TEODORO AMARAL
ADVOGADO	: DR(A). NEY RODRIGUES ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-697.508/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-663.287/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO			RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR-679.659/2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TECHINT ENGENHARIA S.A.
RECORRENTE(S)	: CASTEVAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S)	: LAURO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: GENIVAL BERNARDO DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). NEI GILVAN GATIBONI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADO	: DR(A). NELSON KNOB	RECORRIDO(S)	: AMILTON CRUZ SOUZA (ESPÓLIO DE)	PROCESSO	: RR-697.583/2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-666.643/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HUGO BRENER MUNHOZ DE MACEDO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)			RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
RECORRENTE(S)	: COINBRA-FRUTESP S.A.	PROCESSO	: RR-680.427/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). ANA CRISTINA SOARES
ADVOGADA	: DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ELIAS PAIVA PEROTI E OUTROS
RECORRIDO(S)	: ADILSON DIAS DA PENHA E OUTRO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). WALMIR MOURA BRELAZ
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO SAMARA CARBONE	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	PROCESSO	: RR-699.522/2000-1 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-666.978/2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO ESTEVAM SOBRINHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: ALDENIR TAVARES DE LIMA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA			ADVOGADO	: DR(A). ELTON JOSÉ ASSIS
PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO	PROCESSO	: RR-689.042/2000-6 TRT DA 23A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
RECORRIDO(S)	: MARTA SUELI FRANÇA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO ADAUTO MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	PROCESSO	: RR-704.050/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-669.330/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). ORLETE LOPES VIDAURRE	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: BETI MARIA DE AMORIM	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANIS FAIAD	ADVOGADA	: DR(A). TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT
PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO	PROCESSO	: RR-689.093/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO FRANCISCO BARROS
RECORRIDO(S)	: MARTA SUELI FRANÇA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: VITORIANO CAMARGO DA ROCHA	PROCESSO	: RR-705.060/2000-2 TRT DA 16A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-669.330/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO GIGLIO VIANNA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA	PROCESSO	: RR-692.062/2000-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLAUDIONOR COSTA FILHO
PROCESSO	: RR-669.372/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO VERAS DE ARAÚJO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CARIARINENSE LTDA.	PROCESSO	: RR-707.568/2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA	: DR(A). MARINA ZIPSER GRANZOTTO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). ALINE GIUDICE	RECORRIDO(S)	: IVO JOSÉ LAZARIN	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA	PROCURADORA	: DR(A). KÁTIA BOINA
ADVOGADO	: DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO	PROCESSO	: RR-694.805/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA IZABEL DA SILVA
RECORRIDO(S)	: THERESA BATISTA RODRIGUES RITTMAYER	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS
ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RECORRENTE(S)	: LEONE ALVES VIEIRA SANTOS	PROCESSO	: RR-711.554/2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-674.826/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA			RECORRIDO(S)	: JÚLIO MARIA DE ANDRADE
RECORRIDO(S)	: FREDERICO OSANAN GOMES			ADVOGADO	: DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MATOS CLÁUDIO				



PROCESSO	: RR-711.598/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-726.043/2001-2 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-778.569/2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: JOSÉ ALBERTO DUTRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RECORRENTE(S)	: PLÁSTICOS NOVEL DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	ADVOGADA	: DR(A). ROSELISA MOURÃO EDUARDO PEREIRA GREENING	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DOLORES BLANCO ALVES PEREIRA
RECORRIDO(S)	: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ IVANILDO LIMA	RECORRIDO(S)	: BENÍCIO DA ROCHA GONZALEZ
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE	ADVOGADA	: DR(A). ANA VALÉRIA TANAJURA LEÃO
PROCESSO	: RR-715.669/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-728.416/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-779.906/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: ALYRIO DE AZEVEDO COUTINHO FILHO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA REGINA DA SILVA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA
RECORRIDO(S)	: CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: OSÉIAS DE BRITO MENDES	RECORRIDO(S)	: MARCELO ZIBORDI
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GALANTE ANDRETTA
PROCESSO	: RR-715.760/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-734.280/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-785.024/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS BUENO MENDES E OUTROS	RECORRENTE(S)	: MANOEL DAS NEVES NETO	RECORRENTE(S)	: VALDIR JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA VILLAR FRANCO
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ E OUTRO	RECORRENTE(S)	: TIRRENO VEÍCULOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: USIMINAS MECÂNICA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ISMAL GONZALEZ	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DE MACEDO SOARES	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO FANCIO
PROCESSO	: RR-715.819/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR-737.299/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO RAYMUNDO
RECORRENTE(S)	: PEDRO MOREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR-797.857/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). WALQUIRIA FRAGA ÁLVARES	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: RIMA INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA MAURÍCIA SILVA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: KÁTIA MAGALHÃES PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-715.822/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA MARQUES
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR-738.292/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRENTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: A-RR-48/2001-191-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RECORRENTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO WAGNER RESENDE FRANCIS	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PINTO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: CARLA MAGALHÃES ANDRADE DOS SANTOS ALVES	PROCURADORA	: DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
PROCESSO	: RR-715.966/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EIVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO MARTINS DE ALMEIDA E OUTRO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR-739.734/2001-6 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO D. COUTINHO
RECORRENTE(S)	: FAÍSCA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA. E OUTRAS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	RECORRENTE(S)	: ANTONIO RICARDO PEREIRA DE JESUS	ADVOGADO	: DR(A). HÉLCIO JOAQUIM CORRÊA MESQUITA
RECORRIDO(S)	: RAQUEL AUGUSTO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO LOBATO CARVALHO JÚNIOR	PROCESSO	: A-AIRR-267/2003-088-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PAULO DUARTE DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-718.649/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BAËTA VIEIRA
RECORRENTE(S)	: PATRÍCIA RAMALHO DUCAT E OUTROS	PROCESSO	: RR-753.610/2001-3 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DA MATA
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA GORETTI CORDEIRO FRANCK
RECORRIDO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: FERNANDO SÉRGIO CORREIA DA SILVA	PROCESSO	: A-RR-1.013/2001-001-14-00-5 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). ROBERTO JOAQUIM PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO BENEVIDES ROSENDO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-719.999/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IPSEP	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELERON
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). ANDRE NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: ELAINE LOPES	RECORRIDO(S)	: EMPASIAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUIZ GUSTAVO VEIGA DE VARGAS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA DA GAMA VALENÇA WANDERLEY	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ANTÔNIO MOREIRA
RECORRIDO(S)	: SCHUNK DO BRASIL SINTERIZADOS E ELETROGRAFITES LTDA.	PROCESSO	: RR-753.610/2001-3 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CCS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: A-AIRR-1.141/2003-087-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: FERNANDO SÉRGIO CORREIA DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
		ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO BENEVIDES ROSENDO	AGRAVANTE(S)	: CLEVES ANTÔNIO DA SILVA
		RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IPSEP	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA
		PROCURADOR	: DR(A). ANDRE NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI	AGRAVADO(S)	: USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A.
		RECORRIDO(S)	: EMPASIAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). SHEILA GOMES FERREIRA
		ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA DA GAMA VALENÇA WANDERLEY	PROCESSO	: A-AIRR-1.291/2001-004-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO
				RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
				AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO JORGE DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRE-TO JUNIOR
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO : DR(A). NEWTON RAMOS CHAVES

PROCESSO : A-AIRR-1.743/2003-382-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : HILDA BONIFÁCIO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : DINAP S.A. DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

PROCESSO : A-AIRR-1.863/2003-011-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MARA MARIA COSTA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO

AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARTINS NUNES

PROCESSO : A-AIRR-8.419/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MATEUS SOARES
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA

AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO

PROCESSO : A-AIRR-40.087/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS GOULART DA COSTA
 ADVOGADA : DR(A). LEIZA MARIA HENRIQUES

PROCESSO : A-RR-48.856/2002-900-14-00-3 TRT DA 14A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
 PROCURADOR : DR(A). WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

AGRAVADO(S) : FRANCISCA DE PAIVA SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). REINALDO CÉSAR DA CRUZ

PROCESSO : A-AIRR-61.718/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO ALVES CHAGAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE MOURA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBICHEZ PENNA
 AGRAVADO(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ELENICE FERREIRA DOS SANTOS

PROCESSO : A-AIRR-62.059/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ANDRÉ JOSEFINO DE PAIVA
 ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

AGRAVADO(S) : MEDIFAR COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE

PROCESSO : A-RR-62.347/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ARIIVALDO SERAFIM DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DR(A). KARLA DUARTE DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

PROCESSO : A-ED-RR-72.879/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : HOMERO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA

AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO : A-RR-89.363/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ALENCAR NOGUEIRA COSTA
 ADVOGADA : DR(A). ELAINE TERESINHA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN

PROCESSO : AG-AIRR-267/2003-054-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAËTA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CRISTINO MENDES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA GORETTI CORDEIRO FRANCK

PROCESSO : AG-AIRR-2.900/2000-431-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : CAMILA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). GERSON GOMES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO

PROCESSO : AG-ED-A-ED-AIRR-16.686/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : GUIATEL EDITORES DE GUIAS TELEFÔNICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LECY MARCELO MARQUES
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). VARLEY COTTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AG-ED-A-AIRR-33.180/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : CENTER PÂES MORUMBI SUL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : ODAIR LUCAS DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TOFOLI

PROCESSO : AG-AIRR-76.208/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ

AGRAVADO(S) : RONALDO COUTINHO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR NASCIMENTO PACHECO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
 PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR - 2244/1992-251-02-00.2
 EMBARGANTE : MANOEL NASCIMENTO MATOS
 ADVOGADO DR(A) : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
 EMBARGADO(A) : COPEBRÁS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA

PROCESSO : E-RR - 473653/1998.0
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE NÁUTICA E DE PRÁTICOS DE PORTOS DA MARINHA MERCANTE

ADVOGADO DR(A) : MARIA DAS NEVES SANTOS

PROCESSO : E-RR - 494519/1998.0
 EMBARGANTE : EDNA MARIA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE JOSÉ CASSOL
 EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADOR DR(A) : ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO

PROCESSO : E-RR - 1241/1999-252-02-00.4
 EMBARGANTE : JOSÉ ELOZ DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
 EMBARGADO(A) : ADUBOS TREVO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CELESTINO VENÂNCIO RAMOS
 EMBARGADO(A) : JHC TRABALHOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA.

EMBARGADO(A) : SEBRIMA SERVIÇOS DE BRIGADA E MANUTENÇÃO LTDA.

PROCESSO : E-RR - 548976/1999.2
 EMBARGANTE : IRINEU FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA SILVA CALDAS
 EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : KARLA SILVA DE CARVALHO RIBEIRO

PROCESSO : E-RR - 586314/1999.1
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : NEIVO ANTÔNIO GOMES
 ADVOGADO DR(A) : MARISTELA AVELINO

PROCESSO : E-RR - 593664/1999.9
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : CLODOALDO DUTRA VARGAS E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

PROCESSO : E-RR - 610990/1999.5
 EMBARGANTE : MARIA LUÍZA STEFANELO
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR

ADVOGADO DR(A) : JACQUELINE MARIA MOSER

PROCESSO : E-RR - 612222/1999.5
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP

ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP

ADVOGADO DR(A) : SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO

EMBARGADO(A) : ADELINO IZIDORO PASCHOALIN E OUTRO

ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO CARDOSO FILHO

PROCESSO : E-RR - 617775/1999.8
 EMBARGANTE : FORD BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO

EMBARGANTE : FORD BRASIL LTDA.

ADVOGADO DR(A) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

EMBARGADO(A) : RICARDO OLTEMANN

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES

PROCESSO : E-AIRR - 786/2000-102-04-40.7
 EMBARGANTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VISCONDE DE SÃO GABRIEL

ADVOGADO DR(A) : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS

EMBARGADO(A) : PAULO RICARDO CARDOSO PERES

ADVOGADO DR(A) : LUCI COELHO BITTENCOURT

PROCESSO : E-RR - 1037/2000-001-04-00.8
 EMBARGANTE : RENNER HERRMANN S.A.
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS

EMBARGADO(A) : VÍTOR HUGO BARROS

ADVOGADO DR(A) : TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS

PROCESSO : E-RR - 7865/2000-037-12-00.6
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : FLÁVIO NICOLAZZI MEDEIROS

ADVOGADO DR(A) : GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS

PROCESSO : E-RR - 634885/2000.0
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : JOSÉ PATROCÍNIO

ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO



PROCESSO : E-RR - 635056/2000.3	PROCESSO : E-AIRR - 1026/2001-006-17-40.4	PROCESSO : E-AIRR - 46912/2002-900-02-00.0
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CAMPINAS	EMBARGANTE : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMEN- TO - CESAN	EMBARGANTE : ALCIDES FRIAS E OUTROS
PROCURADOR DR(A) : RICARDO LUÍS DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : RAQUEL MANDEL BARROS E OUTROS	EMBARGADO(A) : ARISTIDES COELHO REZENDE	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ INÁCIO TOLEDO	ADVOGADO DR(A) : GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB	ADVOGADO DR(A) : SANDRA CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 642106/2000.4	PROCESSO : E-RR - 1459/2001-014-09-00.3	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
EMBARGANTE : SEBASTIÃO ABRUNHOSA GARCIA	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO DR(A) : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO DR(A) : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGADO(A) : ADIR FERREIRA DE MELO	ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO DR(A) : ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO	PROCESSO : E-RR - 51009/2002-900-02-00.1
PROCESSO : E-RR - 644593/2000.9	PROCESSO : E-RR - 729105/2001.6	EMBARGANTE : MARCI AREIAS
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE POCAI PEREIRA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CORRÊA PAMPLONA	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª RE- GIÃO	ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO CEZAR DA COSTA	PROCURADOR DR(A) : EDUARDO VARANDAS ARARUNA	PROCESSO : E-AIRR - 51114/2002-902-02-00.3
PROCESSO : E-RR - 654503/2000.5	PROCESSO : E-RR - 752709/2001.0	EMBARGANTE : U. T. C. ENGENHARIA S.A.
EMBARGANTE : SÍLVIO CÉSAR DOS SANTOS FARIAS E OUTRA	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO DR(A) : EDNA MARIA LEMES
ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO DR(A) : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	EMBARGADO(A) : MANOEL IZÍDIO DE SOUZA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.	EMBARGADO(A) : FRANCISCO LUCENA CABRAL E OUTROS	ADVOGADO DR(A) : ENZO SCIANNELLI
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI	ADVOGADO DR(A) : ROCHELLE AGUIAR KARAM CORDEIRO	PROCESSO : E-RR - 62756/2002-900-12-00.0
PROCESSO : E-RR - 657802/2000.7	PROCESSO : E-RR - 783220/2001.8	EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTA- DO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCURADOR DR(A) : RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) : IZAURA GRESCHUK MOSER
EMBARGADO(A) : WALDECIR PAES DE SOUZA	EMBARGADO(A) : RÔMULO APARECIDO DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO DR(A) : LÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS CORRÊA	ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-RR - 122/2003-007-03-00.5
PROCESSO : E-RR - 659519/2000.3	PROCESSO : E-RR - 804894/2001.3	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.	EMBARGANTE : TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : ACIR VESPOLI LEITE	EMBARGADO(A) : ELOY LOPES DA SILVA
EMBARGADO(A) : CARLOS FERNANDO PESSOTTI	EMBARGADO(A) : JOSÉ NOMERIANO SOARES	ADVOGADO DR(A) : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	ADVOGADO DR(A) : LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-RR - 221/2003-088-03-00.1
PROCESSO : E-RR - 679632/2000.7	PROCESSO : E-RR - 148/2002-047-15-00.6	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
EMBARGANTE : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES- PA	ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : DUFLES HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS E OU- TROS
EMBARGADO(A) : CLODOALDO TESCH FILHO	EMBARGADO(A) : PATRÍCIA GARCIA STELLA GOBBO	ADVOGADO DR(A) : MARIA GORETTI CORDEIRO FRANCK
ADVOGADO DR(A) : MARCELO ABBUD	ADVOGADO DR(A) : RENATO MARTINELLI	PROCESSO : E-RR - 533/2003-025-12-00.3
PROCESSO : E-RR - 708300/2000.0	PROCESSO : E-RR - 178/2002-051-15-00.1	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE- LESP	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGADO(A) : ROBERTO ANTÔNIO SARTORI
EMBARGADO(A) : CESAR GABRIEL LOPES	EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DE LIMA	ADVOGADO DR(A) : VALDIR GEHLEN
ADVOGADO DR(A) : PAULO DE TARSO MOHALLEM	ADVOGADO DR(A) : SÉTTIMA CLEUDES PEREIRA DE CARVALHO	PROCESSO : E-RR - 537/2003-048-03-00.4
PROCESSO : E-RR - 713046/2000.0	PROCESSO : E-AIRR - 243/2002-462-02-40.0	EMBARGANTE : MÁRCIO DA SILVA E OUTRO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A.	EMBARGANTE : COTIA TRADING S.A.	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : GLEISON MATOS FERREIRA DE FARIA	EMBARGADO(A) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
EMBARGADO(A) : ABDENIGO MATIAS DA SILVA E OUTROS	EMBARGADO(A) : HÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) : ANÉSIO DIAS DOS REIS	PROCESSO : E-AIRR - 771/2003-016-02-40.7
PROCESSO : E-RR - 715848/2000.3	PROCESSO : E-RR - 873/2002-920-20-00.1	EMBARGANTE : COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GE- RAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGANTE : JOSÉ DOS REIS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : SAULO VASSIMON
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	EMBARGADO(A) : DERNIVAL SILVA SANTOS
EMBARGADO(A) : VALTER CRUZ DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A.	ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA MALACO PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-AIRR - 822/2003-221-02-40.2
PROCESSO : E-RR - 718261/2000.3	EMBARGADO(A) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A.	EMBARGANTE : ARIVALDO ANGELO MENEZES
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A) : ROSELINE RABELO MORAIS ASSIS	ADVOGADO DR(A) : REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : E-AIRR - 965/2002-003-17-40.3	EMBARGADO(A) : SKF DO BRASIL LTDA.
EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : TEREZA CRISTINA CATHARINO	ADVOGADO DR(A) : CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	PROCESSO : E-RR - 890/2003-032-01-00.0
PROCESSO : E-RR - 719887/2000.3	EMBARGADO(A) : PRISCILLA CARAN CONTARATO	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A) : MARIA DA PENHA BOA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) : CESDONT - CENTRO ODONTOLÓGICO LTDA.	EMBARGADO(A) : STELA MATUTINA BENICIO PIMPÃO MACHADO
EMBARGADO(A) : ANACIR GONZAGA LOPES	PROCESSO : E-RR - 971/2002-067-03-00.1	ADVOGADO DR(A) : MARCOS CHEHAB MALESON
ADVOGADO DR(A) : MARCELO VAŞQUES THIBAU DE ALMEIDA	EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁL- CIO	PROCESSO : E-AIRR - 906/2003-058-03-40.0
PROCESSO : E-RR - 720348/2000.1	ADVOGADO DR(A) : NILDA SENA DE AZEVEDO E OUTRO	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
EMBARGANTE : GKN DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª RE- GIÃO	ADVOGADO DR(A) : GERALDO BAÊTA VIEIRA
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCURADOR DR(A) : GERALDO EMEDIATO DE SOUZA	EMBARGADO(A) : JOSÉ MAURÍCIO CORREIA
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS	PROCESSO : E-AIRR - 5323/2002-900-03-00.7	ADVOGADO DR(A) : DAVID GOMES CAROLINO
ADVOGADO DR(A) : CARMEN MARTIN LOPES	EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO : E-RR - 919/2003-113-03-00.2
PROCESSO : E-RR - 573/2001-019-12-00.1	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : SHELL BRASIL S.A.
EMBARGANTE : NOEMIA FAVORETO ZAMBONI	EMBARGADO(A) : ATAÍDE VILELA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) : PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	ADVOGADO DR(A) : ALDO GURIAN JÚNIOR	EMBARGADO(A) : RAMIRO TIMÓTEO DE MIRANDA
EMBARGADO(A) : SEARA ALIMENTOS S.A.	PROCESSO : E-RR - 10500/2002-900-02-00.2	ADVOGADO DR(A) : PAULO CÉSAR DO AMARAL JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA CORDEIRO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : BINICIO MIGUEL NUNEZ VILLALON	PROCESSO : E-RR - 921/2003-008-10-00.0
PROCESSO : E-RR - 735/2001-465-02-00.0	ADVOGADO DR(A) : JUVENAL FERREIRA PERESTRELO	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A) : TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO DR(A) : VILMAR ONOFRILO BRUNO	EMBARGADO(A) : CLAUDIONOR DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS
EMBARGADO(A) : ADÍLIO DIAS BRAGA E OUTRO	PROCESSO : E-RR - 44052/2002-900-12-00.6	ADVOGADO DR(A) : GERALDO MARCONE PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LT- DA.	PROCESSO : E-RR - 931/2003-009-03-00.0
PROCESSO : E-AIRR - 1008/2001-010-03-00.3	ADVOGADO DR(A) : MARINA ZIPSER GRANZOTTO	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
EMBARGANTE : DANÚNZIO CARLOS MAGNO	EMBARGADO(A) : NOELI PRIOR FORMENTÃO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) : NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) : DANIEL SCHWERZ	EMBARGADO(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE		ADVOGADO DR(A) : JAIRO EDUARDO LELIS
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA		PROCESSO : E-AIRR - 1056/2003-007-10-40.7
EMBARGADO(A) : PRODEC - CONSULTORIA PARA DECISÃO S/CLTDA.		EMBARGANTE : REMAN SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA		ADVOGADO DR(A) : LIRIAN SOUSA SOARES
EMBARGADO(A) : HL - CONSULTORIA GERENCIAL LTDA.		EMBARGADO(A) : JOÃO FRANCISCO BARBOSA FILHO
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO DIAS LIMA		ADVOGADO DR(A) : EMENS PEREIRA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.		
ADVOGADO DR(A) : MIRTES PIMENTA SOARES		

PROCESSO	: E-RR - 1073/2003-004-15-00.3
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A)	: LÚCIA HELENA DAS CHAGAS DO COUTO E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: RENATA MOREIRA DA COSTA
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS
PROCESSO	: E-RR - 1093/2003-024-15-00.9
EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO DR(A)	: URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A)	: APARECIDO DONIZETE FIRMINO
ADVOGADO DR(A)	: PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
PROCESSO	: E-RR - 1126/2003-024-15-00.0
EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A)	: IZABEL FÁTIMA DE MELLO
ADVOGADO DR(A)	: PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
PROCESSO	: E-AIRR - 1136/2003-044-03-40.0
EMBARGANTE	: VÉRITAS EDUCAÇÃO E CULTURA - ORGANIZAÇÃO CIVIL LTDA. E OUTRO
ADVOGADO DR(A)	: RENATO CAMPOS GOMES
EMBARGADO(A)	: MARIA ÂNGELA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: GERCY DOS SANTOS
PROCESSO	: E-RR - 1149/2003-092-15-00.3
EMBARGANTE	: PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ RICARDO HADDAD
EMBARGADO(A)	: PEDRO PASTRE
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ AUGUSTO PIRES
PROCESSO	: E-RR - 1285/2003-111-03-00.2
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADO DR(A)	: WELBER NERY SOUZA
EMBARGADO(A)	: JOÃO JOAQUIM MAIA E OUTRO
ADVOGADO DR(A)	: LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-RR - 1339/2003-055-15-00.0
EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A)	: PAULO GIUSEPPIM
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ FREIRE FILHO
PROCESSO	: E-RR - 1452/2003-014-15-00.0
EMBARGANTE	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: OSVALDO STEVANELLI
PROCESSO	: E-RR - 1554/2003-014-15-00.6
EMBARGANTE	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: ADENILSON FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: OSVALDO STEVANELLI
PROCESSO	: E-RR - 1701/2003-014-15-00.8
EMBARGANTE	: AJINOMOTO INTERAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: SÉRGIO MOREIRA
ADVOGADO DR(A)	: ISRAEL FAIOTE BITTAR
PROCESSO	: E-RR - 1703/2003-006-07-00.6
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: ELISABETH MARIA MOREIRA LIMA PORTO
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO PINHEIRO MAIA
PROCESSO	: E-RR - 1829/2003-014-15-00.1
EMBARGANTE	: BURIGOTTO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO DR(A)	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: GERALDO DONIZETTI GIUSTI
ADVOGADO DR(A)	: OSVALDO STEVANELLI
PROCESSO	: E-AIRR - 2122/2003-461-02-40.8
EMBARGANTE	: BASF S.A.
ADVOGADO DR(A)	: VAGNER POLO
EMBARGADO(A)	: MANOEL FRANCISCO FILHO
ADVOGADO DR(A)	: PAULO WOO JIN LEE
PROCESSO	: E-AIRR - 22809/2003-012-11-40.8
EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO LUIZ SORDI
EMBARGADO(A)	: NICOLAU PIRES MENDES
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-RR - 91774/2003-900-01-00.0
EMBARGANTE	: JAIR GOMES DE SÁ JÚNIOR
ADVOGADO DR(A)	: REGINALDO MATHIAS DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
PROCESSO	: E-AIRR - 98011/2003-900-04-00.4
EMBARGANTE	: JORGE LUIZ BENEDITO E OUTRO
ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA ARGENTI KONRATH
EMBARGADO(A)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: CAMILE ELY GOMES

PROCESSO	: E-RR - 100781/2003-900-04-00.5
EMBARGANTE	: SÉRGIO RENATO BATISTA CLOS
ADVOGADO DR(A)	: MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A)	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
PROCESSO	: E-RR - 102/2004-087-03-00.3
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: HELIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: JADIR LINO RIBEIRO
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CHAGAS FILHO
PROCESSO	: E-RR - 253/2004-055-03-00.7
EMBARGANTE	: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: NILDA MARTINS COIMBRA DE ANDRADE
ADVOGADO DR(A)	: NILDA MARTINS COIMBRA DE ANDRADE
PROCESSO	: E-RR - 844/2004-042-03-00.8
EMBARGANTE	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A)	: EURÍPEDES FELICIANO SORIANE
ADVOGADO DR(A)	: APARECIDA TEODORO
PROCESSO	: E-RR - 138299/2004-900-04-00.6
EMBARGANTE	: NILTON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO
EMBARGADO(A)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ DE LIMA BELLIO
PROCESSO	: E-RR - 141644/2004-900-01-00.4
EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
EMBARGADO(A)	: ÂNGELA MUNIZ AREAS
ADVOGADO DR(A)	: MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MARCO AURÉLIO SILVA

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4ª. Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM
RR NA SESSÃO DO DIA 15/12/2004
(nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 247/2001-811-04-40.7

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, diante da possibilidade de afronta ao art. 62, II, da CLT, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: DR. OTÁVIO PAZ DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: JOSÉ NORLI LAMBERTI TROMBINI
ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO BRUM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2004.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5ª. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 469/2001-061-19-40.9

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO	: DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S)	: ARLETE RODRIGUES SANTOS
ADVOGADA	: DRA. KARLA HELENA BOMFIM BELO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2004.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5ª. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 530/1999-043-15-00.8

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO - SUPERO
ADVOGADO	: DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S)	: MARIA SILVIA MARIANI PIRES DE CAMPOS
ADVOGADA	: DRA. BENEDITA ROSANA MION

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2004.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5ª. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 951/2003-911-11-40.1

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, Relator, a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S)	: PCE - PEPEL, CAIXAS E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADA	: DRA. LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: MÁRIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. CASSIUS CLAY CARNEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2004.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5ª. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1195/2002-012-03-40.3

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
AGRAVADO(S)	: JULIANA MARTINS CALAIS DA COSTA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR. JEAN CARLOS FERNANDES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2004.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5ª. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1880/2001-033-02-40.5

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, Relator, a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S)	: VALMIR FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DRA. DANIELA TEODORO ADORNI
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2004.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5ª. Turma



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2012/2002-131-17-40.7
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candioti da Rosa, Relatora, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ELYANARA DE AZEVEDO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2004.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2711/1999-002-07-00.7
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2004.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 10715/2002-900-18-00.6
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, Relator, a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : DIVINO DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO : DR. ITUNAMAS PEREIRA DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2004.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 732627/2001.2
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, Relator, a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : CALDEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO DOS REIS OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE GODOI
ADVOGADO : DR. JORGE MARCOS SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2004.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 802252/2001.2
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : EDUARDO KROEFF CORBETTA
ADVOGADO : DR. SALIM DAOU JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BAIOTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON GOMES DE ALMEIDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2004.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 3a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 23 de fevereiro de 2005 às 09h00

Processo: AIRR-1/1989-661-04-40-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : METÁVIO LUIZ WOBETO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAINERI

Processo: AIRR-43/2001-029-04-40-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA DE VALORES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER
AGRAVADO(S) : VLADIMIR TEJADA KUNRATH
ADVOGADO : DR(A). LEÔNIDAS COLLA

Processo: AIRR-45/2003-058-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
AGRAVADO(S) : RODOLFO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CLÁUDIO MARIANO

Processo: AIRR-126/2002-016-04-40-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : MARIA HAWLEI BRUM
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 126/2002-5

Processo: AIRR-126/2002-016-04-41-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA HAWLEI BRUM
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 126/2002-2

Processo: AIRR-137/2004-062-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PRIME SERVICE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FUED ALI LAUAR
AGRAVADO(S) : HELCI PRADO AMARAL GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO GERALDO RESENDE

Processo: AIRR-216/2003-761-04-40-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO(S) : UBIRATAN DA SILVA COSTA
ADVOGADO : DR(A). OSNI JOSÉ ALVES

Processo: AIRR-231/2003-058-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CLÁUDIO MARIANO

Processo: AIRR-234/2003-006-06-40-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CRISTIANO GEORGE VILA NOVA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALAGOANA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Processo: AIRR-281/2003-107-03-40-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADA : DR(A). DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FERNANDO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO

Processo: AIRR-371/2003-541-04-40-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S) : ELIANE MARIA WORM CALIERON
ADVOGADO : DR(A). DARCY SCORTEGAGNA

Processo: AIRR-446/2001-131-14-40-8 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO BATISTA DE LIMA
AGRAVADO(S) : JOSÉ BALBINO FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). ELISÂNGELA DE OIVEIRA TEIXEIRA MIRANDA

Processo: AIRR-453/2004-026-12-40-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). LEANDRA LEMOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER

Processo: AIRR-540/1997-001-10-40-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
AGRAVADO(S) : ILDEU MACIEL DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). HOROZIMBO ALVES FERREIRA

Processo: AIRR-615/2003-068-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS NAYA FILHO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ TAVARES VICTOR
AGRAVADO(S) : PEDRO GABRIEL DE ARÊDES
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO AUGUSTO NAYA

Processo: AIRR-618/2002-017-09-40-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ANDREA LEMES DE MELO BRUM
ADVOGADO : DR(A). JAZIEL GODINHO DE MORAIS

Processo: AIRR-647/2002-001-02-40-1 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-945/1997-017-01-40-4 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-1.516/2002-003-13-40-4 TRT da 13a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIO MÁRCIO TARTARINI	ADVOGADA : DR(A). HELOISA GUIMARÃES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ALVES CARREIRO
AGRAVADO(S) : SOLANGE BENEDITO	AGRAVADO(S) : ADAUTO CORRÊA DUTRA	AGRAVADO(S) : SERGIO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PACHECO	ADVOGADO : DR(A). VALMIR DE SOUZA BORBA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO E SILVA MACHADO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC	Processo: AIRR-993/2001-113-15-40-6 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR-1.565/2003-103-03-40-0 TRT da 3a. Região
Processo: AIRR-669/2003-404-14-40-9 TRT da 14a. Região	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : PAULO NIEROTKA	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO HEITOR MARTINS DE MOURA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ROMILTON MARINHO VIEIRA	AGRAVADO(S) : J. R. MENEGUZZO INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.	AGRAVADO(S) : UNIÃO - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ GILBERTO MALVEIRA DE MOURA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO RAPOSO BAUEB	Processo: AIRR-1.130/1991-046-15-00-1 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR-1.591/2003-091-03-40-3 TRT da 3a. Região
Processo: AIRR-687/1999-002-17-00-7 TRT da 17a. Região	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CHAPÉUS E CONFECÇÕES DE ROUPAS DE LIMEIRA E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SALVADOR ANTÔNIO ALVES
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO : DR(A). WALTER BERGSTRÖM	ADVOGADO : DR(A). CLEIDA BÁRBARA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : MALVES CONFECÇÕES INFANTIS LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO FRADE LAENDER
AGRAVADO(S) : ALVANDIR SIMAS DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LÁZARO ALFREDO CÂNDIDO	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL MENDES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	Processo: AIRR-1.215/2001-043-15-40-8 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR-1.601/2002-006-03-40-6 TRT da 3a. Região
Processo: AIRR-807/2003-088-15-40-5 TRT da 15a. Região	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : PEDRO TEIXEIRA MIZIAEL	AGRAVANTE(S) : CFC MACHINE LTDA.
AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EMERSON BRUNELLO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE PINHO TARANTO
ADVOGADO : DR(A). IRINEU TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVADO(S) : ADILSON GERALDO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO HADDAD	ADVOGADO : DR(A). MARCO PÓLO MADUREIRA FONTES
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUÍZA GUATURA DOS SANTOS	Processo: AIRR-1.251/2002-019-04-40-9 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-1.609/2001-028-03-00-4 TRT da 3a. Região
Processo: AIRR-840/2002-072-02-40-0 TRT da 2a. Região	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : CLÓVIS FONSECA LIMONGI E OUTROS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO	PROCURADOR : DR(A). CARLOS DOS SANTOS DOYLE	ADVOGADO : DR(A). EDISON URBANO MANSUR
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN	AGRAVADO(S) : NELLY SILVA ALMEIDA	AGRAVADO(S) : JOÃO BRUM VIEIRA
AGRAVADO(S) : DROGARIA MINISTRO ALCKMIN LTDA.	AGRAVADO(S) : ANNA MARIA PRATES DE NORONHA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINTO FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA STRASBURG	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE BETIMPRESSOS EDITORA E GRÁFICA LTDA. N/P DO SÍNDICO LUIZ EUSTÁQUIO DO NASCIMENTO
Processo: AIRR-848/2002-004-16-40-1 TRT da 16a. Região	Processo: AIRR-1.380/1997-028-01-40-6 TRT da 1a. Região	AGRAVADO(S) : GERALDO ANTUNES DA CONCEIÇÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). GERALDO ANTUNES DA CONCEIÇÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.	Processo: AIRR-1.740/2002-008-08-40-5 TRT da 8a. Região
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : GISELA MARIA CASTRO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ROBERTO LOPES LIRA	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SANTOS DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO INDEQUI
Processo: AIRR-873/1999-003-04-40-8 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-1.410/1994-018-05-40-2 TRT da 5a. Região	AGRAVADO(S) : ESTEFSON DA TRINDADE GONÇALVES
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CUNHA DE MELLO
AGRAVANTE(S) : RICARDO RENANI BONARRIGO	AGRAVANTE(S) : TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	Processo: AIRR-1.747/2000-120-15-40-9 TRT da 15a. Região
ADVOGADA : DR(A). MIRIAN LIANE MEALHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DE PAULA VIEIRA	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : SEGITEC - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JOSÉ CERQUEIRA	AGRAVANTE(S) : DORGIVAL BARROS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BORGES DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MIGUEL NETTO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA
Processo: AIRR-883/2003-002-22-40-6 TRT da 22a. Região	Processo: AIRR-1.419/1996-049-01-40-5 TRT da 1a. Região	AGRAVADO(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AGENOR CAMELO ALENCAR	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	Processo: AIRR-1.892/2001-001-07-40-8 TRT da 7a. Região
ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DE MOURA CRUZ	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : OSIAS DA SILVA MARTINS	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ALVES LIMA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ELISABETH PINTO HELUEY	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO UCHÔA DO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	Processo: AIRR-1.468/2001-315-02-40-8 TRT da 2a. Região	AGRAVADO(S) : ALBERTO DIAS GOIABEIRA NETO
Processo: AIRR-906/2002-015-05-40-0 TRT da 5a. Região	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). RICARDO SARQUIS MELO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : SILVANA DE FÁTIMA TEIXEIRA	Processo: AIRR-1.919/2001-005-19-40-2 TRT da 19a. Região
AGRAVANTE(S) : FARMÁCIA SAÚDE	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO CABRERA	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
AGRAVADO(S) : ADOLFO MOREIRA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). GEANCARLOS LACERDA PRATA	ADVOGADO : DR(A). LUIZA BELTRÃO SOARES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS NOGUEIRA REIS		AGRAVADO(S) : GOEVAL RAMOS FERREIRA
		ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS



Processo: AIRR-1.942/2002-014-08-40-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : COMERCIAL NOVO MILÊNIO LTDA. - CONMIL

ADVOGADO : DR(A). MAILTON MARCELO FERREIRA

AGRAVADO(S) : ACY RUI SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMALHO

Processo: AIRR-1.997/2004-003-11-40-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS

ADVOGADO : DR(A). RUBENIL ROSA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SETCAM

ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA

Processo: AIRR-2.094/2002-008-08-40-3 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MIGUEL EMÍLIO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). VICTOR DIAS

AGRAVADO(S) : TRANSPORTES AÉREOS BELÉM AMAZONIA S.A.

ADVOGADO : DR(A). SALATIEL JOSÉ BARBOSA

Processo: AIRR-2.158/2000-043-02-40-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA

ADVOGADO : DR(A). RENATA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO VIOLA

ADVOGADO : DR(A). RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

Processo: AIRR-2.237/1995-093-09-40-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA. - COROL

ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILATORE

AGRAVADO(S) : MOYSÉS JOSÉ DIAS SAMPAIO

ADVOGADO : DR(A). RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO

Processo: AIRR-2.419/1996-421-01-40-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : ALCIDINO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO LIMA

Processo: AIRR-25.178/2002-902-02-40-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO IMIGRANTES

ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ARLINDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SIMÕES LOURO

Processo: AIRR-32.215/2002-002-11-40-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : JOÃO CLÉBER QUEIRÓZ FABA

ADVOGADO : DR(A). DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES

AGRAVADO(S) : C. F. BORGES

ADVOGADA : DR(A). ADRIANA LO PRESTI MENDONÇA COHEN

Processo: AIRR-33.386/2003-005-11-40-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS

ADVOGADA : DR(A). JANÚBIA LIMA SIQUEIRA

AGRAVADO(S) : LD TRANSPORTES LTDA.

Processo: AIRR-34.138/2003-002-11-40-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS

ADVOGADO : DR(A). RUBENIL ROSA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : TRANSFLU TRANSPORTES FLUVIAIS DA BACIA AMAZÔNICA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). SILVIA PICAÇO DO NASCIMENTO

Processo: AIRR-54.894/2003-011-09-40-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO

AGRAVADO(S) : ELIEL JORGE CAMPANHÃ

ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

Processo: AIRR-60.632/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS ARCHANJO

ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS MENDES

Processo: AIRR-79.157/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.

ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

AGRAVADO(S) : OTACÍLIO BORGES CARDOSO JÚNIOR

ADVOGADO : DR(A). JURANDIR FIALHO MENDES

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL MAIA

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: AIRR-79.285/2003-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

Processo: AIRR-85.251/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO : DR(A). OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-628.635/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES

PROCURADORA : DR(A). LUDGARDE AMORIM DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS LOPES

ADVOGADO : DR(A). DANTE CASTANHO

Complemento: Corre Junto com RR - 628636/2000-9

Processo: AIRR-723.997/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). ANEILTON JOÃO REGO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : LUCILA MARIA TANAJURA REQUIÃO

ADVOGADO : DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA

Processo: AIRR-775.840/2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.

ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES

AGRAVADO(S) : RÔMULO DE CARVALHO MONTEIRO

ADVOGADO : DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

Processo: RR-49/2004-008-13-00-4 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : CARLOS GOMES DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). ÉRICO DE LIMA NÓBREGA

RECORRIDO(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PEDRO DA SILVA

Processo: RR-109/2000-181-17-00-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PROCURADORA : DR(A). ANITA CARDOSO DA SILVA

RECORRIDO(S) : ABENILDO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). EDGAR TEIXEIRA SENA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ADVOGADO : DR(A). AGENÁRIO GOMES FILHO

Processo: RR-127/2002-004-24-00-3 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : ARLINDO MEDINA

ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ DE SOUZA LEITE

Processo: RR-247/2001-811-04-40-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO PAZ DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : JOSÉ NORLI LAMBERTI TROMBINI

ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO BRUM

Processo: RR-448/2003-006-06-00-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : LUCIENE DE MENDONÇA RAMALHO

ADVOGADA : DR(A). MARIA EVANE DE AQUINO MOURA ARRUDA

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO

RECORRIDO(S) : ALERTA SEGURANÇA PATRIMONIAL E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

Processo: RR-469/2001-061-19-40-9 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU

ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO

RECORRIDO(S) : ARLETE RODRIGUES SANTOS

ADVOGADA : DR(A). KARLA HELENA BOMFIM BELO

Processo: RR-469/2001-131-17-00-1 TRT da 17a. Região	Processo: RR-1.163/2003-077-15-00-4 TRT da 15a. Região	Processo: RR-7.800/2002-906-06-00-0 TRT da 6a. Região
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RECORRENTE(S) : YANMAR DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	ADVOGADO : DR(A). DIMAS ANTÔNIO SALGUEIRO MUÑOZ	ADVOGADO : DR(A). JAIRO VICTOR DA SILVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS SOARES	RECORRIDO(S) : VALDECIR JOSÉ DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). ESTANISLAU TALLON BÓZI	ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM MORENO	ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO LAGES FILHO
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO GOMES DE ALMEIDA E OUTROS	Processo: RR-1.195/2002-012-03-40-3 TRT da 3a. Região	Processo: RR-10.715/2002-900-18-00-6 TRT da 18a. Região
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO POLONINI	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
Processo: RR-530/1999-043-15-00-8 TRT da 15a. Região	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : DIVINO DE FÁTIMA DA SILVA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO	RECORRIDO(S) : JULIANA MARTINS CALAIS DA COSTA	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ITUNAMAS PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA SILVIA MARIANI PIRES DE CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). JEAN CARLOS FERNANDES	Processo: RR-11.775/2002-900-24-00-3 TRT da 24a. Região
ADVOGADA : DR(A). BENEDITA ROSANA MION	Processo: RR-1.252/2002-092-15-00-2 TRT da 15a. Região	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
Processo: RR-732/2003-451-04-00-4 TRT da 4a. Região	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCURADORA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S) : ELIZANDRA DA MOTA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRIDO(S) : CARLOS WAGNER DOS SANTOS GRILLO	ADVOGADO : DR(A). CACILDO TADEU GEHLEN
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉZAR SILVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ARLEI JORGE WARDE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GEORGE RICARDO GRADIN	Processo: RR-1.430/2003-032-15-00-2 TRT da 15a. Região	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JOÃO DOMINGOS
RECORRIDO(S) : MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	Processo: RR-23.269/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CORRÊA RESTANO	RECORRENTE(S) : NELSON DO VALLE GIMENES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Processo: RR-904/2003-043-15-00-2 TRT da 15a. Região	ADVOGADA : DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAI-NIERI	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	PROCURADORA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMAS
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANCHES PERES	RECORRIDO(S) : AGNALDO DONIZETI DO ROSÁRIO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO HADDAD	Processo: RR-1.763/2003-131-17-00-2 TRT da 17a. Região	ADVOGADO : DR(A). VALTER LUIZ FILHO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SCHIAVOLIN FILHO E OUTRO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS MASSA LEVE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TORTORELLI	RECORRENTE(S) : EDK MINERAÇÃO S.A.	ADVOGADA : DR(A). LEILA MARIA PAULON
Processo: RR-951/2003-911-11-40-1 TRT da 11a. Região	ADVOGADO : DR(A). MARIANNA FERRARI XAVIER	Processo: RR-27.723/2002-002-11-00-9 TRT da 11a. Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : PCE - PEPEL, CAIXAS E EMBALAGENS S.A.	ADVOGADA : DR(A). GERTRUDES DA CONCEIÇÃO M. M. AMARAL	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	RECORRIDO(S) : PACORES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MÁRIO MARTINS DOS SANTOS	Processo: RR-1.880/2001-033-02-40-5 TRT da 2a. Região	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : DR(A). CASSIUS CLAY CARNEIRO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : WALQUI HERCULANO DA SILVA
Processo: RR-952/2003-101-15-00-7 TRT da 15a. Região	RECORRENTE(S) : VALMIR FERREIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA TEODORO ADORNI	Processo: RR-44.799/2002-900-22-00-0 TRT da 22a. Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(S) : ACCEDINO ALVES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1880/2001-8	PROCURADOR : DR(A). LUIS SOARES DE AMORIM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR MOTA TEIXEIRA JÚNIOR	Processo: RR-1.889/2003-092-15-00-0 TRT da 15a. Região	RECORRIDO(S) : AREOLINO MARTINS FONTES
Processo: RR-1.126/2003-084-15-00-4 TRT da 15a. Região	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : EATON LTDA.	Processo: RR-48.740/2002-900-22-00-0 TRT da 22a. Região
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO	RECORRIDO(S) : DR(A). ELIANE GALDINO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(S) : BENEDITO APARECIDO DAS NEVES	RECORRIDO(S) : NELSON LIOZZI	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ COELHO
ADVOGADA : DR(A). EDMÉE SANTINI DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). NELSON ALEXANDRE CÂNDIDO PERES	RECORRIDO(S) : ELENITA LEMOS DA FONSECA E OUTRO
Processo: RR-1.142/2003-077-15-00-9 TRT da 15a. Região	Processo: RR-2.012/2002-131-17-40-7 TRT da 17a. Região	ADVOGADO : DR(A). VALMIR DA SILVA LIMA
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	Processo: RR-56.128/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região
RECORRENTE(S) : MANN + HUMMEL DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). CAROLINE SILVA PACHECO	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO PERIN	RECORRIDO(S) : ELYANARA DE AZEVEDO GONÇALVES	PROCURADOR : DR(A). LUIZ FERNANDO MATHIAS VILLAR
ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM MORENO	ADVOGADO : DR(A). CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA - FESC
Processo: RR-1.148/2003-092-15-00-9 TRT da 15a. Região	Processo: RR-2.711/1999-002-07-00-7 TRT da 7a. Região	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DOS SANTOS WILGES
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : HAMILTON PEDROSO JUNIOR
RECORRENTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA TEIXEIRA E OUTROS	RECORRIDO(S) : ABRASUL - ASSESSORIA TÉCNICA SUL BRASILEIRA
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	ADVOGADO : DR(A). MAURO SÉRGIO PACHECO ESCOBAR
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE LIMA	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ	
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SILVA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	



Processo: RR-133.535/2004-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO CRISTINA ALVES CORRÊA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO

Processo: RR-523.567/1998-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO ALVES BERNARDO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO

Processo: RR-526.513/1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADA : DR(A). CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MANUEL MILITÃO DA MOTTA FILHO
 ADVOGADA : DR(A). EDUARDA PINTO DA CRUZ

Processo: RR-539.806/1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
 ADVOGADA : DR(A). GISELE MATTNER
 RECORRIDO(S) : DORILDA SILVANO
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: RR-540.627/1999-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANDEIRANTES S.A.)
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
 RECORRIDO(S) : CLODOMIRO ALEXANDRE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). WILTON BARBOSA DA SILVA

Processo: RR-558.030/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
 RECORRIDO(S) : MANOEL FELIX
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ALVES DE OLIVEIRA

Processo: RR-562.108/1999-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAXANGÁ CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). HUGO VICTOR GUIMARÃES NETO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ALMEIDA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-569.134/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO FONTENELLE LIMA
 RECORRIDO(S) : DAMIÃO DO ROSÁRIO PACHECO SALVADOR
 ADVOGADA : DR(A). DIONICE FRANÇA VARON

Processo: RR-576.971/1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : AFONSO CELSO RUSSI WIPPEL
 ADVOGADO : DR(A). EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR
 RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-580.045/1999-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS
 ADVOGADO : DR(A). MESSIAS MARQUES RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GIOVANONI VIANTE

Processo: RR-590.870/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CARMÉLIA SERAFINA DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). MAGNÓLIA FERNANDES XAVIER

Processo: RR-596.194/1999-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MCQUAY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCIANO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). WALDMIR ANTONIO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GONÇALVES DE AMORIM

Processo: RR-616.791/1999-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
 RECORRIDO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO AUGUSTO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: RR-619.763/2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). JOYCE BATALHA BARROCA
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : DELCI SOARES SOBRINHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MURILO DE OLIVEIRA

Processo: RR-624.067/2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE OLIVEIRA ROMERO
 RECORRIDO(S) : NATALINO GOBI
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI

Processo: RR-628.636/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS LOPES
 ADVOGADO : DR(A). DANTE CASTANHO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES
 PROCURADORA : DR(A). LUDGARDE AMORIM DOS SANTOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 628635/2000-5

Processo: RR-628.890/2000-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
 ADVOGADO : DR(A). JOANIL VIEIRA DA CUNHA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO TEOTÔNIO ALBUQUERQUE E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA FONSECA

Processo: RR-653.170/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARIA CRISTINA DE GOUVEIA
 ADVOGADA : DR(A). MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ
 RECORRIDO(S) : SEDA - FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS
 ADVOGADA : DR(A). VALDIRENE SILVA DE ASSIS

Processo: RR-654.402/2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO GARCIA
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO RUBENS DE ALMEIDA SALLES
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL FARAH

Processo: RR-660.647/2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
 RECORRIDO(S) : EUGÊNIO AMARAL FILHO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES

Processo: RR-663.205/2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EDMUNDO VIEIRA ZICA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS THIM
 RECORRENTE(S) : TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA PELINER BRITTES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-666.424/2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : HÉLIO BORGES PIMENTEL
 ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA

Processo: RR-689.664/2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA ANTUNES DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
 ADVOGADA : DR(A). REGINA CELI DE OLIVEIRA SILVA

Processo: RR-693.014/2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : GEOSMAR NUNES CUSTÓDIO
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE ALENCAR ALVIM
 RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: RR-719.272/2000-8 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : MARIA LENI PEREIRA CAMPELO MARQUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-723.861/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR(A). MARION SYLVIA DE LA ROCHA
RECORRIDO(S) : CÉLIA ELIZIÁRIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CÉSAR MONTEIRO DE SOUZA

Processo: RR-726.439/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : GILVANY MARIA MENDONÇA BRASILEIRO MARTINS
ADVOGADA : DR(A). DANIELA TOMAZ DE AQUINO

Processo: RR-732.627/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CALDEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DOS REIS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE GODOI
ADVOGADO : DR(A). JORGE MARCOS SOUZA

Processo: RR-771.155/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). JAMIL MILAGRES MANSUR
RECORRIDO(S) : CELSO RABELLO ÁVILA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA DE FREITAS

Processo: RR-780.830/2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ELIO CORDEIRO LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

Processo: RR-785.109/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELETRA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). VANDIR DO NASCIMENTO

Processo: RR-785.491/2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : CARLOS NUNES ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ABBUD

Processo: RR-785.681/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
RECORRIDO(S) : ADILSON ARAÚJO COSTA
ADVOGADO : DR(A). ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA

Processo: RR-802.252/2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDUARDO KROEFF CORBETTA
ADVOGADO : DR(A). SALIM DAOU JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS BAIOTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NELSON GOMES DE ALMEIDA
Processo: AIRR e RR-71.286/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : LUIZ RENATO ZAVASDKI
RECORRIDO(S)
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

AGRAVADO(S) E : D.C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ABAGGE

Processo: AG-AIRR-1.438/2002-036-02-40-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : 2RP - INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE LEÃO PINTO
AGRAVADO(S) : GUSTAVO BENUH FERREIRA ALVES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA

Processo: AG-RR-1.782/1998-002-15-85-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OSVALDO PADULA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR

Processo: AG-AIRR-60.454/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INESA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA
AGRAVADO(S) : VALDEMAR CAMPOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO MACHADO

Processo: A-AIRR-614/2002-091-09-40-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DAS NEVES FREIRE MARTINS
ADVOGADA : DR(A). CLEUSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CARLOS AFONSO STANISZEWSKI

Processo: A-AIRR-1.558/2003-061-02-40-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
AGRAVADO(S) : VALDIR APARECIDO BORGHI
ADVOGADA : DR(A). SILVANA CAMILO PINHEIRO

Processo: A-RR-3.700/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SEITI ASANO
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ANDRÉ ESQUERDO

Processo: A-RR-532.430/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
AGRAVADO(S) : ALMIR JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). POLICÁCIA RAISEL
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: RXOF-1.134/2002-101-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : JORGE ANTONIO BOEIRA FÚCULO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SCHRAMM MIELKE
INTERESSADO(A) : MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA S. PINTANEL

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Mirian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-325/2002-026-01-40.4TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA APARECIDA SICOLIN
AGRAVADO : ADILSON GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO : DR. MANOEL DIONÍSIO MATOS

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista.

Procura-se, no Agravo, demonstrar a satisfação dos pressupostos para o processamento do recurso obstado.

Todavia, o Agravo de Instrumento não merece seguimento, por irregularidade de traslado.

In casu, não foi trasladada cópia de peça essencial para sua apreciação, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT, qual seja a certidão de publicação do acórdão regional.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-749/2002-093-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
ADVOGADO : DR. GERALDO BARROTE
AGRAVADOS : AMIRO ÂNGELO VALADARES
ADVOGADO : DR. ÁLVARO LOPES

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista.

Procura-se, no Agravo, demonstrar a satisfação dos pressupostos para o processamento do recurso obstado.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não-provimento do Agravo de Instrumento.

PRELIMINARMENTE, verifica-se que está irregular o traslado do Agravo de Instrumento.

In casu, não foi trasladada cópia de peça essencial para sua apreciação, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT, especialmente a certidão de publicação do acórdão regional.

Assim, não há como conhecer do agravo, de acordo com a orientação do citado dispositivo da CLT.

Ante o exposto e na forma que possibilita o § 5º do art. 896 da CLT, c/c art. 78, inciso V, do Regimento Interno do TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.035/2002-052-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA APARECIDA TERRA GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. NILVA MARIA PIMENTEL
AGRAVADOS : MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S.

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista.

Procura-se, no Agravo, demonstrar a satisfação dos pressupostos para o processamento do recurso obstado.

Todavia, o Agravo de Instrumento não merece seguimento, ante a falta de autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento, conforme determina o art. 830 da CLT.

Com efeito, decidiu a Suprema Corte, verbis: "As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento não de estar autenticadas - art. 544, § 1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC". (STF, AI 172.559-2-SC-AgRg, Ac. 2ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio.)

Saliente-se que a hipótese dos autos não é de autenticação passada pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal.

Assim, não foi observado o disposto na IN 16/99, item IX, no art. 830 da CLT.

Observa-se, também, que não foi trasladada cópia de peça essencial para sua apreciação, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT, qual seja a certidão de publicação do acórdão regional.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento por falta de autenticação e deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1057/2002-043-12-40.3 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO : DR. ACARY PALMA FILHO
AGRAVADOS : VANILZA FERREIRA VENÂNCIO
ADVOGADO : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista.



Procura-se, no Agravo, demonstrar a satisfação dos pressupostos para o processamento do recurso obstado.

PRELIMINARMENTE, verifica-se que está irregular o traslado do Agravo de Instrumento.

In casu, não foi trasladada cópia de peça essencial para sua apreciação, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT, especialmente a certidão de publicação do acórdão regional.

Assim, não há como conhecer do agravo, de acordo com a orientação do citado dispositivo da CLT.

Ante o exposto e na forma que possibilita o § 5º do art. 896 da CLT, c/c art. 78, inciso V, do Regimento Interno do TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2950/2004-013-11-40.1 TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO MENDES MOTA
AGRAVADOS : ALBANIR GOMES DE SOUZA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. VITOR KIKUDA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista.

Procura-se, no Agravo, demonstrar a satisfação dos pressupostos para o processamento do recurso obstado.

PRELIMINARMENTE, verifica-se que está irregular o traslado do Agravo de Instrumento.

In casu, não foi trasladada cópia de peça essencial para sua apreciação, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT, especialmente a certidão de publicação do acórdão regional.

Assim, não há como conhecer do agravo, de acordo com a orientação do citado dispositivo da CLT.

Ante o exposto e na forma que possibilita o § 5º do art. 896 da CLT, c/c art. 78, inciso V, do Regimento Interno do TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-14.215/2003-010-11-40.0TRT- 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO MENDES MOTA
AGRAVADOS : VICENTE DE PAULA FARIAS DE PAIVA, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. MARIA ELEONORA DA SILVA ANUNCIÇÃO E VICTOR DA SILVA TRINDADE

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista.

Procura-se, no Agravo, demonstrar a satisfação dos pressupostos para o processamento do recurso obstado.

Todavia, o Agravo de Instrumento não merece seguimento, por irregularidade de traslado.

In casu, não foi trasladada cópia de peça essencial para sua apreciação, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT, qual seja a certidão de publicação do acórdão regional.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-30.001/2003-011-11-40.8TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO MENDES MOTA
AGRAVADOS : ALDO PINHEIRO DA SILVA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADOS : DRS. ELVES MARTINS TRAVASSOS E ALBERTO PEDRINI JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista.

Procura-se, no Agravo, demonstrar a satisfação dos pressupostos para o processamento do recurso obstado.

Todavia, o Agravo de Instrumento não merece seguimento, por irregularidade de traslado.

In casu, não foi trasladada cópia de peça essencial para sua apreciação, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT, qual seja a certidão de publicação do acórdão regional.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-36.735/2003-008-11-40.8TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO MENDES MOTA
AGRAVADOS : RAIMUNDO SILVA PANFÍLIO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADOS : DRS. ELVES MARTINS TRAVASSOS E ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista.

Procura-se, no Agravo, demonstrar a satisfação dos pressupostos para o processamento do recurso obstado.

Todavia, o Agravo de Instrumento não merece seguimento, por irregularidade de traslado.

In casu, não foi trasladada cópia de peça essencial para sua apreciação, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT, qual seja a certidão de publicação do acórdão regional.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-794.758/2001.1TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SIDNEI SOARES DE SÁ
ADVOGADA : DRA. ITÁLIA MARIA VIGLIONI
AGRAVADO : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista.

Procura-se, no Agravo, demonstrar a satisfação dos pressupostos para o processamento do recurso obstado.

Todavia, o Recurso de Revista não merecia processamento pelos seguintes fundamentos.

Quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, aduz o reclamante que o Tribunal Regional não se manifestou acerca da não-demonstração das alegações feitas pelo reclamado conforme se vê de depoimentos, confissão, relatório médico, declaração e outros aspectos fáticos que menciona. Aduz, ainda, que não foram examinados vários dos pedidos que formulara em sua exordial.

Ocorre que os Embargos de Declaração não são meio apropriado para debater com o julgador. Sua finalidade é sanar vício no julgamento e não rediscutir os elementos fáticos dos autos e a prova carreada. Nesse sentido, a rejeição dos Embargos de Declaração não configura negativa de prestação jurisdicional. O mero fato de a decisão prolatada ser contrária aos interesses da parte não revela a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional, mas tão-somente que o Tribunal Regional tem entendimento diverso ao defendido pela parte.

Saliente-se que do exame dos autos não se vislumbra a recusa do Tribunal Regional em manifestar-se sobre os pedidos dos itens II, VI e VII da exordial, na medida em que houve julgamento das matérias ventiladas pelas partes nos Recursos Ordinários, tendo o TRT, inclusive, em resposta aos Embargos de Declaração, procurado identificar em qual parte da decisão de fls. 512/515 foi respondidas as questões suscitadas.

Ilesos, pois, os arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inc. IX, da Constituição da República. É inviável a configuração de dissenso pretoriano e de ofensa aos demais dispositivos de lei invocados no Recurso de Revista, a teor da Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1 desta Corte, incidente na espécie.

Pelas mesmas razões acima expostas, não restou configurado o julgamento *intra petita*, permanecendo ílesos os arts. 512, 515 e 516 do CPC. Não tendo o Tribunal Regional partido da premissa de julgamento *intra petita*, revelam-se inespecíficos os julgados carreados, a teor da Súmula 296 do TST.

Relativamente à configuração da justa causa, é inviável o exame, nesta esfera recursal, do teor da prova documental e oral, como sugere o reclamante em seu Recurso de Revista, especialmente a fls. 545, *in fine*, 546, 547 e 549, e de outros elementos fáticos (fls. 548/549). Incide o óbice da Súmula 126 do TST.

Também no que tange à alegação de duplicidade de penalidade, invoca o reclamante aspectos fáticos dos autos, o que atrai, novamente, a Súmula 126 do TST. A incidência da Súmula 126 desta Corte, por si só, afasta o cabimento do Recurso tanto por violação de lei como por divergência jurisprudencial.

Quanto ao argumento de rigor excessivo, a tese prevalente adotada pelo Tribunal Regional foi de que a falta cometida pelo reclamante aliada a outras infrações que cometera justifica a sua dispensa motivada. Ora, os julgados carreados abordam a premissa oposta, pois fulcra-se no rigor excessivo. São, por isso, inespecíficos, a teor da Súmula 296 do TST.

Com relação aos danos morais, o Tribunal Regional concluiu que o reclamante não comprovou o dano à honra e à imagem, sendo que a mera dispensa por justa causa não basta para configurá-lo.

Os julgados carreados não partem dessa premissa fática, mas da competência da Justiça do Trabalho ou da ocorrência de dano à honra e boa fama. Carecem, pois, de especificidade, nos termos da Súmula 296 do TST. Sem a prova do dano moral, não vislumbro ofensa ao art. 5º, inc. X, da Constituição da República.

No que tange ao adicional noturno, diferenças e reflexos, o reclamante fundamenta-se seu Recurso de Revista no laudo pericial, razão pela qual incide, mais uma vez, a Súmula 126 do TST.

No pertinente às horas extras - minutos residuais, a decisão regional está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial 23 da SBDI-1 do TST. Assim, não há contrariedade com o referido entendimento acerca da matéria.

Quanto às diferenças de horas extras, o Recurso de Revista está desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT, porque não há indicação de ofensa a dispositivo de lei nem transcrição de julgado para caracterização de divergência jurisprudencial.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-800993/2001.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
ADVOGADO : DRA. MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVADO : FARINA'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS LTDA.
ADVOGADO : DR. GIL LUCIANO MOREIRA DOMINGUES

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra despacho mediante o qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista.

Procura-se, no Agravo, demonstrar a satisfação dos pressupostos para o processamento do recurso obstado.

Foram satisfeitos os pressupostos recursais do Agravo de Instrumento. Porém, o Recurso de Revista não merece processamento pelos seguintes fundamentos.

O Tribunal Regional indeferiu o pedido de cobrança de contribuição sindical a fim de evitar duplicidade, na medida em que a reclamada comprovou a referida contribuição já fora recolhida em favor de Sindicato de comerciários e de empregados de transporte rodoviário de cargas. Destacou que o sindicato-autor não foi o escolhido pelos empregados para representá-lo.

Quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, verifica-se que o Tribunal Regional expediu o seu entendimento sobre a matéria, de modo que, a motivação por ele apresentada, torna irrelevante os aspectos mencionados pelo sindicato no terceiro parágrafo de fls. 109. O exame de tais pontos em nada influiria no julgamento do tema contribuição sindical - representação, visto que insuficiente, impertinente ou irrelevante para o deslinde da controvérsia. Ora, o art. 794 da CLT é claro ao condicionar o reconhecimento da nulidade à ocorrência de prejuízo. Por isso, não se caracteriza a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Ileso, pois, o art. 832 da CLT. É inviável a configuração de dissenso pretoriano e ofensa ao art. 831 da CLT, a teor da Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1 desta Corte, incidente na espécie.

Relativamente à contribuição sindical, uma vez comprovado o recolhimento da contribuição sindical e a falta de representatividade do sindicato autor e considerando a unicidade sindical, permanecem incólumes os arts. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, 545 e 592 da CLT, e não contrariado o PN- 119/TST, ainda que tenha havido autorização da assembléia-geral do sindicato.

Não serve para caracterizar divergência jurisprudencial, a teor do art. 896, alínea "a", da CLT, julgado oriundo do Supremo Tribunal Federal.

Nenhum dos julgados remanescentes abordam essas questões, sendo, por isso inespecíficos, a teor da Súmula 296 do TST.

Logo, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-801.263/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : VOX POPULI MERCADO E OPINIÃO S. C. LTDA.
ADVOGADOS : DR. GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
AGRAVADOS : MARCUS VINÍCIUS NOGUEIRA PEDROSA
ADVOGADO : DR. NÍVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra despacho mediante o qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista.

Procura-se, no Agravo, demonstrar a satisfação dos pressupostos para o processamento do recurso obstado.

O Recurso de Agravo merece processamento pelos seguintes fundamentos, conforme se demonstra a seguir.

Quanto à inversão do ônus da prova, deixou claro o Tribunal Regional de que a reclamada alegou fato impeditivo do direito de reconhecimento de vínculo de emprego. Por isso, não vislumbro ofensa aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.

Nenhum dos julgados carreados abordam a questão de a reclamada alegar em defesa que o vínculo com o reclamante era de natureza diversa do de emprego e que referido argumento constitui fato impeditivo do direito de reconhecimento de vínculo de emprego. Por isso, são inespecíficos, a teor da Súmula 296 do TST.

A decisão recorrida quanto ao vínculo de emprego está fundamentada nos elementos fáticos dos autos, de modo que a análise dos elementos que configuram a relação de emprego depende de nova

avaliação sobre o conjunto fático sobre o qual se assenta o acórdão regional. De fato, a reclamada, em seu Recurso de Revista, invoca diversos fatos e questiona, ponto a ponto, a inexistência de elementos fáticos a demonstrarem a subordinação, a não-eventualidade e a onerosidade, inclusive transcrevendo trechos de depoimentos. Ocorre que reexame do acervo probatório é vedado nesta fase recursal, conforme a orientação contida na Súmula 126 desta Corte.

A incidência da Súmula 126 desta Corte, por si só, afasta o cabimento do Recurso tanto por violação de lei como por divergência jurisprudencial.

O Tribunal Regional do Trabalho não abordou a questão pertinente à suspeição de testemunha. Por outro lado, a parte, ao opor Embargos de Declaração, nada inquiriu acerca desta particularidade. Por isso, incide na espécie o óbice da Súmula 297 do TST.

No que tange as verbas rescisórias, a controvérsia não foi apreciada pelo ângulo de teor no disposto nos arts. 130 e 487 da CLT, 5º, inc. II, da Constituição da República e 10 do ADCT (cf. fls. 247). Há, novamente, o óbice da Súmula 297 do TST.

É imprestável para configuração de dissensão jurisprudencial, a teor do art. 896, alínea "a", da CLT, julgado oriundo de Turma deste Tribunal.

Ante o exposto e na forma que possibilita o § 5º do art. 896 da CLT, c/c art. 78, inciso V, do Regimento Interno do TST, NEGÓ SEGUIMENTO aos Agravos de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-801.265/2001.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADOS : DR. MARIA CRISTINA HALLACK E ILMA CRISTINE SENA LIMA
AGRAVADOS : JOSÉ MARIA DA PAIXÃO
ADVOGADO : DR. MARCOS BORJO

D E S P A C H O

Cuidam os autos de Agravos de Instrumento interpostos por ambas as reclamadas contra despacho mediante o qual se denegou seguimento aos Recursos de Revista.

As reclamadas procuram, nas minutas de Agravo, demonstrar a satisfação dos pressupostos para o processamento dos recursos obstados.

O Tribunal Regional afastou a alegação de incompetência da Justiça do Trabalho, sob o fundamento de que o pleito referente à complementação de aposentadoria decorre do contrato de trabalho, pois envolve ex-empregado contra ex-empregador e fundação fechada patrocinada por este (cf. fls. 210/211).

Ambas as reclamadas interpuseram Recurso de Revista contestando a competência da Justiça do Trabalho.

Nenhum dos agravos merece processamento, conforme se demonstra a seguir.

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA FORLUZ

Se a complementação de aposentadoria decorre do contrato de trabalho, em face da instituição de entidade fechada mantida pelo empregador, então não se vislumbra ofensa ao art. 114 da Constituição da República.

Nenhum dos julgados carreados abordam a questão de a entidade fechada, mantida pelo empregador, ter sido criada para assegurar a ex-empregados a complementação de aposentadoria. Por isso, são inespecíficos, a teor da Súmula 296 do TST.

Saliente-se que não serve para caracterizar divergência jurisprudencial, a teor do art. 896, alínea "a", da CLT, julgado oriundo do Supremo Tribunal Federal e do STJ.

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA CEMIG

Não se vislumbra ofensa direta e literal ao art. 202 da Constituição da República, posto que referida disposição não trata da incompetência da Justiça do Trabalho.

É imprestável para configuração de dissensão jurisprudencial, a teor do art. 896, alínea "a", da CLT, julgado oriundo de Turma deste Tribunal.

São inespecíficos os demais julgados que não consignam como premissa o fundamento utilizado pelo Tribunal Regional em suas razões de decidir referente à questão de a entidade fechada, mantida pelo empregador, ter sido criada para assegurar a ex-empregados a complementação de aposentadoria.

Ante o exposto e na forma que possibilita o § 5º do art. 896 da CLT, c/c art. 78, inciso V, do Regimento Interno do TST, NEGÓ SEGUIMENTO aos Agravos de Instrumento de ambas as reclamadas.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-801604/2001.2TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTES : MAFERSA S.A. COOPERFER - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS E RODOFERROVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADOS : DRA. MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO DR. NAPOLEÃO BONAPARTE PARREIRAS
AGRAVADO : JOSÉ CAMPIM DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI

D E S P A C H O

Cuidam os autos de Agravos de Instrumento interpostos pelas segunda e a terceira reclamadas contra despacho mediante o qual se denegou seguimento aos Recursos de Revista.

As reclamadas procuram, nas minutas de Agravo, demonstrar a satisfação dos pressupostos para o processamento dos recursos obstados.

Porém, nenhum dos Recursos de Revista merece processamento, conforme se demonstra a seguir.

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA COOPERATIVA

O Recurso de Revista foi denegado por deserção. A cooperativa, em seu Agravo de Instrumento, afirma que houve condenação solidária, por isso, defende que o depósito efetuado pela Mafersa lhe aproveita.

O TST tem o seguinte entendimento acerca do aproveitamento do preparo efetuado por litisconsorte em que há interesses conflitantes: "Depósito recursal. Condenação solidária. Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide." (Orientação Jurisprudencial 190 da SBDI-1)

In casu, ambas as reclamadas foram condenadas, porém a Mafersa, em seu Recurso de Revista, busca sua exclusão da lide na medida em que contesta o reconhecimento do vínculo de emprego do reclamante contra ela. Assim, a teor da Orientação Jurisprudencial 190 da SBDI-1, o depósito efetuado pela Mafersa não aproveita em favor da cooperativa.

Como a cooperativa não efetuou o depósito recursal por ocasião do Recurso de Revista e a garantia do juízo feita por ocasião do Recurso Ordinário era inferior ao valor da condenação, então está deserto o seu Recurso de Revista.

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA MAFERSA

O Tribunal Regional concluiu que o reclamante manteve vínculo de emprego diretamente com a Mafersa, por considerar que a intermediação de mão-de-obra por meio de cooperativa tinha por finalidade suprimir direitos trabalhistas. Asseverou que, na hipótese dos autos, restou demonstrada a subordinação, a não-eventualidade, a pessoalidade e percepção de salário. Por fim, afastou a condição de autônomo do reclamante, enquadrando o caso no disposto na Súmula 331, I, do TST.

Saliente-se que a matéria, tal como decidida pelo Tribunal Regional, apresenta-se em consonância com a Súmula 331, I, do TST, pelo que, inviável a caracterização de divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333 do TST.

Por outro lado, demonstrada a existência dos requisitos da contrato de trabalho e afastado o trabalho autônomo, não vislumbro ofensa ao art. 442 da CLT.

Como a decisão recorrida que reconheceu o vínculo de emprego está fundamentada nos elementos fáticos dos autos, não se pode agora pretender nova análise dos elementos que configuram a relação de emprego, pois depende de avaliação do conjunto fático sobre o qual se assenta o acórdão regional. Ocorre que reexame do acervo probatório é vedado nesta fase recursal, conforme a orientação contida na Súmula 126 desta Corte, de modo a afastar as demais ofensas legais invocadas.

Não se vislumbra ofensa direta e literal aos incisos II e XXXVI do art. 5º da Constituição da República, posto que as referidas disposições não tratam, sequer, da matéria em debate.

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO aos Agravos de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-802.298/2001.2 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra despacho mediante o qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista.

Procura-se, no Agravo, demonstrar a satisfação dos pressupostos para o processamento do recurso obstado.

Porém, o Recurso de Revista não merece processamento pelos seguintes fundamentos.

Quando à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, verifica-se que o Tribunal Regional emitiu expresso exame acerca dos anuênios, deixando claro que o Sindicato-autor não comprovava a supressão unilateral da parcela nem da existência de norma interna do reclamado. Destacou que o instrumento coletivo não assegura a percepção de vantagem que não foi repetidas nas normas coletivas posteriores. Assim, ainda que não haja expressa referência a, por exemplo, o CCE, as razões expendidas afastam, por si só, as ponderações feitas em Embargos de Declaração.

Ilesos, pois, os arts. 832 da CLT e 93, inc. IX, da Constituição da República. É inviável a configuração de dissensão pretoriano e de ofensa aos demais dispositivos de lei invocados no Recurso de Revista, a teor da Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1 desta Corte, incidente na espécie.

Relativamente à integração do anuênio, não tendo sido comprovada sua instituição por norma interna e a sua supressão e tendo expirado o prazo de vigência do instrumento coletivo, não vislumbro ofensa aos arts. 442, 443, 444, 457 e 458 da CLT e 5º, inc. XXXVI, e 7º, inc. VI, da Constituição da República

É inespecífico julgado que consigna como premissa aspecto diverso daquele utilizado pelo Tribunal Regional em suas razões de decidir. De fato, incide a Súmula 296 do TST, porque o aresto é silente acerca da falta de provas e da previsão normativa.

Logo, NEGÓ SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-802.305/2001.6 TRT-8ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDINEY ANTONIO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
AGRAVADOS : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra despacho mediante o qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista.

Procura-se, no Agravo, demonstrar a satisfação dos pressupostos para o processamento do recurso obstado.

Porém, o Recurso de Revista não merece processamento pelos seguintes fundamentos.

O Tribunal Regional concluiu que a energia elétrica fornecida pela reclamada não constituía salário in natura, julgando improcedente o pedido.

A decisão regional está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial 131 da SBDI-1 do TST. Assim, pacificado o entendimento acerca da matéria, não há falar em dissensão pretoriano, a teor do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST, incidentes na espécie.

Quanto à prescrição do FGTS, o Tribunal Regional do Trabalho não examinou a matéria e a parte não procurou opor Embargos de Declaração para obter o necessário pronunciamento sobre a matéria. Por isso, incide, na espécie, o óbice da Súmula 297 do TST.

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-802.517/2001.9TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTES : FRANCISCO BENICA COMPANHIA CERVELARIA BRAHMA, INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADOS : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE DR. IVANIR JOSÉ TAVARES
AGRAVADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Cuidam os autos de Agravos de Instrumento interpostos pelas partes contra despacho mediante o qual se denegou seguimento aos Recursos de Revista.

As partes procuram, nas minutas de Agravo, demonstrar a satisfação dos pressupostos para o processamento dos recursos obstados.

O Tribunal Regional rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, afastou a prescrição e deu parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante para deferir-lhe diferenças de complementação de aposentadoria.

Ambas as reclamadas e o reclamante interpuseram Recurso de Revista, porém, nenhum dos Recursos merece processamento, conforme se demonstra a seguir.

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

Quando à opção do regulamento de complementação de aposentadoria, a pretensão de afastar a opção, pelo argumento de que houve inscrição compulsória, encontra o óbice da Súmula 126 do TST, pois depende de reavaliação da prova na medida em que a conclusão do Tribunal Regional foi de que o reclamante aderiu voluntariamente as novas regras de complementação de aposentadoria.

A incidência da Súmula 126 desta Corte, por si só, afasta o cabimento do Recurso tanto por violação de lei como por divergência jurisprudencial. Da mesma forma resta inviabilizada a pretensão de caracterização de atrito com Súmulas do TST.

A indicação de afronta ou má-aplicação de norma regulamentar não serve para impulsionar o conhecimento de Recurso de Revista, a teor do art. 896 da CLT.

Saliente-se que o Tribunal Regional do Trabalho não abordou a questão pertinente à devolução dos descontos à luz dos dispositivos de lei e sumulares invocados pelo reclamante. Por outro lado, a parte não procurou inquirir a Corte. Por isso, incide na espécie o óbice da Súmula 297 do TST.

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA BRAHMA

Quando à incompetência da Justiça do Trabalho, não vislumbro ofensa ao art. 114 da Constituição da República na medida em que o Tribunal Regional deixa claro que o pleito referente à complementação de aposentadoria decorre do contrato de trabalho. De fato, a controvérsia envolve ex-empregado contra ex-empregador e fundação fechada patrocinada por este para patrocinar comple-



mentação de aposentadoria. O art. 202 da Constituição da República não trata de incompetência da Justiça do Trabalho, por isso não há ofensa a referida disposição.

Não serve para caracterizar divergência jurisprudencial, a teor do art. 896, alínea "a", da CLT, julgado oriundo do Supremo Tribunal Federal e sentença prolatada por Vara do Trabalho. Os demais julgados não abordam a questão de complementação de aposentadoria decorrer do contrato de trabalho, sendo, por isso inespecíficos, a teor da Súmula 296 do TST.

No que tange à solidariedade, destacou o Tribunal Regional que ambas as reclamadas pertencem ao mesmo grupo econômico. Assim, ilesos os arts. 2º, § 2º, da CLT e 5º, inc. II, da Constituição da República.

Relativamente à prescrição, em se tratando de diferenças de complementação de aposentadoria, incide na espécie a Súmula 327 do TST, por isso, não há atrito com a Súmula 294 do TST.

Quanto à complementação de aposentadoria, o Recurso de Revista está desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT, porque não há indicação de ofensa a dispositivo de lei nem transcrição de julgado para caracterização de divergência jurisprudencial.

3. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO INSTITUTO

Relativamente à incompetência da Justiça do Trabalho, conforme já asseverado, não há ofensa ao art. 114 da Constituição da República, uma vez que a controvérsia decorre do contrato de trabalho. Ilisos os demais dispositivos de lei invocados no Recurso de Revista, pois nenhum deles trata da competência da Justiça do Trabalho.

Não serve para caracterizar divergência jurisprudencial, a teor do art. 896, alínea "a", da CLT, julgado oriundo do Supremo Tribunal Federal, do STJ e de Turma do TST.

Quanto à prescrição, incide na espécie a Súmula 327 do TST. Incólume os arts. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e 11 da CLT e não contrariada a Súmula 294 do TST.

Com relação à complementação de aposentadoria, nenhum dos julgados carreados tratam da complementação de aposentadoria da Brahma nem abordam a norma regulamentar em que se baseou o Tribunal Regional, sendo, por isso inespecíficos, a teor da Súmula 296 do TST.

Não se vislumbra contrariedade com a Orientação Jurisprudencial 163 da SBDI-1 do TST porque o Tribunal Regional expressamente deu eficácia a opção formulada pelo reclamante.

A indicação de afronta a cláusula de norma regulamentar não serve para impulsionar o conhecimento de Recurso de Revista, a teor do art. 896 da CLT.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Agravos de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-130.954/2004-000-00-00.3

AUTORA : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE)
ADVOGADO : DR. FLÁVIO CASCAES DE BARROS BARRETO
RÉUS : CARLOS FLÁVIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
D E S P A C H O

Reautue-se para corrigir o nome do primeiro réu, fazendo constar **CARLOS FLÁVIO PEREIRA DE SOUZA**.

Mediante a petição nº PET-159.525/2004-1 (fls. 357/360), os réus notificam que o Recurso de Revista interposto pela VARIG S.A. teve seu seguimento denegado.

Assino à autora (**VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE**) o prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar sobre a notícia.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-92.534/2003-900-03-00.2TRT -3ª REGIÃO

EMBARGANTE : GERALDO DE CARVALHO TEIXEIRA BRANCO
ADVOGADO : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva e Dr. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
D E S P A C H O

1. Mediante a petição PET nº 166.571/2004-8, o embargante formula desistência do recurso interposto.

2. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

3. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-ED-AG-RR-4.011/2002-902-02-00.4 -2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
EMBARGADO : JOAQUIM DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : DR. ABIB INÁCIO CURY

D E S P A C H O

Considerando que os embargos de declaração opostos contra a decisão colegiada foram decididos monocraticamente, chamo o feito à ordem para que sejam submetidos à apreciação da egrégia Quinta Turma.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-610.928/1999.2 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIO LUIZ RAFAEL PONZI
ADVOGADOS : DRS. HUGO AURÉLIO KLAFKE E VIVIANE SEMIRUCHA
EMBARGADOS : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL E BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADAS : DRS. MARIA INÊS DUTRA DE VARGAS E IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
D E S P A C H O

1. Assino o prazo de cinco dias, a fim de que os embargados, querendo, apresentem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 597/600.

2. Publique-se.

3. Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 25 de janeiro de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-474/2003-017-12-40.3

AGRAVANTE : JAIR SCHAFAUSER
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOÃO LESSA
AGRAVADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
D E S P A C H O

1. O Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados do Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.192/1998-122-15-40.2

AGRAVANTE : TEREZINHA LEÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ODAIR NEVES
AGRAVADA : LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
D E S P A C H O

1. A Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/08), objetivando o processamento do recurso de revista por ela apresentado.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados da Agravante e da Agravada, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.740/2003-021-03-40.3TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : EUNICE DE OLIVEIRA GIL
ADVOGADO : DR. JOSÉ NEULTON DOS SANTOS
AGRAVADO : OSVALDO COSTA BUENO
AGRAVADA : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.
D E S P A C H O

1. Eunice de Oliveira Gil interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados dos Agravados.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

Ademais, o recurso de revista manifestado pela Agravante foi protocolizado intempestivamente. Observe-se que a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração opostos pela Agravada foi publicada no "Minas Gerais - Diário do Judiciário" de 26.05.2004 (quarta-feira), consoante registrado na certidão de fls. 61, tendo iniciado a contagem do prazo em 27.05.2004 (quinta-feira) e terminado em 03.06.2004 (quinta-feira). Note-se, entretanto, que a Agravante interpôs o recurso de revista somente em 07.06.2004 (segunda-feira), em desatenção ao art. 6º da Lei nº 5.584/70, em que se fixa o prazo de oito dias para a respectiva interposição.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.053/2001-073-01-40.3

AGRAVANTE : MC RIO BRANCO COMÉRCIO DE RELÓGIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE LIMA CASAEAS
AGRAVADO : MARCELO DE FARIAS CARQUELJA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS BASTOS
D E S P A C H O

1. A Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 04/07), objetivando o processamento do recurso de revista por ela apresentado.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados da Agravante e do Agravado, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-15.357/2002-900-18-00.8

AGRAVANTE : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDRO MENDES LOBO
AGRAVADO : RICARDO ANDERSON DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO BATISTA ROCHA
D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 75/76, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

O agravado, por meio da contraminuta (fls. 93/100), suscitou, preliminarmente, o não-conhecimento do agravo de instrumento por irregularidade representação.

2. De fato, o agravo não logra ser processado, por irregularidade de representação.

Verifica-se que o signatário do agravo de instrumento (fls. 02/07), Dr. Sandro Mendes Lôbo, não comprovou deter poderes para atuar em juízo na qualidade de representante da parte, uma vez que os outorgantes do sub-tabelamento de fls. 09, Dr. José Aristides Marcondes Moura e Dr. Carlos Henrique Moreira, não constam do rol de procuradores da Reclamada, conforme procuração juntada a fls. 08.

Dispõe-se nos arts. 36 e 37 do CPC que a parte deverá ser representada judicialmente por advogado legalmente habilitado e que, sem instrumento de mandato, ao advogado não será admitido procurar em juízo; no art. 5º da Lei nº 8.906/94, que o advogado deve fazer prova do mandato; e, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, que a referida peça é de traslado obrigatório na formação do agravo de instrumento.

Destaque-se, ainda, que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se irregular a representação, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-82/2004-095-03-40.0 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA
AGRAVADA : THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR FRAIHA

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões das fls. 02-06, contra o despacho das fls. 90-1, denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 50 e 51, argüindo o não-conhecimento do agravo, por intempestivo. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. O recurso não merece conhecimento, por intempestivo, uma vez que, publicado em 15.7.2004, quinta-feira, o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista, o autor somente interpôs o presente agravo de instrumento em 26.7.2004, segunda-feira, quando esgotado o octócio previsto no artigo 897 da CLT, em 23.7.2004, sexta-feira. Sinalo que não consta dos autos notícia nem qualquer elemento indicativo de causa suspensiva ou interruptiva do prazo recursal, cuja prova, em qualquer hipótese, incumbiria ao agravante, no momento da interposição do recurso, nos termos da Orientação Jurisprudencial 161 da SDI-I desta Corte, verbis:

"**FERIADO LOCAL. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE.** Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal".

Nessa linha há vários precedentes desta Corte, dentre os quais cito o Proc. nº TST-AG-RR 361037/1997, em que Relator o Ministro Gelson de Azevedo, assim ementado:

"A parte deve comprovar a tempestividade do recurso no momento de sua interposição, inclusive registrando a ocorrência de dias sem expediente forense por força de evento estranho à legislação federal. Comprovação tardia em sede de agravo regimental. Agravo a que se nega provimento".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por intempestividade.

4. Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-95/2002-117-15-40.45ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETTI SANCHEZ
AGRAVADO : JOSÉ NIVALDO HIPÓLITO
ADVOGADA : DRª MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o réu, pelas razões das fls. 02-07, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 166-169 e 170-174, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. O recurso não merece conhecimento, por intempestivo. Publicado em 31.10.2003, sexta-feira, o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista, o réu somente interpôs o presente agravo de instrumento em 14.11.2003, sexta-feira, quando já esgotado o octócio previsto no artigo 897 da CLT, em 10.11.2003, segunda-feira. Sinalo que não consta dos autos notícia nem qualquer elemento indicativo de causa suspensiva ou interruptiva do prazo recursal, cuja prova, em qualquer hipótese, incumbiria ao agravante, no momento da interposição do recurso, nos termos da Orientação Jurisprudencial 161 da SDI-I desta Corte:

"**FERIADO LOCAL. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE.** Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal".

Nessa linha há vários precedentes desta Corte, dentre os quais cito o Proc. nº TST-AG-RR 361037/1997, em que Relator o Ministro Gelson de Azevedo, assim ementado:

"A parte deve comprovar a tempestividade do recurso no momento de sua interposição, inclusive registrando a ocorrência de dias sem expediente forense por força de evento estranho à legislação federal. Comprovação tardia em sede de agravo regimental. Agravo a que se nega provimento".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por intempestividade.

4. Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-155/2004-018-03-40.4 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BH TELECOM LTDA.
ADVOGADA : DRª FERNANDA DE ALMEIDA AMARAL
AGRAVADA : PATRÍCIA RIBEIRO SILVA
ADVOGADA : DRª MITZI EDUARDA GRUBE PEREIRA
AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO FLEICHMAN

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a ré, pelas razões das fls. 02-06, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista interposto. Contraminuta e contra-razões, pela reclamante, às fls. 64-70 e 75-83. Sem contraminuta e contra-razões da Telemar Norte Leste S.A. (2ª agravada), conforme a certidão da fl. 63 (verso). Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Não reúne condições de processamento o presente agravo, à falta de traslado do acórdão regional e respectiva certidão de publicação, peças necessárias à regular formação do instrumento, à luz do art. 897, parágrafo 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte. Na mesma linha a Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, em seu item III, **verbis**:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Ênfase que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, não admitida a conversão do julgamento em diligência para suprir eventual omissão, consoante o disposto no item X da referida Instrução Normativa desta Corte.

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-315/1998-047-01-40.2 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : REGINA CÉLIA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamante, pelas razões aduzidas às fls. 2-7, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista interposto. Contraminuta e contra-razões não apresentadas, conforme certidão da fl. 10. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento. A agravante solicitou o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, o que foi corretamente indeferido à fl. 02, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 16/99, inciso II, desta Corte, com a nova redação que lhe conferiu o Ato GDGCI.GP Nº 162, da Presidência do TST, com vigência a partir de 1º de agosto de 2003, que revogou os parágrafos 1º e 2º, do inciso II, da referida Instrução Normativa, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/1998, desautorizando o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, ressalvando-se, apenas, o direito daqueles agravados já interpostos antes da edição do referido ato.

Dessarte, por não constarem dos autos as peças de traslado obrigatório, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento não prospera, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal deverá julgar o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento.

Dispõe o art. 897, § 5º, I, da CLT **verbis**:

"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas".

Ênfase que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-405/2004-011-03-40.1 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BH TELECOM LTDA.
ADVOGADA : DRª. BIANCA MARIA CORDEIRO GUIMARÃES
AGRAVADA : PATRÍCIA DE SOUZA ROIZ
ADVOGADA : DRª. MITZI EDUARDA GRUBE PEREIRA
AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões aduzidas às fls. 2-5, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 42-8 e 49-57, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Não reúne condições de processamento o presente agravo, à falta de traslado do acórdão regional e respectiva certidão de publicação, bem como do recurso de revista interposto, peças necessárias à regular formação do instrumento, à luz do art. 897, parágrafo 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte. Na mesma linha a Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, em seu item III, **verbis**:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Ênfase que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, não admitida a conversão do julgamento em diligência para suprir eventual omissão, consoante o disposto no item X da referida Instrução Normativa desta Corte.

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-406/1997-003-05-40.0 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL BLOISE FALCÓN
AGRAVADA : FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADA : M. SOUZA COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA.

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a ré, em 10.9.2003, pelas razões das fls. 01-7, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões às fls. 11-3 e 14-6, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Não há como assegurar trânsito ao presente agravo, por defeito de formação do instrumento. A agravante solicitou o seu processamento nos autos principais, o que, todavia, não se viabilizou conforme certidão à fl. 08, diante do Ato GDGCI.GP Nº 162, com vigência a partir de 1º de agosto de 2003, revogador dos parágrafos 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, a desautorizar o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, com ressalva, apenas, dos agravos interpostos antes de sua edição, o que não é o caso.

Impõe, a seu turno, o art. 897, § 5º, da CLT, pena de não conhecimento, que as partes promovam a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, assim dispondo, em seus itens I e II, **verbis**:

"I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ênfase que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";



X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-433/2001-446-02-40.8 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FERNANDO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO : DR. YASMIM AZEVEDO AKAUI PASCHOAL
AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões aduzidas às fls. 2-6, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas nas fls. 30-35 e 36-42, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, pois a agravante deixou de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional em embargos declaratórios, o recurso de revista interposto e a certidão de publicação do despacho que o denegou. As circunstâncias apontadas não possibilitam o completo exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, seja do próprio agravo, seja do recurso que busca destrancar. Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-750/1996-026-01-40.4 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : ANTÔNIO MISAEEL DE LAVOR
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ALVES COSTA

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-07, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 70-2 e 73-5, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, à falta de autenticação das cópias trasladadas, conforme exigência do artigo 830 da CLT, ou declaração da respectiva autenticidade pelo advogado constituído, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC. Na mesma linha o item IX da referida Instrução Normativa, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98 em relação ao agravo de instrumento no processo do trabalho, **verbis**:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, consoante disposto no item X da mesma Instrução Normativa, **verbis**:

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-974/2001-064-15-40.415ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ITANHAÉM
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ALEXANDRE MENEZES
AGRAVADO : PAULO CÉSAR GALDEANO
ADVOGADO : DR. CÍCERO SOARES DE LIMA FILHO

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o reclamado, pelas razões aduzidas às fls. 2-5, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista interposto. Contraminuta apresentada às fls. 8-10 e sem contra-razões. O Ministério Público do Trabalho, pelo parecer da fl. 14, oficia pelo não-conhecimento do agravo por insuficiente a formação do instrumento.

2. O presente agravo não merece conhecimento por defeito de traslado, uma vez não formado o instrumento, à falta de apresentação, pela agravante, das peças necessárias a tanto - peça alguma foi trazida -, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

É oportuno destacar que, com a alteração introduzida na CLT pela Lei nº 9.756/98, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, a Turma julgadora de imediato passa a deliberar sobre o recurso de revista interposto. Contraminuta apresentada às fls. 8-10 e sem contra-razões. O Ministério Público do Trabalho, pelo parecer da fl. 14, oficia pelo não-conhecimento do agravo por insuficiente a formação do instrumento. Eis o teor do artigo 897, § 5º e inciso I, da CLT:

"§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas."

Enfatizo, por fim, que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-974/2002-024-03-40.1 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV
ADVOGADO : DR. RICARDO SCALABRINI NAVES
AGRAVADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRª. ÂNGELA GONÇALVES LIMA

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-9, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 11-4 e 15-9, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Não há como assegurar trânsito ao presente agravo, por defeito de formação do instrumento. A agravante solicitou o seu processamento nos autos principais, o que, todavia, não se viabilizou, nos termos do Ato GDGCJ.GP Nº 162, com vigência a partir de 1º de agosto de 2003, revogador dos parágrafos 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, a desautorizar o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, com ressalva, apenas, dos agravos interpostos antes de sua edição, o que não é o caso.

Impõe, a seu turno, o art. 897, § 5º, da CLT, pena de não conhecimento, que as partes promovam a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, assim dispondo, em seus itens I e II, **verbis**:

"I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1040/2001-005-16-40.7 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK
AGRAVADO : ATANAEAL BOAS CAMPOS

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o município reclamado, pelas razões das fls. 02-6, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões não apresentadas, conforme certidão à fl. 15. Parecer do Ministério Público do Trabalho à fl. 18, opinando pelo não-conhecimento do agravo de instrumento, por insuficiência de formação.

2. Não há como assegurar trânsito ao presente agravo, por defeito de formação do instrumento. O agravante solicitou o seu processamento nos autos principais, o que, todavia, foi indeferido pelo Juiz Presidente do TRT da 16ª Região, conforme fl. 10, nos termos do Ato GDGCJ.GP Nº 162, com vigência a partir de 1º de agosto de 2003, revogador dos parágrafos 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, a desautorizar o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, com ressalva, apenas, dos agravos interpostos antes de sua edição, o que não é o caso.

Impõe, a seu turno, o art. 897, § 5º, da CLT, pena de não conhecimento, que as partes promovam a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, assim dispondo, em seus itens I e II, **verbis**:

"I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1081/2001-005-16-40.3 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK
AGRAVADA : PEDRA MATRIZ SILVA RODRIGUES

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o município reclamado, pelas razões das fls. 02-6, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões não apresentadas, conforme certidão à fl. 15. Parecer do Ministério Público do Trabalho à fl. 18, opinando pelo não-conhecimento do agravo de instrumento, por insuficiência de formação.

2. Não há como assegurar trânsito ao presente agravo, por defeito de formação do instrumento. O agravante solicitou o seu processamento nos autos principais, o que, todavia, foi indeferido pelo Juiz Presidente do TRT da 16ª Região, conforme fl. 10, nos termos do Ato GDGCJ.GP Nº 162, com vigência a partir de 1º de agosto de 2003, revogador dos parágrafos 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, a desautorizar o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, com ressalva, apenas, dos agravos interpostos antes de sua edição, o que não é o caso.

Impõe, a seu turno, o art. 897, § 5º, da CLT, pena de não conhecimento, que as partes promovam a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, assim dispondo, em seus itens I e II, **verbis**:

"I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1109/2002-029-12-40.5 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : JORGE CIRO PLAUDA
ADVOGADO : DR. EDSON ARCARI
AGRAVADA : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADO : DR. KARLO KOITI KAWAMURA
AGRAVADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : WILLIAN RAMOS MOREIRA

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o autor, pelas razões aduzidas às fls. 2-8, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta apresentada nas fls. 58-61. Contrarrazões não apresentadas, conforme certidão à fl. 62. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de traslado, à falta de cópia do **recurso de revista denegado**, peça necessária à regular formação do instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte. Consabido que, com o advento da Lei nº 9756/98, foi alterada a sistemática de formação do instrumento no processo do trabalho, bem como o enfoque de apreciação do agravo, a comportar, desde então, amplo juízo de admissibilidade quanto à revista pela possibilidade instituída de imediato julgamento deste recurso. Disto resulta que, embora não relacionada a cópia do recurso denegado como peça de traslado obrigatório no inciso I do precitado parágrafo quinto - em rol, de resto, não taxativo -, impõe-se sua juntada, pena de se inviabilizar o imediato julgamento da revista, em detrimento da agilização do feito objetivada pela norma.

3. Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/99, que em seus itens III e X assim dispõe, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

4. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

5. Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

JUÍZA CONVOCADA - RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-1165/2001-012-02-40.1 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO : PAULO DE TARSO CHARÃO RIBAS
ADVOGADA : DRª. WILMA RIBEIRO LOPES BALÃO FLORÊNCIO

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o banco reclamado, pelas razões das fls. 02-5, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 9-10 e 11-3, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Não há como assegurar trânsito ao presente agravo, por defeito de formação do instrumento. O agravante solicitou o seu processamento nos autos principais, o que, todavia, foi indeferido pelo Juiz (fl. 06), nos termos do Ato GDGCJ.GP Nº 162, com vigência a partir de 1º de agosto de 2003, revogado dos parágrafos 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, a desautorizar o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, com ressalva, apenas, dos agravos interpostos antes de sua edição, o que não é o caso.

Impõe, a seu turno, o art. 897, § 5º, da CLT, pena de não conhecimento, que as partes promovam a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, assim dispondo, em seus itens I e II, **verbis**:

"I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1268/2001-005-15-40.2 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.
ADVOGADO : DR. ACIR VESPOLI LEITE
AGRAVADO : JOSÉ OSMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ QUAGLIO

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 2-6, contra o despacho das fls. 110-111, denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões não apresentadas, conforme certidão da fl. 116. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por intempetiva a revista denegada. Da análise dos autos verifica-se que publicada a decisão proferida ao julgamento de recurso ordinário em **17.10.2003** (sexta-feira), o prazo recursal findou em 27.10.2003 (segunda-feira). Todavia, o recurso somente foi interposto em 29.10.2003, fora do octócio legal previsto no § 6º da Lei nº 5.584, de 29.6.70, portanto.

Sinalo que, ainda que o despacho denegatório, à fl. 110, afirme a tempestividade da revista, não consta dos autos notícia nem qualquer elemento indicativo de causa suspensiva ou interruptiva do prazo recursal, que justifique a sua interposição fora do prazo legal, cuja prova, em qualquer hipótese, incumbiria à agravante, no momento da interposição do recurso, nos termos da Orientação Jurisprudencial 161 da SDI-I desta Corte, **verbis**:

"**FERIADO LOCAL. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE.** Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal".

Nessa linha há vários precedentes desta Turma julgadora, dentre os quais cito o Proc. nº TST-AG-RR 361037/1997, em que Relator o Ministro Gelson de Azevedo, assim emendado:

"A parte deve comprovar a tempestividade do recurso no momento de sua interposição, inclusive registrando a ocorrência de dias sem expediente forense por força de evento estranho à legislação federal. Comprovação tardia em sede de agravo regimental. Agravo a que se nega provimento".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1369/2001-039-02-40.1 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : DAMIÃO AURINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARINA FLORA ARAKELIAN
AGRAVADO : CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões aduzidas às fls. 2-11. Sem contraminuta e contra-razões, conforme certidão da fl. 13-verso. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo ressente-se de defeito de formação, à falta de traslado das peças necessárias a tanto. É verdade que o agravante solicitou o seu processamento nos autos principais, o que, também, foi corretamente indeferido à fl. 12, nos termos do Ato GDGCJ.GP nº 162 desta Corte Superior, em vigor desde 1º de agosto de 2003, por força do Ato GDGCJ.GP nº 196/2003. Aquele Ato, é sabido, revogou os parágrafos 1º e 2º do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do TST, uniformizadora da interpretação da Lei nº 9.756/1998 quanto ao agravo de instrumento na Justiça do Trabalho, desautorizando seu processamento nos autos principais, com ressalva dos agravos já interpostos, o que não é o caso.

Impõe, a seu turno, o art. 897, § 5º, da CLT, pena de não conhecimento, que as partes promovam a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, assim dispondo, em seus itens I e II, **verbis**:

"I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, não admitida a conversão do julgamento em diligência para suprir eventual omissão, consoante o disposto no item X da referida Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte.

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1458/2001-444-02-40.6 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO CUNHA
ADVOGADA : DRª. DENISE NEVES LOPES
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADORA : DRª. RENATA HELCIAS DE SOUZA ALEXANDRE FERNANDES

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões das fls. 02-7, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 22-27 e 28-33, respectivamente. Parecer do Ministério Público do Trabalho à fl. 36, opinando pelo não-conhecimento do agravo de instrumento, por insuficiência de formação.

2. Não há como assegurar trânsito ao presente agravo, por defeito de formação do instrumento. O agravante solicitou o seu processamento nos autos principais, o que, todavia, foi indeferido pela Juíza Presidente do TRT da 2ª Região (fl. 08), nos termos do Ato GDGCJ.GP Nº 162, com vigência a partir de 1º de agosto de 2003, revogado dos parágrafos 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, a desautorizar o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, com ressalva, apenas, dos agravos interpostos antes de sua edição, o que não é o caso.

Impõe, a seu turno, o art. 897, § 5º, da CLT, pena de não conhecimento, que as partes promovam a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, assim dispondo, em seus itens I e II, **verbis**:

"I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1587/2001-463-05-41.9 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ITABUNA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SANTOS SILVA
AGRAVADA : CRITINIANA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE

**DESPACHO**

1. Agrava de instrumento, o reclamado, pelas razões aduzidas às fls. 1-4, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões não apresentadas, conforme certidão à fl. 21. Autos remetidos ao Ministério Público do Trabalho, que, no parecer da fl. 25, preconiza o não-conhecimento do recurso.

2. Não reúne condições de processamento o presente agravo, à falta de traslado do acórdão regional e respectiva certidão de publicação, bem como do recurso de revista interposto, peças necessárias à regular formação do instrumento, à luz do art. 897, parágrafo 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte. Na mesma linha a Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, em seu item III, **verbis**:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, não admitida a conversão do julgamento em diligência para suprir eventual omissão, consoante o disposto no item X da referida Instrução Normativa desta Corte.

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1623/2003-002-03-40.1 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.
 ADVOGADA : DRª. RENATA LIMA CORREIA ROCHA
 AGRAVADO : URSULINO MARTINS GOMES
 ADVOGADO : DR. RONALDO DE ABREU
 AGRAVADOS : UNIÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRA

DESPACHO

1. Agrava de instrumento, a autora, pelas razões das fls. 2-6, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista interposto. Contraminuta às fls. 46-8 e com contra-razões fls. 50-2. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Não reúne, o agravo, condições de processamento, por deficiente a formação do instrumento, à luz do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, ante a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional ao julgamento dos embargos declaratórios opostos, necessária à aferição da tempestividade da revista. Ainda que o despacho denegatório, à fl. 43, afirme que o recurso é tempestivo, não constam dos autos elementos outros que possibilitem a esta Instância ad quem aferi-la, nos moldes das Orientações Jurisprudenciais nºs 17 e 18 - Transitórias - da SDI-I desta Corte, com o seguinte teor:

OJ nº 17 - "Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/1998. Embargos declaratórios. Para a comprovação da tempestividade do recurso de revista, basta a juntada da certidão de publicação do acórdão regional proferido em embargos declaratórios opostos perante o Regional, se conhecidos."

OJ nº 18 - "Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/1998. Peça indispensável. Certidão de Publicação do acórdão regional. Necessária a juntada, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que está sujeito o apelo, não sendo desnecessário destacar que o juízo de admissibilidade a quo não vincula nem torna precluso o reexame da matéria pelo juízo ad quem. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6). Indispensável, pois, o traslado da certidão de publicação do acórdão regional para permitir a aferição da tempestividade da revista, em caso de provimento do agravo de instrumento, se ausentes nos autos elementos outros que a comprovem, caso dos autos.

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1688/2001-102-15-40.8 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
 ADVOGADO : DR. ERNANI BARROS MORGADO FILHO
 AGRAVADO : PEDRO FERREIRA MARTINS
 ADVOGADO : DR. RODOLFO SÍLVIO DE ALMEIDA

DESPACHO

1. Agrava de instrumento, o reclamado, pelas razões aduzidas às fls. 2-9, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 46-9 e 50-4, respectivamente. Autos remetidos ao Ministério Público do Trabalho, que, no parecer da fl. 58, oficia no sentido do não-conhecimento do recurso.

2. Não reúne condições de processamento o presente agravo, à falta de traslado do acórdão regional e respectiva certidão de publicação, bem como do recurso de revista interposto, peças necessárias à regular formação do instrumento, à luz do art. 897, parágrafo 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte. Na mesma linha a Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, em seu item III, **verbis**:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, não admitida a conversão do julgamento em diligência para suprir eventual omissão, consoante o disposto no item X da referida Instrução Normativa desta Corte.

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1706/2001-044-15-40.5 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JULIANA CORREA MEZIERA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO HENRIQUE COSTA RIBEIRO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CEDRAL
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO NELSON CAIRES

DESPACHO

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões aduzidas às fls. 2-10, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista interposto. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 13-21 e 22-7, respectivamente. O Ministério Público do Trabalho, pelo parecer da fl. 31, oficia pelo não conhecimento do agravo por insuficiente a formação do instrumento.

2. O presente agravo não merece conhecimento por defeito de traslado, uma vez não formado o instrumento, à falta de apresentação, pela agravante, das peças necessárias a tanto - peça alguma foi trazida -, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

É oportuno destacar que, com a alteração introduzida na CLT pela Lei nº 9.756/98, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, a Turma julgadora de imediato passa a deliberar sobre o recurso destrancado com base nos elementos que formam o instrumento. Eis o teor do artigo 897, § 5º e inciso I, da CLT:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas."

Enfatizo, por fim, que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1739/2001-102-15-40.1 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
 ADVOGADO : DR. ERNANI BARROS MORGADO FILHO
 AGRAVADO : BENEDITO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. RODOLFO SÍLVIO DE ALMEIDA

DESPACHO

1. Agrava de instrumento, o município reclamado, pelas razões das fls. 02-7, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista interposto. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 52-5 e 56-60, respectivamente. Parecer do Ministério Público do Trabalho à fl. 64, opinando pelo não-conhecimento do agravo de instrumento, por insuficiência de formação.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, pois o agravante deixou de trasladar o acórdão regional e respectiva certidão de publicação, bem como o recurso de revista interposto, necessárias ao novo juízo de admissibilidade a ser proferido por esta Instância **ad quem**, à luz do art. 897, parágrafo 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte. Consabido que, com o advento da Lei nº 9756/98, foi alterada a sistemática de formação do instrumento no processo do trabalho, bem como o enfoque de apreciação do agravo, a comportar, desde então, amplo juízo de admissibilidade quanto à revista, pela possibilidade instituída de imediato julgamento deste recurso. Daí resulta que, embora não relacionada a cópia do recurso denegado como peça de traslado obrigatório no inciso I do precatado parágrafo quinto - em rol, de resto, não taxativo -, impõe-se sua juntada, pena de se inviabilizar o imediato julgamento da revista, em detrimento da agilização do feito objetivada pela norma. Especificamente quanto à certidão de publicação do acórdão regional, sua indispensabilidade resulta da necessidade de aferição da tempestividade da revista sempre que ausentes elementos outros nos autos que a evidenciem, nos moldes consagrados na OJ Transitória nº 18 da SDI-I desta Corte. Quanto ao acórdão regional, enquanto decisão originária, está expressamente previsto como peça de traslado obrigatório no art. 897, parágrafo 5º, I, da CLT.

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1759/2001-102-15-40.2 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARÃO SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR. RODOLFO SÍLVIO DE ALMEIDA
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE TAUBATÉ.
 AGRAVADA : COOPERATIVA VERDE DE TRABALHOS MULTÍ-
 PLOS TAUBATÉ-COOPERTAU

DESPACHO

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões aduzidas às fls. 2-15. Sem contraminuta e contra-razões, conforme certidão da fl. 19. Manifesta-se o Ministério Público do Trabalho, no parecer da fl. 22, pelo não-conhecimento do agravo por defeito de formação, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT.

2. Não reúne condições de processamento o presente agravo, por não constarem dos autos as peças de traslado obrigatório, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal deverá julgar o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento.

Dispõe o art. 897, § 5º, I, da CLT **verbis**:

"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas."

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1818/2002-019-05-40.1 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRª. MARIA JOSÉ GUIMARÃES DE MOURA
AGRAVADO : ORLANDO ALVES SOLEDADE
ADVOGADO : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o Banco reclamado, pelas razões das fls. 01-4, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 63-7. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, pois o agravante deixou de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional, necessária ao exame da tempestividade da revista, à falta de elementos outros nos autos que permitam aferi-la com segurança, nos moldes previstos na Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SDI-I do TST, que assim dispõe, **verbis**:

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9756/1998. PEÇA INDISPENSÁVEL. CER-TIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NE-CESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA RE-VISTA.(Inserido em 13.02.2001). A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atstem a tempestividade da revista.

É verdade que o despacho de admissibilidade da fl. 59 con-signa a tempestividade da revista, com remissão a folhas dos autos principais, não objeto de traslado. Consabido, a propósito, que tal despacho não vincula esta Instância ad quem, a quem cabe o reexame da matéria. Acresço que ilegal o carimbo do protocolo na cópia da fl. 46.

Enfatizo, por fim, que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2213/1995-015-09-40.0 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO : ANDRÉ FERREIRA SOARES
ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO AVANSI
AGRAVADO : PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões das fls. 02-10, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 134-140 e 141-147, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. O presente agravo de instrumento não reúne condições de processamento, na medida em que esbarra no exame da tempestividade da revista que visa a destrancar, ante a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional. É verdade que o despacho denegatório afirma tempestivo o recurso, todavia, não constam dos autos elementos outros que possibilitem a esta Instância **ad quem** aferi-la com segurança, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória - da SDI-I desta Corte.

A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que está sujeito o apelo, não sendo demasiado destacar que o juízo de admissibilidade **a quo** não vincula nem torna precluso o reexame da matéria pelo juízo ad quem. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo

positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6).

Enfatizo, por fim, que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte, **verbis**:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

X - Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-5450/1993-013-09-40.9 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MOACIR TADEU FURTADO
AGRAVADA : MACEDO ALLISON TRANSMISSÕES COMERCIAL E MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR
AGRAVADA : IRMAC AGROPECUÁRIA S/C LTDA.

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o autor, pelas razões das fls. 02-04, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões não apresentadas, conforme certidão da fl. 115. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, à falta de autenticação das cópias trasladadas, conforme exigência do artigo 830 da CLT, ou declaração da respectiva autenticidade pelo advogado constituído, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC. Na mesma linha o item IX da referida Instrução Normativa, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98 em relação ao agravo de instrumento no processo do trabalho, **verbis**:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Enfatizo, por fim, que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, consoante disposto no item X da mesma Instrução Normativa, **verbis**:

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-8549/2002-906-06-40.6ª REGIÃO

AGRAVANTE : LOJAS EXÓTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO BORBA GOMES DE MELO
AGRAVADO : JOSÉ ORLANDO DA SILVA
ADVOGADA : DRª. ELIZANGÊLA SFOGGIA TEIXEIRA

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a ré, pelas razões das fls. 02-04, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 103-105 e 107-110, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. O recurso não merece conhecimento, por intempestivo. Publicado em 09.8.2003, sábado, o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista, a ré somente interpôs o presente agravo de instrumento em 26.8.2003, terça-feira, quando há muito esgotado o octódio previsto no artigo 897 da CLT (em 19.8.2003, terça-feira).

Sinalo que não consta dos autos notícia nem qualquer elemento indicativo de causa suspensiva ou interruptiva do prazo recursal, cuja prova, em qualquer hipótese, incumbiria à agravante, no momento da interposição do recurso, nos termos da Orientação Jurisprudencial 161 da SDI-I desta Corte: **"FERIADO LOCAL. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE.** Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal".

Nessa linha há vários precedentes desta Corte, dentre os quais cito o Proc. nº TST-AG-RR 361037/1997, em que Relator o Ministro Gelson de Azevedo, assim ementado:

"A parte deve comprovar a tempestividade do recurso no momento de sua interposição, inclusive registrando a ocorrência de dias sem expediente forense por força de evento estranho à legislação federal. Comprovação tardia em sede de agravo regimental. Agravo a que se nega provimento".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por intempestividade.

4. Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-12037/2003-005-11-40.811ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMREL- EMPRESA DE REDES LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PRACIANO FILHO
AGRAVADA : MARCELO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO MENDES MOTA

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamante, pelas razões das fls. 02-05, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 92-94 e 95-97, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. O presente agravo de instrumento não reúne condições de processamento, na medida em que esbarra no exame da tempestividade da revista que visa a destrancar, ante a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos, à falta, nos autos, de elementos outros que possibilitem a esta Instância **ad quem** aferi-la com segurança, conforme dispõem as Orientações Jurisprudências nº 17 e 18 - Transitórias - da SDI-I desta Corte.

A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que está sujeito o apelo, não sendo demasiado destacar que o juízo de admissibilidade **a quo** não vincula nem torna precluso o reexame da matéria pelo juízo ad quem. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6).

Enfatizo, por fim, que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte, **verbis**:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

X - Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-17334/2003-902-02-40.3 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCELO GARCIA NEPONUCENO
ADVOGADO : DR. MARCOS MARCÍLIO DIAS DOS SANTOS
AGRAVADO : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o reclamado, pelas razões das fls. 02-09, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 92-5 e 97-101, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, à falta de autenticação das cópias trasladadas, conforme exigência do artigo 830 da CLT, ou declaração da respectiva autenticidade pelo advogado constituído, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC. Na mesma linha o item IX da referida Instrução Normativa, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98 em relação ao agravo de instrumento no processo do trabalho, **verbis**:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo



próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, consoante disposto no item X da mesma Instrução Normativa, **verbis**:

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-51413/2002-902-02-40.2 _ 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
ADVOGADA	: DRª. SÍLVIA CRISTINA ARANEGA MENEZES
AGRAVADO	: WILSON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. GERALDO MOREIRA LOPES
AGRAVADA	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO	: DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-09, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 93-6 e 97-101, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, à falta de autenticação das cópias trasladadas, conforme exigência do artigo 830 da CLT, ou declaração da respectiva autenticidade pelo advogado constituído, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC. Na mesma linha o item IX da referida Instrução Normativa, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98 em relação ao agravo de instrumento no processo do trabalho, **verbis**:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, consoante disposto no item X da mesma Instrução Normativa, **verbis**:

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-52287/2002-902-02-40.32ª REGIÃO

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADA	: DRA. MARIA CLEIDE DA SILVA
AGRAVADO	: MARCELO FERRAZ PARISI
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE FERRARI FAGANELLO
AGRAVADA	: UNIWORK COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADA	: COOPERATIVA NACIONAL DOS PROFISSIONAIS EM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES - UNIWORK
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o réu, pelas razões das fls. 02-12, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista interposto. Contraminuta e contra-razões às fls. 208-10 e 211-13, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Não reúne, o agravo, condições de processamento, por deficiência a formação do instrumento, à luz do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, ante a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional ao julgamento dos embargos declaratórios opostos, ocorrido em 26.08.2003 (fl. 186), necessária à aferição da tempestividade da revista manejada em 24.9.2003 (fl. 188). E tampouco constam dos autos elementos outros que possibilitem a esta Instância **ad quem** aferi-la, nos moldes das Orientações Jurisprudenciais nºs 17 e 18 - Transitórias - da SDI-I desta Corte, com o seguinte teor:

OJ nº 17 - "Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/1998. Embargos declaratórios. Para a comprovação da tempestividade do recurso de revista, basta a juntada da certidão de publicação do acórdão regional proferido em embargos declaratórios opostos perante o Regional, se conhecidos."

OJ nº 18 - "Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/1998. Peça indispensável. Certidão de Publicação do acórdão regional. Necessária a juntada, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que está sujeito o apelo, não sendo demasiado destacar que o juízo de admissibilidade **a quo** não vincula nem torna precluso o reexame da matéria pelo juízo ad quem. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6). Indispensável, pois, o traslado da certidão de publicação do acórdão regional para permitir a aferição da tempestividade da revista, em caso de provimento do agravo de instrumento, se ausentes nos autos elementos outros que a comprovem, caso dos autos.

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-53970/2002-902-02-40.8 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	: S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
ADVOGADO	: DR. JOÃO ROBERTO BELMONTE
AGRAVADA	: MARILENE DOS SANTOS AGUIAR
ADVOGADO	: DR. OTÁVIO PINTO E SILVA
AGRAVADA	: UNION SERVICE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR. FÁBIO RIVA DOS SANTOS

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o autor, pelas razões das fls. 02-19, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista interposto. Contraminuta e contra-razões às fls. 93-6 e 97-100, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Não reúne, o agravo, condições de processamento, por deficiência a formação do instrumento, à luz do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, ante a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional ao julgamento dos embargos declaratórios opostos, necessária à aferição da tempestividade da revista manejada em 24.9.2003 (fl. 79). E tampouco constam dos autos elementos outros que possibilitem a esta Instância **ad quem** com segurança aferi-la, sabido que a etiqueta retratada na fl. 79 a tanto não se presta, nos moldes das Orientações Jurisprudenciais nºs 17 e 18 - Transitórias - e nº 284, todas da SDI-I desta Corte, com o seguinte teor:

OJ nº 17 - "Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/1998. Embargos declaratórios. Para a comprovação da tempestividade do recurso de revista, basta a juntada da certidão de publicação do acórdão regional proferido em embargos declaratórios opostos perante o Regional, se conhecidos."

OJ nº 18 - "Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/1998. Peça indispensável. Certidão de Publicação do acórdão regional. Necessária a juntada, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

OJ nº 284 - "Agravo de instrumento. Traslado. Ausência de certidão de publicação. Etiqueta adesiva impréstável para aferição da tempestividade."

A etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração."

A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que está sujeito o apelo, não sendo demasiado destacar que o juízo de admissibilidade **a quo** não vincula nem torna precluso o reexame da matéria pelo juízo ad quem. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6). Indispensável, pois, o traslado da certidão de publicação do acórdão regional para permitir a aferição da tempestividade da revista, em caso de provimento do agravo de instrumento, se ausentes nos autos elementos outros que a comprovem, caso dos autos.

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.528/2003-027-03-40.43ª REGIÃO

AGRAVANTE	: KONDOR IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CÁSSIA DE RESENDE LARA
AGRAVADO	: ANDRÉ GERALDO.
ADVOGADO	: DR. FERNANDO ANTÔNIO SANTOS DE SANTANA

D E S P A C H O

I - Por meio do despacho de fl. 73, foi negado seguimento ao recurso de revista do reclamado, interposto em processo que segue o rito sumaríssimo, porque não configurada a exceção contida no artigo 896, § 6º, da CLT.

Irresignado, Kondor Implementos Rodoviários Ltda agrava de instrumento (fls. 2-4), defendendo o cabimento do recurso de revista por ofensa aos artigos 5º, LV, da Constituição da República, 482 da Consolidação das Leis do Trabalho e 126 do Código de Processo Civil.

Apresentada contraminuta ao agravo de instrumento às fls. 76-77.

Os autos não foram enviados à douta Procuradoria-Geral do Trabalho (Resolução nº 322/96).

II - Presentes os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento.

Nas razões de recurso de revista, o recorrente irressignado com a decisão do Tribunal do Trabalho da 3ª Região que manteve a sentença de origem no que diz respeito à declaração de nulidade da dispensa por justa causa, invocando as disposições dos artigos 126 do CPC e 482 da CLT, com o objetivo de demonstrar que mediante a decisão recorrida teriam sido contrariados os seus termos, na medida em que, segundo alega, o egrégio Regional não considerou a prova dos autos. Nesse contexto, trouxe argumentos pretendendo a caracterização da justa causa, ante a desídia do recorrido, e o indeferimento das horas extras e reflexos, colacionando arestos com o intuito de demonstrar divergência jurisprudencial.

O respeitável despacho denegatório é irretocável e deve ser mantido, pois o recurso de revista em processo que segue o rito sumaríssimo, previsto na Lei nº 9.957/2000, somente será admitido por violação direta da Constituição da República e contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST, a teor do artigo 896, § 6º, da CLT. Assim, não tendo o recorrente demonstrado nenhuma dessas hipóteses, o recurso de revista se mostra desfundamentado, e, portanto, manifestamente inadmissível.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo artigo 557 do Código de Processo Civil c/c o artigo 104, X, do RI/TST, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-15.142/2002-900-09-00.6 TRT-9ª REGIÃO

AGRAVANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS	: DRª. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E DRª. NEWTON DORNELLES
AGRAVADA	: HALEÇANDRA APARECIDA DE SOUSA
ADVOGADA	: DRª. MÍRIAN APARECIDA GONÇALVES

D E S P A C H O

Inconformado com o despacho (fl. 199), que denegou seguimento ao seu recurso de revista, o reclamado interpõe agravo de instrumento (fls. 2-5), pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada sua revista.

Contraminuta e contra-razões foram oferecidas às fls. 205-207 e 208-211, respectivamente.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho diante da inexistência de interesse público a ser tutelado.

O Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional da 9ª Região denegou seguimento ao recurso de revista do reclamado, por entender que a decisão atacada estava em consonância com os itens I e III do Enunciado nº 331 do TST.

Com efeito, discute-se, nos autos, a existência ou não de responsabilidade subsidiária do agravante, primeiro reclamado, tomador dos serviços.

O Tribunal Regional, pelo acórdão de fls. 152-185, decidiu que, de acordo com a prova oral produzida, a reclamante exercia função inerente à atividade fim do Banco. Asseverou que seu salário era definido pelo reclamado, que sua remuneração dependia do gerente de expansão, e que sua produção mensal era controlada pelo Banco mediante relatórios, tendo o preposto afirmado que a reclamante, a partir de janeiro de 1999, fazia visitas a clientes com o gerente de expansão, passando, posteriormente, a fazê-las sozinha.

Assim, o Regional negou provimento ao recurso ordinário do reclamado, concluindo que a reclamante trabalhava apenas para o reclamado, sendo este, além de tomador de serviços, o real empregador que determinava os salários, controlava a produção e exigia cumprimento de metas.

A contratação, portanto, ocorreu eivada de vícios com vistas a fraudar a legislação trabalhista.

O reclamado, ao interpor o recurso de revista (fls. 189-192), alegou que é inaplicável o Enunciado nº 126 do TST. Indicou contrariedade com o Enunciado nº 331, III, do TST, violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e transcreveu um aresto para o confronto de teses.

Não prospera o inconformismo do agravante, por ser inadmissível recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da alínea a, in fine, do art. 896 da CLT.

Com efeito, tal é a hipótese destes autos, à medida que o egrégio Tribunal Regional de origem proferiu decisão em consonância com o disposto nos itens I e III do Enunciado nº 331 do TST, com a seguinte redação:

omissis

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário:

Omissis

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta."

Desde logo, afigura-se juridicamente possível aplicar à solução do presente litígio a orientação constante dos itens I e III do Enunciado nº 331 do TST.

Dessa forma, não há que se falar em violação do art. 5º, II, da Carta Magna ou em divergência jurisprudencial.

Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-17/2003-073-03-40.6TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CARLOS PEREIRA
AGRAVADA : IDEILDE FERREIRA ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO

D E S P A C H O

1. O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 09/12), objetivando o processamento de seu recurso de revista.

O Ministério Público emitiu parecer fl. 26

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as peças essenciais para a solução da controvérsia.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-418/2003-082-03-40.7TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MONTE AZUL
ADVOGADO : DR. MURILO DE OLIVEIRA
AGRAVADA : DILMA ANTUNES BALEIRO PEREIRA
D E S P A C H O

1. O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02/08), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

O Ministério Público emitiu parecer, lavrado pelo vice Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, opinando pelo não conhecimento do agravo de instrumento.(fl. 12)

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as peças essenciais para a compreensão da controvérsia.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-549/2001-079-15-40.4TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADA : DIVINA VENÂNCIO MOREIRA
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA BENATI CÉSAR

D E S P A C H O

1. O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02/14), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

O Ministério Público emitiu parecer, lavrado pelo Vice- Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, opinando pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do Agravo de Instrumento (fl. 68).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-712/2003-014-03-40.0 TRT -3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.
ADVOGADO : DR. FARLEY TARCÍSIO LADEIA BARBOSA
AGRAVADO : LUIZ CARLOS GONÇALVES DA SILVA.
ADVOGADO : DR. BISMARCK ANTÔNIO G. DE BRITO
AGRAVADO : FULL TIME - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ANANIAS DE AZEVEDO

D E S P A C H O

1. O Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade inserdos no art. 896 da CLT (fls.02/06).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, o item X da Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, determina que as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Falta ainda sejam as peças declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Na formação dos presentes autos, verifica-se que as peças processuais trasladadas não possuem a devida autenticação, tampouco foram declaradas autênticas pelo advogado, em desatenção ao comando estatuído na Instrução supramencionada.

Destaque-se que essa mesma Instrução, em seu item X, atribui às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2005.

Juíz Convocado WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-736/2003-009-13-40.0TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE AREIAL.
ADVOGADO : DR. JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO : NILSON GRANGEIRO DA SILVA.
ADVOGADO : DR. TIBÉRIO RÔMULO DE CARVALHO

D E S P A C H O

O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls.02/04), objetivando o processamento de seu recurso de revista.

O Ministério Público emitiu parecer.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as peças essenciais para a solução da controvérsia.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.03.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-780/2003-009-13-40.0TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : DR. JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO : JOSÉ IVANEIDO GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROMERO DOS SANTOS

D E S P A C H O

1. Mediante o despacho de fl. 39, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/05).

O Ministério Público emitiu parecer, lavrado pelo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, opinando pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do Agravo de Instrumento (fl. 47).

2. O agravo não logra ser processado, porque intempestivo. O despacho denegatório de seguimento do recurso de revista foi publicado no dia 09.02.2004 (segunda-feira) -fl.40, iniciando-se a contagem do prazo legal de dezesseis dias em 10.02.2004 (terça-feira), primeiro dia útil subsequente. De modo que o prazo recursal se esgotaria no dia 25.02.2004 (quarta-feira), porém o Agravo de Instrumento somente foi protocolizado no dia seguinte - 26.02.2004 (quinta-feira), a destempo, portanto.

Cabe assinalar, a propósito, que, conforme a norma do art. 62, III, da Lei nº 5.010/66, além dos fixados em lei, serão feriados na Justiça Federal, aí incluída a Justiça do Trabalho, inclusive nos Tribunais Superiores, "os dias de segunda e terça-feira do Carnaval", sendo lícito concluir que a quarta-feira seguinte, dita de "Cinzas", não é considerada por lei como dia feriado, como também não consta dos autos comprovação de que no dia 25.02.2004 não houve expediente forense no Tribunal Regional de origem, ônus do Agravante (OJ n.º 161 da SDI-1), a quem incumbe diligenciar corretamente na prática do ato processual.

2. Dessa forma, considerada a intempestividade da manifestação recursal, nego seguimento ao agravo, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT.

3. Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-891/2003-006-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SEBASTIÃO LÚCIO DANTAS SIMAS
ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESOM
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

D E S P A C H O

1. O Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/07) objetivando o processamento de seu recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho não emitiu parecer.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravante, Dr. Carlos Eduardo Afonso de Lima que substabelece poderes ao Dr. Marcos Chehab Malesom e a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.



Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-900/2003-063-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
 AGRAVADA : LÚCIA MARIA CORREIA DE CASTRO.
 ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON

DESPACHO

O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls.02/10), objetivando o processamento de seu recurso de revista.

O Ministério Público não emitiu parecer.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as peças essenciais para a solução da controvérsia.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.03.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-959/2001-079-15-40.5TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
 AGRAVADO : ALFREDO VERTINI
 ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL MOURA LEITE

DESPACHO

1. O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02/14), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

O Ministério Público emitiu parecer, lavrado pelo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, opinando pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do Agravo de Instrumento (fl. 73).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-976/2002-008-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCONE NOGUEIRA DO NASCIMENTO.
 ADVOGADO : MÁRCIA GALVÃO FARIA
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE.
 ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

DESPACHO

1. O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 03/04), objetivando o processamento de seu recurso de revista.

O Ministério Público não emitiu parecer.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as peças essenciais para a solução da controvérsia.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.06.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1050/2002-041-01-40.9TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA IPANEMA GARDEN LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
 AGRAVADO : GILSON PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

1. A Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02), objetivando o processamento de seu recurso de revista.

O Ministério Público não emitiu parecer.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as peças essenciais para a solução da controvérsia.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.03.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1085/2003-084-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.
 ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DO AMARAL
 AGRAVADA : MARIA TEREZA GOMES.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARBOSA PINTO DA CUNHA

DESPACHO

O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls.02/08), objetivando o processamento de seu recurso de revista.

O Ministério Público não emitiu parecer.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as peças essenciais para a solução da controvérsia.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.03.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1146/2002-035-01-40.5TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONCAL CONTRUTORA CONDE CALDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES MORAES
 AGRAVADO : MARCOS LIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA

DESPACHO

1. A Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02/07), objetivando o processamento de seu recurso de revista.

O Ministério Público não emitiu parecer.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as peças essenciais para a solução da controvérsia.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.03.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1197/2002-004-13-40.3TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : SEBASTIÃO FEITOSA ALVES
 ADVOGADO : DRA. DINÁ RAULINO BROZEADO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AMARILDO DE SOUZA

DESPACHO

1. O Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/04) objetivando o processamento de seu recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho não emitiu parecer.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1247/2002-069-01-40.3TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TERZANI - COMÉRCIO INDÚSTRIA E CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
 AGRAVADO : RENATA MENDES SIMÕES DOS REIS

DESPACHO

1. A Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02), objetivando o processamento de seu recurso de revista.

O Ministério Público não emitiu parecer.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as peças essenciais para a solução da controvérsia.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.03.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1274/2001-079-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
 AGRAVADO : CARMO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DRA. MARIA ISABEL MOURA LEITE

DESPACHO

1. O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02/14) objetivando o processamento de seu recurso de revista.

O Ministério Público emitiu parecer, lavrado pelo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, opinando pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do Agravo de Instrumento (fl. 75).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade. A propósito, a OJ 90 da SDI-1 está superada pela OJT n.º 18, não havendo nos autos outros elementos que atestem a tempestividade da revista, bem como, o despacho agravado não possui efeito vinculante.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1339/2002-101-05-40.5TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : OSMAR DO SACRAMENTO SANTANA
 ADVOGADO : DR. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA
 AGRAVADO : NORSIA REFRIGERANTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. JORGE EDÉSIO DEDA

D E S P A C H O

1. O Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/06), objetivando o processamento do seu recurso de revista.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

As cópias das peças que formam o instrumento (fls. 07/53) se apresentam sem autenticação, em desatendimento ao disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Com efeito, a assinatura feita pelo patrono do Agravante em todas as páginas nos autos, quanto à autenticidade das cópias das peças do processo, são insuficientes para o fim pretendido, conforme os seguintes precedentes da SDI-1, deste Tribunal:

E-AIRR - 1.437/2002-906-06-40.4, Ementa: "**AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO DE FORMAÇÃO. PEÇAS TRASLADADAS NÃO AUTENTICADAS. PEÇAS DECLARADAS AUTÊNTICAS PELO PRÓPRIO ADVOGADO.** Há, duas possibilidades previstas no inciso IX, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST: a primeira, que alude à necessidade de que as peças trasladadas contenham informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso; e a segunda, que insere a alteração contida no § 1º, do artigo 544, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001, relativa à possibilidade de as peças serem declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade. Apenas na primeira hipótese, e na ausência de declaração do advogado da autenticidade das peças, é que se exige a autenticação das peças, uma a uma. Violação do § 1º, do artigo 544 do CPC. Recurso de Embargos conhecido e provido."

E-AIRR - 34.727/2002-902-02-40.0 e E-AIRR - 13852/2002-902-02.40.7

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1360/2002-012-15-40.1TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 PROCURADOR : DR. VLADEMIR APARECIDO BORTOLIN
 AGRAVADO : MOISÉS ANTÔNIO DOS SANTOS

D E S P A C H O

1. O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do agravo de instrumento por ele interposto.

2. O agravado não apresentou contraminuta e contra-razões, conforme certidão de fl. 08.

O Ministério Público emitiu parecer, lavrado pelo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, opinando pelo não-conhecimento do agravo (fl. 11).

3. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as peças essenciais para solução da controvérsia.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

4. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

5. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1362/2002-002-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV.
 ADVOGADO : DR. ANÍBAL DA SILVA CORREIA NETO
 AGRAVADO : ROMEU FERNANDES.
 ADVOGADA : DR. MARIA CELINA SILVA

D E S P A C H O

O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls.02/05), objetivando o processamento de seu recurso de revista.

O Ministério Público não emitiu parecer.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as peças essenciais para a solução da controvérsia.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.03.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1440/2002-023-01-40.7TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VINÍCIUS RAMOS DE OLIVEIRA RATÃO
 ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
 AGRAVADO : ELASTOGEL DO BRASIL LTDA.

D E S P A C H O

1. O Reclamante Vinícius Ramos de Oliveira Ratão, interpôs agravo de instrumento (fls.02/03), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias da procuração outorgada ao advogado do Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação, da petição de recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de intimação.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1458/2000-052-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCIA REGINA GONÇALVES.
 ADVOGADA : DR. ANA PAULA BONADIMAN MÜLLER
 AGRAVADO : TRANSPÊV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DE QUEIROZ LAURINDO

D E S P A C H O

1. O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 03/06), objetivando o processamento de seu recurso de revista.

O Ministério Público não emitiu parecer.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as peças essenciais para a solução da controvérsia.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.03.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1527/2000-012-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD
 AGRAVADOS : FRANCISCO DE ASSIS TAVARES E OUTRO

D E S P A C H O

1. O Reclamado, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/04), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

O Ministério Público emitiu parecer, lavrado pelo Vice-Procurador-geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, opinando pelo não conhecimento do recurso (fls. 11).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as peças essenciais para a solução da controvérsia.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.605/2001-051-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD
 AGRAVADA : SANTO VICENTE DE PAULA

D E S P A C H O

1. O Reclamado, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/04), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

O Ministério Público emitiu parecer, lavrado pelo Vice-Procurador-geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, opinando pelo não conhecimento do recurso (fls. 11).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as peças essenciais para a solução da controvérsia.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1812/2000-034-01-40.7TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOLANGE MARIA CHIMENTI COELHO.
 ADVOGADA : DR. IGOR SOLTER GADALETA
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE.
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

D E S P A C H O

1. O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02/04), objetivando o processamento de seu recurso de revista.

O Ministério Público não emitiu parecer.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as peças essenciais para a solução da controvérsia.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.03.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.



3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2039/2001-012-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 PROCURADOR : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD
 AGRAVADO : PEDRO FERREIRA

D E S P A C H O

1. O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do agravo de instrumento por ele interposto.

2. O agravado não apresentou contraminuta e contra-razões, conforme certidão de fl. 08.

O Ministério Público emitiu parecer, lavrado pelo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, opinando pelo não-conhecimento do agravo (fl. 12).

3. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as peças essenciais para solução da controvérsia.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

4. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

5. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2147/2001-262-01-40.5TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALOÉS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
 AGRAVADO : CLAUDIA GONÇALVES FELSEMBOUR.
 ADVOGADO : CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR

D E S P A C H O

1. O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02/08), objetivando o processamento de seu recurso de revista.

O Ministério Público não emitiu parecer.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as peças essenciais para a solução da controvérsia.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.03.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2274/1999-314-02-40.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : "ROLL FOR" ARTEFATOS METÁLICOS LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO LEBRE
 AGRAVADO : FRANCISCO EDVALDO FERREIRA.
 ADVOGADO : FERNANDO FERNANDES

D E S P A C H O

1. O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02/07), objetivando o processamento de seu recurso de revista. .

O Ministério Público não emitiu parecer.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as peças essenciais para a solução da controvérsia.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.03.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3643/2001-241-01-40.5TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : GIL FÉLIX NOGUEIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALVES FILHO
 AGRAVADO : SENDAS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR GARCIA

D E S P A C H O

1. O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02/07), objetivando o processamento de seu recurso de revista.

O Ministério Público não emitiu parecer.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as peças essenciais para a solução da controvérsia.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.03.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-4796/2002-906-06-40.3TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PILAR LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLO RÉGO MONTEIRO
 AGRAVADO : RENATO CÂMARA CARNEIRO LEAL

D E S P A C H O

1. O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls.02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias da procuração outorgada ao advogado do Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação, da petição de recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de intimação.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

Superior Tribunal Militar

PRESIDÊNCIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS Nº 13/2005 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2005
 Presidente o Exmo. Sr. Ministro: José Julio Pedrosa

Às 18:06 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos, através do sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

APELAÇÃO (FO)

Nº: 2005.01.049858-3 / RJ

APELANTE(S): ALOAN RODRIGUES VIEIRA, Civil, condenado à pena de 04 meses e 24 dias de detenção, como incurso nos arts. 222, § 1º, c/c os arts. 70, inciso II, alínea "i", e 53, e 216, c/c os arts. 70, inciso II, alínea "i", e 79; TIAGO SILVA DA PAZ, Civil, e MARCOS MOURA DOS SANTOS, 3º Sgt Aer, condenados à pena de 02 meses e 12 dias de detenção, como incursos no art. 222, § 1º, c/c os arts. 70, inciso II, alínea "i", e 53; GUSTAVO REGO DA SILVA, JOSEILTON RAMOS DA SILVA, Civis, GILBERTO AUGUSTO DA SILVA e RAFAEL DE LIMA PEREIRA, Sds Aer, condenados à pena de 02 meses de detenção, como incursos no art. 222, § 1º, c/c o art. 70, inciso II, alínea "i", e 53, tudo do CPM. Todos os Apelantes com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade, sendo fixado o regime prisional aberto para o cumprimento da pena, em relação aos Civis, e fechado, em relação aos Militares, "ex vi" do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 10/11/2004.

ADVOGADOS: Drs. João Alberto Simões Pires Franco e José Roberto Fani Tambasco, Defensores Públicos da União, Roberto Ramos dos Santos, Almir Damacena, Marco Aurélio Castro de Oliveira, Antonio Gomes de Medeiros e Mauro Tortura Lopes.

RELATOR: Ministro Alte Esq Marcos Augusto Leal de Azevedo

REVISOR: Ministro Dr. Flavio Flores da Cunha Bierrenbach

Nº: 2005.01.049859-1 / CE

APELANTE(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no tocante à absolvição do Civil JOSÉ DE ARIMATÉIA SILVA do crime previsto no art. 251 do CPM.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 10ª CJM, de 30/11/2004.

ADVOGADO: Dr. Antonio de Sousa Melo.

RELATOR: Ministro Dr. José Coêlho Ferreira

REVISOR: Ministro Gen Ex Max Hoertel

Nº: 2005.02.048231-8 / PA

APELANTE(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no tocante à absolvição do 2º Apelante do crime previsto no art. 302 do CPM, e LUÍS MARTINS ALVES FILHO, Civil, condenado à pena de 09 anos e 01 mês de reclusão, como incurso nos arts. 242, § 2º, incisos I e II, e 247, c/c o art. 70, inciso II, alínea "d", tudo do CPM, sendo fixado o regime prisional fechado para o início do cumprimento da pena.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 19/10/1998.

ADVOGADO: Dr. Carlos Roberto Pontuschka, Defensor Dativo.

RELATOR: Ministro Dr. Antonio Carlos de Nogueira

REVISOR: Ministro Ten Brig do Ar Henrique Marini e Souza

REVISÃO CRIMINAL (FO)

Nº: 2005.01.001300-4 / DF

REQUERENTE(S): ELTON BARBOSA DA SILVA, Civil, requer Revisão Criminal do Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 12/12/1995, lavrado nos autos da Apelação nº 1995.01.047440-4, que o condenou à pena de 01 ano de detenção, como incurso no art. 240, §§ 5º e 6º, inciso IV, c/c os §§ 2º e 7º, do mesmo artigo, do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos.

ADVOGADO: Dr. José Geraldo Araújo Malaquias.

RELATOR: Ministro Gen Ex Valdesio Guilherme de Figueiredo

REVISOR: Ministro Dr. Antonio Carlos de Nogueira

Nada mais havendo, foi encerrada às 18:15 horas a presente Ata de Distribuição, e eu _____ Jânio Robério Diniz Leite, Diretor da Diretoria Judiciária, em exercício, a subscrevo.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2005

Alte Esq JOSÉ JULIO PEDROSA

Ministro-Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 3ª SESSÃO DE JULGAMENTO EM 10 DE FEVEREIRO DE 2005 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq JOSÉ JULIO PEDROSA

Presentes os Ministros Antonio Carlos de Nogueira, Marcus Herndl, Expedito Hermes Rego Miranda, José Coêlho Ferreira, Henrique Marini e Souza, Max Hoertel, Valdesio Guilherme de Figueiredo, Marcos Augusto Leal de Azevedo, José Alfredo Lourenço dos Santos e Antonio Apparicio Ignacio Domingues.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Olympio Pereira da Silva Junior, Flavio Flores da Cunha Bierrenbach e Flávio de Oliveira Lencastre.

O Ministro Carlos Alberto Marques Soares encontra-se em gozo de férias.

Presente a Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Renata Lima da Silva Gonçalves.

A Sessão foi aberta às 13h30, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.01.000640-0 - RS

- Relator Ministro MARCUS HERNDL. **IMPETRANTE:** JOUBERT VARGAS BITENCOURT, 1º Sgt Ex, impetra o presente **mandamus** contra Decisão da MM. Juíza-Auditora da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 17/12/2004, que indeferiu pedido da defesa de juntada de documentos, nos autos do Processo nº 22/04-0, requerendo, liminarmente, **inaudita altera pars** e **initio litis**, a suspensão do ato impugnado, para que sejam juntados os documentos requeridos, e, no mérito, julgado procedente o Mandado de Segurança. Adva. Dra. Liliane Pereira Moreira.

O Tribunal, **por unanimidade**, denegou a Segurança, por falta de amparo legal.

APELAÇÃO (FO) Nº 2004.01.049723-4 - PE - Relator

Ministro HENRIQUE MARINI E SOUZA. Revisor Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. **APELANTE:** PEDRO ROGÉRIO SILVA DE QUEIROZ, Civil, condenado à pena de 02 anos e 04 meses de reclusão, como incurso, por duas vezes, no art. 251, **caput**, do CPM, c/c o art. 71 do CP, com o direito de apelar em liberdade, fixando-se o regime prisional aberto para o início do cumprimento da pena, **ex vi** do art. 33, § 1º, alínea "c", do CP. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 15/06/2004. Adva. Dra. Kilce Anne Pereira Collier de Mendonça, Defensora Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar e, **no mérito**, negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a Sentença apelada, por seus fáticos e jurídicos fundamentos.

A Sessão foi encerrada às 14h20.

Processos em mesa :

- 1 - Conselho de Justificação - 2001.01.000188-4 (MHL/FCB) Advs ESMERALDO RIBEIRO VILHENA e OSWALDO PINTO COELHO
- 2 - Revisão Criminal (FE) - 2004.01.001299-3 (EHR/JCF) APELFE 2003.01.049283-8 Adv JOSÉ ROBERTO FANI TAMBASCO
- 3 - Habeas Corpus - 2005.01.033993-0 (MAX) Advs LINO MACHADO FILHO, MARIA HELENA SEIDL MACHADO PERRONI e NELSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
- 4 - Apelação (FO) - 2004.01.049644-0 (MAX/CAM) AUD12aCJM proc 00025/02-2 Adv JOÃO THOMAS LUCHSINGER
- 5 - Apelação (FO) - 2003.01.049513-4 (CAM/MAL) 1aAUD3aCJM proc 00001/02-9 Adv EDUARDO REOLON
- 6 - Embargos (FO) - 2004.01.049634-7 (CAM/MAX) 2aAUD2aCJM proc 00016/03-8 Adv BENEDITO GOMES FERREIRA
- 7 - Apelação (FE) - 2004.01.049766-0 (HMS/CAM) 4aAUD1aCJM proc 00512/04-9 Adv GODOFREDO NUNES FILHO
- 8 - Apelação (FO) - 2004.01.049728-5 (VGF/CAM) 2aAUD2aCJM proc 00004/03-0 Advª REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA
- 9 - Apelação (FO) - 2004.01.049758-7 (CAM/HMS) 2aAUD1aCJM proc 00011/04-3 Adv MARCO ANTÔNIO DE SOUZA MAIA
- 10 - Apelação (FO) - 2004.01.049645-9 (CAM/EHR) AUD8aCJM proc 00017/03-6 Adv CARLOS ROBERTO PONTUSCHKA
- 11 - Apelação (FE) - 2004.01.049796-1 (VGF/CAM) AUD11aCJM proc 00522/04-6 Adv HOLDEN MACEDO DA SILVA
- 12 - Apelação (FO) - 2003.01.049479-0 (MAL/CAM) AUD9aCJM proc 00009/02-3 Adv ESDRAS DOS SANTOS CARVALHO
- 13 - Mandado de Segurança - 2004.01.000619-2 (FCB) Adv RAQUEL ANTONIA DANTAS DA COSTA
- 14 - Apelação (FO) - 2004.01.049662-9 (ACN/JAL) 1aAUD3aCJM proc 00018/03-7 Adv RICARDO HENRIQUE ALVES GIULIANI
- 15 - Apelação (FO) - 2004.01.049633-5 (ACN/MAX) AUD5aCJM proc 00013/02-8 Adv DENNIS OTTE LACERDA
- 16 - Apelação (FO) - 2004.01.049660-2 (JCF/MHL) AUD11aCJM proc 00033/03-7 Adv HOLDEN MACEDO DA SILVA
- 17 - Apelação (FO) - 2004.01.049580-0 (EHR/CAM) AUD8aCJM proc 00012/03-4 Advªs ANDRÉIA DE FÁTIMA MAGNO DE MORAES, DELCIO COSTA SANTOS, JÂNIO ROCHA DE SIQUEIRA, KARLA KEDMA CAMPOS CARDOSO AMARAL, MARTA DO SOCORRO FARIAS BARRIGA e SIMONE DE OLIVEIRA FERREIRA
- 18 - Apelação (FO) - 2004.01.049615-7 (EHR/JCF) 2aAUD2aCJM proc 00007/02-0 Advs ALEXANDRE GIORDANI RIBEIRO DE PINHO, CYBELLE DE ARAÚJO COLOMBO, EDEVAL RODRIGUES MONTEIRO, JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DE VESA, MARIA JOSÉ ROMA FERNANDES DE VESA, REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA e UBIRAJARA FERNANDES DE MORAES
- 19 - Apelação (FO) - 2004.01.049696-3 (ACN/VGF) 2aAUD1aCJM proc 00061/02-4 Adv JOSÉ ROBERTO FANI TAMBASCO
- 20 - Apelação (FO) - 2004.01.049704-8 (VGF/JCF) AUD11aCJM proc 00002/04-2 Advs GILSON VILMAR DICKEL e ROBSON CAETANO DE SOUSA
- 21 - Apelação (FO) - 2004.01.049702-1 (MHL/ACN) AUD4aCJM proc 00015/03-0 Adv RENATO BRASILEIRO DE LIMA
- 22 - Habeas Corpus - 2004.01.033986-8 (AID) 2aAUD2aCJM proc 00035/04-0 Advs CARLOS ALBERTO GOMES e VALÉRIA DA SILVA RAMOS

(Ata aprovada em 15.02.2005)

RENATA LIMA DA SILVA GONÇALVES
Secretária do Tribunal Pleno
SEÇÃO DE ATAS

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA Nº 9

APELAÇÃO (FO) Nº 2004.01.049773-0/ RS

Relator: Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Revisor: Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS

Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Apelado: GETÚLIO DOS SANTOS DE ALMEIDA

Advogado: EDUARDO FLORES VIERA

Advogado intimado: EDUARDO FLORES VIERA

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2005

EUDES LOPES BORGES
Supervisor da SEATA